

ANO DE 2026

PROC. N.º 03.02.01/2025/3

RELATÓRIO FINAL

INSPEÇÃO ORDINÁRIA AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO  
MUNICÍPIO DO CORVO

Volume Único (FLS. 1-212)



## FICHA TÉCNICA

### Título

Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município do Corvo

### Inspetores



SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inspeção Administrativa Regional

Avenida Álvaro Martins Homem, n.º 9, 1.º

9700-017 Angra do Heroísmo

Tel: (+351) 295 243 800

E-mail: [geral-IAR@azores.gov.pt](mailto:geral-IAR@azores.gov.pt)



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

Para efetivo conhecimento, certifica-se que o Relatório Final – “Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município do Corvo” é constituído pelos seguintes volumes de numeração independente:

### RELATÓRIO FINAL

Volume Único – Fls. 1-212

### DOCUMENTOS

| Documentos                                                                                                     |                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Volume 1 – Fls. 1 a 171, aditado fls. 155-A a 155-B, 159-A, 161-A, 163-A a 163-C, 165-A a 165-B, 171-A a 171-F | Volume 11 – Fls. 1750 a 1981                                                      |
| Volume 2 – Fls. 172 a 294                                                                                      | Volume 12 – Fls. 1982 a 2133                                                      |
| Volume 3 – Fls. 295 a 484                                                                                      | Volume 13 – Fls. 2134 a 2284                                                      |
| Volume 4 – Fls. 485 a 656                                                                                      | Volume 14 – Fls. 2285 a 2606                                                      |
| Volume 5 – Fls. 657 a 808, aditado fls. 789-A a 789-B                                                          | Volume 15 – Fls. 2607 a 2807                                                      |
| Volume 6 – Fls. 809 a 957                                                                                      | Volume 16 – Fls. 2808 a 3047                                                      |
| Volume 7 – Fls. 958 a 1110                                                                                     | Volume 17 – Fls. 3048 a 3202                                                      |
| Volume 8 – Fls. 1111 a 1260                                                                                    | Volume 18 – Fls. 3203 a 3392                                                      |
| Volume 9 – Fls. 1261 a 1449                                                                                    | Volume 19 – Fls. 3393 a 3714                                                      |
| Volume 10 – Fls. 1450 a 1749                                                                                   | Volume 20 – Fls. 3715 a 3920, aditado fls. 3820-A e 3820-B (inclui contraditório) |

Inspeção Administrativa Regional, 23 de março de 2026.

O Corpo de Inspeção e Auditoria

-----  


-----  


## ÍNDICES

---

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| Termo de Certificação.....                                                        | 2  |
| Relatório Final.....                                                              | 2  |
| Documentos.....                                                                   | 2  |
| Índices.....                                                                      | 3  |
| Índice de Quadros.....                                                            | 7  |
| Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas.....                                    | 9  |
| PARTE I – INTRODUÇÃO.....                                                         | 12 |
| 1. Natureza, âmbito e objetivos da ação inspetiva .....                           | 12 |
| 2. Metodologia e procedimentos adotados .....                                     | 13 |
| 3. Constrangimentos e colaboração prestada .....                                  | 14 |
| 4. Identificação dos responsáveis.....                                            | 15 |
| 5. Caracterização da entidade.....                                                | 15 |
| 6. Contraditório.....                                                             | 19 |
| PARTE II – DA AÇÃO INSPETIVA AO MUNICÍPIO DO CORVO.....                           | 23 |
| CAPÍTULO I – INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO.....              | 23 |
| 1. Introdução .....                                                               | 23 |
| 2. Instalação da Assembleia Municipal (AM) para o mandato 2021/2025.....          | 24 |
| 3. Alterações verificadas na composição da Assembleia Municipal.....              | 28 |
| 4. Instalação da Câmara Municipal (CM) para o mandato 2021/2025.....              | 30 |
| 5. Alterações verificadas na composição da Câmara Municipal .....                 | 35 |
| 6. Delegação de Competências .....                                                | 36 |
| CAPÍTULO II – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....                                    | 38 |
| 1. Sistema de Controlo Interno das Autarquias – Enquadramento.....                | 38 |
| 2. Elaboração e aprovação da Norma de Controlo Interno .....                      | 40 |
| 3. Divulgação e Publicitação da Norma de Controlo Interno .....                   | 43 |
| 4. Remessa da Norma de Controlo Interno às entidades externas .....               | 43 |
| 5. Verificação dos Métodos e procedimentos instituídos da área da Tesouraria..... | 44 |
| 5.1. Postos de Cobrança – Tesouraria .....                                        | 44 |
| 5.2. Periodicidade de conferência de caixa.....                                   | 47 |
| 5.3. Limites de numerário em caixa .....                                          | 50 |
| 5.4. Meios de pagamento .....                                                     | 51 |

|          |                                                                                                      |           |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 5.5.     | Emissão e guarda de cheques .....                                                                    | 51        |
| 5.6.     | Abertura e movimentação de contas bancárias .....                                                    | 53        |
| 5.7.     | Reconciliação bancária .....                                                                         | 54        |
| 5.8.     | Fundos de Maneio.....                                                                                | 55        |
| 6.       | Métodos e Procedimentos de Controlo das Existências.....                                             | 57        |
| 6.1.     | Verificações Efetuadas às Existências.....                                                           | 59        |
| 7.       | Verificação da Implementação dos Métodos e Procedimentos de Controlo dos Ativos Fixos Tangíveis..... | 61        |
| 7.1.     | Enquadramento Legal.....                                                                             | 61        |
| 7.2.     | Observações Genéricas realizadas aos Ativos Fixos Tangíveis.....                                     | 62        |
| 8.       | Ciclo da Receita .....                                                                               | 63        |
| 9.       | Ciclo da Despesa .....                                                                               | 65        |
|          | <b>CAPÍTULO III – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA .....</b>                                        | <b>69</b> |
| 1.       | Instrumentos Previsionais de Gestão Financeira.....                                                  | 69        |
| 2.       | Regime Contabilístico.....                                                                           | 69        |
| 3.       | Documentos Previsionais .....                                                                        | 70        |
| 3.1.     | Elaboração e Aprovação dos Documentos Previsionais.....                                              | 71        |
| 3.2.     | O Orçamento.....                                                                                     | 75        |
| 3.2.1.   | Regra do equilíbrio orçamental .....                                                                 | 77        |
| 3.2.1.1. | Equilíbrio orçamental na elaboração do orçamento .....                                               | 78        |
| 3.2.2.   | Regras Previsionais .....                                                                            | 80        |
| 3.3.     | O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) .....                                                      | 92        |
| 3.4.     | As Atividades Mais Relevantes (AMR) .....                                                            | 94        |
| 3.5.     | Modificações dos Documentos Previsionais .....                                                       | 95        |
| 3.5.1    | Alterações ao Orçamento da Receita.....                                                              | 96        |
| 3.5.2    | Alterações ao Orçamento da Despesa.....                                                              | 98        |
| 3.5.3    | Alterações ao PPI, AMR e GOP .....                                                                   | 101       |
| 3.5.4    | Regra do equilíbrio nas alterações efetuadas aos documentos previsionais.....                        | 104       |
| 3.6.     | Outra situação observada .....                                                                       | 110       |
| 3.7.     | Publicitação dos Documentos Previsionais.....                                                        | 112       |
| 3.8.     | Remessa dos Documentos Previsionais às Entidades Externas.....                                       | 114       |
| 4        | Estatuto do Direito de Oposição .....                                                                | 114       |
| 5        | Prestação de Contas Individuais .....                                                                | 116       |
| 5.1      | Documentos de Prestação de Contas .....                                                              | 117       |
| 5.2      | Elaboração e Aprovação dos Documentos de Prestação de Contas .....                                   | 119       |



|                                                                                          |                                                                                               |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 5.3                                                                                      | Execução dos Documentos Previsoriais .....                                                    | 121 |
| 5.3.1.                                                                                   | Execução Orçamental da Receita .....                                                          | 123 |
| 5.3.2.                                                                                   | Execução Orçamental da Despesa .....                                                          | 126 |
| 5.3.3.                                                                                   | Regra do Equilíbrio na Execução Orçamental .....                                              | 128 |
| 5.3.4.                                                                                   | Execução do Plano Plurianual de Investimentos, das Atividades Mais Relevantes e das GOP ..... | 129 |
| 5.4                                                                                      | Certificação Legal de Contas Individuais .....                                                | 131 |
| 5.5                                                                                      | Publicitação dos Documentos de Prestação de Contas Individuais .....                          | 133 |
| 5.6                                                                                      | Remessa da Conta às Entidades Externas .....                                                  | 135 |
| 5.7                                                                                      | Limite de Endividamento Local .....                                                           | 136 |
| 5.8                                                                                      | Declarações previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso .....                    | 138 |
| CAPÍTULO IV – VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE ÉTICA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO .....       |                                                                                               | 139 |
| CAPÍTULO V – REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS E PESSOAL DO GABINETE ..... |                                                                                               | 150 |
| 1.                                                                                       | DA CÂMARA MUNICIPAL .....                                                                     | 150 |
| 1.1.                                                                                     | Regime de Permanência .....                                                                   | 150 |
| 1.2.                                                                                     | Regime de Não Permanência .....                                                               | 156 |
| 1.3.                                                                                     | Atas .....                                                                                    | 161 |
| 2.                                                                                       | Da Assembleia Municipal .....                                                                 | 162 |
| 3.                                                                                       | Gabinetes de Apoio Pessoal .....                                                              | 167 |
| CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO PÚBLICA ATÉ AO LIMAR DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS .....    |                                                                                               | 172 |
| 1.                                                                                       | Notas Introdutórias .....                                                                     | 172 |
| 2.                                                                                       | Competências no Âmbito da Contratação Pública .....                                           | 173 |
| 3.                                                                                       | Procedimentos pré-contratuais adotados na Câmara Municipal .....                              | 174 |
| 4.                                                                                       | Prestações de Serviço (Avenças) .....                                                         | 176 |
| 5.                                                                                       | Aquisição e Locação de Bens e Prestação de Serviços .....                                     | 178 |
| 6.                                                                                       | Realização de Obras Públicas .....                                                            | 180 |
| 7.                                                                                       | Procedimentos por ajuste Direto Simplificado e Despesa executada da amostra selecionada ..... | 182 |
| PARTE III – CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS .....                                  |                                                                                               | 184 |
| 1.                                                                                       | CONCLUSÕES .....                                                                              | 184 |
| 2.                                                                                       | PROPOSTAS .....                                                                               | 197 |
| Apêndice I – PRESTADORES DE SERVIÇO – ANÁLISE DA DESPESA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL .....    |                                                                                               | 202 |

|                                                                                                                        |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| APÊNDICE II – AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –<br>ANÁLISE DA DESPESA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL ..... | 207 |
| Anexo I - Mapa de Eventuais Responsabilidades Financeiras .....                                                        | 210 |
| Anexo I - Mapa de Eventuais Responsabilidades Financeiras (continuação).....                                           | 211 |
| Anexo I - Mapa de Eventuais Responsabilidades Financeiras (continuação).....                                           | 212 |

## ÍNDICE DE QUADROS

|                                                                                               |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 1 – Mapa de responsáveis pela gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.....   | 15  |
| Quadro 2 – Organograma da Câmara Municipal do Corvo .....                                     | 19  |
| Quadro 3 – Cidadãos eleitos para AM para o mandato 2021/2025 .....                            | 25  |
| Quadro 4 – Lista nominativa dos cidadãos instalados.....                                      | 26  |
| Quadro 5 – Composição da mesa da AM para o mandato 2021/2025 .....                            | 27  |
| Quadro 6 – Composição atual da AM .....                                                       | 29  |
| Quadro 7 – Composição atual da AM .....                                                       | 30  |
| Quadro 8 – Composição da CM para o mandato 2021/2025 .....                                    | 32  |
| Quadro 9 – Composição do órgão executivo para o mandato 2021/2025 .....                       | 34  |
| Quadro 10 – Vicissitudes na composição do órgão executivo no mandato 2021/2025 .....          | 30  |
| Quadro 11 – Relatórios elaborados nos termos do previsto do n.º 3 do artigo 14.º da NCI ..... | 43  |
| Quadro 12 – Responsáveis pela Tesouraria em 2024.....                                         | 45  |
| Quadro 13 – Fundos de Maneio constituídos em 2024.....                                        | 56  |
| Quadro 14 – Fundos de Maneio 2025.....                                                        | 50  |
| Quadro 15 – Contagem realizada ao armazém .....                                               | 54  |
| Quadro 16 – Amostra dos processos de despesa.....                                             | 60  |
| Quadro 17 – Verificação do ciclo da despesa.....                                              | 61  |
| Quadro 18 – Votação dos documentos previsionais para 2024 pela AM.....                        | 66  |
| Quadro 19 – Orçamento de 2024 .....                                                           | 70  |
| Quadro 20 – Cálculo das amortizações médias .....                                             | 72  |
| Quadro 21 – Regra do Equilíbrio prevista no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.....               | 73  |
| Quadro 22 – Verificação da regra previsional da alínea a), do ponto 3.3.1 do POCAL....        | 75  |
| Quadro 23– Atas da CM .....                                                                   | 77  |
| Quadro 24– Atas da AM .....                                                                   | 78  |
| Quadro 25– PPI.....                                                                           | 84  |
| Quadro 26– AMR.....                                                                           | 85  |
| Quadro 27– Alterações ao Orçamento da Receita.....                                            | 88  |
| Quadro 28– Alterações ao Orçamento da Despesa.....                                            | 90  |
| Quadro 29– Alterações operadas às GOP, PPI e AMR .....                                        | 92  |
| Quadro 30– Alterações às GOP .....                                                            | 92  |
| Quadro 31– Aprovação dos documentos de prestação de contas de 2024 pela AM... ..              | 106 |
| Quadro 32– Grau de Execução e Estrutura da Receita .....                                      | 109 |
| Quadro 33– Evolução da Execução da Receita.....                                               | 111 |
| Quadro 34– Grau de Execução e Estrutura da Despesa .....                                      | 112 |
| Quadro 35– Cálculo das amortizações médias .....                                              | 113 |
| Quadro 36– Regra do Equilíbrio.....                                                           | 114 |
| Quadro 37– Execução do PPI por Objetivos.....                                                 | 115 |
| Quadro 38– Execução das AMR por objetivo .....                                                | 115 |
| Quadro 39– Execução das GOP por objetivo.....                                                 | 116 |



|                                                                                                     |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 40– Atas dos órgãos (AM e CM) .....                                                          | 117 |
| Quadro 41– Cálculo do limite da dívida total para 2024 .....                                        | 121 |
| Quadro 42– Limite da Dívida Total em 2024 .....                                                     | 122 |
| Quadro 43– Compromissos plurianuais a 31/12/024.....                                                | 123 |
| Quadro 44 - Remunerações Eleitos Locais_Municípios.....                                             | 133 |
| Quadro 45- Eleitos Locais em regime de permanência- CMC .....                                       | 134 |
| Quadro 46– Ajudas de custo_2024_Presidente CMC.....                                                 | 137 |
| Quadro 47 - Eleitos locais CMC-2024.....                                                            | 138 |
| Quadro 48 - Reuniões da Câmara Municipal – 2024.....                                                | 139 |
| Quadro 49– Registo Presenças e Faltas Reuniões da Câmara Municipal – 2024.....                      | 140 |
| Quadro 50 – Sessões da Assembleia Municipal – 2024 .....                                            | 142 |
| Quadro 51 -- Registo Sessões AM_2024 .....                                                          | 143 |
| Quadro 52 - Remunerações GAP 2024.....                                                              | 150 |
| Quadro 53–Prestadores de serviço_2024 .....                                                         | 156 |
| Quadro 54– Aquisição Bens e Serviços e prestadores de serviço.....                                  | 158 |
| Quadro 55–Realização de empreitadas de obras públicas .....                                         | 181 |
| Quadro 56– Procedimentos Ajuste Direto Simplificado – empreitadas e Aquisição Bens e Serviços ..... | 183 |

## LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

---

|       |                                       |
|-------|---------------------------------------|
| Ac.   | Acórdão                               |
| AL    | Autarquia Local                       |
| Al.   | Alínea                                |
| Als.  | Alíneas                               |
| AM    | Assembleia Municipal                  |
| AMP   | Assembleia Municipal do Corvo         |
| AMR   | Atividades Mais Relevantes            |
| CC    | Código Civil                          |
| CCP   | Código dos Contratos Públicos         |
| CE    | Caderno de Encargos                   |
| Cfr.  | Conferir                              |
| CPA   | Código de Procedimento Administrativo |
| CM    | Câmara Municipal                      |
| CMP   | Câmara Municipal do Corvo             |
| CRP   | Constituição da República Portuguesa  |
| CTT   | Correios de Portugal, S.A.            |
| D-L   | Decreto-Lei                           |
| DLR   | Decreto Legislativo Regional          |
| Doc.  | Documento                             |
| Docs. | Documentos                            |
| DRE   | Diário da República Eletrónico        |
| EDO   | Estatuto do Direito de Oposição       |
| EL    | Eleitos Locais                        |
| EEL   | Estatuto dos Eleitos Locais           |



|         |                                                                                                                            |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMLP    | Empréstimo de Médio e Longo Prazo                                                                                          |
| Fig.    | Figura                                                                                                                     |
| Fl.     | Folha                                                                                                                      |
| Fls.    | Folhas                                                                                                                     |
| FM      | Fundo de Maneio                                                                                                            |
| GAP     | Gabinete de Apoio à Presidência                                                                                            |
| GOP     | Grandes Opções do Plano                                                                                                    |
| JORAA   | Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores                                                                               |
| LADA    | Lei de Acesso aos Documentos Administrativos                                                                               |
| LCPA    | Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso                                                                                 |
| LTFP    | Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas                                                                                  |
| LOE     | Lei do Orçamento de Estado                                                                                                 |
| LOEAL   | Lei Orgânica da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais                                                     |
| LOPTC   | Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas                                                                        |
| LTA     | Lei da Tutela Administrativa                                                                                               |
| N.º     | Número                                                                                                                     |
| NCI     | Norma de Controlo Interno                                                                                                  |
| NLDLCPA | Normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso |
| OE      | Orçamento de Estado                                                                                                        |
| OP      | Ordem de Pagamento                                                                                                         |
| OS      | Ordem de Serviço                                                                                                           |
| PCM     | Presidente de Câmara                                                                                                       |
| PCMP    | Presidente da Câmara Municipal do Corvo                                                                                    |
| PPR     | Plano de Prevenção de Riscos                                                                                               |
| POCAL   | Plano Oficial de Contas da Autarquias Locais                                                                               |

|         |                                                                                                     |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PP      | Programa de Procedimento                                                                            |
| PPI     | Plano Plurianual de Investimentos                                                                   |
| PR      | Projeto de Relatório                                                                                |
| RAA     | Região Autónoma dos Açores                                                                          |
| RAFE    | Regime de Administração Financeira do Estado                                                        |
| RFAL    | Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais                             |
| RJAI    | Regime Jurídico da Atividade Inspetiva                                                              |
| RJAL    | Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico |
| RJCCE   | Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas         |
| RJCPRAA | Regime Jurídico da Contratação Pública na Região Autónoma dos Açores                                |
| RJOA    | Regime Jurídico dos Órgãos das Autarquias Locais                                                    |
| ROSAL   | Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais                                   |
| RJUE    | Regime Jurídico da Urbanização e Edificação                                                         |
| SCI     | Sistema de Controlo Interno                                                                         |
| STA     | Supremo Tribunal Administrativo                                                                     |
| SRATC   | Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas                                                    |
| TC      | Tribunal Constitucional                                                                             |
| Vd      | Vide                                                                                                |

## PARTE I – INTRODUÇÃO

---

### 1. NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO INSPETIVA

Conforme o Plano de Atividades da Inspeção Administrativa Regional (IAR) para 2025, homologado por sua Ex.<sup>a</sup> o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 74.º, da alínea b), n.º 3, artigo 75.º, e artigo 78.º, do Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 16/2024/A, de 12 de novembro, foi realizada uma Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município do Corvo, tendo por exercício de referência o ano de 2024.

Inserida no âmbito do exercício da tutela administrativa sobre as autarquias locais (AL) na Região Autónoma dos Açores (RAA), a ação revestiu a natureza de uma inspeção de legalidade à atividade autárquica exercida, circunscrita ao ano de 2024 e apenas sobre as matérias elencadas na Ordem de Serviço (OS) determinadas pelo Sr. Inspetor Regional, nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 74.º, da alínea b), n.º 3, artigo 75.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 16/2024/A, de 12 de novembro.

Assim, a ação inspetiva teve por objeto as matérias constantes da OS n.º 5/2025, de 8 de abril<sup>1</sup>, que consubstanciam os diversos capítulos constantes da PARTE II do presente relato, designadamente:

1. Instalação e funcionamento dos órgãos representativos do Município;
2. Sistema do Controlo Interno (SCI);
3. Instrumentos de Gestão Financeira;
4. Verificação dos Instrumentos de Ética e Prevenção da Corrupção;
5. Remunerações e outros abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete;
6. Contratação Pública abaixo do valor obrigatório de visto prévio do Tribunal de Contas;
7. Análise da denúncia, com registo de entrada ENT-IARTCC/2024/842.

O Ponto 7 da Ordem de Serviço, não foi objeto de análise na presente ação inspetiva, sendo autonomizado para ação inspetiva futura, não obstante os processos de contratação pública elencados na denúncia serem analisados no Ponto 6 do Capítulo II do presente Relatório.

---

<sup>1</sup> Cfr. fl. 1.

A presente ação teve o seu início com a comunicação formalmente dirigida ao Presidente da Câmara Municipal do Corvo (PCMC), através de ofício com a referência n.º SAI-IAR/2025/101, pelo Sr. Inspetor Regional, remetida via correio eletrónico a 9 de abril de 2025<sup>2</sup>.

Os trabalhos de campo da ação inspetiva decorreram entre os dias 2 a 6 de maio<sup>3</sup>, tendo sido conduzido pelos inspetores [REDACTED].

No dia 6 de maio foi realizada uma reunião com o Presidente da Câmara Municipal do Corvo, na qual foram elencadas as matérias observadas no decurso dos trabalhos, bem como foram abordados os aspetos pedagógico/preventivos da atividade inspetiva em geral.

## 2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A prossecução da ação inspetiva compreende as fases de planeamento, execução e elaboração do projeto de Relatório, audiência prévia e redação do relatório final<sup>4</sup>.

Durante a fase do planeamento da ação, foi solicitada a apresentação de documentos e pedido de informações à Câmara Municipal do Corvo, em suporte digital, no âmbito temático e temporal definido pela OS n.º 5/2025, através do ofício n.º SAI-IAR/2025/105, remetido a 14 de abril, via *email* para o endereço eletrónico oficial da entidade<sup>5</sup>. Foi estipulado como prazo máximo de entrega dos documentos e resposta a informações o dia 16 de maio de 2025.

No decurso do prazo, foram apresentados pedidos de esclarecimentos e dúvidas sobre as matérias elencadas na OS, os quais foram todos atendidos<sup>6</sup>.

No dia 15 de maio de 2025 foi comunicado à Câmara Municipal do Corvo o início dos trabalhos de campo<sup>7</sup>.

No dia 16 de maio de 2025, a Câmara Municipal procedeu ao envio de parte da documentação solicitada<sup>8</sup>.

No dia 21 de maio de 2025, por ofício com registo n.º 88/2025 enviado por email, com registo de entrada na IAR n.º ENT-IAR/2025/338, de 21 de maio, foi prestada a informação sobre os interlocutores nas várias matérias<sup>9</sup>.

---

<sup>2</sup> Cfr. fls. 2 a 6.

<sup>3</sup> Cfr. fls. 136 a 142 e 190 a 198.

<sup>4</sup> Vide artigos 7.º a 13.º do Capítulo II do Regulamento 42/2006, de 7 de novembro.

<sup>5</sup> Cfr. fls. 7 a 17.

<sup>6</sup> Cf. fls. 18 a 135.

<sup>7</sup> Cf. fls. 136 a 142.

<sup>8</sup> Cf. fls. 143 a 184.

<sup>9</sup> Cfr. fls. 185 a 189.



No dia 26 de maio de 2025, foi comunicado à Câmara Municipal a alteração do início dos trabalhos de campo, devido ao cancelamento de voos da SATA AIR Açores<sup>10</sup>.

No decurso dos trabalhos de campo foi solicitada informação, que foi disponibilizada ao longo daquele período em formato papel e digital.

No dia 16 de junho de 2025, via email, foram solicitados via email, documentos<sup>11</sup>, tendo sido dado como prazo de envio o dia 22 de julho. No dia 18 de julho, via email, com registos de entrada ENT-IAR/2025/573 e ENT-IAR/2025/574, a Câmara Municipal do Corvo disponibilizou a documentação<sup>12</sup>.

Posteriormente, foram ainda solicitadas informações adicionais e documentos, que foram remetidos pela Câmara Municipal do Corvo<sup>13</sup>.

A documentação remetida em suporte papel e digital pela Câmara Municipal do Corvo constitui o material de suporte e probatório dos fatos descritos no presente Relatório.

A verificação da documentação suporte dos processos analisados e respetivos registos contabilísticos foi realizada por amostragem simples e aleatória, pelo que as conclusões a extrair deste Relatório não devem ser extrapoladas para além do âmbito das matérias a observar, constantes da OS.

Foram realizadas reuniões informais com trabalhadores da Câmara Municipal do Corvo, com o intuito de obter esclarecimentos quanto aos procedimentos e circuitos adotados e todos aqueles não sufragados em registos formais ou documentais.

### 3. CONSTRANGIMENTOS E COLABORAÇÃO PRESTADA

No decurso dos trabalhos de campo, os trabalhadores da Câmara Municipal, interlocutores nas várias matérias objeto da ação inspetiva mostraram-se colaborantes, tendo disponibilizado a documentação requerida e prestado os esclarecimentos necessários. Já posteriormente, mostraram igualmente disponibilidade em fornecer toda a documentação necessária.

Salienta-se, assim, o bom e útil relacionamento mantido entre os intervenientes quer nos trabalhos de campo, quer na fase posterior.

---

<sup>10</sup> Cfr. fls. 190 a 198.

<sup>11</sup> Cfr. fls. 199 a 220 e 242 a 251.

<sup>12</sup> Cfr. fls. 221 a 241.

<sup>13</sup> Cfr. fls. 252 a 294.

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela gerência no ano de 2024<sup>14</sup>, que contempla os eleitos locais (EL) da Câmara Municipal do Corvo para o mandato de 2021-2025, período temporal sobre o qual recai a presente ação inspetiva:

**QUADRO 2 – MAPA DE RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

| CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO                     |                 |                             |        |
|-----------------------------------------------|-----------------|-----------------------------|--------|
| Relação nominal de responsáveis pela gerência |                 |                             |        |
| Nome                                          | Órgão /Cargo    | Período de responsabilidade | Morada |
|                                               | Presidente      | 01/01/2024-31/12/2024       |        |
|                                               | Vice-Presidente | 01/01/2024-31/12/2024       |        |
|                                               | Vereadora       | 01/01/2024-31/12/2024       |        |
|                                               | Vereador        | 01/01/2024-31/12/2024       |        |
|                                               | Vereador        | 01/01/2024 - 05/03/2024     |        |
|                                               | Vereadora       | 05/03/2024 - 31/12/2024     |        |

Fonte: fl. 156.

#### 5. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

As autarquias locais, enquanto pessoas coletivas públicas, entidades com personalidade jurídica criadas por iniciativa pública para assegurar a prossecução necessária de interesses públicos, são dotadas em nome próprio, de poderes e deveres públicos. A finalidade das pessoas coletivas públicas é a prossecução do interesse público, sendo este um elemento essencial na sua atuação e funcionamento e ao qual estão subordinadas as atribuições que cada uma possui (cfr. artigo 266.º, da Constituição da República Portuguesa<sup>15</sup>, doravante designada CRP). Cada pessoa coletiva de direito público é representada por órgãos<sup>16</sup>, através dos quais é manifestada a sua vontade, tomando decisões em seu nome, e a quem compete prosseguir as respetivas atribuições, para o que possuem competências conferidas por lei.

<sup>14</sup> A relação nominal dos responsáveis pela gerência no ano de 2024 pode ser consultado em fl. 156.

<sup>15</sup> Aprovada pelo Decreto de Aprovação da Constituição de 2 de abril de 1976, publicado a 10 de abril de 1976, alterado pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de setembro; 1/89, de 8 de julho; 1/92, de 25 de novembro; 1/97, de 20 de setembro; 1/2001, de 12 de dezembro; 1/2004, de 24 de julho e 1/2005, de 12 de agosto.

<sup>16</sup> Os órgãos das pessoas coletivas públicas são centros institucionalizados de poderes funcionais, pelo que são considerados, em termos organizativos, como instituições.

A Constituição, no articulado referente às Autarquias Locais (artigo 239.º e ss.) estabelece expressamente que a organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável.

Esta regra constitucional está densificada no Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro<sup>17</sup> (doravante designada RJAL), designadamente nos artigos 8.º e 9.º (assembleias de freguesia), e 24.º e 25.º (assembleias municipais), que contém expressamente as competências de fiscalização e apreciação que são cometidas aos órgãos deliberativos das autarquias locais, que se consubstanciam em cinco funções essenciais: de orientação geral da autarquia, de fiscalização da atividade do órgão.

No exercício das suas competências e durante o seu funcionamento, os órgãos autárquicos obedecem aos princípios gerais da atividade administrativa, como o sejam: o princípio da legalidade<sup>18</sup>, da prossecução do interesse público e da proteção dos interesses dos cidadãos<sup>19</sup>, da boa administração<sup>20</sup>, da igualdade e imparcialidade<sup>21</sup>, proporcionalidade<sup>22</sup>, justiça e razoabilidade<sup>23</sup>, boa-fé<sup>24</sup>, colaboração e participação<sup>25</sup>, responsabilidade e decisão<sup>26</sup>.

De forma especial, e no âmbito do RJAL, os órgãos autárquicos estão sujeitos aos princípios atinentes à organização autárquica.

Os artigos 44.º e 45.º do diploma em apreço estipulam que as deliberações dos órgãos só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei – princípio da independência – e que os órgãos só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei – princípio da especialidade.

Segundo o n.º 2 do artigo 5.º do RJAL, os órgãos representativos do município são a assembleia municipal e a câmara municipal.

---

<sup>17</sup> Com as alterações conferidas pela Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

<sup>18</sup> Artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro de 2020 e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro - entrada em vigor em 11 de fevereiro de 2023 e produção de efeitos a partir de 1 de março de 2023 (doravante CPA).

<sup>19</sup> Conforme o n.º 1 do artigo 266.º da CRP e 4.º do CPA.

<sup>20</sup> Artigo 5.º do CPA.

<sup>21</sup> N.º 2 do artigo 266.º da CRP conjugado com os artigos 13.º e 9.º do CPA.

<sup>22</sup> N.º 2 do artigo 266.º da CRP e 7.º do CPA.

<sup>23</sup> N.º 2 do artigo 266.º da CRP e 8.º do CPA.

<sup>24</sup> N.º 2 do artigo 266.º da CRP e 10.º do CPA.

<sup>25</sup> N.º 1 do artigo 268.º da CRP, 11.º e 12.º do CPA.

<sup>26</sup> Artigos 13.º e 16.º do CPA e a Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que aprova o regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.



A Ilha do Corvo, com área de 17,21 km<sup>2</sup> aproximadamente, situa-se no Grupo Ocidental do Arquipélago dos Açores e segundo os dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), tinha 435 habitantes residentes no ano de 2023<sup>27</sup>.

O arquipélago dos Açores constitui uma Região Autónoma da República Portuguesa, dotada de personalidade jurídica de direito público<sup>28</sup> e composto pelas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, bem como os seus ilhéus (n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma).

À ilha do Corvo corresponde territorialmente o Município do Corvo com sede na Vila do Corvo.

Nos termos do artigo 136.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o município da ilha do Corvo, por condicionalismos que lhe são próprios, é o titular das competências genéricas das freguesias, com as devidas adaptações, no respetivo território.

O Município do Corvo é uma pessoa coletiva de direito público, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) n.º 512065837.

A caracterização do Município do Corvo consta dos documentos de prestação de contas de 2024<sup>29</sup>.

O edifício sede da Câmara Municipal está localizado na Rua Jogo da Bola, 9980-024 - Corvo.

O sítio da *Internet* do Município é [www.cm-corvo.pt](http://www.cm-corvo.pt), e o contacto telefónico da Câmara Municipal é o número 292590200. O endereço de correio eletrónico é [geral@cm-corvo.pt](mailto:geral@cm-corvo.pt).

Enquanto Autarquia Local (AL), o Município do Corvo tem a adequação organizacional constante do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais do Corvo, aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2024 e publicada no n.º 71 da II Série do Diário da República (DR) n.º 30, de 10 de abril de 2025, no Aviso n.º 9753/2025/2<sup>30</sup>, aplicável a todos os serviços municipais e a todos os trabalhadores que prestem serviço na dependência direta do Município (n.º 2 do artigo 1.º).

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro<sup>31</sup>, na sua redação atual, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de

---

<sup>27</sup> Cfr. doc. a fl. 295.

<sup>28</sup> N.º 1 do artigo 1.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, atualizado pela Lei n.º 9/87, de 26 de março, pela Lei n.º 61/98, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro que revê e renumera o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

<sup>29</sup> Cfr. doc. a fls. 296 a 299.

<sup>30</sup> Cfr. doc. a fls. 300 a 314.

<sup>31</sup> Estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais.



participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

No Município do Corvo, a organização dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, nos termos do Decreto-Lei n. 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, constituída por unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas estruturando-se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis que dependem hierarquicamente do presidente da Câmara, a saber:

- a) Divisão Administrativa e Financeira, dirigida por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;
- b) Unidade de Obras, Urbanismo, Equipamentos e Ambiente, unidade orgânica flexível dirigida por titular de cargo de direção intermédia de 5.º grau;
- c) A Divisão Administrativa e Financeira dispõe de duas subunidades orgânicas, Secção Administrativa e Secção Financeira, coordenadas por um coordenador técnico cada uma, e o Setor da Tesouraria.

Encontram-se ainda na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada:

- a) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- b) Serviço de Saúde Pública e Veterinário.
- c) Serviços de Ação Social e Cultural.

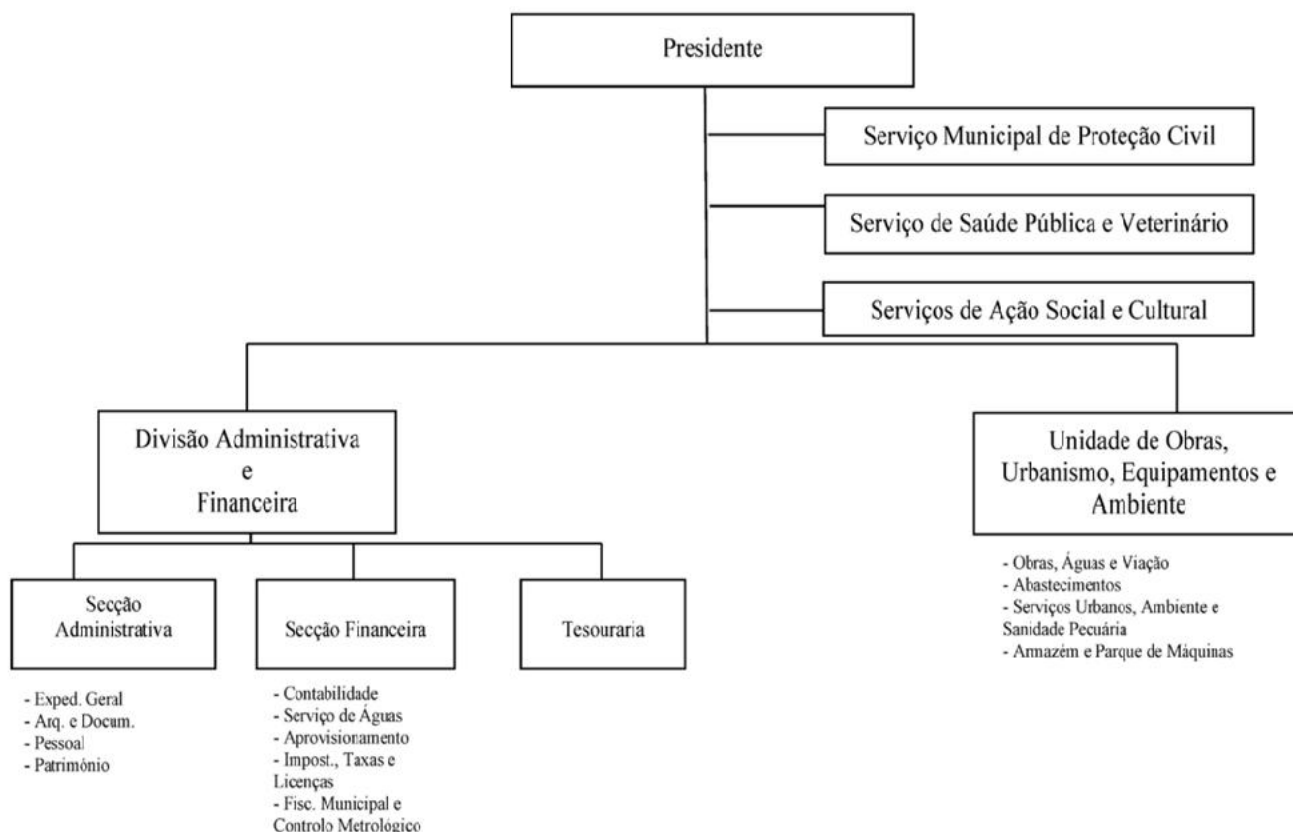
Os serviços referidos no número anterior não concorrem para o número máximo de unidades e subunidades orgânicas.

O organograma da Câmara Municipal da do Corvo consta do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais do Corvo, bem como dos documentos de prestação de contas de 2024<sup>32</sup>, o qual reproduzimos na figura infra.

---

<sup>32</sup> Cfr. docs. a fls. 315 a 316.

QUADRO 3 – ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO



## 6. CONTRADITÓRIO

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 30 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta do Estado Regime Jurídico da Atividade Inspetiva (RJAI), aplicável à IAR ex vi artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, no artigo 86.º do DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho, bem como na norma constante do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro, os responsáveis (a título institucional e pessoal) foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Projeto de Relatório.

O envio do Projeto de Relatório seguiu através de *pen drive*, tendo sido remetido através de ofício, via CTT registado, tendo a *password* da *pen drive* sido remetida também por ofício, por CTT registado. Os prazos tidos em conta foram os da receção da *password* da *pen drive*, pois apenas nesta altura teriam os responsáveis acesso ao Projeto de Relatório e respetivos documentos.

Para o exercício do contraditório pessoal, o Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro estabelece o prazo de 30 dias. A contagem do prazo foi realizada nos mesmos termos que o contraditório institucional, isto é, a partir da receção da password para acesso ao conteúdo da pen drive.

Foram instados para o contraditório pessoal:



---

<sup>33</sup> Cfr. fls. 3715 a 3717 e 3797 a 3798.

<sup>34</sup> Cfr. fls. 3718 a 3721 e 3799 a 3801.

<sup>35</sup> Cfr. fls. 3722 a 3724 e 3802 a 3803.

<sup>36</sup> Cfr. fls. 3725 a 3727 e 3804 a 3805.

<sup>37</sup> Cfr. fls. 3731 a 3733 e 3808 a 3809.

<sup>38</sup> Cfr. fls. 3734 a 3736 e 3810 a 3811.

<sup>39</sup> Cfr. fls. 3737 a 3739 e 3812 a 3813.

<sup>40</sup> Cfr. fls. 3740 a 3742 e 3814 a 3815.

<sup>41</sup> Cfr. fls. 3743 a 3745 e 3816 a 3817.

<sup>42</sup> Cfr. fls. 3746 a 3748 e 3818 a 3819.

<sup>43</sup> Cfr. fls. 3749 a 3751 e 3820 a 3820-A.





---

<sup>44</sup> Cfr. fls. 3752 a 3754 e 3820-B a 3821.

<sup>45</sup> Cfr. fls. 3755 a 3757 e 3822 a 3823.

<sup>46</sup> Cfr. fls. 3758 a 3760 e 3824 a 3825.

<sup>47</sup> Cfr. fls. 3761 a 3763 e 3826 a 3827.

<sup>48</sup> Cfr. fls. 3764 a 3766 e 3828 a 3829.

<sup>49</sup> Cfr. fls. 3767 a 3770 e 3830 a 3831.

<sup>50</sup> Cfr. fls. 3770 a 3772 e 3832 a 3833.

<sup>51</sup> Cfr. fls. 3773 a 3775 e 3834 a 3835.

<sup>52</sup> Cfr. fls. 3776 a 3778 e 3836 a 3837.

<sup>53</sup> Cfr. fls. 3779 a 3781 e 3838 a 3839.

<sup>54</sup> Cfr. fls. 3782 a 3784 e 3840 a 3841.

<sup>55</sup> Cfr. fls. 3785 a 3787 e 3842 a 3843.

<sup>56</sup> Cfr. fls. 3788 a 3790 e 3844 a 3845.

[REDACTED]

Por sua vez, para o contraditório institucional, a Câmara Municipal do Corvo foi instada, através dos ofícios n.ºs SAI-IAR/2025/267, de 17 de dezembro<sup>59</sup> e SAI-IAR/2025/296, de 18 de dezembro<sup>60</sup>, sendo concedido um prazo de 20 dias úteis, ao abrigo do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro.

No fim do prazo para o exercício do contraditório institucional, foi remetido no dia 2 de fevereiro de 2026 o contraditório institucional, via *email*, com registo de entrada nos serviços inspetivos ENT-IAR/2026/69, de 2 de fevereiro de 2026<sup>61</sup>.

Quanto ao contraditório pessoal, no dia 5 de fevereiro, foi remetido via *email*, com registo de entrada nos serviços inspetivos ENT-IAR/2026/78, de 5 de fevereiro<sup>62</sup>, um ofício subscrito por [REDACTED], de adesão ao conteúdo das alegações emitidas em contraditório institucional, no qual afirmam que *“aderem, sem reservas, para todos os devidos e legais efeitos, servindo assim aquelas de contraditório, dando-se nesta sede por reproduzidas e para o que se remete.”*<sup>63</sup>.

Os restantes membros dos órgãos que compunham o Município do Corvo no ano de 2024 não se pronunciaram sobre a parte do Projeto de Relatório, que consta na íntegra do presente Relatório Final, que lhes estava adstrita.

As alegações apresentadas em contraditório institucional e pessoal (subscrito pelos elementos acima referidos) foram inseridas no presente Relatório, constando, a cor azul, na íntegra ou de forma sucinta, consoante a pertinência, no presente Relatório Final.

Com vista ao cumprimento pleno do exercício do princípio do contraditório, as alegações/respostas recebidas constam na íntegra do Volume XX<sup>64</sup> de documentos do presente Relatório.

<sup>57</sup> Cfr. fls. 3791 a 3793 e 3846 a 3847.

<sup>58</sup> Cfr. fls. 3784 a 3796 e 3848 a 3849.

<sup>59</sup> Cfr. fls. 3728 a 3730.

<sup>60</sup> Cfr. fls. 3806 a 3807.

<sup>61</sup> Cfr. fls. 3850 a 3918.

<sup>62</sup> Cfr. fls. 3919 a 3920.

<sup>63</sup> Cfr. fl. 3920.

<sup>64</sup> Cfr. fls. 3715 a 3920.

## PARTE II – DA AÇÃO INSPETIVA AO MUNICÍPIO DO CORVO

### CAPÍTULO I – INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO

---

#### 1. INTRODUÇÃO

A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, nos termos do n.º 1 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

As autarquias locais (AL) são pessoas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e dividem-se, na Região Autónoma dos Açores, em freguesias e municípios (vide n.º 2 do artigo 235.º e n.º 2 do artigo 236.º ambos da CRP).

As autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas. As autarquias locais têm património e finanças próprios, e podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei (n.ºs 1 e 4, do artigo 238.º da CRP).

Os órgãos representativos do município são a assembleia municipal (órgão deliberativo) e a câmara municipal (órgão executivo), nos termos dos artigos 250.º, 251.º e 252.º, todos da CRP e do n.º 2 do artigo 5.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (designado por RJALEI), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma dispõe que a constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais são reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro<sup>65</sup>.

Os municípios participam, por direito próprio e nos termos definidos pela lei, nas receitas provenientes dos impostos diretos, bem como dispõem de receitas tributárias próprias, nos termos da lei.

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação, ensino e formação profissional; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico;

---

<sup>65</sup> Que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro).



Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa.

A Assembleia Municipal (AM), enquanto órgão deliberativo do Município tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nos artigos 25.º e 26.º, ambos do RJALEI, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo diploma.

A Câmara Municipal (CM), enquanto órgão executivo do Município tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas nos artigos 33.º e 39.º, ambos do RJALEI, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo diploma.

## 2. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (AM) PARA O MANDATO 2021/2025

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a assembleia municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram, assim como o número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.

Nos termos do artigo 136.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o município da Ilha do Corvo, por condicionalismos que lhe são próprios, é o titular das competências genéricas das freguesias, com as devidas adaptações, no respetivo território.

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a AM aprovou o Regimento da Assembleia Municipal do Corvo para o quadriénio 2021-2025<sup>66</sup>.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município publicou a aprovação pela AM do seu Regimento para o quadriénio 2021-2025 por edital<sup>67</sup> afixado nos lugares de estilo dentro do prazo estabelecido para o efeito<sup>68</sup>. O Regimento da AM encontra-se publicitado no sítio da *Internet* do Município<sup>69</sup>.

Nos termos do artigo 1.º do Regimento, a AM é constituída por 15 (quinze) membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

O ato eleitoral realizado no dia 26 de setembro de 2021, ditou os seguintes resultados:

---

<sup>66</sup> Aprovado por maioria, na ata da sessão ordinária da AM de 14 de dezembro de 2021 (Cfr. docs. a fls. 317 a 372).

<sup>67</sup> Cfr. doc. a fls. 373 e 374.

<sup>68</sup> Durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

<sup>69</sup> <https://www.cm-corvo.pt/municipio/assembleia-municipal/regimentos-da-assembleia/> (Cfr. doc. a fl. 375.).



#### QUADRO 4 – CIDADÃOS ELEITOS PARA AM PARA O MANDATO 2021/2025

| Lista              | %            | Votos      |  |
|--------------------|--------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PS                 | 59,35        | 165        | 9                                                                                   |
| CDS-PP,PPD/PSD.PPM | 30,22        | 84         | 5                                                                                   |
| PCP-PEV            | 8,27         | 23         | 1                                                                                   |
| <b>Totais</b>      | <b>97,84</b> | <b>272</b> | <b>15</b>                                                                           |
| EM BRANCO          | 2,16         | 6          |                                                                                     |
| NULOS              | 0,00         | 0          |                                                                                     |

 Número de mandatos.

Fonte: [www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021](http://www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021).

O artigo 43.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, dispõe que compete ao presidente da assembleia municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte (n.º 2 do artigo 43.º).

Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Por edital datado de 28 de setembro de 2021, a presidente da AM cessante, [REDACTED], torna público que a instalação da AM para o quadriénio 2021-2025 será realizada no dia 18 de outubro, pelas 17h00 no Salão Nobre dos Paços do Município<sup>70</sup>.

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a presidente da AM cessante, convocou por ofício e por protocolo<sup>71</sup> os cidadãos e as cidadãs recentemente eleitos para a AM pertencentes às diversas forças partidárias, dentro do prazo estabelecido para o efeito<sup>72</sup>.

<sup>70</sup> Cfr. doc. a fl. 376.

<sup>71</sup> Cfr. docs. a fls. 377a 380.

<sup>72</sup> A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o presidente da assembleia municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia.

O órgão deliberativo foi devido e tempestivamente instalado em 18 de outubro de 2021 para o mandato 2021/2025<sup>73</sup> por [REDACTED], na qualidade de cidadão melhor posicionado na lista vencedora, em substituição da Presidente da AM cessante, que [REDACTED] se encontrava ausente da ilha, nos termos do previsto no artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, e no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Os 15 (quinze) cidadãos eleitos para a AM tomaram posse na ata de outubro de 18 de outubro de 2021, e representavam as seguintes forças partidárias.

#### QUADRO 5 – LISTA NOMINATIVA DOS CIDADÃOS INSTALADOS

| N.º | Nome       | Força partidária                                   |
|-----|------------|----------------------------------------------------|
| 1   | [REDACTED] | PS                                                 |
| 2   |            | PS                                                 |
| 3   |            | PS                                                 |
| 4   |            | PS                                                 |
| 5   |            | PS                                                 |
| 6   |            | PS                                                 |
| 7   |            | PS                                                 |
| 8   |            | PS                                                 |
| 9   |            | PS                                                 |
| 10  |            | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" |
| 11  |            | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" |
| 12  |            | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" |
| 13  |            | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" |
| 14  |            | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" |
| 15  |            | PCP-PEV                                            |

Fonte: Ata da instalação da AM de 18 de outubro de 2021.

\* - Faltou justificadamente.

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a verificação da identidade dos eleitos acima identificados foi efetuada na primeira sessão do órgão a que compareceram, excetuando a de um eleito que não se encontrava presente na referida sessão.

Conforme consta da ata da AM de 18 de outubro, o cidadão eleito [REDACTED] eleito pela Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM", justificou a sua ausência do ato de instalação da AM por email remetido à Presidente da Assembleia Municipal, datado de 15

<sup>73</sup> Ata da Instalação da Assembleia Municipal do Corvo para o mandato de 2021/2025, datada de 18 de outubro de 2021 (Cfr. doc. a fls. 381 a 387).

de outubro de 2021<sup>74</sup>, tendo tomado posse na ata da sessão extraordinária da AM realizada no dia 2 de fevereiro de 2022.

Os 15 cidadãos instalados respeitaram a ordenação constante das listas de candidatos admitidas ao ato eleitoral pelas diversas forças partidárias<sup>75</sup>.

Na ata da primeira reunião de funcionamento da AM datada de 18 de outubro de 2021<sup>76</sup> foi eleita a composição da Mesa da Assembleia para o mandato 2021/2025 (composta por um presidente, por um primeiro secretário e por um segundo-secretário, de entre os membros da AM), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da AM, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e alínea a), do n.º 1 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo-secretário, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do n.º 2 do artigo 4.º do Regimento da AM.

Da votação realizada resultou a seguinte composição da Mesa da Assembleia para o mandato 2021/2025:

#### QUADRO 6 - COMPOSIÇÃO DA MESA DA AM PARA O MANDATO 2021/2025

| Nome | Cargo          | Força partidária |
|------|----------------|------------------|
|      | Presidente     | PS               |
|      | 1.º Secretário | PS               |
|      | 2.º Secretário | PS               |

Fonte: Ata da primeira reunião da AM, datada de 18 de outubro de 2021.

As competências da Mesa da Assembleia Municipal são as previstas no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 6.º do Regimento da AM.

As competências do Presidente da AM e dos Secretários da Mesa da Assembleia são as previstas no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 6.º e 7.º do Regimento da AM.

<sup>74</sup> Cfr. doc. a fl. 386.

<sup>75</sup> Cfr. doc. a fl. 388 a 392.

<sup>76</sup> Cfr. doc. a fls. 393 a 399.



### 3. ALTERAÇÕES VERIFICADAS NA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, pode verificar-se a alteração da composição da AM por morte, renúncia, perda de mandato, ou por outra razão, sendo a vaga preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga (n.º 1 do artigo 58.º do Regimento da AM e n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro).

De acordo com o informado pelos Serviços, verificaram-se as seguintes vicissitudes no mandato de 2021-2025, com referência aos eleitos locais da AM que renunciaram, que perderam o mandato ou que solicitaram a sua suspensão (com indicação da duração e do período)<sup>77</sup> :

- O eleito local [REDACTED], que havia sido convocado para a sessão de 29 de abril de 2022 para substituir o eleito [REDACTED], que apresentou comunicação de ausência inferior a trinta dias previsto no artigo 78.º da Lei no 169/99, de 18 de setembro e no artigo 54.º do Regimento, renunciou ao mandato nos termos do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e do artigo 55.º do Regimento da AM, com efeitos a partir de 26 de abril de 2022. Este deputado municipal foi substituído na sessão de 29 de abril de 2022 por [REDACTED], nos termos do n.º 1 do artigo 79.º da Lei no 169/99, de 18 de setembro e artigo 58.º do Regimento da AM.
  - Nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e do artigo 55.º do Regimento da AM, o deputado municipal [REDACTED] do Partido Socialista renunciou ao mandato com efeitos a 13 de novembro de 2023, tendo sido substituído nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei no 169/99, de 18 de setembro e artigo 58.º do Regimento da AM, por [REDACTED], que iniciou funções na sessão de 23 de novembro de 2023.
  - Nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e do artigo 55.º do Regimento da AM, o deputado municipal [REDACTED] do Partido Socialista renunciou ao mandato com efeitos a 4 de dezembro de 2023, tendo sido substituído nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei no 169/99, de 18 de setembro e artigo 58.º do Regimento da AM, por [REDACTED], que iniciou funções na sessão de 26 de fevereiro de 2024.
- Na sequência da renúncia de [REDACTED] que desempenhava a função de 1.º Secretário da Mesa da AM, no Ponto n.º 1, do Período da Ordem do Dia, da ata da sessão ordinária da AM de 26 de fevereiro de 2024, procedeu-se à eleição de um novo 1.º Secretário da Mesa por escrutínio secreto, tendo sido eleita [REDACTED], do Partido

---

<sup>77</sup> Cfr. docs. a fls. 400 a 434.



Socialista, de forma a assegurar a composição da mesa da AM prevista no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro<sup>78</sup>.

Assim, a Mesa da Assembleia Municipal apresenta atualmente a seguinte composição:

**QUADRO 7 COMPOSIÇÃO ATUAL DA AM**

| Nome | Cargo          | Força partidária |
|------|----------------|------------------|
|      | Presidente     | PS               |
|      | 1.º Secretário | PS               |
|      | 2.º Secretário | PS               |

- Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e no n.º 4 do artigo 53.º do Regimento da AM, o deputado municipal [REDAÇÃO] da Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" solicitou em 12 de março de 2024 a suspensão do seu mandato por um período de 365 dias, com efeitos a 12 de março de 2024, tendo sido substituído por [REDAÇÃO] que iniciou funções na sessão de 17 de abril de 2024, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei no 169/99, de 18 de setembro e artigo 58.º do Regimento da AM.
- Nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e do artigo 55.º do Regimento da AM, o deputado municipal [REDAÇÃO] da Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" renunciou ao mandato a 8 de abril de 2025, tendo sido substituído por [REDAÇÃO], que iniciou funções na sessão de 22 de abril de 2025, nos termos do previsto n.º 1 do artigo 79.º da Lei no 169/99, de 18 de setembro e artigo 58.º do Regimento da AM.

De acordo com a informação constante do sítio da *Internet* da AM, a composição do órgão deliberativo à data da realização da presente ação inspetiva é a que passamos a apresentar no quadro infra.

<sup>78</sup> Redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro – com início de vigência a 16 de janeiro de 2002.

#### QUADRO 8- COMPOSIÇÃO ATUAL DA AM

| Nome | Força partidária                                   |
|------|----------------------------------------------------|
|      | PS                                                 |
|      | PS                                                 |
|      | PS                                                 |
|      | PS                                                 |
|      | PS                                                 |
|      | PS                                                 |
|      | PS                                                 |
|      | PS                                                 |
|      | PS                                                 |
|      | PS                                                 |
|      | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" |
|      | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" |
|      | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" |
|      | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" |
|      | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" |
|      | PCP-PEV                                            |

Fonte: <https://www.cm-corvo.pt/municipio/assembleia-municipal/membros-da-assembly/>

Do acima exposto, resulta, que as vicissitudes observadas na composição do órgão deliberativo no presente mandato 2021-2025, cumpriram o disposto nos artigos n.ºs 76, 77 e 78, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, bem como dos artigos n.º 53, 54 e 55, todos do Regimento da AM, relativamente à renúncia ao mandato, à suspensão do mandato e a ausência inferior a 30 dias. O preenchimento das vagas observou o disposto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e do artigo 58.º do regimento da AM.

#### 4. INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL (CM) PARA O MANDATO 2021/2025

O n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, dispõe que a CM é constituída por um presidente e por vereadores, um dos quais será designado vice-presidente.

Para além do presidente, a câmara municipal é composta por quatro vereadores, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro<sup>79</sup> e do artigo 1.º do Regimento da CM.

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o PC designa, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

<sup>79</sup> Para municípios com 10 000 ou menos eleitores.

O n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma dispõe que o presidente da câmara municipal decide sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixa o seu número, até aos limites neste artigo.

No caso do Município do Corvo o limite de vereadores em regime de tempo inteiro é de um, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 58.º (nos municípios com 20 000 ou menos eleitores).

No entanto, sob proposta do PC, a câmara municipal pode fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior.

Ao presidente da câmara cabe escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, assim como fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.

Nos termos da alínea a), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à CM elaborar e aprovar o seu regimento.

O Regimento da CM em vigor é o aprovado na ata da reunião ordinária do executivo realizada no dia 9 de janeiro de 2018<sup>80</sup>, o qual se encontra publicitado no sítio da *Internet* do Município<sup>81</sup>.

De acordo com o informado pelos serviços, *“Não foi elaborado Regimento da Câmara Municipal para o mandato de 2021-2025 uma vez que não houve alterações que justificassem a sua atualização, sendo que toda a documentação, circulares, editais e convocatórias se baseiam no regimento anterior de 2017-2021.”*<sup>82</sup>.

*Em sede do contraditório apresentado, a CMC referiu<sup>83</sup> que o facto relatado no PR, “(...) não determinante de qualquer ilegalidade, porquanto o regimento, aprovado no mandato precedente àquele, quando não alterado no mandato posterior e sendo materialmente seguido, embora, mantém a sua plena atualidade e nos seus precisos termos. Ainda assim, o regimento da Câmara Municipal foi recentemente alterado e aprovado outro para o corrente mandato.”.*

O informado pela autarquia em nada contraria o disposto em sede de Projeto de Relatório.

Com efeito, o regimento assume a natureza de regulamento interno de organização e funcionamento do órgão colegial, consubstanciando um instrumento jurídico destinado a disciplinar o respetivo funcionamento e a assegurar o exercício efetivo das competências dos seus membros, no quadro dos poderes de auto-organização administrativa legalmente reconhecidos.

Neste âmbito, a aprovação do regimento integra-se nas competências próprias de funcionamento do órgão executivo, revestindo carácter obrigatório no início de cada mandato autárquico. Assim,

---

<sup>80</sup> Cfr. doc. a fls. 435 a 446.

<sup>81</sup> Cfr. doc. a fl. 447.

<sup>82</sup> Cfr. doc. a fl. 448.

<sup>83</sup> Cfr. doc. a fl. 3852.



com a instalação de um novo mandato, impõe-se que o órgão delibere sobre o regime do seu funcionamento interno, mediante a aprovação de um novo regimento ou, em alternativa, pela reafirmação expressa da manutenção do regimento anteriormente em vigor, desde que tal corresponda à vontade dos seus membros.

Acresce que, mesmo nos casos em que se opte, *ipsis verbis*, pela manutenção integral do regimento preexistente, tal decisão deverá ser objeto de deliberação formal, a tomar na primeira reunião do órgão executivo, em respeito pelos princípios da legalidade, da transparência e da segurança jurídica, devendo ainda constar expressamente da respetiva ata.

Ora, no caso em apreço, verifica-se que o órgão executivo não procedeu à aprovação de novo regimento nem deliberou formalmente sobre a manutenção do regimento anterior, não constando igualmente qualquer referência a tal matéria em ata da primeira reunião do mandato, ou de reunião subsequente.

Tal omissão consubstancia uma irregularidade procedimental, por incumprimento de um dever inerente ao regular funcionamento do órgão, comprometendo a clareza e a formalização das regras aplicáveis ao seu funcionamento interno, que se mantém vertida no presente Relatório Final.

Nestes termos, no início de cada novo mandato, os titulares do órgão executivo devem assegurar o cumprimento deste dever procedimental, devendo a correspondente deliberação constar expressamente da respetiva ata, para efeitos de validade e eficácia jurídica.

Em conclusão, das alegações apresentadas pela CMC não resulta qualquer elemento suscetível de alterar o sentido do vertido no Projeto de Relatório, pelo que se mantém integralmente o respetivo teor.

O ato eleitoral realizado no dia 26 de setembro de 2021, ditou os seguintes resultados:

QUADRO 9- COMPOSIÇÃO DA CM PARA O MANDATO 2021/2025

| Lista              | %            | Votos      | Presidentes da Câmara | Majorias Absolutas |  |
|--------------------|--------------|------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PS                 | 59,71        | 166        | 1                     | 1                  | 3                                                                                     |
| CDS-PP.PPD/PSD.PPM | 34,89        | 97         | 0                     | 0                  | 2                                                                                     |
| PCP-PEV            | 3,24         | 9          | 0                     | 0                  | 0                                                                                     |
| <b>Totais</b>      | <b>97,84</b> | <b>272</b> | <b>1</b>              | <b>1</b>           | <b>5</b>                                                                              |
| EM BRANCO          | 1,80         | 5          |                       |                    |                                                                                       |
| NULOS              | 0,36         | 1          |                       |                    |                                                                                       |



Número de mandatos atribuídos.  
Fonte: [www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021](http://www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021).

O artigo 60.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece que a instalação da CM cabe ao presidente da assembleia municipal cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal, de entre os presentes, e deve ter lugar no prazo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

O n.º 1 do artigo 43.º do mesmo diploma dispõe que compete ao presidente da assembleia municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

Por edital datado de 28 de setembro de 2021, a presidente da AM cessante, [REDACTED], tornou público que, a instalação da CM e AM para o quadriénio 2021-2025 será realizada no dia 18 de outubro, pelas 17h00 no Salão Nobre dos Paços do Município<sup>84</sup>.

No cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a presidente da AM cessante, convocou por ofício e por protocolo<sup>85</sup> os cidadãos e as cidadãs recentemente eleitos para CM pertencentes às diversas forças partidárias (PS e Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM"), dentro do prazo estabelecido para o efeito<sup>86</sup>.

Assim, os eleitos pelo Partido Socialista [REDACTED] foram convocados por ofício com a referência Cir.12/2021 de 28 de setembro, enquanto os eleitos pela Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" foram convocados por ofício com a referência Cir.13/2021 de 28 de setembro.

Na sequência do ato eleitoral realizado no dia 26 de setembro de 2021, o órgão executivo foi devido e tempestivamente instalado em 18 de outubro de 2021 para o mandato 2021/2025<sup>87</sup> por [REDACTED], na qualidade de cidadão melhor posicionado na lista vencedora, em substituição da Presidente da AM cessante, que [REDACTED] se encontrava ausente da ilha, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, e no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

O órgão executivo eleito para o mandato de 2021/2025, assumiu a seguinte composição:

---

<sup>84</sup> Cfr. doc. a fl. 449.

<sup>85</sup> Cfr. docs. a fls. 450 a 452.

<sup>86</sup> A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

<sup>87</sup> Ata da Instalação da CM do Corvo para o mandato de 2021/2025, datada de 18 de outubro de 2021 (Cfr. doc. a fls. 453 a 459).



#### QUADRO 10 – COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO PARA O MANDATO 2021/2025

| N.º de mandato | Nome | Lista                                              |
|----------------|------|----------------------------------------------------|
| 1              |      | Lista do PS                                        |
| 2              |      | Lista do PS                                        |
| 3              |      | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD.PPM". |
| 4              |      | Lista do PS                                        |
| 5              |      | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD.PPM". |

Fonte: Ata da instalação da CM do Corvo datada de 18 de outubro de 2021.

\* - Não compareceu ao ato de instalação da CM, tendo apresentado justificação, pelo que a sua falta se considera justificada.

\*\* - Não compareceu ao ato de instalação da CM, tendo apresentado justificação, pelo que a sua falta se considera justificada.

Da ata da instalação do órgão executivo para o mandato de 2021-2025, constam os Anexos A e B, nos quais os eleitos [REDACTED] dão conhecimento à Presidente da AM cessante da sua indisponibilidade em estar presente no referido ato<sup>88</sup>.

Por despacho datado de 18 de outubro de 2021<sup>89</sup>, o PC [REDACTED] designou como Vice-presidente da CM e como vereador a tempo inteiro, o vereador [REDACTED] nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 56.º, no n.º 3 do artigo 57.º, e alínea d), do n.º 1 e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 58.º, todos Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Nos termos do disposto no artigo 61.º Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a primeira reunião tem lugar nos cinco dias imediatos à constituição do órgão, competindo ao presidente<sup>90</sup> a respetiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Os membros do executivo foram convocados pelo PC para a primeira reunião do órgão a se realizar no dia 21 de outubro de 2021 por ofício com a referência Cir 20/2021 datado de 19 de outubro e por email datado do mesmo dia, cumprindo o prazo estabelecido para a convocação dos membros (de pelo menos, dois dias de antecedência), previsto no artigo 61.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro<sup>91</sup>.

<sup>88</sup> Nos cinco dias imediatos à constituição do órgão (Cfr. docs. a fls. 458 e 459.).

<sup>89</sup> Cfr. doc. a fl. 460.

<sup>90</sup> Nos termos do previsto nas alíneas m), e n), ambas do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara municipal convocar os membros do órgão executivo para as reuniões ordinárias e para as reuniões extraordinárias.

<sup>91</sup> Cfr. docs. a fls. 461 a 463.



A primeira reunião do órgão executivo ocorreu em 21 de outubro de 2021<sup>92</sup>, cumprindo o prazo estabelecido no artigo 61.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, para a sua realização (nos cinco dias imediatos à constituição do órgão).

Na ata de 21 de outubro de 2021, o PC deu conhecimento da nomeação do vereador [REDACTED] como Vice-presidente da CM e como vereador a tempo inteiro.

Por edital datado de 21 de outubro de 2021 e publicitado no sítio da *Internet* do Município, o PC faz público as referidas nomeações, nos termos do previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro<sup>93</sup>.

Os vereadores [REDACTED] que faltaram justificadamente ao ato de instalação da CM ocorrido a 18 de outubro de 2021, bem como à primeira reunião do órgão executivo realizada a 21 de outubro de 2021, tomaram posse na reunião ordinária da CM de 4 de novembro de 2021<sup>94</sup>.

## 5. ALTERAÇÕES VERIFICADAS NA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

O artigo 2.º do Regimento da CM e o n.º 1 do artigo 59.º Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, dispõe que no caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da câmara municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos do artigo 79.º do mesmo diploma.

A este respeito, o artigo 3.º do Regimento da CM dispõe que *“Em caso de vacatura ou suspensão do mandato, o membro da CM é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.”*.

De acordo com o informado pelo Município, verificaram-se as seguintes vicissitudes na composição da CM no mandato 2021-2025<sup>95</sup>.

---

<sup>92</sup> Cfr. docs. a fls. 464 a 467.

<sup>93</sup> Cfr. doc. a fls. 468 e 469.

<sup>94</sup> Cfr. docs. a fls. 470 a 473.

<sup>95</sup> Cfr. docs. a fls. 474 a 477.

#### QUADRO 11- VICISSITUDES NA COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO NO MANDATO 2021/2025

| Nome | Cargo      | Vicissitude                                                                        |
|------|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|      | Presidente | Suspensão de mandato com efeitos a partir de 22/12/2023 até 16/01/2024 (25 dias).  |
|      | Vereador   | Suspensão de mandato com efeitos a partir de 04/03/2024 até 04/03/2025 (365 dias). |
|      | Vereador   | Renúncia de mandato por email de 21/02/2025.                                       |

As vicissitudes observadas na composição do órgão executivo no presente mandato 2021-2025, cumpriram o disposto nos artigos n.ºs 76, 77 e 78, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, relativamente à renúncia e suspensão do mandato. O preenchimento das vagas observou o disposto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

#### 6. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A possibilidade de delegação de competências da CM no seu Presidente está retratada no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e apresenta-se como uma “norma delegatória” de poderes que permite ao respetivo presidente praticar atos que se incluam dentro do âmbito das competências expressamente previstas nesse preceito legal.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece no n.º 1 do artigo 34.º que a CM pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo anterior e na alínea a) do artigo 39.º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o PC pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores.

O artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe quais as competências passíveis de delegação ou subdelegação do PC e dos Vereadores nos Dirigentes. O n.º 5 deste artigo refere que às delegações e subdelegações é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º.

Pelo ofício da IAR com a ref.ª SAI-IAR/2025/105, de 14 de abril de 2025, foi solicitado ao Município do Corvo no Anexo I, a seguinte documentação:

- Ponto 1.3.7 - Indicação da existência de delegação de competências no órgão executivo, com referência ao delegante e delegado, objeto da delegação, lei habilitante, prazo, publicidade, entre outros indicadores considerados relevantes e envio dos documentos comprovativos referente ao mandato de 2021-2025.
- Ponto 1.3.8 - Indicação da existência de delegação de competências do Presidente da CM nos vereadores e nos dirigentes, e envio dos respetivos documentos habilitantes referente ao mandato de 2021-2025.

Na documentação remetida à equipa inspetiva consta a que apenas se verificou a seguinte delegação de competências:

➤ **Delegação de competências da CM no seu Presidente**

No Ponto V ata da reunião ordinária da CM datada de 8 de janeiro de 2024, o órgão executivo deliberou por unanimidade a proposta de delegação no seu Presidente, a competência prevista na alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que diz respeito a executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, competência esta passível de ser delegável nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma<sup>96</sup>.

Não foi apresentada a evidência da publicitação da delegação de competências efetuada pela CM no seu Presidente constantes da referida ata, incumprindo o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, para este efeito.

*Em sede do contraditório apresentado, a CMC confirmou a situação relatada, tendo referido a este respeito que <sup>97</sup> "(...) no mandato anterior houve uma "falha" muito grave no site da internet da autarquia, por "ataque informático" criminoso, o que motivou até a apresentação de queixa-crime junto das competentes autoridades e limitou muitíssimo as possibilidades de publicitação das deliberações e despachos. No entanto, é prática usual a afixação em edital nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes a tomada das deliberações ou decisões."*

*Não obstante o informado pela autarquia, facto é, que não se verificou a publicitação da delegação de competências efetuada pela CM no seu Presidente, incumprindo o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, pelo que se mantém o relato dado em sede de Projeto de Relatório.*

---

<sup>96</sup> Cfr. docs. a fls. 478 a 484.

<sup>97</sup> Cfr. doc. a fl. 3852.



## CAPÍTULO II – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

---

### 1. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DAS AUTARQUIAS – ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, (SNC-AP), introduziu um novo paradigma contabilístico e revogou o POCAL, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento. Quanto a estes pontos, a aplicação do SNC-AP é harmonizada com o conteúdo que se mantém em vigor do POCAL.

Nos termos do previsto no Subponto 2.9.1 do POCAL, no artigo 9º do SNC-AP e no preâmbulo da NCI do Município, dispõe as entidades públicas devem adotar o sistema de controlo interno que englobe, designadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável, de forma a garantir:

- a) A salvaguarda da legalidade e da regularidade da elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, da elaboração das demonstrações orçamentais e financeiras e do sistema contabilístico como um todo.
- b) Cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares.
- c) A salvaguarda do património.
- d) A aprovação e o controlo de documentos.
- e) A exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida.
- f) O incremento da eficiência das operações.
- g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- h) O controlo das aplicações e do ambiente informático.
- i) O registo oportuno das operações pela quantia correta, em sistemas de informação apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito pelas normas legais aplicáveis.
- j) Uma adequada gestão de riscos.

Nos termos do ponto 2.9.3 do POCAL conjugado com a alínea i), n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJALEIAA), compete ao órgão executivo a

aprovação e o funcionamento de um SCI adequado às atividades da autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanentes.

Em complementaridade com o órgão executivo, o órgão deliberativo poderá estabelecer dispositivos, pontuais ou permanentes, de fiscalização que permitam o exercício adequado da sua competência, nos termos do previsto no artigo 9.º da NCI e no Ponto 2.9.7 do POCAL. Para o efeito, deve o órgão executivo facultar os meios e informações necessários aos objetivos a atingir, de acordo com o definido pelo órgão deliberativo.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC). Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do RGPC, este Regime aplica-se às autarquias locais. As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, bem como designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º.

O artigo 15.º determina que entidades públicas abrangidas implementem um sistema de controlo interno<sup>98</sup> que englobe o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente, que seja proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.

Para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, as entidades devem promover o acompanhamento regular da implementação do SCI, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, reportando superiormente os seus resultados e eventuais condicionantes, e implementam as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

No caso de a CMC ser Beneficiária outorgante de contratos de investimentos ou reformas previstos no PRR com a «Recuperar Portugal», esta, deverá descrever o seu SCI, que necessariamente deve prevenir, detetar e corrigir irregularidades, e internalizar procedimentos de

---

<sup>98</sup>Que visa garantir: O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos; O respeito pelas políticas e objetivos definidos; O cumprimento das disposições legais e regulamentares; A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR; O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta; A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro; A salvaguarda dos ativos; A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação; A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias; Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações; e a promoção da concorrência e a transparência das operações.



prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União, atendendo os Beneficiário Intermediário, e os Beneficiário Direto (nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021), sempre que se justificar, ao enunciado no Quadro 1 do Anexo VII, que faz parte integrante da presente da Orientação Técnica n.º 7/2021 do Recuperar Portugal, com a designação - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários<sup>99</sup>.

Estes beneficiários devem definir o circuito de gestão completo das operações no respetivo Sistema de Gestão do Controlo Interno (SGCI), e devem garantir as condições adequadas de interoperabilidade, rastreabilidade e auditabilidade dos fluxos financeiros sempre que pela execução da reforma ou investimento com contratualizados, a título de financiamento, não sejam eles os Destinatários Finais dos fundos do PRR recebidos (total ou parcialmente) da «Recuperar Portugal». Idêntica exigência se coloca aos Beneficiários Finais, sempre que não seja um Destinatário Final dos fundos do PRR recebidos do Beneficiário Intermediário (total ou parcialmente). Os Beneficiários Intermediários utilizarão os procedimentos e metodologias estabelecidos pela «Recuperar Portugal» e, os Beneficiários Diretos, sempre que tal se justificar, sem obstar a que descrevam os procedimentos que implementam, atendendo ao enunciado no Quadro 2 do Anexo VII, que faz parte integrante da referida orientação.

Na ação inspetiva, a análise ao sistema de controlo interno da autarquia recaiu sobre as seguintes matérias:

- Procedimentos instituídos na área da Tesouraria;
- Procedimentos instituídos na Movimentação e Reconciliações Bancárias;
- Procedimentos instituídos na área do Existências;
- Procedimentos instituídos na área das Imobilizado;
- Procedimentos instituídos na área da Receita;
- Procedimentos instituídos no ciclo da Despesa.

## 2. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO

No cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 35.º Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 3.º da Norma do Controlo Interno (NCI), o Presidente da Câmara Municipal submeteu a aprovação do órgão executivo no ponto II da Ordem do Dia, a proposta do Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município do Corvo.

---

<sup>99</sup> Aprovada a 26 de novembro de 2021.



Nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo aprovou por unanimidade na ata reunião ordinária de 19 de agosto de 2021<sup>100</sup>, Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município do Corvo, o qual se encontra em vigor.

Por ofício datado de 8 de setembro de 2021, com a referência n.º 113, o PC dá conhecimento à Presidente da AM que na reunião de 19 de agosto foi aprovado o Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município<sup>101</sup>.

O Regulamento aprovado revogou todas as normas internas (designadamente a anterior NCI) e as ordens de serviço que se encontravam em vigor, na parte em que estas entravam em contradição com as regras e princípios estabelecidos no Regulamento aprovado.

O Regulamento entrou em vigor no dia 21 de agosto de 2021 nos termos do artigo 161.º da NCI<sup>102</sup>.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, a NCI aprovada aplica-se a todos os serviços do Município, competindo aos seus dirigentes/responsáveis, dentro da respetiva unidade orgânica, implementar o seu cumprimento e dos preceitos legais em vigor. Compete ao dirigente/responsável da área financeira, sob coordenação do PC ou do Vereador com o pelouro financeiro, no âmbito do acompanhamento da NCI, a recolha de sugestões, de propostas e de contributos das unidades orgânicas, tendo em vista a sua apreciação para integrarem eventual revisão da norma. A recolha de sugestões ocorrerá pelo menos uma vez em cada dois anos, salvo se circunstâncias excecionais vierem a aconselhar um período menor, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º.

O n.º 5 do mesmo artigo dispõe que no Regulamento do Sistema de Controlo Interno deverá ser assegurada a flexibilidade necessária de evolução futura, que permita reajustar no tempo as eventuais alterações de natureza legal que, entretanto, venham a ocorrer, bem como de outras normas de enquadramento e funcionamento local, aprovadas pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal do Corvo, no âmbito das respetivas competências e atribuições legais.

Compete à CM manter o SCI aprovado funcionamento, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente mediante a realização de auditorias regulares.

Nos termos do artigo 156.º da NCI *“O incumprimento das normas do presente Regulamento constituirá infração disciplinar, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.”*.

As informações de serviço que apontem a violação das regras estabelecidas no presente regulamento, integrarão o processo individual do funcionário visado, sendo levadas em linha de conta na atribuição da classificação de serviço relativa ao ano a que respeitem<sup>103</sup>.

---

<sup>100</sup> Cfr. doc. a fls. 2607 e 2608.

<sup>101</sup> Cfr. doc. a fl. 2609.

<sup>102</sup> No dia seguinte ao da sua publicitação em Edital Municipal da Câmara Municipal do Corvo, ocorrida a 20 de agosto de 2021.

<sup>103</sup> Artigo 157.º da NCI.

O artigo 158.º dispõe que *“Em tudo o que for omissa na presente Norma, aplicar-se-ão as disposições legais previstas no DL n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), no POCAL na parte não revogada e na restante legislação em vigor, sendo que quando se verificarem dúvidas na interpretação, compete ao Órgão Executivo a resolução de qualquer situação não prevista na NCI”*.

As autarquias locais têm nos termos do ponto 2.9.1 do POCAL, a faculdade/possibilidade de adotarem/implementarem outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável, em complemento ao sistema de controlo interno aprovado/adotado pela autarquia.

Para este efeito, foi questionado o Município se o sistema de controlo interno vigente continha outros procedimentos para além da aplicação dos métodos e procedimentos constantes da NCI aprovada.

O Município informou<sup>104</sup> que celebrou com o Dr. David Miguel Ribeiro Maurício Bedo um contrato de prestação de serviços de aferição periódica do cumprimento do normativo aplicável no âmbito do SCI.

No contrato estavam incluídas as seguintes atribuições por amostragem: Avaliar e auditar da aplicação das disposições da NCI em vigor nos domínios da organização, funções, competências e atribuições dos serviços; Documentos (organização, tramitação e arquivo dos documentos; organização, tramitação e arquivo de processos; processamento informático de registos contabilísticos); Métodos e procedimentos de controlo interno; Receita; Despesa; Inventário e cadastro; Aplicação de medidas corretivas decorrentes de auditorias internas/externas; e Apoio na implementação prática de ajustamento dos procedimentos de controlo interno. Mais é informado que anualmente são realizadas auditorias presenciais e elaborados os respetivos relatórios com vista a implementar/melhorar os procedimentos executados a fim de garantir o cumprimento do Controlo Interno aprovado.

Foi remetido Relatório de auditoria interna efetuado aos Recursos Humanos da CMC datado de setembro de 2024<sup>105</sup>.

Observadas as atas da CM de 2024 e 2025, regista-se que foram presentes ao órgão executivo os relatórios da execução orçamental do 4.º trimestre de 2023, e dos relatórios da execução

---

<sup>104</sup> Cfr. doc. a fl. 2610.

<sup>105</sup> Cfr. doc. a fls. 2611 a 2623.



orçamental dos 1.º, 2.º e 4.º trimestre de 2024, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da NCI.

#### QUADRO 12- RELATÓRIOS ELABORADOS NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 14.º DA NCI

|                                                           |                                                     |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Relatório da execução orçamental do 4.º trimestre de 2023 | Ata da reunião ordinária de 1 de fevereiro de 2024. |
| Relatório da execução orçamental do 1.º trimestre de 2024 | Ata da reunião ordinária de 18 de abril de 2024.    |
| Relatório da execução orçamental do 2.º trimestre de 2024 | Ata da reunião ordinária de 5 de julho de 2024.     |
| Relatório da execução orçamental do 3.º trimestre de 2024 | S/E*                                                |
| Relatório da execução orçamental do 4.º trimestre de 2024 | Ata da reunião ordinária de 6 de janeiro de 2025.   |

S/E - Sem evidências

### 3. DIVULGAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO

Compete ao órgão executivo fazer a divulgação interna da NCI aprovada, dando conhecimento do seu conteúdo, assim como prestar todos os esclarecimentos necessários e facultar o acesso à sua consulta, de forma a torná-lo exequível e de aplicação generalizada. O Município não evidenciou a divulgação interna feita à NCI aprovada em 2021.

**No contraditório apresentado, a CMC confirmou a situação relatada, tendo referido a este respeito que passará a efetuar a divulgação interna da NCI aprovada<sup>106</sup>.**

A publicitação da Norma de Controlo Interno não consta dos documentos a serem publicitados pelas autarquias locais, nos termos do previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (artigo 79.º). Não obstante, no sítio da *Internet* encontra-se publicitada a NCI aprovada em 2021<sup>107</sup> e vigente no Município, assim como o edital datado de 20 de agosto de 2021, no qual o PC dá conhecimento público da aprovação pelo executivo do Regulamento do Sistema de Controlo interno do Município do Corvo<sup>108</sup>.

### 4. REMESSA DA NORMA DE CONTROLO INTERNO ÀS ENTIDADES EXTERNAS

O artigo 160.º da NCI, com a epígrafe de “Comunicação e Publicitação”, dispõe que “(...) todas as alterações que lhe venham a ser introduzidas, serão remetidas no prazo de 30 dias após a sua aprovação cópias à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), à Inspeção Regional da Administração Pública (IRAP) e à Direção Regional da Organização e Administração Pública (DROAP).”.

<sup>106</sup> Cfr. doc. a fl. 3852.

<sup>107</sup> Cfr. doc. a fl. 2624.

<sup>108</sup> Cfr. doc. a fl. 2625.



Foi solicitado ao Município no ponto 2.6.5 da documentação a remeter, as evidências da remessa às entidades externas da NCI em vigor.

O Município não evidenciou a remessa da NCI aprovada às entidades externas nos termos do previsto no artigo 160.º da NCI.

No contraditório apresentado, a CMC não refutou a situação relatada, tendo referido a este respeito que “(...) o Tribunal de Contas conhece a NCI do Município em resultado das auditorias e apreciações que tem feito ao Município.”<sup>109</sup>.

Importa salientar, que o artigo 160.º da NCI aprovada a 19 de agosto de 2021 e em vigor no Município, estabelece que o regulamento do sistema de controlo interno aprovado, bem como todas as alterações que lhe venham a ser introduzidas, deverão ser remetidas no prazo de 30 dias após a sua aprovação cópias à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), à Inspeção Regional da Administração Pública (IRAP) e à Direção Regional da Organização e Administração Pública (DROAP).

Do apresentado, resulta, o incumprimento manifesto do disposto no artigo 160º da NCI, pelo que se mantém o relato dado em sede de Projeto de Relatório.

## 5. VERIFICAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS DA ÁREA DA TESOURARIA

### 5.1. POSTOS DE COBRANÇA – TESOURARIA

Nos termos do disposto no n. º2 do artigo 17.º do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais do Corvo, a unidade orgânica flexível, Divisão Administrativa e Financeira compreende o Serviço de Tesouraria, a quem compete designadamente<sup>110</sup>:

- a) Arrecadar receitas virtuais e eventuais, cumprindo as disposições legais e regulamentos aplicáveis.
- b) Liquidar juros de mora.
- c) Efetuar o pagamento de despesas, devidamente autorizadas, verificando a existência de condições necessárias.
- d) Efetuar depósitos, levantamentos e transferência de fundos devidamente autorizados.
- e) Entregar diariamente na secção financeira, área de contabilidade, balancete e diários de caixa acompanhados de toda a documentação referente ao respetivo dia.

---

<sup>109</sup> Cfr. doc. a fl. 3853.

<sup>110</sup> Artigo 20.º do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais do Corvo.

- f) Manter devidamente escriturados os livros da tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal.

Compete ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira fiscalizar o serviço de Tesouraria, nos termos da alínea h), do artigo 15.º do referido Regulamento.

O Município do Corvo dispõe de uma tesouraria privativa, que se encontra instalada no seu edifício sede, sita na Rua Jogo da Bola, 9980-024 Corvo, e cujo horário de funcionamento é das 8h às 16h. Durante os trabalhos de campo observou-se que:

- A tesouraria encontra-se fisicamente separada da secção de contabilidade. A tesoureira partilha a sala com o trabalhador [REDACTED];
- A chave do cofre e o seu segredo está na posse do responsável pela tesouraria;
- São elaboradas diariamente as folhas de caixa e o mapa Resumo Diário de Tesouraria, enviadas com igual periodicidade à contabilidade, nelas se refletindo os pagamentos e recebimentos verificados.

De acordo com o informado, no ano de 2024, os responsáveis pela tesouraria foram os trabalhadores identificados no quadro infra.

**QUADRO 13- RESPONSÁVEIS PELA TESOURARIA EM 2024**

|            |             | Período | Identificação | Categoria                                    |
|------------|-------------|---------|---------------|----------------------------------------------|
| Tesouraria | Responsável | 2024    | [REDACTED]    | Assistente técnica                           |
|            | Substituta  |         | [REDACTED]    | Técnica Superior - área dos recursos humanos |

\* - Desde 1 de julho de 2012.

Não foi apresentada a evidência da nomeação da responsável pela Tesouraria e sua substituta.

Foi apenas remetida uma informação dando conta que a atual tesoureira, [REDACTED] começou a desempenhar funções de tesoureira a 1 de julho de 2012<sup>111</sup>.

**No contraditório apresentado a CMC reconhece a lacuna relatada, tendo referido irá levar "(...) em consideração este aspeto."**<sup>112</sup>.

**Do apresentado, resulta, que se mantém o relato dado em sede de Projeto de Relatório.**

O tesoureiro responde diretamente perante o órgão executivo pelas importâncias que lhe são confiadas, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.13 – POCAL e n.º 2 do artigo 61.º da NCI.

<sup>111</sup> Cfr. doc. a fl. 2626.

<sup>112</sup> Cfr. doc. a fl. 3853.

Para além do posto de cobrança localizado na tesouraria, o município faculta aos munícipes a possibilidade de estes efetuarem o pagamento da água diretamente ao leitor/cobrador por terminal multibanco (TPA) ou por numerário<sup>113</sup>.

No ano de 2024, os trabalhadores [REDACTED] (nos últimos meses de 2024), desempenharam as funções de leitor/cobrador.

De acordo com o informado, não foram elaborados os despachos atribuindo as funções de leitor/cobrador a estes trabalhadores<sup>114</sup>.

**No contraditório apresentado a CMC reconhece a lacuna relatada, tendo referido que irá levar “(...) em consideração este aspeto.”<sup>115</sup>.**

**Do apresentado, resulta, que se mantém o relato dado em sede de Projeto de Relatório.**

A autarquia informou que o procedimento adotado pelos leitores/cobreadores consiste nas seguintes fases:

- ✓ Verificação das leituras dos consumos de água no início de cada mês.
- ✓ Entrega das leituras realizadas nos serviços.
- ✓ Distribuição das faturas e cobrança dos consumos efetuados até ao final da primeira quinzena de cada mês.
- ✓ Entrega dos valores cobrados na tesouraria no próprio dia.
- ✓ Conferência dos valores cobrados com o montante total das faturas.

Posteriormente, o Tesoureiro procede à conferência da relação dos pagamentos efetuados pelos munícipes por multibanco ou por numerário, com as entradas verificadas na conta bancária.

Verificou-se que no ano de 2024 o tesoureiro elaborou diariamente o mapa “resumo diário de tesouraria” e a “Folha de Caixa”, nos termos do previsto no artigo 52.º da NCI. Dos elementos observados verificou-se que<sup>116</sup>:

- Os mapas resumo diário de tesouraria apresentam uma numeração sequencial, em que o n.º 1 corresponde ao primeiro dia útil do ano de 2024 (04/01/2024), e o mapa resumo diário de tesouraria n.º 244 corresponde ao último dia útil do ano (30/12/2024). Os mapas remetidos encontram-se assinados pela tesoureira, foram verificados pela Contabilidade nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º da NCI, e assinados pelo PCM e pelo Vice-Presidente da CM, nos termos do n.º 5 do artigo 87.º da NCI. pois foram extraídos do programa informático.

<sup>113</sup> Cfr. doc. a fls. 2627 e 2628.

<sup>114</sup> Cfr. doc. a fl. 2627.

<sup>115</sup> Cfr. doc. a fl. 3853.

<sup>116</sup> Cfr. doc. a fls. 2629 e 2631.



- O total das disponibilidades constante do mapa resumo diário de tesouraria do último dia útil do ano de 2023 (n.º 240), no valor de 1.075.815,22€, coincide com o total das disponibilidades constante do primeiro mapa resumo diário de tesouraria de 2024 (n.º 1), no valor de 1.075.815,22€.

## 5.2. PERIODICIDADE DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.13 do POCAL e no artigo 61.º da NCI, o Tesoureiro é responsável pelo rigoroso funcionamento da Tesouraria, nos seus diversos aspetos e responde diretamente perante o órgão executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas.

A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao Tesoureiro, estranho aos factos que as originaram ou mantêm, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedimento com culpa, negligência ou dolo, nos termos do previsto no ponto 2.9.10.1.14 do POCAL e n.º 3 do artigo 61.º da NCI.

Os demais trabalhadores e agentes em serviço na Tesouraria respondem perante o Tesoureiro pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza (n.º 4 do artigo 61.º).

O ponto 2.9.10.1.9 do POCAL e o artigo 61.º, n.º 5 da NCI do Município dispõe que o estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda deve ser verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelos responsáveis designados para o efeito, nas seguintes situações:

- a) Trimestralmente e sem prévio aviso, em dia a fixar pelo chefe de Divisão Administrativa e Financeira.
- b) No encerramento das contas de cada exercício económico.
- c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido.
- d) Quando for substituído o tesoureiro.

Nos termos do ponto 2.9.10.1.10 do POCAL, e do n.º 6 do artigo 61.º da NCI, devem ser lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro, assinados pelos seguintes intervenientes:

- a) Pelo Presidente da Câmara, pelo responsável da área Financeira e pelo Tesoureiro, nos casos das alíneas a), b), e c), do número anterior (n.º 5 do artigo 61.º).

- b) Pelo Presidente da Câmara, pelo responsável da área Financeira, pelo Tesoureiro empossado e pelo Tesoureiro cessante, no caso da alínea d), do número anterior (n.º 5 do artigo 61.º).

Por informação datada de 15 de maio de 2025, o PCM informa que é efetuado o controlo semanal das disponibilidades. O referido mapa é assinado pela Tesoureira em funções, pela responsável pela contabilidade e pelo Presidente da Câmara<sup>117</sup>.

Foi solicitado ao Município no ponto 2.7.11 da documentação a ser remetida, a identificação da periodicidade, nome, cargo e setor de quem procede à elaboração de balanços à Tesouraria, reunindo os termos de contagem realizados em 2024.

O Município remeteu as evidências das contagens efetuadas no ano de 2024, a saber<sup>118</sup>:

- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 12 de janeiro de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Substituta da Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo Vice-Presidente da CM.
- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 19 de janeiro de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Substituta da Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo Vice-Presidente da CM.
- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 15 de fevereiro de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Substituta da Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo PCM.
- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 19 de fevereiro de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Substituta da Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo PCM.
- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 8 de março de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo PCM.
- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 23 de maio de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Substituta da Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo PCM.
- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 4 de junho de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Substituta da Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo Vice-Presidente da CM.
- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 14 de junho de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Substituta da Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo PCM.

---

<sup>117</sup> Cfr. doc. a fl. 2632.

<sup>118</sup> Cfr. docs. a fls. 2633 a 2677.

- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 18 de junho de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Substituta da Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo PCM.
- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 28 de junho de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo PCM.
- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 6 de setembro de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Substituta da Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo PCM.
- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 18 de setembro de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Substituta da Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo PCM.
- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 30 de setembro de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo PCM.
- Auto da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro efetuado a 30 de dezembro de 2024 e assinado pela Tesoureira, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo PCM.

Do apresentado, resulta que o Município no ano de 2024 realizou autos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro com uma periodicidade menor à estabelecida no ponto 2.9.10.1.13 do POCAL e no artigo 61.º da NCI.

Verifica-se, deste modo, o cumprimento por parte da autarquia do disposto no POCAL e na NCI para as contagens dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro.

**No contraditório apresentado a CMC reconhece a lacuna relatada, tendo referido que irá levar "(...) em consideração este aspeto."**<sup>119</sup>.

**Do apresentado, resulta, que se mantém o relato dado em sede de Projeto de Relatório.**

---

<sup>119</sup> Cfr. doc. a fl. 3853.



### 5.3. LIMITES DE NUMERÁRIO EM CAIXA

Nos termos do ponto 2.9.10.1.1 do POCAL, no SNC<sup>120</sup> e do n.º 1 do artigo 53.º da NCI, a importância em numerário existente em caixa não deverá ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias da autarquia, sendo este montante definido pelo órgão executivo.

O n.º 1 do artigo 53.º da NCI fixa o limite máximo de € 5.000,00€ (cinco mil euros), podendo ser alterado por determinação da câmara municipal. O n.º 2 do mesmo artigo refere que excecionalmente, o previsto no número anterior poderá ir até aos 10.000,00€ (dez mil euros) nos últimos dias de cobrança da faturação da água.

Na nota explicativa deste ponto no POCAL, refere que a exigência de limitação do montante em numerário, em caixa, não só é uma medida cautelar e protetora dos ativos monetários, como um bom ato de gestão da tesouraria. Deste modo, o montante máximo a estabelecer para este fim deverá ser o mais reduzido possível, dependendo o seu valor da política definida pela autarquia.

Na ata da reunião ordinária da CM de 6 de janeiro de 2025, o órgão executivo aprovou por unanimidade a constituição de um fundo fixo de caixa no valor de 50,00€ (cinquenta euros)<sup>121</sup>.

No dia 3 de junho de 2025 pelas 14 horas, ambos os inspetores realizaram a inspeção ao fundo fixo de caixa. Na contagem realizada verificou-se a existência do montante de 50,00€ do fundo fixo constituído para fazer “trocos” para os pagamentos em numerário dos munícipes<sup>122</sup>.

No dia 3 de junho de 2025 pelas 14 horas e 20 minutos, ambos os inspetores realizaram a inspeção física às disponibilidades da Tesouraria da CMC. Verificou-se que a receita cobrada no dia 3 de junho de 2025 totalizou 4,81€ (quatro euros e oitenta e um centimos), dos quais 3,89€ (três euros e oitenta e nove centimos) foram referentes a um pagamento de águas realizado por multibanco, e um pagamento de água realizado em numerário no valor de 0,92€ (noventa e dois centimos), já depositado na conta bancária do Município domiciliada junto da CGD<sup>123</sup>.

Do apresentado, resulta, do cumprimento do limite estabelecido no n.º 1 do artigo 53.º da NCI, relativamente ao valor a existir em caixa no final do dia.

<sup>120</sup> 2.ª Parte – Explicações/Comentários – Capítulo I – Natureza e Movimentação das Contas – Contas da classe 1 – Meios Financeiros Líquidos – Controlo interno (ver página 395 do SNC Explicado, de João Rodrigues, da Porto Editora, de fevereiro de 2010).

<sup>121</sup> Cfr. doc. a fls. 2678 a 2681.

<sup>122</sup> Cfr. doc. a fl. 2682.

<sup>123</sup> Cfr. doc. a fls. 2683 a 2691.

#### 5.4. MEIOS DE PAGAMENTO

Tanto no POCAL, como no SNC e na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não se encontra qualquer normativo que refira quais os meios de pagamento possíveis de serem utilizados pelas autarquias.

Apenas na nota explicativa do ponto 2.9.10.1.1 do POCAL<sup>124</sup> é referido que os cheques deverão ser de utilização pontual, e em circunstâncias excecionais e previamente identificadas, o pagamento em numerário, com o objetivo da redução significativa dos custos associados aos pagamentos.

Acerca dos meios de pagamento possíveis, o SNC apenas refere que a entidade deve estipular o limite máximo de pagamento em dinheiro<sup>125</sup>.

A NCI refere no artigo 54.º que os pagamentos a terceiros devem ser efetuados com recurso a cheque, transferência bancária ou numerário.

A este respeito, o artigo n.º 121, nos n.ºs 1 e 2 dispõe que os pagamentos a terceiros devem ser efetuados preferencialmente através de transferências bancárias eletrónicas ou por ordem ao banco, e que por numerário apenas devem ser efetuados pequenos pagamentos, na medida do estritamente necessário, até ao montante máximo por destinatário de 500,00€ (quinhentos euros).

O pagamento das remunerações e abonos dos membros dos órgãos, dos trabalhadores e dos demais colaboradores do Município é sempre efetuado por transferência bancária, exceto em situações pontuais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara ou, nos casos aplicáveis, pelo Presidente da Assembleia Municipal ou por quem o substitua.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, compete à Secção Financeira, na data do pagamento, zelar pelo cumprimento das normas legais no que diz respeito à validade das declarações de não dívida.

Durante os trabalhos de campo e observados os extratos bancários das contas tituladas pela autarquia, verificou-se o cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, ambos do artigo 121.º da NCI.

#### 5.5. EMISSÃO E GUARDA DE CHEQUES

Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.3 do POCAL, os cheques não preenchidos estão à guarda do responsável designado para o efeito, bem como os que já emitidos tenham sido

---

<sup>124</sup> Página n.º 142 do POCAL comentado.

<sup>125</sup> 2.ª Parte – Explicações/Comentários – Capítulo I – Natureza e Movimentação das Contas – Contas da classe 1 – Meios Financeiros Líquidos – Controlo interno (ver página 395 do SNC Explicado, de João Rodrigues, da Porto Editora, de fevereiro de 2010).



anulados, inutilizando-se neste caso as assinaturas, quando as houver, e arquivando-se sequencialmente.

O artigo 59.º da NCI no n.º 3 dispõe que os cheques não preenchidos ficam à guarda da Tesoureira, bem como aqueles que, embora já emitidos, tenham sido anulados, sendo neste caso inutilizadas as respetivas assinaturas e procedendo-se ao seu arquivo sequencial.

Nos casos em que o período de validade dos cheques em trânsito tenha findado, deve-se proceder ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização (ponto 2.9.10.1.7 do POCAL e n.º 4 do artigo 59.º da NCI).

O n.º 5 do artigo 59.º da NCI refere que os cheques emitidos e posteriormente anulados devem ser arquivados com a indicação de “Anulados”, não podendo em caso algum ser destruídos.

O n.º 2 do mesmo artigo impõe que não é permitida a assinatura de cheques em branco.

Durante os trabalhos de campo verificou-se que:

- A utilização do cheque como meio de pagamento é pouco frequente.
- Os cheques em utilização pela autarquia em 2025 pertencem às contas bancárias domiciliadas junto da Caixa Geral de Depósitos (CGD), com os n.ºs 406030 e 637230<sup>126</sup>.
- Os cheques não preenchidos encontram-se devidamente guardados e estão à guarda da Tesoureira nos termos do n.º 3 do artigo 59.º da NCI.
- Os cheques anulados, contêm a menção de “Anulado”, verificando-se deste modo o cumprimento do previsto no ponto 2.9.10.1.3 do POCAL e do n.º 5 do artigo 59.º da NCI<sup>127</sup>.

Do apresentado, resulta, que a Tesoureira tem à sua guarda os cheques não assinados, que a mesma os preenche e assina. Esta situação evidencia que não é assegurado pela autarquia o princípio da segregação de funções estabelecido na alínea c), do ponto 2.9.5 do POCAL e no SNC, pelo que deverá ser diligenciado que os cheques passem a estar à guarda e a serem preenchidos pela “Contabilidade”.

Na sequência, o executivo deverá proceder à correção do texto dado no n.º 3 do artigo 59.º da NCI.

**No contraditório apresentado, a CMC reconhece a lacuna apresentada, tendo referido sobre a mesma que irá proceder de acordo com o proposto pela IAR no Projeto de relatório<sup>128</sup>.**

**Não obstante a intenção manifestada pela autarquia na correção da situação observada, facto é que o mesmo se verificou no ano em análise, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.**

---

<sup>126</sup> Cfr. docs. a fls. 2692 a 2697.

<sup>127</sup> Cfr. doc. a fl. 2696.

<sup>128</sup> Cfr. doc. a fl. 3853.



## 5.6. ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

O ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, o SNC<sup>129</sup> e o artigo 58.º da NCI dispõem que a abertura de contas bancárias está sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas em nome de “Município do Corvo” e movimentadas através de duas assinaturas em simultâneo, sendo uma, a do PC, ou por outro membro deste órgão com competência delegada para o efeito, e outra pelo Tesoureiro ou seu substituto.

Foi solicitado ao Município nos pontos 2.7.2, 2.7.3 e 2.7.4, da documentação a ser remetida, que procedesse à:

- Identificação das contas bancárias tituladas pela entidade (Identificação da Instituição financeira, IBAN, Titularidade, data de abertura, assinatura de quem movimenta a conta, e o saldo a 31/12/2023, 01/01/2024 e a 31/12/2024).
- Remessa das fichas de abertura e modificação (assinaturas) das mesmas; e ainda, no caso de terem sido abertas no ano de 2024 e respetivas deliberações correspondentes.
- Identificação das contas bancárias caucionadas tituladas pela entidade (Identificação da Instituição financeira, IBAN, Titularidade, data de abertura, assinatura de quem movimenta a conta e o saldo a 31/12/2023 e a 31/12/2024).

De acordo com o informado<sup>130</sup>, no ano de 2024, o município detinha três contas bancárias, duas das quais domiciliadas junto da CGD, com os n.ºs 10603071 e 63723084 e uma conta bancária domiciliada no SANTANDER TOTTA (n.º 49524020). Os titulares para a movimentação das contas bancárias da autarquia são o PC, o Vice-Presidente, a Tesoureira e a Substituta da Tesoureira.

Acerca das contas bancárias caucionadas tituladas pela CM, a documentação evidencia a inexistência de qualquer conta<sup>131</sup>.

Do informado, regista-se o cumprimento da condição imposta pelo ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, no SNC e no n.º 2 do artigo 58.º da NCI, para a movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município.

<sup>129</sup> 2.ª Parte – Explicações/Comentários – Capítulo I – Natureza e Movimentação das Contas – Contas da classe 1 – Meios Financeiros Líquidos – Controlo interno (ver página 395 do SNC Explicado, de João Rodrigues, da Porto Editora, de fevereiro de 2010), que dispõe que a entidade deve obrigar-se através de duas assinaturas.

<sup>130</sup> Cfr. docs. a fls. 159-A e de 2698 a 2720.

<sup>131</sup> Cfr. doc. a fl. 159.

## 5.7. RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

O ponto 2.9.10.1.5 do POCAL estabelece a periodicidade mensal para a elaboração das reconciliações bancárias. Na reconciliação bancária confronta-se os registos bancários com os registos da contabilidade. Esta função deve ser realizada pelo responsável designado para o efeito, que não se encontre afeto à tesouraria, nem tenha acesso às respetivas contas correntes.

No caso de se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas devem ser averiguadas e prontamente regularizadas, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.6 do POCAL.

O SNC<sup>132</sup> aponta no mesmo sentido, uma vez que determina que devem ser elaboradas reconciliações bancárias mensalmente, que as diferenças devem ser analisadas e regularizadas e que as reconciliações bancárias devem ser revistas e aprovadas por um superior hierárquico.

O artigo 60.º da NCI dispõe os procedimentos a serem observados na elaboração das reconciliações bancárias. Este artigo determina que a Secção Financeira fará uma reconciliação bancária até ao dia 10 do mês seguinte, através de um funcionário designado rotativamente para o efeito pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), que não se encontre afeto à Tesouraria nem tenha acesso às respetivas contas correntes.

De acordo com o informado pelo Município, *“As reconciliações são realizadas pela funcionária [REDACTED]”*<sup>133</sup>.

O procedimento adotado consiste que no início de cada mês, a tesoureira entrega à responsável pelas reconciliações o extrato bancário das diversas contas bancárias detidas pela autarquia, e cujos saldos são confrontados com os registos contabilísticos.

Durante os trabalhos de campo, observou-se que no ano de 2024 foram elaboradas as conciliações bancárias das duas contas detidas pela autarquia junto da CGD<sup>134</sup> e a conta detida junto do SANTANDER TOTTA, pela responsável designada para o efeito, tendo sido respeitada a periodicidade mensal para a sua elaboração, bem como a data-limite estabelecida no artigo 60.º da NCI (até ao dia 10 do mês seguinte).

Do apresentado, resulta o cumprimento do disposto no ponto 2.9.10.1.5 do POCAL, no SNC e no artigo 60.º da NCI para a elaboração das reconciliações bancárias.

<sup>132</sup> 2.ª Parte – Explicações/Comentários – Capítulo I – Natureza e Movimentação das Contas – Contas da classe 1 – Meios Financeiros Líquidos – Controlo interno (ver página 395 do SNC Explicado, de João Rodrigues, da Porto Editora, de fevereiro de 2010).

<sup>133</sup> Cfr. doc. a fl. 2721.

<sup>134</sup> Conta à ordem e a conta Cauções/Garantias.

## 5.8. FUNDOS DE MANEIO

A constituição de fundos de maneo decorre da necessidade das entidades terem que, diariamente, fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho<sup>135</sup> prevê a simplificação do processo de assunção de compromissos decorrentes de despesas urgentes e imprevisíveis e das despesas realizadas mediante utilização do fundo de maneo (FM). No primeiro caso, a assunção do compromisso pode ser efetuada após a realização da despesa, enquanto no segundo ocorre no momento da reconstituição do fundo de maneo, não existindo a necessidade de se proceder individualmente ao compromisso de cada uma das faturas pagas pelo fundo de maneo.

O artigo 10.º do mesmo diploma dispõe que pagamentos efetuados pelo fundo de maneo são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada<sup>136</sup>.

O POCAL no ponto 2.9.10.1.11 estabelece que para efeitos de controlo dos FM, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:

- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
- b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas; e
- c) A sua reposição até 31 de dezembro.

De acordo com o informado pelo Serviços, o Município do Corvo não elaborou/aprovou um Regulamento de Fundo de Maneio que enquadre as condições da respetiva atribuição e utilização.

Na Secção II da NCI<sup>137</sup> são estabelecidos os métodos de controlo associados à constituição, utilização e regularização dos fundos de maneo.

Do apresentado, resulta que o Município do Corvo deverá elaborar e aprovar um Regulamento de Fundo de Maneio no termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, podendo utilizar para esse efeito o articulado contante da Proposta de Estrutura do Regulamento de Fundos de Maneio, previsto na página n.º 144 do POCAL Comentado<sup>138</sup>.

<sup>135</sup> Que estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

<sup>136</sup> Esta matéria encontrava-se prevista anteriormente no POCAL que obrigava ao cabimento pelo valor integral passando-se aqui essa obrigação para o compromisso.

<sup>137</sup> Composta pelos artigos 63.º a 70.º.

<sup>138</sup> De João Baptista da Costa Carvalho, Maria José Fernandes e Ana Teixeira, da Editora Rei dos Livros, de 2002.



No contraditório apresentado, a CMC não refuta a lacuna apresentada, tendo referido sobre a mesma que<sup>139</sup> “iremos atuar em conformidade no sentido da elaboração e aprovação do referido regulamento.”.

Do apresentado, resulta, que se mantém o relato dado em sede de PR.

No ano de 2024, o órgão executivo aprovou por unanimidade no ponto n.º 3 da ata da reunião ordinária da CM de 8 de janeiro de 2024 a constituição de 1 (um) fundo de maneiio no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), à guarda da [REDACTED], tendo-lhe sido associadas às rubricas económicas 02.02.02.10 – Transportes e 02.02.02.09 – Comunicações<sup>140</sup>.

#### QUADRO 14– FUNDOS DE MANEIO CONSTITUÍDOS EM 2024

|                            |                            | Valor euro |              |
|----------------------------|----------------------------|------------|--------------|
| Fundo de maneiio           |                            | Dotação    | Responsável  |
| Transportes e Comunicações | 02.02.02.10 – Transportes  | 200,00 €   | [REDACTED] e |
|                            | 02.02.02.09 – Comunicações | 150,00 €   |              |
| Total do FM de 2024        |                            | 350,00 €   |              |

Da documentação remetida pelo Município observou-se que<sup>141</sup>:

- O Fundo de Maneio foi constituído a 15 de janeiro de 2024, no valor de 350,00€.
- No dia 8 de janeiro de 2024 foi criado o cabimento n.º 10488, no valor de 150,00€ na rubrica 02.02.09 – Comunicações e foi criado o cabimento n.º 10489, no valor de 200,00€ na rubrica 02.02.10 – Transportes. Este facto evidencia o incumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que os compromissos n.ºs 10919 e 10920, não foram constituídos pelo seu valor integral aquando da sua constituição.

A este respeito, no contraditório a CMC não refuta o incumprimento apontado, tendo referido sobre o mesmo que<sup>142</sup> “iremos retificar este procedimento”. Não obstante a intenção manifestada pela autarquia na correção do facto relatado, certo é que o mesmo se verificou, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.

- O total pago por fundo de maneiio em 2024 ascendeu a 1.034,75€.
- O FM foi reposto a 27 de dezembro de 2024.

O órgão executivo aprovou por unanimidade no ponto II da ata da reunião ordinária realizada a 6 de janeiro de 2025, a constituição do seguinte FM para o ano de 2025<sup>143</sup>:

<sup>139</sup> Cfr. doc. a fl. 3853.

<sup>140</sup> Cfr. docs. a fls. 2722 a 2727.

<sup>141</sup> Cfr. docs. a fls. 2728 a 2739.

<sup>142</sup> Cfr. doc. a fl. 3853.

<sup>143</sup> Cfr. docs. a fls. 2740 a 2743.

## QUADRO 15– FUNDOS DE MANEIO 2025

Valor euro

| Fundo de maneo             |                            | Dotação  | Responsável |
|----------------------------|----------------------------|----------|-------------|
| Transportes e Comunicações | 02.02.02.10 – Transportes  | 200,00 € | [REDACTED]  |
|                            | 02.02.02.09 – Comunicações | 150,00 € |             |
| Total do FM de 2025        |                            | 350,00 € |             |

No decurso dos trabalhos de campo, procedeu-se à verificação dos valores dos FM da responsável designada.

- No dia 3 de junho de 2025, ambos os inspetores procederam à verificação física do FM à guarda [REDACTED]<sup>144</sup>.

Verificou-se a existência de 347,96€ em numerário, e ainda não tinha sido realizada qualquer despesa paga por fundo de maneo.

A responsável pelo FM não soube justificar a diferença de 2,04€ encontrada na contagem efetuada.

A diferença de 2,04€ deverá ser repostada pela responsável pelo FM de imediato ao fundo de maneo<sup>145</sup>, ou então aquando da reposição do FM no final do ano.

## 6. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DAS EXISTÊNCIAS

Os métodos e procedimentos definidos no ponto 2.9.10 do POCAL, são os mínimos aos quais deverá obedecer a NCI, devendo os mesmos ser adaptados á realidade da autarquia.

O ponto 2.9.10.3 do POCAL estabelece os métodos e procedimentos de controlo das existências.

Na Secção I, do Capítulo XII – Inventário e Cadastro, da NCI, composto pelos artigos 131.º a 135.º, são definidas as políticas e procedimentos de controlo a implementar de forma a assegurar os objetivos de controlo das existências.

Os métodos e procedimentos de controlo das existências previstos no ponto 2.9.10.3 do POCAL, a serem adotados pelas autarquias, são nomeadamente:

- A gestão física das existências é da competência do fiel de armazém (n.º 2 do artigo 133.º da NCI).
- A cada local de armazenagem de existências corresponde um responsável nomeado para o efeito, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.3.1 do POCAL. Esta condição não está prevista

<sup>144</sup> Cfr. doc. a fl. 2744.

<sup>145</sup> Através de uma verificação interna (contagem) ao FM após a devolução do valor em falta.

na NCI, pelo que o Município deverá diligenciar que esta norma passe a constar futuramente da NCI.

A autarquia informou<sup>146</sup> que possui 6 (seis) armazéns: Pneus, Águas, Padaria Peças, Materiais de construção, Máquinas, e Ferramentas e utensílios de desgaste rápido, cujo responsável é o trabalhador [REDACTED], e que não procedeu à elaboração do despacho de nomeação do trabalhador enquanto responsável pelos armazéns, incumprindo deste modo o disposto no ponto 2.9.10.3.1 do POCAL.

- O armazém apenas faz entregas mediante a apresentação de requisições internas devidamente autorizadas, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.3.2 do POCAL.

O n.º 3 do artigo 133.º da NCI não impõe que as requisições internas estejam previamente autorizadas. Esta condição deverá ser incluída no texto a dar a este artigo aquando de uma futura revisão da NCI.

Durante a inspeção física realizada ao armazém no dia 5 de junho de 2025, solicitou-se a última Guia de Saída de armazém existente. Foi presente à equipa inspetiva a guia de saída n.º 37 datada de 3 de junho de 2025<sup>147</sup>. No documento apresentado, verifica-se que o mesmo se encontra assinado pelo fiel do armazém. No entanto, da guia não consta nem a evidência da sua prévia autorização nos termos do previsto no ponto 2.9.10.3.2 do POCAL, nem a rubrica de quem levantou os bens, incumprindo o disposto na alínea c), do n.º 3 do artigo 134.º da NCI. Foi apresentada à equipa inspetiva a última guia de entrada em armazém com o n.º 41<sup>148</sup>, a qual se encontra assinada pelo responsável pelo armazém que rececionou os bens.

- As fichas de existências do armazém são movimentadas por forma que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes no mesmo armazém, nos termos do ponto 2.9.10.3.3 do POCAL e do n.º 2 do artigo 134.º da NCI.
- Os registos nas fichas de existências são feitos por pessoas que, sempre que possível, não procedam ao manuseamento físico das existências em armazém (ponto 2.9.10.3.4 do POCAL e do n.º 3 do artigo 134.º da NCI.).
- As existências são periodicamente sujeitas a inventariação física, podendo utilizar-se testes de amostragem, procedendo-se prontamente às regularizações necessárias e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso (ponto 2.9.10.3.5 do POCAL e do n.º 5 do artigo 135.º da NCI.).

O n.º 1 do artigo 135.º da NCI dispõe que deverá ser realizado um inventário geral ao armazém no final do exercício económico. O n.º 2 do mesmo artigo estabelece que devem ainda ser efetuadas contagens com periodicidade bimensal, podendo recorrer-se a teste de amostragem.

---

<sup>146</sup> Cfr. doc. a fl. 2745.

<sup>147</sup> Cfr. doc. a fl. 2746.

<sup>148</sup> Cfr. doc. a fls. 2747 a 2749.



Foi solicitado à autarquia<sup>149</sup> que remetesse à equipa inspetiva as evidências/informações do procedimento adotado nos inventários realizados em 2024, nomeadamente, os documentos utilizados, o método, os intervenientes, os resultados obtidos e as regularizações efetuadas.

A este respeito, a autarquia remeteu uma declaração<sup>150</sup> na qual é referido que *“No âmbito dos inventários do armazém está a decorrer um processo de organização física dos materiais em conjunto com o fiel de armazém, Este processo tem como objetivo melhorar a arrumação, identificação e controlo dos materiais armazenados, garantindo assim uma gestão mais eficiente dos mesmos. Devido à necessidade de reorganização a contagem não foi efetuada em 2024.*

*A Contagem física e consequente atualização do sistema serão feitos após a conclusão da organização de modo a assegurar que os dados refletidos no sistema correspondam com exatidão à realidade do armazém.”.*

Nos documentos de prestação de contas de 2024, consta o documento com a designação de “Inventários 2024”, no qual o município avalia em 47.232,42€ o valor das mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo, dos produtos acabados e intermédios, dos subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e dos produtos e trabalho em curso<sup>151</sup>.

Do observado, resulta o incumprimento do disposto no ponto 2.9.10.3.5 do POCAL e no n.º 1 do artigo 135.º da NCI relativamente à obrigatoriedade do inventário anual a ser realizado no final do ano.

**No contraditório apresentado a CMC não refuta o incumprimento apontado, tendo referido sobre o mesmo que<sup>152</sup> “iremos proceder em conformidade, atualizando o inventário”. Não obstante a intenção manifestada pela autarquia na correção do facto relatado, certo é que o mesmo se verificou, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.**

## 6.1. VERIFICAÇÕES EFETUADAS ÀS EXISTÊNCIAS

No dia 5 de junho de 2025 a equipa inspetiva procedeu à inspeção física às matérias-primas existentes no armazém da autarquia que se encontra dividido nos seguintes “sub armazéns”:<sup>153</sup>.

Para o efeito, foram selecionados aleatoriamente 15 produtos, a saber:

- Sub Armazém Oficina-carpintaria – 4 produtos.
- Sub Armazém Pneus – 1 produto.
- Sub Armazém Peças, Máquinas e Viaturas – 5 produtos.

<sup>149</sup> No ponto 2.9.2 da documentação a ser remetida.

<sup>150</sup> Cfr. doc. a fl. 2750.

<sup>151</sup> O valor de 47.232,42€ refere-se apenas às matérias-primas, subsidiárias e de consumo (Cfr. doc. a fls. 2751 e 2752.).

<sup>152</sup> Cfr. doc. a fl. 3853.

<sup>153</sup> Cfr. doc. a fls. 2753 a 2766.

- Sub Armazém Águas – 5 produtos.

Na contagem realizada, verificaram-se diferenças entre as quantidades constantes do programa informático, e as quantidades observadas em armazém, em 11 (onze) dos 15 (quinze) produtos selecionados, conforme se observa no quadro infra

**QUADRO 16- CONTAGEM REALIZADA AO ARMAZÉM**

| Armazém               | Código    | Descrição                                 | Quantidade   |                      | Diferença |    |
|-----------------------|-----------|-------------------------------------------|--------------|----------------------|-----------|----|
|                       |           |                                           | Inventariada | Detetada na contagem |           |    |
| Oficina-carpintaria   | C01006033 | Disco de corte inox                       | 2            | 9                    | 7         |    |
|                       | C01020001 | Velas Pré Aquecimento BOSH                | 3            | 0                    | -3        |    |
|                       | C01102013 | Spray Ra7032 CinzaSeixo 400ml             | 4            | 6                    | 2         |    |
|                       | C01214001 | Carburador BC530/550                      | 2            | 0                    | -2        | *  |
| Pneus                 | N01005001 | Pneus Autobetoneira (58-09-HO) 16.0/70-20 | -2           | 2                    | -         | ** |
| Peças Máq. e Viaturas | M02011004 | Filtro Gasóleo - 1R0710                   | 2            | 4                    | 2         |    |
|                       | M03018001 | Filtro Óleo - 1R0659                      | 6            | 0                    | -6        |    |
|                       | M07032002 | Embraiagem                                | 1            | 0                    | -1        |    |
|                       | M15042001 | Motor de arranque                         | 1            | 1                    | 0         |    |
|                       | M20041002 | Barra de Direção Roda Renault             | 1            | 0                    | -1        | *  |
| Águas                 | A01017005 | Anel Neopreme Labial                      | 8            | 14                   | 6         |    |
|                       | A01021010 | Joelhos/Curvas 90° 75mm colagem           | 8            | 8                    | 0         |    |
|                       | A01027001 | Passador c/esfera 1" 1/2                  | 2            | 6                    | 4         |    |
|                       | A01006026 | Tês simples Hidrop 75mm                   | 4            | 15                   | 11        |    |
|                       | A01003042 | Curva PVC 90 63mm                         | 5            | 8                    | 3         |    |

\* - Estes artigos saíram do armazém antes da contagem, pelo que não se verificam diferenças.

\*\* - A quantidade inventariada é negativa pelo que não é fiável apontar diferença.

No quadro supra está evidenciado o incumprimento do disposto no ponto 2.9.10.3.3 do POCAL e do n.º 2 do artigo 134.º da NCI.

No contraditório apresentado, a CMC não refuta o incumprimento apontado, tendo referido sobre o mesmo que<sup>154</sup> “iremos cruzar a informação e atualizar os dados”. Não obstante a intenção manifestada pela autarquia na correção do facto relatado, certo é que o mesmo se verificou, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.

<sup>154</sup> Cfr. doc. a fl. 3853.

## 7. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

### 7.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe na alínea d), do n.º 1 do artigo 35.º, que compete ao presidente da câmara municipal elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município.

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprovou o SNC-AP, revogou a Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado), nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 17.º, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Desde então, passou-se a utilizar o Classificador Complementar 2 (Capítulo 7 do Plano de Contas Multidimensional), o qual substitui o CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado que constava da Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, entretanto revogada.

A Norma Contabilística Pública n.º 5 do SNC-AP, no ponto 1 – Objetivo, estabelece o tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis (ATF)<sup>155</sup> para que os utilizadores das demonstrações financeiras possam perceber a informação sobre os investimentos de uma entidade neste tipo de ativos e as alterações que neles ocorreram.

Os principais aspetos a ter em conta na contabilização dos ativos fixos tangíveis são o reconhecimento destes ativos e os respetivos gastos de depreciação, bem como a determinação das suas quantias registadas.

Nos termos do apresentado, o Município do Corvo deve atender o tratamento contabilístico previsto aplicar aos ativos fixos tangíveis previstos da NCP 5 do SNC-AP, em aplicar o Classificador Complementar 2, assim como assegurar o cumprimento dos métodos e procedimentos de controlo do imobilizado previstos no ponto 2.9.10.4 do POCAL.

Observa-se que os métodos e procedimentos de controlo do imobilizado previstos no ponto 2.9.10.4 do POCAL (pontos 2.9.10.4.1 a 2.9.10.4.4), constam da NCI do Município.

- As fichas do imobilizado são mantidas permanentemente atualizadas (ponto 2.9.10.4.1 do POCAL, artigo 136.º e n.º 2 do artigo 138.º, ambos da NCI).

---

<sup>155</sup> Conceito de AFT, no POCAL, denomina-se de imobilizado corpóreo, e apenas menciona, no capítulo 11, que integra os imobilizados tangíveis, moveis ou imóveis, que a entidade utiliza na sua atividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, e com carácter de permanência superior a um ano. Por outro lado, na Norma 5 do SNC-AP, no seu parágrafo 9, define AFT como bens com substância física que:

(a) São detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguer a terceiros, ou para fins administrativos;

(b) Se espera sejam usados durante mais de um período.



A este respeito, a NCI dispõe que compete à Divisão Administrativa e Financeira garantir que as fichas do imobilizado estejam permanentemente atualizadas.

O n.º 2 do artigo 138.º da NCI refere que a Divisão Administrativa e Financeira deverá dispor de cadastro digital do património imobiliário, com georreferenciação, plantas e fotos.

- As aquisições de imobilizado se efetuam de acordo com o plano plurianual de investimentos e com base em deliberações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contrato, emitido pelos responsáveis designados para o efeito, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e fornecimentos (ponto 2.9.10.4.2 do POCAL e artigo 142.º da NCI).
- A realização de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas (ponto 2.9.10.4.3 do POCAL). O n.º 1 do artigo 144.º da NCI dispõe que as reconciliações sejam realizadas semestralmente pelos serviços de Secção Financeira.
- Se efetue a verificação física periódica dos bens do ativo imobilizado, se confira com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso (ponto 2.9.10.4.4 do POCAL).

O n.º 2 do artigo 144.º dispõe que os serviços da Secção Financeira efetuam durante os primeiros dias de janeiro de cada ano, a verificação física dos bens do ativo investimento, conferindo-a com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.

## 7.2. OBSERVAÇÕES GENÉRICAS REALIZADAS AOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Foi solicitado à autarquia que remetesse as contagens realizadas aos ativos fixos em 2024.

A autarquia remeteu as evidências das contagens realizadas ao Serviço GAP – Secretária (sala de Sessões)<sup>156</sup>, ao Serviço GAP – Secretária (gabinete de apoio ao Presidente)<sup>157</sup>, aos Serviços de Ação Social e Cultural (biblioteca municipal)<sup>158</sup>, aos Serviços de Ação Social e Cultural (Gabinete de trabalho, sala de adultos, e sanitários para deficientes, todos da biblioteca municipal)<sup>159</sup>, e ao Serviço de Património – Caldeirão – restaurante & pastelaria)<sup>160</sup>.

Nas contagens apresentadas:

---

<sup>156</sup> Cfr. doc. a fls. 2767 a 2773.

<sup>157</sup> Cfr. doc. a fls. 2774 e 2775.

<sup>158</sup> Cfr. doc. a fls. 2776 e 2781.

<sup>159</sup> Cfr. doc. a fls. 2782 e 2787.

<sup>160</sup> Cfr. doc. a fls. 2788 e 2796.

- Não refere se foi realizado a todo o ativo fixo do Município, ou por amostragem e quais os critérios adotados.
- Não contém a referência da data da sua realização.
- Não refere os intervenientes nas contagens efetuadas.
- Não se encontram assinadas pelos intervenientes.
- Não foi elaborado o relatório das contagens efetuadas nem das medidas a implementar.

Os documentos apresentados pela autarquia não consubstanciam uma verificação conforme o preconizado no POCAL, pelo que resulta o incumprimento no ano de 2024 do previsto no ponto 2.9.10.4.4 do POCAL e n.º 2 do artigo 144.º da NCI relativamente à verificação física dos bens do ativo.

No contraditório apresentado a CMC não refuta o incumprimento apontado, tendo referido sobre o mesmo que<sup>161</sup> *“iremos cruzar a informação e atualizar os dados”*. Não obstante a intenção manifestada pela autarquia na correção do facto relatado, certo é que o mesmo se verificou, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.

No dia 6 de junho de 2025 procedeu-se à inspeção física do imobilizado existente no Gabinete de Proteção Civil localizado no edifício dos Paços do Concelho. Verificou-se que o imobilizado afeto a este serviço não coincide com o observado na contagem realizada<sup>162</sup>.

No contraditório apresentado a CMC não refuta a lacuna observada, tendo referido sobre a mesma que<sup>163</sup> *“iremos cruzar a informação e atualizar os dados”*. Não obstante a intenção manifestada pela autarquia na correção da situação relatada, certo é que a mesma se verificou, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.

## 8. CICLO DA RECEITA

O SNC AP define no n.º 4 da NCP 26 que o ciclo orçamental da receita deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de previsão de receita, liquidação e recebimento, sem prejuízo de eventuais anulações de receita emitida que corrijam a liquidação ou de eventuais reembolsos e restituições que corrijam o recebimento e, eventualmente, a liquidação. A liquidação pode exceder a previsão de receita, sendo que só poderão ser liquidadas as receitas previstas em orçamento.

---

<sup>161</sup> Cfr. doc. a fl. 3853.

<sup>162</sup> Cfr. doc. a fls. 2797 e 2798.

<sup>163</sup> Cfr. doc. a fl. 3853.

As receitas dos Municípios são as que se encontram-se elencadas no artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A NCI apresenta no capítulo IX, Secção I, as disposições gerais associadas à receita (artigos 80.º a 83.º).

O artigo 81.º da NCI apresenta as seguintes fases para a execução da receita: a) Abertura do Orçamento da Receita; b) Modificações (alteração ou revisão) ao Orçamento da Receita; c) Emissão da Guia de Recebimento ou documento equivalente; d) Liquidação da Receita, a que corresponde o reconhecimento contabilístico do direito a receber; e) Cobrança, a que corresponde a extinção da dívida em virtude do seu recebimento.

Por forma a verificar o cumprimento das fases do ciclo da receita, foram selecionadas aleatoriamente as faturas/recibos n.ºs 003/15/2025 e 003/134/2025, no valor de 25,91€ e 24,25€ respetivamente, associadas ao consumo de água. O critério utilizado na seleção foi o do maior valor pago.

A fatura/recibo n.º 003/15/2025 no valor de 25,91€ pertence à Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira, e registou um consumo de água de 47 metros cúbicos no período de faturação do mês de janeiro de 2025<sup>164</sup>.

A fatura/recibo n.º 003/134/2025 no valor de 24,25€ pertence Guesthouse Comodoro – Rosa e Manuel Rita, LDA., e registou um consumo de água de 44 metros cúbicos no período de faturação do mês de março de 2025<sup>165</sup>.

O preço unitário cobrado por metro cubico de água, no valor de 0,53€, em ambos os casos, corresponde ao valor aplicável ao Sector público/industrial/comercial - 1.º escalão (0-50 m3 / mês), inscrito no Regulamento das Taxas Municipais<sup>166</sup>.

Nas guias de recebimento observadas verifica-se que:

- A liquidação e cobrança da destas receitas foi efetuada na rubrica orçamental 07011102 – Água, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º da NCI.
- As guias de recebimento utilizam um modelo único, são processadas informaticamente, com numeração sequencial durante o ano civil, e incluem o código e a indicação do serviço emissor, bem como o de natureza de receita a arrecadar, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 83.º da NCI.
- Constan a identificação do cliente (município);
- Referem o meio de pagamento utilizado.

<sup>164</sup> Cfr. doc. a fls. 2799 e 2803.

<sup>165</sup> Cfr. doc. a fls. 2804 e 2807.

<sup>166</sup> Publicado na II série do *Diário da República* n.º 84 de 30 de abril, e aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 26 de junho de 2009, e publicitado no sítio da internet do Município (<https://www.cm-corvo.pt/?s=regulamento+de+taxas>).



- Constam no campo das observações a indicação do número do recibo, do número da fatura, e do período de consumo a que se referem.
- Constam a assinatura da tesoureira.

Na documentação anexa a cada uma das receitas constam os seguintes elementos:

- Fatura/Recibo;
- Guia de recebimento;
- Lançamento contabilístico da guia de recebimento;
- Comprovante de pagamento.

Do apresentado, resulta o cumprimento das fases de execução da receita previstas no artigo 81.º da NCI e no n.º 4 da NCP 26.

## 9. CICLO DA DESPESA

O SNC AP define no n.º 5 da NCP 26 que: *“- O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes.”*

O controlo financeiro<sup>167</sup>, de legalidade<sup>168</sup>, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos<sup>169</sup> é um dos objetivos do SNC-AP.

Esta disciplina orçamental foi reforçada com a publicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)<sup>170</sup> e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA<sup>171</sup> e à operacionalização da prestação de informação nela prevista, que colocaram o enfoque do ciclo

<sup>167</sup> Mencionado na alínea f), do artigo 6.º do SNC-AP.

<sup>168</sup> Mencionada na alínea f), do artigo 6.º e alínea a), do n.º 3 do artigo 9.º, ambos do SNC-AP e n.º 5 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 9.º, ambos da LCPA.

<sup>169</sup> Mencionada na alínea f), do artigo 6.º e alínea e), do n.º 3 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão.

<sup>170</sup> N.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual dada pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro com entrada em vigor em 21 de dezembro de 2012

<sup>171</sup> N.º 3 do artigo 7.º.

orçamental na verificação de capacidade financeira (existência fundos disponíveis) para a assunção e realização de compromissos.

A ausência de capacidade financeira para pagar no curto prazo é impedimento para incorrer compromissos, assim como a ausência de registo contabilístico prévio do compromisso é impedimento ao registo da obrigação de pagar.

A violação das regras relativas a assunção de compromissos pelos titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na LCPA incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º.

No Capítulo X da NCI do Município estão previstos um conjunto pressupostos e procedimentos a se verificarem na realização de despesas como sejam:

- Secção I – Disposições gerais – artigos 103.º a 105.º.
- Secção II – Procedimentos da despesa – artigos 106.º a 111.º.

Por forma a verificar o cumprimento do ciclo da despesa, foram selecionados aleatoriamente quinze (15) processos de despesa que abrangeram as seguintes rubricas:

- Rubrica 02.02.25 – Outros Serviços - seis (6) processos de despesa (ordens de pagamento) que ascenderam a 31.617,60€. A amostra selecionada correspondeu a 44,39% do total das despesas pagas líquidas de reposições em 2024 na referida rubrica.
- Rubrica 02.01.21 - Outros Bens - três (3) processos de despesa com um volume de despesa associado de 34.252,49€. A amostra selecionada correspondeu a 91,71% do total das despesas pagas líquidas de reposições em 2024 na referida rubrica.
- Rubrica 02.01.15 - Prémios, condecorações e ofertas – quatro (4) processos de despesa com um volume de despesa associado de 26.953,41€. A amostra selecionada correspondeu a 75,09% do total das despesas pagas líquidas de reposições em 2024 na referida rubrica.
- Rubrica 02.01.14 - Outro material-Peças – dois (2) processos de despesa com um volume de despesa associado de 65.300,03€. A amostra selecionada correspondeu a 39,97% do total das despesas pagas líquidas de reposições em 2024 na referida rubrica.

O critério adotado na definição da amostra foram ordens de pagamento do ano de 2024, de valor superior a 1.300,00€ (mil e trezentos euros).

A amostra selecionada consistiu nas seguintes ordens de pagamento:

## QUADRO 17- AMOSTRA DOS PROCESSOS DE DESPESA

Valor euro e percentagem

| Rubrica económica                              | Ordens de Pagamento |                    | Total das despesas pagas<br>líquidas de reposições | Percentual<br>da amostra |
|------------------------------------------------|---------------------|--------------------|----------------------------------------------------|--------------------------|
|                                                | N.º                 | Valor              |                                                    |                          |
| 02.02.25 - Outros Serviços                     | 672                 | 4 149,10 €         |                                                    |                          |
|                                                | 553                 | 5 800,00 €         |                                                    |                          |
|                                                | 925                 | 5 120,00 €         |                                                    |                          |
|                                                | 1331                | 1 352,00 €         |                                                    |                          |
|                                                | 1399                | 9 976,00 €         |                                                    |                          |
|                                                | 300                 | 5 220,50 €         |                                                    |                          |
| <b>Total</b>                                   |                     | <b>31 617,60 €</b> | <b>71 229,67 €</b>                                 | <b>44,39%</b>            |
| 02.01.21 - Outros Bens                         | 1266                | 17 284,00          |                                                    |                          |
|                                                | 451                 | 6 240,00           |                                                    |                          |
|                                                | 299                 | 7 888,00           |                                                    |                          |
| <b>Total</b>                                   |                     | <b>31 412,00</b>   | <b>34 252,49 €</b>                                 | <b>91,71%</b>            |
| 02.01.15 - Prémios,<br>condecorações e ofertas | 1309                | 4 043,61 €         |                                                    |                          |
|                                                | 1176                | 4 043,61 €         |                                                    |                          |
|                                                | 129                 | 4 860,96 €         |                                                    |                          |
|                                                | 647                 | 7 291,44 €         |                                                    |                          |
| <b>Total</b>                                   |                     | <b>20 239,62</b>   | <b>26 953,41 €</b>                                 | <b>75,09%</b>            |
| 02.01.14 - Outro material-<br>Peças            | 1094                | 17 400,00 €        |                                                    |                          |
|                                                | 1171                | 8 700,00 €         |                                                    |                          |
| <b>Total</b>                                   |                     | <b>26 100,00</b>   | <b>65 300,03 €</b>                                 | <b>39,97%</b>            |

Fonte: Ordens de pagamento e mapa da Demonstração de Execução Orçamental da Despesa de 2024.

Da análise realizada à amostra, verificou-se o cumprimento do disposto no n.º 5 da NCP 26, na NCI e nos procedimentos instituídos na área das despesas, relativamente às fases do ciclo da despesa, conforme se demonstra no quadro infra.



QUADRO 18- VERIFICAÇÃO DO CICLO DA DESPESA

| N.º | Cabimento |            |             | Compromisso |            |             | Requisição |            |             | Fatura    |            |             | Ordem de Pagamento |            |             | Documento de pagamento/Recibo                                |            |            | Documentos                    |
|-----|-----------|------------|-------------|-------------|------------|-------------|------------|------------|-------------|-----------|------------|-------------|--------------------|------------|-------------|--------------------------------------------------------------|------------|------------|-------------------------------|
|     | N.º       | Data       | Valor       | N.º         | Data       | Valor       | N.º        | Data       | Valor       | N.º       | Data       | Valor       | N.º                | Data       | Valor       | N.º                                                          | Data       | Valor      |                               |
| 1   | 10824     | 27/06/2024 | 1 796,56 €  | 11256       | 26/26/2024 | 1 796,56 €  | 328        | 27/06/2024 | 1 796,56 €  | 26        | 01/07/2024 | 1 796,56 €  | 672                | 05/07/2024 | 4 149,10 €  | 2024/28                                                      | 08/07/2024 | 4 149,10 € | Cfr. doc. a fls. 2808 a 2828. |
|     | 10825     | 27/06/2024 | 2 352,54 €  | 11257       | 26/26/2024 | 2 352,54 €  | 329        | 26/26/2024 | 2 352,54 €  | 27        | 01/07/2024 | 2 352,54 €  |                    |            |             |                                                              |            |            |                               |
| 2   | 10730     | 16/05/2024 | 5 800,00 €  | 11158       | 16/05/2024 | 5 800,00 €  | 250        | 16/05/2024 | 5 800,00 €  | 003/3     | 20/05/2024 | 5 800,00 €  | 553                | 06/06/2024 | 5 800,00 €  | 003/3                                                        | 06/06/2024 | 5 800,00 € | Cfr. doc. a fls. 2829 a 2848. |
| 3   | 7989      | 09/02/2024 | 10 240,00 € | 8336        | 09/02/2024 | 10 240,00 € | -          | -          | -           | 324/19    | 03/09/2024 | 5 120,00 €  | 995                | 16/09/2024 | 5 120,00 €  | 20                                                           | 23/09/2024 | 5 120,00 € | Cfr. doc. a fls. 2849 a 2856. |
| 4   | 11208     | 12/12/2024 | 1 352,00 €  | 11649       | 12/12/2024 | 1 352,00 €  | 670        | 12/12/2024 | 1 352,00 €  | 637       | 16/12/2024 | 1 352,00 €  | 1331               | 16/12/2024 | 1 352,00 €  | B/161                                                        | 16/12/2024 | 1 352,00 € | Cfr. doc. a fls. 2857 a 2869. |
| 5   | 9697      | 17/02/2024 | 9 976,00 €  | 10098       | 17/02/2023 | 9 976,00 €  | 70         | 17/02/2023 | 9 976,00 €  | 2023/8    | 28/12/2023 | 9 976,00 €  | 1399               | 29/12/2023 | 9 976,00 €  | 2024/1                                                       | 02/01/2024 | 9 976,00 € | Cfr. doc. a fls. 2870 a 2883. |
| 6   | 10554     | 01/03/2024 | 6 148,00 €  | 10980       | 01/03/2024 | 6 148,00 €  | 104        | 01/03/2024 | 6 148,00 €  | 141       | 01/04/2024 | 5 220,50 €  | 300                | 02/04/2024 | 5 220,50 €  | Transferência bancária de 04/04/2024 no valor de 5.220,50€.  |            |            | Cfr. doc. a fls. 2884 a 2896. |
| 7   | 11185     | 28/11/2024 | 17 284,00 € | 11625       | 28/11/2024 | 17 284,00 € | 650        | 28/11/2024 | 17 284,00 € | 1         | 04/12/2024 | 17 284,00 € | 1266               | 05/12/2024 | 17 284,00 € | Transferência bancária de 06/12/2024 no valor de 17.284,00€. |            |            | Cfr. doc. a fls. 2897 a 2911. |
| 8   | 10353     | 28/11/2023 | 6 960,00 €  | 10747       | 28/11/2023 | 6 960,00 €  | 622        | 28/11/2023 | 6 960,00 €  | 775       | 26/04/2024 | 6 240,00 €  | 451                | 15/05/2024 | 6 240,00 €  | 621                                                          | 18/05/2024 | 6 240,00 € | Cfr. doc. a fls. 2912 a 2926. |
| 9   | 10555     | 01/03/2024 | 7 888,00 €  | 10981       | 01/03/2024 | 7 888,00 €  | 105        | 01/03/2024 | 7 888,00 €  | 40        | 01/04/2024 | 7 888,00 €  | 299                | 02/04/2024 | 7 888,00 €  | Transferência bancária de 03/04/2024 no valor de 7.888,00€.  |            |            | Cfr. doc. a fls. 2927 a 2941. |
| 10  | 11037     | 01/10/2024 | 8 087,25 €  | 11476       | 01/10/2024 | 8 087,25 €  | 513        | 01/10/2024 | 8 087,25 €  | 2         | 09/12/2024 | 4 043,61 €  | 1309               | 11/12/2024 | 4 043,61 €  | Transferência bancária de 11/12/2024 no valor de 4.043,61€.  |            |            | Cfr. doc. a fls. 2942 a 2958. |
|     |           |            |             |             |            |             |            |            |             | 1         | 12/11/2024 | 4 043,61 €  | 1176               | 12/11/2024 | 4 043,61 €  |                                                              |            |            | Cfr. doc. a fls. 2959 a 2973. |
| 11  | 10465     | 23/01/2024 | 12 152,40 € | 10897       | 23/01/2024 | 12 152,40 € | 36         | 23/01/2024 | 12 152,40 € | 258       | 31/01/2024 | 4 860,96 €  | 129                | 16/02/2024 | 4 860,96 €  | 5                                                            | 23/02/2024 | 4 860,96 € | Cfr. doc. a fls. 2974 a 2988. |
| 12  |           |            |             |             |            |             |            |            |             | 272       | 28/06/2024 | 7 291,44 €  | 647                | 02/07/2024 | 7 291,44 €  | 6                                                            | 08/07/2024 | 7 291,44 € | Cfr. doc. a fls. 2989 a 3004. |
| 13  | -         | -          | -           | 11224       | 18/06/2024 | 17 400,00 € | 302        | 18/06/2024 | 17 400,00 € | 900167341 | 30/08/2024 | 17 400,00 € | 1094               | 23/10/2024 | 17 400,00 € | Transferência bancária de 23/10/2024 no valor de 17.400,00€. |            |            | Cfr. doc. a fls. 3005 a 3022. |
| 14  | 11120     | 30/10/2024 | 4 640,00 €  | 11560       | 30/10/2024 | 4 640,00 €  | 590        | 30/10/2024 | 4 640,00 €  | 2400040   | 05/11/2024 | 4 640,00 €  | 1171               | 11/11/2024 | 8 700,00 €  | 6/240044                                                     | 12/11/2024 | 4 640,00 € | Cfr. doc. a fls.              |
| 15  | 11121     | 31/10/2024 | 4 060,00 €  | 11561       | 31/10/2024 | 4 060,00 €  | 591        | 31/10/2024 | 4 060,00 €  | 2400039   | 05/11/2024 | 4 060,00 €  |                    |            |             | 6/240043                                                     | 12/11/2024 | 4 060,00 € | 3023 a 3047.                  |

## CAPÍTULO III – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA

---

### 1. INSTRUMENTOS PREVISIONAIS DE GESTÃO FINANCEIRA

Neste ponto procedeu-se à análise dos documentos previsionais elaborados pelo Município do Corvo para no ano de 2024, no que diz respeito à sua elaboração, aprovação, publicitação e remessa às entidades externas.

### 2. REGIME CONTABILÍSTICO

O SNC-AP veio revogar o plano oficial de contabilidade pública (POCP) e os planos de contas setoriais, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 do POCAL<sup>172</sup>, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º.

O SNC-AP integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante (artigo 2.º).

O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão<sup>173</sup>.

O SNC-AP constitui uma ferramenta de harmonização contabilística interna (mesmo referencial na administração central, regional, local e segurança social) e externa (alinhado com as normas internacionais de contabilidade para o setor público – IPSAS<sup>174</sup>).

O referencial contabilístico aplicável ao Município do Corvo é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado por SNC-AP, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro<sup>175</sup>, e do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2024.

O Município informou que o referencial contabilístico utilizado em 2024, foi o SNC-AP<sup>176</sup> e as aplicações informáticas em utilização foram fornecidas pela ERP AIRC - Associação de Informática da Região Centro<sup>177</sup>.

---

<sup>172</sup> Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

<sup>173</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º.

<sup>174</sup> International Public Sector Accounting Standards Board.

<sup>175</sup> Que aprovou o SNC-AP. Este diploma encontra-se atualizado de acordo com: Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro – entrada em vigor em 22 de dezembro de 2016, e do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio – com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

<sup>176</sup> Cfr. doc. a fls. 3048 a 3041. Esta informação também está referenciada na Guia de Remessa da Prestação de Contas de 2024 e no Relatório de Gestão de 2024.

<sup>177</sup> Cfr. doc. a fl. 3051.

O Município evidenciou que os acessos/permissões para a utilização das aplicações informáticas em uso na CM, encontram-se atribuídos pelos diversos utilizadores<sup>178</sup>.

### 3. DOCUMENTOS PREVISIONAIS

As demonstrações previsionais são o reflexo financeiro das políticas públicas que se prevê aplicar, traduzindo de que forma e em que montante se prevê arrecadar recursos e os fins previstos para a sua utilização (§47 do ponto 11 da NCP 26).

A Norma de Contabilidade Pública NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, no ponto 11 – Componentes das demonstrações orçamentais, §46, n.º 1, alíneas a) e b), define como demonstrações previsionais a serem elaboradas pelas entidades obrigadas a apresentar demonstrações orçamentais individuais:

- a) O Orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual; e
- b) O Plano Plurianual de Investimentos. A NCP 1 – Contabilidade e Relato Orçamental, no ponto 6 – Componentes das demonstrações financeiras, §17, dispõe que as entidades públicas devem ainda preparar demonstrações financeiras previsionais, designadamente: balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovados pelos órgãos de gestão competentes.

O n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou Orçamento do Estado para 2024 dispõe que a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da NCP 1, não é obrigatória para as entidades da administração local.

Na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental estão previstos os modelos a serem utilizados na elaboração das demonstrações orçamentais previsionais.

Nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a autonomia financeira das autarquias locais assenta, nomeadamente, de entre outros poderes dos seus órgãos, em elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais, bem como elaborar e aprovar os correspondentes documentos de prestação de contas.

---

<sup>178</sup> Cfr. doc. a fls. 3052 a 3054.



### 3.1. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Nos termos da alínea h), do artigo 14.º do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais do Corvo, compete à unidade orgânica flexível, Divisão Administrativa e Financeira, organizar a conta de gerência e participar na elaboração do orçamento, relatório de contas e plano de atividades.

À Seção Financeira compete designadamente na área da contabilidade, assegurar a elaboração do orçamento e respetivas revisões e alterações, da conta de gerência e do relatório de contas do município, bem como coligir todos os elementos para tal necessários (alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º).

O Município informou que a responsável pela elaboração das demonstrações financeiras e orçamentais do exercício económico de 2024, foi a [REDACTED]<sup>179</sup>.

O Município do Corvo procedeu à elaboração dos documentos previsionais previstos nas alíneas a) e b), do n.º 1, do §46 do ponto 11 da NCP 26 (orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual<sup>180</sup> e o plano plurianual de investimentos<sup>181</sup>), verificando-se o cumprimento deste normativo legal.

Relativamente aos modelos utilizados para a elaboração dos documentos previsionais, observou-se que:

- Foi utilizado o modelo preconizado no n.º 1 dos Modelos de Demonstrações Orçamentais da NCP 26, na elaboração do orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual.
- Foi utilizado na elaboração do plano plurianual de investimentos um modelo “misto” entre o modelo preconizado no ponto 7.1 do POCAL, e o previsto no n.º 2 dos Modelos de Demonstrações Orçamentais da NCP 26.

Do observado, resulta que o Município deverá passar a utilizar o modelo previsto no n.º 2 dos Modelos de Demonstrações Orçamentais da NCP 26, na elaboração do plano plurianual de investimentos.

Não foram elaborados documentos previsionais previstos no §17, do ponto 6 da NCP 1, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

No cumprimento do disposto no artigo 45.º e alínea c), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à câmara municipal elaborar e submeter a aprovação da

---

<sup>179</sup> Cfr. docs. a fls. 3055 a 3059.

<sup>180</sup> Cfr. docs. a fls. 3060 a 3097.

<sup>181</sup> Cfr. docs. a fls. 3098 a 3110.

assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões.

A aprovação dos documentos previsionais pelo órgão deliberativo encontra-se prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como na alínea a), do n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da AM, e deve ocorrer na quinta sessão ordinária a se realizar no mês de novembro ou dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, assim como no n.º 2 do artigo 10.º do Regimento da AM, de forma que seja permitida a entrada em vigor dos documentos previsionais no dia 1 de janeiro do ano que respeitam, para que seja assegurado o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento (n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º- A)<sup>182</sup>, consagrado na alínea g), do n.º 2 do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dispõe que o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte<sup>183</sup>.

Os documentos previsionais de 2024 foram aprovados pela CM na ata da reunião ordinária realizada a 9 de novembro de 2023<sup>184</sup>, com os votos a favor de [REDACTED]

[REDACTED] e com abstenção dos vereadores [REDACTED].

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o PC por edital (n.º 28), datado de 9 de novembro de 2023, faz público da aprovação pela CM dos documentos previsionais para o ano de 2024, a serem submetidos a aprovação pela AM, dentro do prazo estabelecido para o efeito<sup>185</sup>.

A ata de aprovação pela CM dos documentos previsionais para 2024 não se encontra publicitada sítio da Internet do Município, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do mesmo diploma<sup>186</sup>.

Do apresentado, resulta, o cumprimento parcial do disposto no artigo 56.º relativamente à publicidade das deliberações da CM.

<sup>182</sup> Os orçamentos das autarquias locais são anuais e o ano económico coincide com o ano civil

<sup>183</sup> Na redação dada na Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro – entrada em vigor em 5 de novembro de 2020 e produção de efeitos a partir de 26 de outubro de 2020.

<sup>184</sup> Cfr. docs. a fls. 3111 a 3121.

<sup>185</sup> Cfr. doc. a fls. 3122 e 3123.

<sup>186</sup> Cfr. doc. a fl. 3124.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Regimento da AM, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os membros da assembleia municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital afixado por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, podendo ser também por via eletrónica, com uma antecedência mínima de oito dias (no caso da Lei n.º 75/2013) e de dez dias seguidos (no caso do Regimento da AM).

Para as sessões extraordinárias, os membros da AM são convocados por edital afixado, por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias (n.º 2 do artigo 17.º do Regimento e do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Os membros da AM foram convocados por via eletrónica a 13 de novembro de 2023, verificando-se o cumprimento do prazo estabelecido para o efeito (antecedência mínima de 8 dias) no n.º 1 do artigo 27.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de 10 dias seguidos conforme dispõe o n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Regimento da AM<sup>187</sup>.

Os documentos previsionais de 2024 foram aprovados por maioria pela AM no ponto 3 da ata da sessão ordinária realizada em 23 de novembro de 2023<sup>188</sup>.

#### QUADRO 19- VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2024 PELA AM

| Nome | Força partidária                                   | Voto      |
|------|----------------------------------------------------|-----------|
|      | PS                                                 | A Favor   |
|      | o) PS                                              | A Favor   |
|      | PS                                                 | A Favor   |
|      | PS                                                 | A Favor   |
|      | PS                                                 | A Favor   |
|      | PS                                                 | A Favor   |
|      | PS                                                 | A Favor   |
|      | PS                                                 | A Favor   |
|      | PS                                                 | A Favor   |
|      | PS                                                 | A Favor   |
|      | PS                                                 | A Favor   |
|      | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD; PPM" | Abstenção |
|      | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD; PPM" | Abstenção |
|      | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD; PPM" | Abstenção |
|      | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD; PPM" | Abstenção |
|      | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD; PPM" | Abstenção |
|      | PCP-PEV                                            | Contra    |

Fonte: ata da sessão ordinária da AM de 23 de novembro de 2023.

<sup>187</sup> Cfr. docs. a fls. 3125 a 3128.

<sup>188</sup> Cfr. docs. a fls. 3129 a 3137.



Da ata da AM em que foram aprovados os documentos previsionais para 2024, não consta, ou se encontra anexa, a declaração de voto vencido do eleito [REDACTED] do PCP-PEV que votou contra, pelo que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 3 do artigo 43.º do Regimento da AM, o mesmo não está excluído da responsabilidade da deliberação de aprovação pela AM dos documentos previsionais (aprovação por maioria).

A ata da AM em que foram aprovados os documentos previsionais para 2023 encontra-se assinada pelos três membros que compõem a Mesa da AM, verificando-se desta forma a condição para a mesma adquirir eficácia, nos termos do n.º 10.º do Regimento da AM e do n.º 4 do artigo 57.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Do apresentado, resulta o cumprimento pelo Município das disposições legais previstas para a aprovação dos documentos previsionais para 2024.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da AM por edital datado de 23 de novembro de 2023, faz público da aprovação pela AM dos documentos previsionais para o ano de 2024, dentro do prazo estabelecido para o efeito<sup>189</sup>.

A ata de aprovação pela AM dos documentos previsionais para 2024 encontra-se publicitada sítio da Internet do Município, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do mesmo diploma<sup>190</sup>.

Do apresentado, resulta, o cumprimento do disposto no artigo 56.º relativamente à publicidade das deliberações da AM.

Das atas de aprovação dos documentos previsionais para 2024 por ambos os órgãos (CM e AM), observa-se que:

- Na ata da AM:
  - ✓ Não é feita a desagregação das receitas e das despesas por correntes, de capital e outras, e apresentados os seus respetivos valores.
  - ✓ Não refere o valor global do PPI e das AMR, constando apenas o valor das GOP.
  - ✓ Não é prestada qualquer informação sobre a composição do PPI, das AMR e das GOP.

Dado o carácter público das reuniões do órgão deliberativo, a informação a constar das atas deve ser o mais completo possível de forma a facultar aos possíveis utilizadores o acesso a informação que lhes permita ter um conhecimento completo e rigoroso dos conteúdos abordados, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que refere *“A atividade financeira das autarquias locais está sujeita ao princípio da transparência, que se traduz*

---

<sup>189</sup> Cfr. doc. a fl. 3138.

<sup>190</sup> Cfr. doc. a fl. 3139.

*num dever de informação mútuo entre estas e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.”.*

Do apresentado, formula-se a proposta que futuramente as atas do órgão deliberativo em que sejam aprovados os documentos previsionais, passe a constar informação mais completa sobre os documentos previsionais colocados à apreciação e votação.

### 3.2. O ORÇAMENTO

O setor local está sujeito aos princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, que expressamente o refiram.

A atividade financeira das autarquias locais deve desenvolver-se com respeito pelos princípios fundamentais elencados no n.º 2 do artigo 3.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro<sup>191</sup>, e no cumprimento das regras orçamentais previstas nos artigos 40.º a 43.º do mesmo diploma<sup>192</sup>.

Para além da sujeição da atividade financeira a desenvolver pelas autarquias locais, aos princípios e às regras orçamentais supramencionados, a elaboração do orçamento deve atender ao cumprimento das regras previsionais previstas no ponto 3.3 do POCAL, em vigor nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP).

O orçamento é o principal instrumento financeiro onde são previstas todas as receitas a arrecadar e as despesas a realizar no período de um ano<sup>193</sup>, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º, artigo 9.º-A e artigo 9.º-B, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Orçamento de receita (orçamental) é uma previsão de influxos de caixa e o orçamento de despesa (orçamental), é uma previsão de exfluxos de caixa, para um dado período contabilístico<sup>194</sup>.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dispõe no n.º 1 do artigo 46.º que o orçamento municipal inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes.

<sup>191</sup> Na redação dada na Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2019. Princípio da legalidade; Princípio da estabilidade orçamental; Princípio da autonomia financeira; Princípio da transparência; Princípio da solidariedade nacional recíproca; Princípio da equidade intergeracional; Princípio da anualidade e plurianualidade; Princípio da unidade e universalidade; Princípio da não consignação; Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais; Princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o Princípio da tutela inspetiva.

<sup>192</sup> Na redação dada pelo Artigo 9.º-A, Artigo 9.º-B e Artigo 9.º-C, todos da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

<sup>193</sup> O ano económico coincide com o ano civil.

<sup>194</sup> Definições constantes do SNC-AP.



- b) Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local, que inclui, no caso dos municípios, de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável.
- c) Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica, a que acresce, de forma autónoma, o dos serviços municipalizados, quando aplicável.
- d) Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental.
- e) A proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos, com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão.

O n.º 2 deste artigo refere que o orçamento municipal inclui, para além dos mencionados em legislação especial, os seguintes anexos:

- a) Orçamentos dos órgãos e serviços do município com autonomia financeira.
- b) Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artigo 75.º.
- c) Mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

Na documentação enviada, o Município não remeteu os documentos mencionados nas alíneas a), d), e e), todas do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que fazem parte do orçamento municipal.

**No contraditório apresentado, a CMC não refuta a falta de apresentação dos documentos mencionados, tendo sobre o mesmo referido que<sup>195</sup> “passaremos a ter mais atenção a esse aspeto, pese embora não tenha desvirtuado a veracidade e fidedignidade das contas e orçamento.”.**

**Do apresentado, resulta, que se mantém o relato dado em sede de PR.**

O Município não elaborou os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 46.º, uma vez que não existem órgãos e serviços do município com autonomia financeira, nem o município detém controlo ou presunção do controlo de outras entidades.

---

<sup>195</sup> Cfr. doc. a fl. 3854.



Orçamento inicial do Município do Corvo para o ano de 2024 apresentou uma projeção total de receita a arrecadar e de despesa a realizar no montante de 4.637.980,00€ (quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta euros)<sup>196</sup>.

#### QUADRO 20- ORÇAMENTO DE 2024

(em Euro e percentagem)

| Orçamento inicial para 2023                |                       |                |                                           |                       |                |
|--------------------------------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------------------|-----------------------|----------------|
| Receitas                                   | Dotações iniciais     | %              | Despesas                                  | Dotações iniciais     | %              |
| Correntes                                  | 1 611 948,00 €        | 34,76%         | Correntes                                 | 1 554 980,00 €        | 33,53%         |
| Capital                                    | 2 556 032,00 €        | 55,11%         | Capital                                   | 3 033 000,00 €        | 65,39%         |
| Receitas não efetivas                      | 470 000,00 €          | 10,13%         | Despesas não efetivas                     | 50 000,00 €           | 1,08%          |
| <b>Total da receita prevista arrecadar</b> | <b>4 637 980,00 €</b> | <b>100,00%</b> | <b>Total da despesa prevista realizar</b> | <b>4 637 980,00 €</b> | <b>100,00%</b> |

Fonte: Ata da CM de 9 de novembro de 2023 e ata da AM de 23 de novembro de 2023.

No orçamento aprovado, verifica-se uma dependência das transferências oriundas do Orçamento de Estado (47,85%).

As receitas das transferências correntes inscritas no orçamento totalizavam 1.611.948,00€ (um milhão, seiscentos e onze mil novecentos e quarenta e oito euros), sendo que as provenientes da Administração Central – Estado (FEF, FSM e Participação no IRS) significavam em conjunto 94,80% do total das transferências correntes previstas.

As receitas das transferências de capital inscritas no orçamento totalizam 2.556.032,00€ (dois milhões quinhentos e cinquenta e seis mil e trinta e dois euros), sendo que as transferências de capital provenientes da Administração Central – Estado (FEF e receitas do art.º 35º da Lei n.º 73/2013) significam em conjunto 27,04% do total das transferências de capital previstas.

Nos termos da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, mais concretamente no ponto 11 – Componentes das demonstrações orçamentais, §46, n.º 1, o orçamento para 2024 foi enquadrado num plano orçamental plurianual (para o ano N, com as projeções para os 4 anos seguintes<sup>197</sup>), tendo sido para o efeito utilizado o modelo previsto nos Modelos de demonstrações orçamentais, constantes da NCP 26, verificando-se desta forma o cumprimento deste normativo.

#### 3.2.1. REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no artigo 40.º, sob a epígrafe “Equilíbrio orçamental”, determina o seguinte:

<sup>196</sup> Cfr. doc. a fls. 3140 a 3174.

<sup>197</sup> Para os anos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 e seguintes.

*“1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.*

*2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.*

*3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.*

*4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. “.*

Sobre o equilíbrio orçamental, o artigo 83.º deste diploma dispõe que *“Para efeitos do n.º 4 do artigo 40º, no caso de empréstimos já existentes quando da entrada em vigor da presente lei, considera-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital em dívida à data da entrada em vigor da presente lei pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato. “.*

Independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental.

Importa, por fim, realçar que esta norma revoga, ainda que tacitamente, o princípio do equilíbrio orçamental consagrado na alínea e), do ponto 3.1.1., al. e), do POCAL

### 3.2.1.1. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Os orçamentos das entidades do setor local devem prever as receitas necessárias para cobrir a totalidade das despesas a pagar, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

No orçamento aprovado para 2024, é possível constatar que a regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é observada, uma vez que o somatório da receita prevista arrecadar é coincidente com o somatório da despesa a realizar/pagar, no valor de 4.637.980,00€ (quatro milhões seiscientos e trinta e sete mil novecentos e oitenta euros).

Verifica-se que o somatório das receitas correntes previstas arrecadar em 2024 no valor de 1.611.948,00€ (um milhão, seiscientos e onze mil novecentos e quarenta e oito euros), permite cobrir o somatório das despesas correntes previstas realizar no montante de 1.554.980,00€ € (um



milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta euros), sendo assegurado deste modo o equilíbrio corrente.

Do apresentado, resulta que no orçamento de 2024, verificou-se o cumprimento da regra do equilíbrio prevista no n.º 1 do artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a ser observada na fase de elaboração e aprovação do orçamento.

Sem prejuízo do equilíbrio formal previsto no n.º 1 do artigo 40.º, o n.º 2 deste artigo dispõe a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Consideram-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, o montante correspondente da divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo (n.º 4 do artigo 40.º).

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º, o artigo 83.º do mesmo diploma dispõe no caso de empréstimos já existentes quando da entrada em vigor da presente lei, considera-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital em dívida à data da entrada em vigor da presente lei pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato.

Para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, procedeu-se antes ao cálculo das amortizações médias dos empréstimos em vigor no ano de 2023, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º e artigo 83.º, do mesmo diploma legal.

#### QUADRO 21- CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES MÉDIAS<sup>198</sup>

Valor: Euro e ano

| Empréstimos a 31 de dezembro de 2013                                                                   |                    |                   |                       |                     |                                             |                                     | Dívida a 31 de dezembro de 2023 (5) | Amortizações médias (6)=(4)/(3) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|---------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Descrição                                                                                              | Capital contratado | Capital utilizado | Prazo do contrato (1) | Anos decorridos (2) | Anos até ao término do contrato (3)=(2)-(1) | Dívida a 31 de dezembro de 2013 (4) |                                     |                                 |
| Aterro Sanitário (N)                                                                                   | 159 705,00 €       | 159 705,00 €      | 20                    | 10                  | 10                                          | 95 309,37 €                         | 0,00 €                              | -                               |
| Biblioteca Municipal e Posto de Turismo (N)                                                            | 174 367,00 €       | 174 367,00 €      | 20                    | 9                   | 11                                          | 100 949,40 €                        | 9 177,36 €                          | 9 177,22 €                      |
| Estrada Sul da Pista (N)                                                                               | 169 186,00 €       | 169 186,00 €      | 20                    | 8                   | 12                                          | 118 617,90 €                        | 18 098,13 €                         | 9 884,83 €                      |
| Requalificação Ribeirão e Estrada Sul da Pista                                                         | 214 092,00 €       | 214 092,00 €      | 20                    | 7                   | 13                                          | 146 484,00 €                        | 33 804,00 €                         | 11 268,00 €                     |
| Requiperção de Diversos Caminhos e Estradas Municipais (N)                                             | 210 210,00 €       | 210 210,00 €      | 20                    | 7                   | 13                                          | 149 359,80 €                        | 39 260,26 €                         | 11 489,22 €                     |
| Amortizações médias nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro |                    |                   |                       |                     |                                             |                                     |                                     | 41 819,26 €                     |

Fonte: Mapa n.º 8.3.6.1- Mapa dos empréstimos de 2013 e mapa dos empréstimos obtidos de 2023.

<sup>198</sup> Cfr. doc. a fls. 3175 a 3177.



O valor da amortização média calculada nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º e artigo 83.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi de 41.819,26€, conforme se observa no quadro supra.

Do cálculo do equilíbrio previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, observou-se existência de um excedente orçamental de 221.501,88€ na fase da elaboração do orçamento de 2024, conforme é evidenciado no quadro infra.

#### QUADRO 22- REGRA DO EQUILÍBRIO PREVISTA NO N.º 2 DO ARTIGO 40.º DO RFALEI<sup>199</sup>

| Descrição                                                       | Ano de 2023    |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|
| (1) Total da Receita Corrente Bruta Cobrada*                    | 1 664 326,81 € |
| (2) Total das Despesas Correntes Pagas**                        | 1 401 005,67 € |
| (3) Saldo Corrente (3)=(1)-(2)                                  | 263 321,14 €   |
| (4) Amortizações Médias dos Empréstimos                         | 41 819,26 €    |
| Amortizações médias dos empréstimos contratados até 31/12/2013  | 41 819,26 €    |
| Amortizações médias dos empréstimos contratados após 01/01/2014 | 0,00 €         |
| (5) Excedente Orçamental (5)=(1)-[(2)+(4)]                      | 221 501,88 €   |

\* - DOREC - Demonstração Orçamental da Receita de 2023

\*\* - DODES - Demonstração Orçamental da Despesa de 2023

Verificou-se o cumprimento da regra do equilíbrio prevista no n.º 2 do artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Do exposto, resulta do cumprimento pelo município da regra do equilíbrio prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aquando da elaboração do orçamento de 2024.

### 3.2.2. REGRAS PREVISIONAIS

A fase da elaboração do orçamento reveste-se de uma enorme importância, uma vez que a avaliação das receitas é fator condicionante do orçamento da despesa.

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as regras previsionais previstas no posto 3.3 do POCAL não foram revogadas por este diploma, mantendo-se estas em vigor.

A sobreavaliação das receitas ocasiona uma ilusão de suficiência de recursos que estimulará a realização de despesas relativamente às quais a entidade poderá não dispor efetivamente de fundos financeiros suficientes.

Para evitar a sobreavaliação das receitas, o POCAL no ponto 3.3.1 estabelece um conjunto de regras previsionais que condicionam o montante de certas receitas a inscrever em orçamento, com

<sup>199</sup> Cfr. doc. a fls. 3178 a 3189.

o objetivo que o ajustamento das previsões se reflita ao longo da execução do orçamento através das alterações e revisões, como sejam:

- a) *“As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaboradas para determinação dos seus montantes;*
- b) *As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações;*
- c) *Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista;*
- d) *As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;*
- e) *As importâncias previstas para despesas com pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, por efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contratos a termo certo ou cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;*
- f) *No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas 'Remunerações de pessoal' devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor, sendo atualizada com base na taxa de inflação prevista, se ainda não tiver sido publicada a tabela correspondente ao ano a que o orçamento respeita.”.*

O não cumprimento das regras previsionais constantes do ponto 3.3 do POCAL, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC (na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, com início de vigência em 1 de abril de 2015.

Procedeu-se então à verificação do cumprimento do disposto na alínea a), do ponto 3.3.1. do POCAL. O período de 24 meses considerado pela autarquia para o apuramento dos valores das receitas a inscrever no orçamento para 2024 foi o de 1 setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023.

Para a apreciação do cumprimento desta regra previsional, foi elaborado o quadro seguinte com base na informação remetida pela CM (Cfr. doc. a fls. 3190 a 3196.).



## QUADRO 23- VERIFICAÇÃO DA REGRA PREVISIONAL DA ALÍNEA A), DO PONTO 3.3.1 DO POCAL

Valor Euro

| Cálculos de acordo com a alínea a), do ponto 3,3 do POCAL |     |      |       |                                                          |                                                                       |                                       |                                                               |                                               |                                            |                        |
|-----------------------------------------------------------|-----|------|-------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------|
| Cap.                                                      | Gr. | Art. | Sart. | Designação                                               | Receita cobrada no período de 1 de setembro a dezembro de 2021<br>(A) | Receita cobrada no ano de 2022<br>(B) | Receita cobrada de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2023<br>(C) | Média dos últimos 24 meses<br>(D)=[(A+B+C)/2] | Valor inscrito no Orçamento de 2024<br>(E) | Diferença<br>(F)=(E-D) |
|                                                           |     |      |       | Receitas Correntes                                       |                                                                       |                                       |                                                               |                                               |                                            |                        |
| 01                                                        |     |      |       | IMPOSTOS DIRECTOS                                        | 8 722,07 €                                                            | 31 839,58 €                           | 20 387,45 €                                                   | 30 474,55 €                                   | 30 473,00 €                                | -1,55 €                |
| 01                                                        | 02  |      |       | Outros                                                   | 8 722,07 €                                                            | 31 839,58 €                           | 20 387,45 €                                                   | 30 474,55 €                                   | 30 473,00 €                                | -1,55 €                |
| 01                                                        | 02  | 02   |       | Imposto Municipal Sobre Imóveis                          | 3 925,90 €                                                            | 15 633,49 €                           | 11 891,57 €                                                   | 15 725,48 €                                   | 15 725,00 €                                | -0,48 €                |
| 01                                                        | 02  | 03   |       | Imposto Único de Circulação                              | 1 592,68 €                                                            | 8 578,33 €                            | 7 017,30 €                                                    | 8 594,16 €                                    | 8 594,00 €                                 | -0,16 €                |
| 01                                                        | 02  | 04   |       | Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis | 3 203,49 €                                                            | 7 627,76 €                            | 1 478,58 €                                                    | 6 154,92 €                                    | 6 154,00 €                                 | -0,91 €                |
| 01                                                        | 02  | 05   |       | Derrama                                                  | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 01                                                        | 02  | 07   |       | Impostos abolidos                                        | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 01                                                        | 02  | 07   | 01    | Contribuição autárquica                                  | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 01                                                        | 02  | 07   | 02    | Imposto Municipal de SISA                                | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 01                                                        | 02  | 07   | 03    | Imposto Municipal sobre veículos                         | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 02                                                        |     |      |       | IMPOSTOS INDIRECTOS                                      | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 6,00 €                                     | 6,00 €                 |
| 02                                                        | 02  |      |       | Outros                                                   | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   |       | Impostos Indirectos Específicos das Autarquias Locais    | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   | 01    | Mercados e Feiras                                        | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   | 02    | Loteamentos e Obras                                      | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   | 03    | Ocupação da Via Pública                                  | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   | 04    | Canídeos                                                 | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   | 05    | Publicidade                                              | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   | 06    | Saneamento - Conservação                                 | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   | 07    | Utilização da Rede Viária Municipal                      | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   | 08    | Arrendamento urbano                                      | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   | 99    | Outros                                                   | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   | 9901  | Taxa municipal de direitos de passagem                   | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   | 9902  | Taxa de depósito da ficha técnica da habitação           | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 02                                                        | 02  | 06   | 9999  | Outros                                                   | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 04                                                        |     |      |       | TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES                       | 18,60 €                                                               | 908,74 €                              | 261,13 €                                                      | 594,24 €                                      | 600,00 €                                   | 5,76 €                 |
| 04                                                        | 01  |      |       | Taxas                                                    | 18,60 €                                                               | 908,74 €                              | 261,13 €                                                      | 594,24 €                                      | 597,00 €                                   | 2,76 €                 |
| 04                                                        | 01  | 23   |       | Taxas das Autarquias Locais                              | 18,60 €                                                               | 908,74 €                              | 261,13 €                                                      | 594,24 €                                      | 597,00 €                                   | 2,76 €                 |
| 04                                                        | 01  | 23   | 01    | Mercados e Feiras                                        | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 04                                                        | 01  | 23   | 02    | Loteamentos e Obras                                      | 10,95 €                                                               | 430,51 €                              | 0,00 €                                                        | 220,73 €                                      | 220,00 €                                   | -0,73 €                |
| 04                                                        | 01  | 23   | 03    | Ocupação da Via Pública                                  | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 04                                                        | 01  | 23   | 04    | Canídeos                                                 | 0,00 €                                                                | 31,80 €                               | 20,58 €                                                       | 26,19 €                                       | 26,00 €                                    | -0,19 €                |
| 04                                                        | 01  | 23   | 06    | Saneamento                                               | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 04                                                        | 01  | 23   | 05    | Caça, Uso e Porte de Arma                                | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 04                                                        | 01  | 23   | 99    | Outras                                                   | 7,65 €                                                                | 446,43 €                              | 240,55 €                                                      | 347,32 €                                      | 349,00 €                                   | 1,69 €                 |
| 04                                                        | 01  | 23   | 99.01 | TDFTH                                                    | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 04                                                        | 01  | 23   | 99.02 | Taxa pela Emissão do Certificado de Registo              | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 04                                                        | 01  | 23   | 99.03 | Taxa de proteção civil                                   | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 04                                                        | 01  | 23   | 99.04 | Taxa turística                                           | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 04                                                        | 01  | 23   | 99.05 | Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)                         | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 04                                                        | 01  | 23   | 99.99 | Outras                                                   | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 347,00 €                                   | 347,00 €               |
| 04                                                        | 02  |      |       | Multas e Outras Penalidades                              | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 3,00 €                                     | 3,00 €                 |
| 04                                                        | 02  | 01   |       | Juros de Mora                                            | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 04                                                        | 02  | 04   |       | Coimas e Penalidades por Contra-ordenações               | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 04                                                        | 02  | 99   |       | Multas e Penalidades Diversas                            | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 1,00 €                                     | 1,00 €                 |
| 04                                                        | 02  | 99   | 01    | Multas e Penalidades Diversas                            | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |
| 04                                                        | 02  | 99   | 02    | Taxas Relaxe e Outras                                    | 0,00 €                                                                | 0,00 €                                | 0,00 €                                                        | 0,00 €                                        | 0,00 €                                     | 0,00 €                 |

Fonte: Posição atual do orçamento da receita de 01/09/2021 a 31/12/2021, Posição atual do orçamento da receita de 01/01/2022 a 31/12/2022, Posição atual do orçamento da receita de 01/01/2023 a 31/08/2023 e orçamento da receita de 2024.

Pelas diferenças irrelevantes assinaladas no quadro supra, observa-se que a edilidade na elaboração do orçamento para 2024 cumpriu a regra previsional prevista na alínea a), do ponto 3.3.1. do POCAL.

Procedeu-se ainda à verificação das regras previsionais previstas nas alíneas c), e d), do ponto 3.3.1 do POCAL que passamos a apresentar.

Relativamente à alínea c), do ponto 3.3.1 do POCAL refere que até à publicação do Orçamento de Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista.

Verifica-se que as importâncias inscritas no orçamento relativas às transferências financeiras a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado<sup>200</sup>, são coincidentes com os montantes aprovados no Mapa 12 – Transferências para os Municípios – Participação dos Municípios nos impostos do Estado 2024<sup>201</sup>, aprovados pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro<sup>202</sup>, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, pelo que se verifica o cumprimento da regra previsional prevista na alínea c), do ponto 3.3.1. do POCAL.

O POCAL na alínea d), do ponto 3.3.1 determina que as importâncias relativas a empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato.

Os municípios podem contrair empréstimos nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea f), do n.º 2 do artigo 2.º do regimento da AM, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos.

Os empréstimos contraídos podem ser de curto prazo (com maturidade até um ano) ou a médio e longo prazos (com maturidade superior a um ano)<sup>203</sup>.

O n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, determina que o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contração de empréstimos, é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido

<sup>200</sup> Referentes ao: Fundo de Equilíbrio Financeiro, ao Fundo Social Municipal, à Participação Variável no IRS), ao n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013.

<sup>201</sup> Cfr. doc. a fls. 3197 a 3202.

<sup>202</sup> Com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 10/2024; Declaração de Retificação n.º 13/2024; Lei n.º 38/2024; Decreto-Lei n.º 73/2024; Lei n.º 45-A/2024.

<sup>203</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, artigo 50.º e artigo 51.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro



prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, sendo que os contratos de empréstimo de médio e longo prazo cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (n.º 6 do artigo 49.º).

No mapa “Empréstimos Bancários Obtidos do ano de 2024”<sup>204</sup>, verifica-se que o Município do Corvo não registou novos financiamentos bancários. Esta mesma informação consta do Anexo às Demonstrações Financeiras, que faz parte dos documentos de prestação de contas de 2024<sup>205</sup>.

Da observação das atas da CM e AM do ano de 2024 constatou-se a existência da contratação pelo Município de um empréstimo bancário não refletido no mapa de empréstimos bancários de 2024.

#### QUADRO 24– ATAS DA CM

| Atas da CM de 2024                                   |
|------------------------------------------------------|
| Ata da reunião ordinária de 8 de janeiro de 2024.    |
| Ata da reunião ordinária de 18 de janeiro de 2024.   |
| Ata da reunião ordinária de 1 de fevereiro de 2024.  |
| Ata da reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2024. |
| Ata da reunião ordinária de 7 de março de 2024.      |
| Ata da reunião ordinária de 21 de março de 2024.     |
| Ata da reunião ordinária de 4 de abril de 2024.      |
| Ata da reunião ordinária de 18 de abril de 2024.     |
| Ata da reunião ordinária de 2 de maio de 2024.       |
| Ata da reunião ordinária de 16 de maio de 2024.      |
| Ata da reunião ordinária de 6 de junho de 2024.      |
| Ata da reunião ordinária de 27 de junho de 2024.     |
| Ata da reunião ordinária de 5 de julho de 2024.      |
| Ata da reunião ordinária de 18 de julho de 2024.     |
| Ata da reunião ordinária de 1 de agosto de 2024.     |
| Ata da reunião ordinária de 16 de agosto de 2024.    |
| Ata da reunião ordinária de 12 de setembro de 2024.  |
| Ata da reunião ordinária de 19 de setembro de 2024.  |
| Ata da reunião ordinária de 3 de outubro de 2024.    |
| Ata da reunião ordinária de 17 de outubro de 2024.   |
| Ata da reunião ordinária de 7 de novembro de 2024.   |
| Ata da reunião ordinária de 25 de novembro de 2024.  |
| Ata da reunião ordinária de 5 de dezembro de 2024.   |
| Ata da reunião ordinária de 19 de dezembro de 2024.  |

Fonte: Atas da CM de 2024.

<sup>204</sup> Cfr. doc. a fls 3203 e 3204.

<sup>205</sup> Cfr. doc. a fl. 3205.



## QUADRO 25- ATAS DA AM

| Atas da AM de 2024                                   |
|------------------------------------------------------|
| Ata da sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2024.  |
| Ata da sessão ordinária de 17 de abril de 2024.      |
| Ata da sessão ordinária de 14 de junho de 2024.      |
| Ata da sessão extraordinária de 26 de junho de 2024. |
| Ata da sessão ordinária de 26 de setembro de 2024.   |
| Ata da sessão ordinária de 16 de dezembro de 2024.   |

Fonte: <https://www.cm-corvo.pt/municipio/assembleia-municipal/atas-e-editais/atas-e-editais/>

De seguida, apresentamos a informação recolhida do empréstimo bancário identificado na observação das atas de ambos os órgãos, não refletido no mapa de empréstimos bancários de 2024:

- Na ata da reunião ordinária da CM de 7 de março de 2024<sup>206</sup>, no ponto VII, o PC apresentou ao executivo a proposta para a contratação de um empréstimo no montante de 300.000,00€ (trezentos mil euros) para o financiamento da construção do CROA – Centro de Recolha de Animais Abandonados. A CM aprovou com os votos a favor de [REDACTED] e com a abstenção dos Vereadores [REDACTED], a abertura de procedimento de um empréstimo.
- Na ata da reunião ordinária da CM de 18 de abril de 2024<sup>207</sup>, no ponto IV, o executivo deliberou com os votos a favor de [REDACTED] e com as abstenções dos Vereadores [REDACTED], ratificar o despacho do PC de 8 de abril de 2024<sup>208</sup> que determinou a alteração da data-limite para a apresentação das propostas com vista a contratação de um empréstimo de 300.000,00€, de dia 8 de abril para dia 12 de abril de 2024, uma vez que uma das entidades bancárias consultadas (SANTANDER TOTTA, S.A.), por email datado de 8 de abril informou a impossibilidade de apresentar proposta no prazo estabelecido (8 de abril de 2024).

A alteração da data-limite de 8 para 12 de abril deveu-se ao imperativo legal da autarquia dispor no mínimo das condições praticadas para a contração de empréstimos de pelo menos, três instituições nos termos do previsto do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no caso a CGD, o SANTANDER TOTTA, S.A., e o MONTEPIO.

<sup>206</sup> Cfr. doc. a fls. 3206 a 3213.

<sup>207</sup> Cfr. doc. a fls. 3214 a 3216.

<sup>208</sup> Cfr. doc. a fl. 3217.

- Na ata da reunião ordinária da CM de 6 de junho de 2024<sup>209</sup>, no ponto III, foi apresentado ao executivo que após a realização da audiência prévia dos interessados, o relatório de análise às propostas apresentadas pelas entidades bancárias, a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS foi a que apresentou a proposta mais vantajosa.

O executivo deliberou com os votos a favor de [REDACTED] e com as abstenções dos Vereadores [REDACTED], acolher a análise realizada no Relatório Final às propostas apresentadas pelas entidades bancárias, bem como aprovar a submissão à apreciação, discussão e autorização do empréstimo a contratar à Assembleia Municipal, bem como a autorização dos compromissos dos encargos plurianuais associados ao empréstimo.

Mais refere, que só após aprovação do empréstimo a contratar pelo órgão deliberativo, seja formalizada a sua adjudicação e se celebre o respetivo contrato, a ser submetido ao visto prévio do TC dos termos do previsto na LOPTC.

- Na sequência da deliberação do órgão executivo de 6 de junho de 2024, no ponto 3 da ata da sessão ordinária de 14 de junho de 2024, a AM deliberou por maioria<sup>210</sup> nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a autorização para a contratação de um empréstimo de 300.000,00€ (trezentos mil euros) junto da CGD, para a construção do CROA – Centro de Recolha de Animais Abandonados.

Foi ainda aprovado que fosse formalizada a adjudicação do empréstimo à CGD, a autorização dos compromissos dos encargos plurianuais associados ao empréstimo, e a celebração do contrato do empréstimo pela CM.

- Na ata da reunião ordinária da CM de 27 de junho de 2024<sup>211</sup>, no ponto II, o executivo deliberou com os votos a favor de [REDACTED] e com as abstenções dos Vereadores [REDACTED], autorizar e aprovar a adjudicação da contratação do empréstimo no montante de 300.000,00€ à CGD.

- Na ata da reunião ordinária da CM de 5 de julho de 2024<sup>212</sup>, no ponto II, o executivo deliberou com os votos a favor de [REDACTED] e com a abstenção do Vereador [REDACTED] aprovar a minuta do contrato apresentado pela CGD.

<sup>209</sup> Cfr. doc. a fls. 3218 a 3226.

<sup>210</sup>

<sup>211</sup> Cfr. doc. a fls. 3235 a 3238.

<sup>212</sup> Cfr. doc. a fls. 3239 a 3241.

- O contrato de empréstimo no valor de 300.000,00€ foi celebrado entre o Município e a CGD (com a referência 0267/000461/991 e com o prazo global de 240 meses), e ocorreu em 9 de julho de 2024, com data de perfeição de 10 de setembro de 2024<sup>213</sup>.
- O Tribunal de Contas concedeu o visto prévio à contratação do empréstimo pretendido a 31 de julho de 2024, com a referência 1667/2024<sup>214</sup>.
- Na ata da reunião ordinária da CM de 5 de dezembro de 2024<sup>215</sup>, no ponto IV, o executivo deliberou com os votos a favor de [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], aprovar a proposta de adjudicação mencionada no Relatório Final, à empresa Trepá - Construção Civil, Lda., a empreitada em referência, pelo preço global de 403.066,85€ (quatrocentos e três mil e sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa de 4%.  
O prazo de execução da obra é de 12 meses a contar da data da respetiva consignação.  
Foi ainda deliberado na ata aprovar a minuta do contrato.

Verificou-se que no ponto 4 da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2025, o órgão deliberativo provou com os votos a favor de [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], e com os votos contra de [REDACTED]  
[REDACTED] e com a abstenção de [REDACTED], a prorrogação do prazo de utilização do empréstimo de 300.000,00€ para o financiamento do Centro de Recolha de Animais Abandonados do corvo, por mais um ano<sup>216</sup>.

A nível contabilístico, identificamos os seguintes movimentos associados ao empréstimo bancário realizado para realização da empreitada para a construção do CROA em 2024<sup>217</sup>:

- No PPI consta no Objetivo 11 - Programa 111 - Projeto 1/22 - Ação 1, com a designação de "CRO - Empreitada", foi inscrito o montante de 300.00,00€ (financiamento definido para 2024), a ser realizado pelo empréstimo que veio a ser contratado a 9 de julho de 2024.
- No orçamento da despesa, o custo associado a esta empreitada (300.000,00€), foi inscrito na rubrica económica 07.01.04.13 - Aquisição de bens de capital - Investimentos - Construções

<sup>213</sup> Cfr. doc. a fls. 3242 a 3253.

<sup>214</sup> Processo de Fiscalização Prévia n.º 42/2024 (Cfr. doc. a fls. 3254 e 3255.).

<sup>215</sup> Cfr. doc. a fls. 3256 a 3261.

<sup>216</sup> Cfr. doc. a fls. 3262 a 3265.

<sup>217</sup> Cfr. doc. a fls. 3266 a 3273.



diversas – Outros. O valor inscrito no orçamento na rubrica 07.01.04.13 ascendeu a 356.000,00€.

- O valor inscrito no orçamento da receita na rubrica 12.06.02– Passivos Financeiros – Empréstimos a médio e longo prazos – Sociedades Financeiras, no valor de 470.000,00€, corresponde ao somatório do empréstimo celebrado a 2 de novembro de 2022 no valor de 250.000,00€ para a execução da empreitada do Mercado Municipal<sup>218</sup>, e o valor 220.000,00€ (parte do empréstimo a ser contratado em 2024 no valor de 300.000,00€), respeitantes à construção do Centro de Recolha de Animais Abandonados<sup>219</sup>.

Uma vez que o contrato do empréstimo bancário de 300.000,00€ para a construção do Centro de Recolha de Animais Abandonados só ocorreu em 9 de julho de 2024, e que dificilmente no ano de 2024 a empreitada começava a ser executada, o Município aprovou<sup>220</sup> na revisão n.º 3 ao Orçamento e na revisão n.º 3 às GOP, os seguintes movimentos<sup>221</sup>:

- No Objetivo 11 – Programa 111 – Projeto 1/22 – Ação 1, com a designação de “CRO – Empreitada” das GOP, foi efetuada a diminuição do montante de 275.473,80€.
- No orçamento da despesa, foi efetuada a diminuição do montante de 275.473,80€ na económica 07.01.04.13 – Aquisição de bens de capital – Investimentos – Construções diversas – Outros.
- No orçamento da receita procedeu à diminuição do montante do valor do empréstimo contratado (300.00,00€), na rubrica económica 12.06.02 – Passivos Financeiros – Empréstimos a médio e longo prazos – Sociedades Financeiras.

A última referência a esta empreitada nas atas da CM é a constante na ata de 5 de dezembro de 2024, na qual o executivo aprovou a proposta de adjudicação da empreitada à empresa Trepá – Construção Civil, Lda. Este facto determinou que:

- No mapa de Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos, o Objetivo 11 – Programa 111 – Projeto 1/22 – Ação 1, com a designação de “CRO – Empreitada”, tenha registado uma execução nula em 2024<sup>222</sup>.
- A execução da rubrica económica 07.01.04.13 – Aquisição de bens de capital – Investimentos – Construções diversas – Outros, tenha sido nula, conforme se observa no mapa da Demonstração de Execução Orçamental da Despesa de 2024<sup>223</sup>.

<sup>218</sup> Cfr. docs. a fls. 3697 a 3714.

<sup>219</sup> Cfr. docs. a fls. 3670 a 3672.

<sup>220</sup> Na ata da AM em 26 de setembro de 2024.

<sup>221</sup> Cfr. doc. a fls. 3274 a 3283.

<sup>222</sup> Cfr. doc. a fls. 3284 a 3291.

<sup>223</sup> Cfr. doc. a fls. 3292 a 3297.

- A execução da rubrica económica 12.06.02 – Passivos Financeiros – Empréstimos a médio e longo prazos – Sociedades Financeiras, tenha sido nula, conforme se observa no mapa da Demonstração de Execução Orçamental da Receita de 2024<sup>224</sup>.

O facto observado, evidencia, que a autarquia previu no orçamento de 2024, o valor de 220.000,00€ a ser provido pela contratação de um empréstimo bancário de 300.000,00€ que só ocorreu a 9 de julho de 2024, incumprindo deste modo a regra previsional prevista na alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL, que determina que as importâncias relativas a empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato.

O não cumprimento das regras previsionais constantes do ponto 3.3 do POCAL, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC (na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, com início de vigência em 1 de abril de 2015).

Nestes termos, a eventual responsabilidade financeira (pelo valor inscrito no orçamento, de 220.000,00€), recai sobre os seguintes agentes:

- À [REDACTED] que elaborou dos documentos previsionais<sup>225</sup>.  
A eventual responsabilidade apontada à Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira e aos membros do executivo, decorre do facto de os documentos previsionais terem sido elaborados na sequência de reuniões realizadas entre a referida Chefe de Divisão e o Presidente e Vice-Presidente da Câmara, conforme consta de documento remetido pela autarquia <sup>226</sup>.

Neste documento é referido que *“Para a parte da receita foi utilizado uma folha de Excel para cálculo da estimativa “Orc. CMC Receita” e o mapa 12 das transferências para os municípios da proposta do Orçamento do estado para 2024.” Mais refere que “paralelamente a esses mapas é elaborado o ficheiro Excel Orçamento 2024 com os valores a inscrever no Orçamento final na aplicação informática” e que “Nesse mapa é inscrito os valores e notas de observação dos cálculos efetuados, tanto para a receita como para a despesa e projetos das GOP’s.”<sup>227</sup>.*

- Aos membros do órgão executivo a quem compete elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que aprovaram os documentos

<sup>224</sup> Cfr. doc. a fls. 3298 a 3303.

<sup>225</sup> Cfr. doc. a fls. 3058 e 3059.

<sup>226</sup> Cfr. doc. a fl. 3059.

<sup>227</sup> Cfr. doc. a fls. 3671 e 3672.

previsionais para 2024, a saber:

[REDACTED] que votaram a favor, e dos vereadores [REDACTED] que se abstiveram<sup>228</sup>.

Uma vez que na referida ata ninguém votou contra, nem se encontra registado na ata ou anexo à ata qualquer voto de vencido, os membros do executivo que votaram a favor ou se abstiveram não se encontram excluídos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- Aos membros do órgão deliberativo que aprovaram nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os documentos previsionais para 2024<sup>229</sup>, a saber:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], que votaram a favor, e aos membros [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], que se abstiveram na referida votação, e ainda de

[REDACTED] que embora tenha votado contra, não apresentou declaração de voto vencido registado na ata, nem anexa à mesma.

Todos os membros da AM acima referidos não estão excluídos da eventual responsabilidade financeira por força do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No contraditório apresentado<sup>230</sup>, a CMC não refuta o facto gerador da responsabilidade financeira apontada no PR aos intervenientes acima elencados *“que a CMC inscreveu no orçamento para 2024 a verba de 220.000,00€ que seria materializada pela contratação de um empréstimo bancário que só ocorreu a 9 de julho de 2024”*.

O entendimento da CMC é que *“o referido empréstimo podia ser inscrito no orçamento, dado o conceito de poder não ser impeditivo da sua inscrição no orçamento.”, tendo acrescentado ainda que “Para além de que as normas orçamentais subsequentes da execução orçamental da receita, agora expressas na norma de Contabilidade Pública 26 no seu parágrafo 4 referem que: “O ciclo orçamental da receita deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de previsão de receita, liquidação e recebimento, sem prejuízo de eventuais anulações de receita emitida que corrijam a liquidação.*

<sup>228</sup> Cfr. doc. a fls. 3111 a 3121.

<sup>229</sup> Cfr. doc. a fls. 3129 a 3137.

<sup>230</sup> Cfr. doc. a fls. 3854 e 3855.



*Ora esta norma funciona obrigatoriamente como controlo da regra previsional prevista no POCAL, pelo que esta questão em análise não produzira qualquer efeito na prática como neste caso não produziu. Mais a mais, a inscrição daquela previsão não produziu qualquer efeito orçamental ao nível da execução da despesa, porque a mesma não existiu em qualquer momento do exercício de 2024.”.*

Independentemente de o referido empréstimo contratado a 9 de julho de 2024 no valor de 300.000,00€ para a construção do Centro de Recolha de Animais Abandonados ter registado uma execução nula em 2024, certo é que no orçamento para 2024 aprovado a 9 de novembro de 2023 pela CM e a 23 de novembro pela AM, foi previsto o valor de 220.000,00€ de um empréstimo que ainda não tinha sido contratado, violando de forma inequívoca o disposto na regra previsional prevista na alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL.

Do apresentado, resulta, que não é acolhido o alegado pela CMC, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR, bem como a eventual responsabilidade financeira imputável aos intervenientes identificados.

### 3.3. O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI)

O Plano Plurianual de Investimentos é parte integrante do orçamento municipal e contempla a informação sobre os programas e os projetos de investimento estabelecidos com vista a concretizar os objetivos previstos para um horizonte móvel de quatro anos, assim como explicita a respetiva previsão de despesa orçamental, a forma de realização, a fonte de financiamento e a fase de execução.

O PPI deve conter a informação de cada projeto de investimento. Considera-se projeto de investimento ao conjunto de ações interrelacionadas, delimitadas no tempo, com vista à concretização de um objetivo que contribua para a formação bruta de capital fixo. O número atribuído a cada projeto deve ser sequencial em cada ano e deve acompanhar o projeto até à sua conclusão. As rubricas orçamentais inscritas no PPI devem ser as constantes do orçamento.

No Plano Plurianual de Investimentos para 2024, foi projetado um volume investimento a ser realizado no valor de 3.002.000,00€ (três milhões e dois mil euros), valor coincidente com o somatório da económica 07 – Aquisição de bens de capital, do orçamento da despesa. No PPI de 2024 consta a previsão das despesas de investimento a serem realizadas nos anos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 e seguintes, conforme se observa no quadro infra.

## QUADRO 26- PPI

Valor: Euro

| Despesas de Investimento (Previsão)           |                |              |             |        |             | Somatório      |
|-----------------------------------------------|----------------|--------------|-------------|--------|-------------|----------------|
| Financiamento Definido do ano em curso (2024) | 2025           | 2026         | 2027        | 2028   | 2029 e seg. |                |
| 3 002 000,00 €                                | 2 492 000,00 € | 915 500,00 € | 66 500,00 € | 0,00 € | 0,00 €      | 6 476 000,00 € |

Fonte: Plano Plurianual de 2024.

O modelo utilizado na elaboração do PPI não é coincidente com o preconizado na página 7766 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP.

**No contraditório apresentado, a CMC não refuta o facto relatado, tendo sobre o mesmo referido que<sup>231</sup> “iremos ter em atenção esse aspeto, porém a realidade não resultou desvirtuada.”.**

**Do apresentado, resulta, que se mantém o relato dado em sede de PR.**

Do PPI observa-se que:

- O valor do PPI é coincidente com o valor da rubrica económica 07 – Aquisição de bens de capital, no valor de 3.002.000,00€.
- Todos os projetos e ações a serem realizados no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local explicitam a respetiva previsão de despesa para o ano e anos seguintes;
- As rubricas orçamentais inscritas no PPI coincidem com as constantes do Orçamento, em conformidade com o constante no n.º 2 dos modelos de demonstrações orçamentais previsionais previstas na NCP 26;
- Todos os projetos contêm a informação de data de início e conclusão;
- O investimento é desagregado pelas diversas fontes de financiamento (RP, RG, EU e EM).
- O Objetivo 24, programa 244, Ações n.ºs 1 e 2, com a designação Empreitada da Lagoa artificial III e Equipamento para Lagoa III, contêm um espaço temporal para a sua realização (data de início e de conclusão), de janeiro de 2024 a dezembro de 2027. No entanto, existe apenas da previsão de despesas a realizar no ano corrente (2024) e nos anos de 2025 e 2026, pela totalidade da despesa a realizar. Não existe qualquer previsão de despesa a ser realizada em 2027, o que demonstra uma certa inconsistência na informação constante no mapa (Cfr. doc. a fl. 3100.).

<sup>231</sup> Cfr. doc. a fl. 3856.



### 3.4. AS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES (AMR)

As AMR são parte integrante do orçamento e discriminam todas as restantes despesas do Plano que não são consideradas despesas de funcionamento corrente nem despesas de investimento, mas que são cruciais para a sua atividade.

O Município não elaborou o Mapa das AMR. O seu valor e projetos são observáveis no mapa das GOP (PPI+AMR). Nas AMR de 2024 foi projetado um volume investimento a ser realizado no valor de 96.000,00€ (noventa e seis mil euros), bem como consta a previsão das despesas de investimento a serem realizadas nos anos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 e seguintes, conforme se observa no quadro infra.

#### QUADRO 27- AMR

Valor: Euro

| Despesas de Investimento (Previsão)           |              |             |        |        |             | Somatório    |
|-----------------------------------------------|--------------|-------------|--------|--------|-------------|--------------|
| Financiamento Definido do ano em curso (2024) | 2025         | 2026        | 2027   | 2028   | 2029 e seg. |              |
| 96 000,00 €                                   | 105 000,00 € | 91 000,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 €      | 292 000,00 € |

Fonte: GOP de 2024 e ata da CM de 9 de novembro de 2023 e ata da AM de 23 de novembro de 2023.

O modelo utilizado na elaboração das GOP não é coincidente com o modelo preconizado para o PPI na página 7766 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP.

**No contraditório apresentado, a CMC não refuta o facto relatado, tendo sobre o mesmo referido que<sup>232</sup> “iremos ter em atenção esse aspeto, porém a realidade não resultou desvirtuada.”.**

**Do apresentado, resulta, que se mantém o relato dado em sede de PR.**

Das AMR é possível observar que:

- Todos os projetos e ações a serem realizados no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local explicitam a respetiva previsão de despesa para o ano e anos seguintes.
- As rubricas orçamentais inscritas no PPI coincidem com as constantes do Orçamento, em conformidade com o constante no n.º 2 dos modelos de demonstrações orçamentais previsionais previstas na NCP 26.
- Todos os projetos contêm a informação de data de início e conclusão.
- O investimento é desagregado pelas diversas fontes de financiamento (RP, RG, EU e EM).
- O Objetivo 40, programa 41, Ações n.ºs 1 e 2, com a designação Empréstimos de longo-prazo – juros e Empréstimos médio longo prazo - amortizações, contêm um espaço temporal para a

<sup>232</sup> Cfr. doc. a fl. 3856.



sua realização (data de início e de conclusão), de janeiro de 2015 a dezembro de 2029. No entanto, existe apenas da previsão de despesas a realizar no ano corrente (2024) e nos anos de 2025 e 2026, pela totalidade da despesa a realizar. Não existe qualquer previsão de despesa a ser realizada nos anos 2027, 2028 e 2029 e seguintes, o que demonstra uma certa inconsistência na informação constante no mapa<sup>233</sup>.

### 3.5. MODIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Durante a execução dos documentos previsionais, poderá verificar-se a necessidade de se proceder a modificações aos valores inicialmente previstos.

O SNC-AP revogou o POCAL com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º.

O POCAL no ponto 8.3.1.2 - Modificações do orçamento, dispõe que sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações. As modificações orçamentais têm por objetivo a flexibilização da execução orçamental, devendo assumir carácter de excecionalidade.

O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: receitas legalmente consignadas; empréstimos contratados, ou da nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial (ponto 8.3.1.3). Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas para além das referidas supra: a) saldo apurado; b) o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; e c) outras receitas que as Autarquias estejam autorizadas a arrecadar (ponto 8.3.1.4).

As alterações, consistem na transferência de verbas de rubricas dotadas em excesso para rubricas que se encontram insuficientemente dotadas, mantendo-se constante a dotação global do orçamento. As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas (ponto 8.3.1.5).

No POCAL, o modelo a adotar para o registo das modificações a operar no orçamento da receita e da despesa, encontra-se previsto nos pontos 8.3.1.1 – Receita e 8.3.1.2 – Despesa.

---

<sup>233</sup> Cfr. doc. a fl. 3304.

Não obstante o SNC-AP não ter revogado o ponto 8.3.1 do POCAL, referente às modificações a operar ao orçamento (através das alterações e das revisões), o atual referencial contabilístico (SNC-AP) veio confirmar o carácter de excecionalidade das alterações a operar ao orçamento, e estabelece que as mesmas podem ser modificativas<sup>234</sup> ou permutativas<sup>235</sup>, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial (no §3 do ponto 3 da NCP 26).

O SNC-AP veio propor nos pontos 1, 2, e 3 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26, os modelos a adotar para o registo das alterações a operar ao orçamento da receita e da despesa, assim como ao plano plurianual de investimentos.

À Seção Financeira compete designadamente na área da contabilidade, assegurar a elaboração do orçamento e respetivas revisões e alterações, da conta de gerência e do relatório de contas do município, bem como coligir todos os elementos para tal necessários (alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais do Corvo).

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a), do n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da AM, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.

Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações. Esta competência pode ser delegada pelo órgão executivo no seu Presidente, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma.

Procedeu-se ao levantamento das modificações efetuadas aos documentos previsionais durante o ano de 2024, tendo por objetivo a verificação da regularidade das mesmas, quanto à sua natureza e quanto à entidade competente para a sua aprovação.

### 3.5.1 ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA

O mapa das alterações orçamentais da receita evidencia as alterações orçamentais que ocorreram no período de relato, devendo as rubricas da receita ter um grau de desagregação semelhante ao orçamento, incorporando o efeito das alterações, entretanto ocorridas.

<sup>234</sup> Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

<sup>235</sup> Alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.



O orçamento da receita aprovado para 2024 no valor de 4.637.980,00€ (quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta euros), foi objeto de 3 (três) alterações modificativas e de 1 (uma) alteração permutativa, que originaram um aumento de receita de 30.001,81€ (trinta mil e um euros e oitenta e um cêntimos).

O valor corrigido da receita, no valor de 4.667.981,81€ (quatro milhões seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e um euros e oitenta e um cêntimos), representa um aumento de 0.65% face ao inicialmente previsto e aprovado em orçamento (4.637.980,00).

#### QUADRO 27 – ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA

| Orçamento da<br>receita aprovado | Alterações ocorridas em 2024 ao orçamento da receita |                                                                                                                          |      |                   |                                        |     |                   |                     |                                         | Orçamento<br>corrigido da<br>receita | Documentos                      |
|----------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------|----------------------------------------|-----|-------------------|---------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|
|                                  | Alteração                                            | Aprovação pela CM                                                                                                        |      |                   | Aprovação pela AM                      |     |                   |                     |                                         |                                      |                                 |
|                                  |                                                      | Ata                                                                                                                      | Data | Aprovação pela CM | Data                                   | Ata | Inscrição/Reforço | Diminuição/Anulação | Aumento/diminuição<br>global da receita |                                      |                                 |
| 4 637 980,00 €                   | 1.ª Alteração<br>Permutativa                         | Aprovado por despacho do VP no dia 19/01/2024 e<br>ratificado pela CM na reunião ordinária de 1 de<br>fevereiro de 2024. |      |                   | -                                      | -   | 262 464,00 €      | 262 464,00 €        | 0,00 €                                  | 4 667 981,81 €                       | Cfr. doc. a fls.<br>3393 a 3400 |
|                                  | 1.ª Alteração<br>Modificativa                        | Ata da reunião ordinária da CM de 15/02/2024 (a).                                                                        |      |                   | Ata sessão ordinária<br>de 26/02/2024. |     | 1 134 595,21 €    | 0,00 €              | 1 134 595,21 €                          |                                      | Cfr. doc. a fls.<br>3356 a 3370 |
|                                  | 2.ª Alteração<br>Modificativa                        | Ata da reunião ordinária da CM de 04/04/2024.                                                                            |      |                   | Ata sessão ordinária<br>de 17/04/2024. |     | 50 240,00 €       | 0,00 €              | 50 240,00 €                             |                                      | Cfr. doc. a fls.<br>3371 a 3378 |
|                                  | 3.ª Alteração<br>Modificativa                        | Ata da reunião ordinária da CM de 12/09/2024.                                                                            |      |                   | Ata sessão ordinária<br>de 26/09/2024. |     | 0,00 €            | 1 154 833,40 €      | -1 154 833,40 €                         |                                      | Cfr. doc. a fls.<br>3379 a 3392 |
| Totais                           |                                                      |                                                                                                                          |      |                   |                                        |     | 1 447 299,21 €    | 1 417 297,40 €      | 30 001,81 €                             |                                      |                                 |

Fonte: Mapas das alterações orçamentais e atas dos órgãos executivo e deliberativo de 2024.

(a) - O valor aprovado na ata da reunião ordinária da CM realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, foi de 1.134.595,21€.

As três alterações modificativas operadas ao orçamento da receita, foram aprovadas pela AM, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a), do n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da AM.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a CM delegou<sup>236</sup> no PC a competência para aprovar as alterações permutativas às opções do plano e ao orçamento<sup>237</sup>.

Na ata da CM de 8 de janeiro de 2024, na qual o órgão executivo delegou esta competência no seu Presidente, dispõe que após aprovação por este, o ato seja apresentado na reunião camarária seguinte para efeitos de ratificação.

<sup>236</sup> Na ata da reunião ordinária da CM realizada no dia 8 de janeiro de 2024 (Cfr. docs. a fls. 3401 a 3406).

<sup>237</sup> Alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



A única alteração permutativa verificada ao orçamento da receita foi aprovada por despacho do VP no dia 19/01/2024, ato este, que foi ratificado pela CM na reunião ordinária de 1 de fevereiro de 2024.

Uma vez que não ocorreu a subdelegação do PC no Vice-Presidente da competência prevista na alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o VP não tinha competência para o ato que realizou. No entanto, uma vez que a CM ratificou a alteração permutativa aprovado pelo VP, a ilegalidade observada ficou sanada.

O modelo utilizado no registo das alterações (permutativas e modificativas) operadas ao orçamento da receita, difere do preconizado n.º 1 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26.

### 3.5.2 ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA

O mapa das alterações orçamentais da despesa evidencia as alterações orçamentais que ocorreram no período de relato, devendo as rubricas da despesa ter um grau de desagregação semelhante ao orçamento, incorporando o efeito das alterações, entretanto ocorridas.

O orçamento da despesa aprovado para 2024 no valor de 4.637.980,00€ (quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta euros), foi objeto de 3 (três) alterações modificativas e 10 (dez) alterações permutativas, que originaram um aumento de despesa de 6.001,81€ (seis mil e um euros e oitenta e um cêntimos).

O valor corrigido da despesa, no valor de 4.643.981,81€ (quatro milhões seiscentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e um euros e oitenta e um cêntimos), representa um aumento de 0,13% face ao inicialmente previsto e aprovado em orçamento (4.637.980,00).

As três alterações modificativas operadas ao orçamento da receita, foram aprovadas pela AM, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a), do n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da AM.

As alterações permutativas n.ºs 1, 6 e 8 foram aprovadas por despacho do VP.

Uma vez que não ocorreu a subdelegação do PC no Vice-Presidente da competência prevista na alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o VP não tinha competência para a realização destes atos. No entanto, uma vez que a CM os ratificou nas reuniões ordinárias realizadas após os mesmos, a ilegalidade observada ficou sanada.

As alterações permutativas n.ºs 2, 4, 5, 7, 9 e 10, foram aprovadas por despacho do PC, na sequência da delegação da CM no seu Presidente da competência para aprovar as alterações permutativas às opções do plano e ao orçamento, ocorrida na ata de 8 de janeiro de 2024.

Todas as alterações permutativas operadas ao orçamento da despesa foram ratificadas pela CM nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O modelo utilizado no registo das alterações (permutativas e modificativas) operadas ao orçamento da despesa, difere do preconizado n.º 1 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26.

O quadro infra apresenta o resumo das alterações efetuadas ao orçamento da despesa.

QUADRO 28 – ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA

Valor Euro

| Orçamento da despesa aprovado | Alterações ocorridas em 2024 ao orçamento da despesa                                                              |                                                                                                                       |      |                   |                                     |             |                   |                     |                                      | Orçamento corrigido da despesa | Documentos                            |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------|-------------------------------------|-------------|-------------------|---------------------|--------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|
|                               | Alteração                                                                                                         | Aprovação pela CM                                                                                                     |      |                   | Aprovação pela AM                   |             | Inscrição/Reforço | Diminuição/Anulação | Aumento/diminuição global da despesa |                                |                                       |
|                               |                                                                                                                   | Ata                                                                                                                   | Data | Aprovação pela CM | Data                                | Ata         |                   |                     |                                      |                                |                                       |
| 4 637 980,00 €                | 1.ª Alteração Permutativa                                                                                         | Aprovado por despacho do VP no dia 19/01/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 1 de fevereiro de 2024.    |      |                   | -                                   | -           | 32 800,00 €       | 32 800,00 €         | 0,00 €                               | 4 643 981,81 €                 | Cfr. doc. a fls. 3393 a 3400.         |
|                               | 1.ª Alteração Modificativa                                                                                        | Ata da reunião ordinária da CM de 15/02/2024.                                                                         |      |                   | Ata sessão ordinária de 26/02/2024. |             | 1 109 595,21 €    | 5 000,00 €          | 1 104 595,21 €                       |                                | Cfr. doc. a fls. 3356 a 3370.         |
|                               | 2.ª Alteração Modificativa                                                                                        | Ata da reunião ordinária da CM de 04/04/2024.                                                                         |      |                   | Ata sessão ordinária de 17/04/2024. |             | 50 240,00 €       | 0,00 €              | 50 240,00 €                          |                                | Cfr. doc. a fls. 3371 a 3378.         |
|                               | 2.ª Alteração Permutativa                                                                                         | Aprovado por despacho do PC no dia 08/05/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 16 de maio de 2024.        |      |                   | -                                   | -           | 269 000,00 €      | 269 000,00 €        | 0,00 €                               |                                | Cfr. doc. a fls. 3407 a 3416.         |
|                               | 3.ª Alteração Permutativa                                                                                         | Aprovado no ponto VIII da ata da reunião ordinária da CM de 6 de junho de 2024                                        |      |                   |                                     |             | 216 500,00 €      | 216 500,00 €        | 0,00 €                               |                                | Cfr. doc. a fls. 3417 a 3428.         |
|                               | 4.ª Alteração Permutativa                                                                                         | Aprovado por despacho do PC no dia 31/05/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 6 de junho de 2024.        |      |                   | -                                   | -           | 67 500,00 €       | 67 500,00 €         | 0,00 €                               |                                | Cfr. doc. a fls. 3429 a 3440.         |
|                               | 5.ª Alteração Permutativa                                                                                         | Aprovado por despacho do PC no dia 25/06/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 27 de junho de 2024.       |      |                   | -                                   | -           | 25 000,00 €       | 25 000,00 €         | 0,00 €                               |                                | Cfr. doc. a fls. 3441 a 3447.         |
|                               | 3.ª Alteração Modificativa                                                                                        | Ata da reunião ordinária da CM de 12/09/2024.                                                                         |      |                   | Ata sessão ordinária de 26/09/2024. |             | 127 240,00 €      | 1 282 073,40 €      | -1 154 833,40 €                      |                                | Cfr. doc. a fls. 3379 a 3392.         |
|                               | 6.ª Alteração Permutativa                                                                                         | Aprovado por despacho do VP no dia 22/08/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 12 de setembro de 2024.    |      |                   | -                                   | -           | 1,00 €            | 1,00 €              | 0,00 €                               |                                | Cfr. doc. a fls. 3448 a 3455.         |
|                               | 7.ª Alteração Permutativa                                                                                         | Aprovado por despacho do PC no dia 2/10/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 3 de outubro de 2024.       |      |                   | -                                   | -           | 21 500,00 €       | 21 500,00 €         | 0,00 €                               |                                | Cfr. doc. a fls. 3456 a 3464.         |
|                               | 8.ª Alteração Permutativa                                                                                         | Aprovado por despacho do VP no dia 23/10/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 7 de novembro de 2024. (a) |      |                   | -                                   | -           | 26 500,00 €       | 23 500,00 €         | 3 000,00 €                           |                                | Cfr. doc. a fls. 3465 a 3475.         |
|                               | 9.ª Alteração Permutativa                                                                                         | Aprovado por despacho do PC no dia 30/10/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 7 de novembro de 2024.     |      |                   | -                                   | -           | 21 000,00 €       | 21 000,00 €         | 0,00 €                               |                                | Cfr. docs. a fls. 3476 a 3478 e 3470. |
| 10.ª Alteração Permutativa    | Aprovado por despacho do PC no dia 26/11/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 5 de dezembro de 2024. |                                                                                                                       |      | -                 | -                                   | 38 500,00 € | 35 500,00 €       | 3 000,00 €          | Cfr. doc. a fls. 3479 a 3488.        |                                |                                       |
| Totais                        |                                                                                                                   |                                                                                                                       |      |                   |                                     |             | 2 005 376,21 €    | 1 999 374,40 €      | 6 001,81 €                           |                                |                                       |

Fonte: Mapas das alterações orçamentais e atas dos órgãos executivo e deliberativo de 2024.

(a) - O valor aprovado na ata da reunião ordinária da CM realizada no dia 7 de novembro de 2024, foi de 23.500€.



### 3.5.3 ALTERAÇÕES AO PPI, AMR E GOP

Há lugar a revisão ao PPI sempre que seja necessário incluir um novo projeto/ação ou excluir um projeto/ação existente.

Nos termos do disposto no n.º 3 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26, a realização antecipada de pagamentos previstos para anos posteriores ou a modificação do montante total de pagamentos de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas alterações ao orçamento, quando necessárias.

No mesmo ponto é apresentado o modelo a ser adotado para o registo das modificações a realizar ao PPI. Uma vez que não é proposto um modelo para o registo das modificações a realizar às AMR e às GOP, deverá ser utilizado o modelo proposto para o PPI.

O valor aprovado do PPI previa um montante global de investimentos a realizar em 2024 de 3.002.000,00€ (três milhões e dois mil euros)<sup>238</sup>.

Em resultado das alterações operadas ao PPI, verificou-se uma contração de -347.598,19€ (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e oito euros e dezanove centimos) no valor aprovado, correspondendo a uma variação de -11,58%. Assim, o somatório das dotações corrigidas do PPI de 2024 ascendeu a 2.654.401,81€ (dois milhões seiscientos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e um euros e oitenta e um centimos).

O valor aprovado das AMR previa um montante global de investimentos a realizar de 96.000,00€ (noventa e seis mil euros).

Decorrente das alterações verificadas às AMR, verificou-se um aumento de +32.000,00€ (trinta e dois mil euros) no valor aprovado, correspondendo a uma variação de +33,33%. Assim, o somatório das dotações corrigidas das AMR de 2024 ascendeu a 128.000,00€ (cento e vinte e oito mil euros).

O valor aprovado das GOP (PPI+AMR) para o ano de 2024 totalizava 3.098.000,00€ (três milhões e noventa e oito mil euros). As alterações introduzidas ao valor inicialmente aprovado (3.098.000,00€), originaram uma contração de -315.598,19€ (trezentos e quinze mil quinhentos e noventa e oito euros e dezanove centimos), que correspondeu a uma variação de -10,19%. Assim, o somatório das dotações corrigidas das GOP de 2024 ascendeu a 2.782.401,81€ (dois milhões setecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e um euros e oitenta e um centimos).

O quadro abaixo apresentado resume as alterações verificadas ao PPI, AMR e GOP.

---

<sup>238</sup> Valor coincidente com o somatório da rubrica da despesa D06 – Aquisição de bens de capital, económica 07.

## QUADRO 29 – ALTERAÇÕES OPERADAS ÀS GOP, PPI E AMR

Valor: Euro e percentagem

| Valor | Dotações Iniciais (1) | Dotações Corrigidas (2) | Variação          |                               |
|-------|-----------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------|
|       |                       |                         | Valor (3)=(2)-(1) | Percentagem (4)=[(2)-(1)]/(1) |
| GOP   | 3 098 000,00 €        | 2 782 401,81 €          | -315 598,19 €     | -10,19%                       |
| PPI   | 3 002 000,00 €        | 2 654 401,81 €          | -347 598,19 €     | -11,58%                       |
| AMR   | 96 000,00 €           | 128 000,00 €            | 32 000,00 €       | 33,33%                        |

Fonte: documentos previsionais aprovados, mapas das alterações orçamentais e alterações às GOP e mapas da execução das receitas, despesas, da execução do PPI, das AMR e das GOP.

O valor provado das GOP foi objeto de 3 (três) alterações modificativas e de 10 (dez) alterações permutativas, conforme se observa no quadro infra.

### QUADRO 30- ALTERAÇÕES ÀS GOP

Valor Euro

| GOP aprovadas  | Alterações ocorridas em 2024 às GOP |                                                                                                                    |      |                   |                                     |     |                   |                     |                                      | GOP corrigidas | Documentos                                   |
|----------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------|-------------------------------------|-----|-------------------|---------------------|--------------------------------------|----------------|----------------------------------------------|
|                | Alteração                           | Aprovação pela CM                                                                                                  |      |                   | Aprovação pela AM                   |     |                   |                     |                                      |                |                                              |
|                |                                     | Ata                                                                                                                | Data | Aprovação pela CM | Data                                | Ata | Inscrição/Reforço | Diminuição/Anulação | Aumento/diminuição global da despesa |                |                                              |
| 3 098 000,00 € | 1.ª Alteração Permutativa           | Aprovado por despacho do VP no dia 19/01/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 1 de fevereiro de 2024. |      |                   | -                                   | -   | 0,00 €            | 8 900,00 €          | -8 900,00 €                          | 2 782 401,81 € | Cfr. docs. a fls. 3489 a 3492 e 3397 e 3398. |
|                | 1.ª Alteração Modificativa          | Ata da reunião ordinária da CM de 15/02/2024.                                                                      |      |                   | Ata sessão ordinária de 26/02/2024. |     | 991 395,21 €      | 0,00 €              | 991 395,21 €                         |                | Cfr. doc. a fls. 3493 a 3510.                |
|                | 2.ª Alteração Modificativa          | Ata da reunião ordinária da CM de 4/04/2024.                                                                       |      |                   | Ata sessão ordinária de 17/04/2024. |     | 29 240,00 €       | 0,00 €              | 29 240,00 €                          |                | Cfr. doc. a fls. 3537 a 3548.                |
|                | 2.ª Alteração Permutativa           | Aprovado por despacho do PC no dia 08/05/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 16 de maio de 2024.     |      |                   | -                                   | -   | 0,00 €            | 35 000,00 €         | -35 000,00 €                         |                | Cfr. doc. a fls. 3511 a 3523.                |
|                | 3.ª Alteração Permutativa           | Aprovado por despacho do PC no dia 17/05/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 6 de junho de 2024.     |      |                   | -                                   | -   | 0,00 €            | 19 000,00 €         | -19 000,00 €                         |                | Cfr. doc. a fls. 3524 a 3536.                |
|                | 4.ª Alteração Permutativa           | Aprovado por despacho do PC no dia 31/05/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 6 de junho de 2024.     |      |                   | -                                   | -   | 0,00 €            | 47 600,00 €         | -47 600,00 €                         |                | Cfr. doc. a fls. 3549 a 3562.                |
|                | 5.ª Alteração Permutativa           | Aprovado por despacho do PC no dia 25/06/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 27 de junho de 2024.    |      |                   |                                     |     | 0,00 €            | 20 000,00 €         | -20 000,00 €                         |                | Cfr. docs. a fls. 3563 a 3568 e 3445.        |
|                | 6.ª Alteração Permutativa           | Aprovado por despacho do VP no dia 22/08/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 12 de setembro de       |      |                   | -                                   | -   | 1,00 €            | 1,00 €              | 0,00 €                               |                | Cfr. docs. a fls. 3569 a 3571 e 3453.        |
|                | 3.ª Alteração Modificativa          | Ata da reunião ordinária da CM de 12/09/2024.                                                                      |      |                   | Ata sessão ordinária de 26/09/2024. |     | 0,00 €            | 1 198 733,40 €      | -1 198 733,40 €                      |                | Cfr. doc. a fls. 3572 a 3587.                |
|                | 7.ª Alteração Permutativa           | Aprovado por despacho do PC no dia 02/10/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 13 de outubro de 2024.  |      |                   | -                                   | -   | 0,00 €            | 3 500,00 €          | -3 500,00 €                          |                | Cfr. docs. a fls. 3588 a 3591 e 3459.        |
|                | 8.ª Alteração Permutativa           | Aprovado por despacho do VP no dia 23/10/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 7 de novembro de        |      |                   | -                                   | -   | 0,00 €            | 0,00 €              | 0,00 €                               |                | Cfr. docs. a fls. 3592 a 3598 e 3470.        |
|                | 9.ª Alteração Permutativa           | Aprovado por despacho do PC no dia 30/10/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária 7 de novembro de 2024.     |      |                   | -                                   | -   | 0,00 €            | 0,00 €              | 0,00 €                               |                | Cfr. docs. a fls. 3599 a 3605 e 3470.        |
|                | 10.ª Alteração Permutativa          | Aprovado por despacho do PC no dia 26/11/2024 e ratificado pela CM na reunião ordinária de 5 de dezembro de        |      |                   | -                                   | -   | 0,00 €            | 3 500,00 €          | -3 500,00 €                          |                | Cfr. docs. a fls. 3606 a 3609 e 3484.        |
| Totais         |                                     |                                                                                                                    |      |                   |                                     |     | 1 020 636,21 €    | 1 336 234,40 €      | -315 598,19 €                        |                |                                              |

As três alterações modificativas operadas às GOP, foram aprovadas pela AM, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a), do n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da AM. Todas as alterações permutativas operadas às GOP foram ratificadas pela CM nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



### 3.5.4 REGRA DO EQUILÍBRIO NAS ALTERAÇÕES EFETUADAS AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A regra de equilíbrio orçamental deve ser garantida, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental.

Dos quadros supra apresentados (n.ºs 27, 28 e 30), verifica-se que a regra do equilíbrio prevista no 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não foi assegurada nas seguintes alterações:

- A 1.ª alteração modificativa (aprovada pela AM a 26 de fevereiro de 2024), e assinalada a vermelho nos quadros n.ºs 27 e 28 supra, demonstra que a autarquia procedeu a um aumento da receita no valor de 1.134.595,21€, e a um aumento da despesa de 1.104.595,21€, verificando-se uma diferença de 30.000,00€<sup>239</sup>.

Conforme se observa no mapa da 1.ª revisão ao orçamento da receita de 2024, o valor do reforço da receita assume a seguinte decomposição:

- Reforço dos Empréstimos a médio e longo prazos – Sociedades financeiras (rubrica 12.06.02), no valor de 30.000,00€.

Aos 220.000,00€ inicialmente inscritos no orçamento<sup>240</sup>, a autarquia procedeu a um aumento/reforço de 30.000,00€ na rubrica 12.06.02 do montante do empréstimo que previa contratar para a contratação de um empréstimo de no valor de 300.000,00€, e que só ocorreu a 9 de julho de 2024, incumprindo deste modo a regra previsional prevista na alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL, que determina que as importâncias relativas a empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato.

O não cumprimento das regras previsionais constantes do ponto 3.3 do POCAL, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.

- Reforço de 1.104.595,21€, respeitantes ao saldo orçamental da gerência anterior na posse do serviço (rubrica 16.01.01).

Observado o mapa “Demonstração do desempenho orçamental do período findo em 31 de dezembro de 2023”, verifica-se que do saldo para a gerência seguinte das operações orçamentais totaliza o valor de 1.074.595,81€<sup>241</sup>.

Do apresso, resulta, que a autarquia inscreveu em excesso no orçamento da receita o valor de +29.999,40€, facto este, que é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos das alíneas b) e d), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC, pela violação

<sup>239</sup> Cfr. docs. a fls. 3356 a 3370.

<sup>240</sup> Matéria esta observada no ponto 3.2.2 – Regras Previsionais do presente relatório.

<sup>241</sup> Cfr. doc. a fls. 3673 a 3675.

das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos e pela violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental.

Verificou-se que na revisão n.º 3 ao orçamento da receita, aprovado pela AM a 26 de setembro de 2024, a autarquia procedeu à anulação do valor de 29.999,40€ na rubrica 16.01.01, que tinha sido inscrito em excesso na 1.ª revisão ao orçamento da receita aprovado a 26 de fevereiro de 2024)<sup>242</sup>.

Do acima exposto, resulta, que ambas as situações (duas), as eventuais responsabilidades financeiras apontadas nos montantes de 30.000,00€ e 29.999,40€ respetivamente, recaem sobre os seguintes agentes:

- Na [REDACTED] que elaborou as modificações aos documentos previsionais<sup>243</sup>.

A eventual responsabilidade apontada à Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira e aos membros do executivo, decorre do facto de os documentos de modificação aos documentos previsionais terem sido elaborados na sequência de reuniões realizadas entre a referida Chefe de Divisão e o Presidente e Vice-Presidente da Câmara, conforme consta de documento remetido pela autarquia.

- Aos membros do órgão executivo a quem compete elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as revisões às opções do plano e ao orçamento, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro., a saber<sup>244</sup>: J [REDACTED]  
[REDACTED] que votaram a favor, e dos vereadores [REDACTED]  
[REDACTED] que se abstiveram (na ata da reunião ordinária da CM realizada a 15 de fevereiro de 2024, no ponto III).

Uma vez que na referida ata ninguém votou contra, nem se encontra registado na ata ou anexo à ata qualquer voto de vencido, os membros do executivo que votaram a favor ou se abstiveram não se encontram excluídos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Aos membros do órgão deliberativo que aprovaram nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Revisão n.º 1 ao Orçamento da Receita, a saber<sup>245</sup>: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

<sup>242</sup> Cfr. doc. a fls. 3379 a 3392.

<sup>243</sup> Cfr. doc. a fl. 3676.

<sup>244</sup> Cfr. doc. a fls. 3677 a 3687.

<sup>245</sup> Cfr. doc. a fls. 3362 a 3370.



[REDACTED], que votaram a favor, e os membros [REDACTED]

[REDACTED] que votaram contra ( na ata da sessão ordinária da AM realizada a 26 de fevereiro de 2024, no ponto 5).

Uma vez que os membros da AM que votaram contra não apresentaram uma declaração de voto vencido registado na ata ou anexa à mesma, resulta que todos os membros da AM acima referidos não estão excluídos da eventual responsabilidade financeira por força do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Na sequência do relatado no PR acerca das eventuais responsabilidades financeiras imputáveis aos intervenientes supra identificados, a CMC em sede do contraditório apresentado apresentou as seguintes considerações<sup>246</sup>:

- Que o incremento da receita orçamental no valor de 30.000,00€ aprovado pela AM a 26 de fevereiro de 2024 na 1.ª alteração modificativa, e associada ao empréstimo a contratar para a construção do Centro de Recolha de Animais Abandonados “(...)não produziu qualquer efeito no financiamento de despesa, i.e., não teve qualquer efeito ao nível do incremento da receita, e da despesa, não provocando por este facto qualquer prejuízo para o erário, porque o seu efeito foi somente ao nível dos registos contabilísticos da contabilidade orçamental.”, dado que a autarquia na 3.ª revisão orçamental aprovou em 29 de setembro de 2024 a diminuição do orçamento da receita no valor de 300.000,00€, “(...) atendendo a que não se previa executar o contrato em 2024, porque a empreitada do Centro de Recolha de Animais Abandonados somente foi adjudicada em 5 de dezembro de 2024.”.
- Que “(...) a autarquia inscreveu, por lapso, o valor a mais de 29.999,40 euros, que de imediato foi corrigido com a 3.ª revisão orçamental, não tendo provocado qualquer tipo de efeito ao nível do incremento da despesa, não tendo provocado qualquer prejuízo para o erário.”.

De salientar, que o executivo aprovou a 26 de fevereiro de 2024 na 1.ª alteração modificativa o aumento/reforço em 30.000,00€ do valor inicialmente inscrito no orçamento de 220.000,00€ na rubrica 12.06.02, do empréstimo que previa contratar no valor de 300.000,00€, e que só ocorreu a 9 de julho de 2024. Independentemente do facto do referido empréstimo contratado a 9 de julho de 2024 no valor de 300.000,00€, para a construção do Centro de Recolha de Animais

---

<sup>246</sup> Cfr. doc. a fl. 3855.



Abandonados, ter registado uma execução nula em 2024, certo é que a aprovação do aumento/reforço em 30.000,00€ verificou-se antes da contratação do referido empréstimo, pelo que fica evidente o incumprimento da regra previsional prevista na alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL, e relatada no PR.

Do apresentado, resulta que não é acolhido o alegado pela CMC, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR, bem como a eventual responsabilidade financeira imputável nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC, aos intervenientes identificados.

Não obstante a CMC ter referido que a inscrição no orçamento da receita de um valor do saldo da gerência transitado do ano anterior, superior ao realmente verificado (+29.999,40€), se ter devido a um lapso corrigido 7 meses depois, facto é, que o mesmo ocorreu. Nestes termos, a situação observada é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos das alíneas b) e d), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC, pela violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos e pela violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, imputável aos responsáveis identificados.

Do apresentado, resulta que se mantém o relato dado no PR.

- Na 8.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa a autarquia procedeu a um reforço das dotações no valor de 26.500,00€, bem como uma anulação de dotações no montante de 23.500,00€, verificando-se uma diferença de 3.000,00€ (inscrita em excesso), identificada a vermelho no quadro n.º 28 supra<sup>247</sup>.

De referir, que o valor aprovado na ata da reunião ordinária da CM datada de 7 de novembro, foi de 23.500,00€.

- Na ata da reunião ordinária da CM de 5 de dezembro de 2024, foi aprovada a 10.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, na qual refere "(...) uma movimentação de verbas de 38.500,00€".

Do resumo da 10.ª alteração ao orçamento da despesa observa-se que a autarquia procedeu a um reforço das dotações no valor de 38.500,00€, bem como uma anulação de dotações no montante de 35.500,00€, verificando-se uma diferença de 3.000,00€ (inscrita em excesso), identificada a vermelho no quadro n.º 28 supra<sup>248</sup>.

As alterações permutativas n.ºs 8 e 10 operadas ao orçamento da despesa não só não asseguram o princípio do equilíbrio previsto no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro., como representam um aumento de despesa no valor de 6.000,00€. Estas alterações não se enquadram

<sup>247</sup> Cfr. docs. a fls. 3465 a 3475 e 3688.

<sup>248</sup> Cfr. doc. a fls. 3479 a 3488 e 3689.

na definição de alteração orçamental permutativa<sup>249</sup> constante da NCP n.º 26. Antes, estas alterações procedem ao aumento do montante global de despesa, face ao orçamento em vigor, enquadrando-se como alterações orçamentais modificativas.

Do apresentado, resulta, que estas alterações deviam ter sido aprovadas pelo competente (órgão deliberativo), nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a), do n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da AM.

Ambas as situações são suscetíveis de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos das alíneas b) e d), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC, pela violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos e pela violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, aos membros do órgão executivo que ratificaram nas atas da CM o despacho do vice-presidente da CM (alteração permutativa n.º 8) e do despacho do presidente da CM n.º 88/2024, de 26 de novembro (alteração permutativa n.º 10), a saber:

- A alteração permutativa n.º 8 foi aprovada na ata da reunião ordinária de 9 de novembro de 2024 com os votos a favor de [REDACTED], e com a abstenção dos Vereadores [REDACTED].

Uma vez que na referida ata ninguém votou contra, nem se encontra registado na ata ou anexo à ata qualquer voto de vencido, os membros do executivo que votaram a favor ou se abstiveram não se encontram excluídos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- A alteração permutativa n.º 10 foi aprovada na ata da reunião ordinária de 5 de dezembro de 2024 com os votos a favor de [REDACTED], e com a abstenção dos Vereadores [REDACTED].

Uma vez que na referida ata ninguém votou contra, nem se encontra registado na ata ou anexo à ata qualquer voto de vencido, os membros do executivo que votaram a favor ou se abstiveram não se encontram excluídos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A eventual responsabilidade financeira apontada recai também sobre a [REDACTED] que elaborou as modificações aos documentos previsionais.

---

<sup>249</sup> É aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.



Na sequência do relatado no PR acerca das alterações permutativas n.ºs 8 e 10 e das eventuais responsabilidades financeiras imputáveis aos intervenientes *supra* identificados, a CMC em sede do contraditório apresentou as seguintes considerações<sup>250</sup>:

*“Por lapso a 8.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa procedeu a um reforço das dotações no valor de 26.500,00 euros e a uma anulação de dotações no montante de 23.500,00 euros, incrementando desta forma aritmeticamente a dotação da despesa no montante de 3.000,00 euros, não tendo provocado na realidade qualquer aumento da execução da despesa.*

*Por lapso, também, a 10.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa procedeu a um reforço das dotações no montante de 38.500,00 euros e a uma anulação de dotações no montante de 35.500,00 euros, incrementando desta forma aritmeticamente a dotação da despesa no montante de 3.000,00 euros, não tendo provocado na realidade qualquer aumento da despesa em termos da sua execução, contrariamente ao que é referido no Relatório da Inspeção na sua página 95.*

*Estas duas alterações permutativas traduziram-se no aumento da dotação da despesa em 3.000,00 euros cada, sem qualquer efeito ao nível da execução da despesa. Tratou-se de um mero erro aritmético sem qualquer tipo de consequências ao nível da execução da despesa efetiva.”.*

Não obstante a autarquia referir que o aumento da despesa no valor total de 6.000,00€ resultante da aprovação pelo órgão executivo das alterações permutativas n.ºs 8 e 10 *“não ter provocado na realidade qualquer aumento da despesa em termos da sua execução”, conforme o alegado pela autarquia, o facto é que o órgão executivo não tem a competência para aprovar o aumento da despesa verificado em ambas as alterações permutativas, incumprindo deste modo o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a), e no n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da AM.*

Do apresentado, resulta que não é acolhido o alegado pela CMC, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR, bem como a eventual responsabilidade financeira imputável aos intervenientes identificados nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.

A não verificação da regra do equilíbrio nas alterações acima referidas determinou o desequilíbrio de 24.000,00€<sup>251</sup> verificado entre as Previsões Corrigidas (4.667.981,81€) e as Dotações Corrigidas (4.643.981,81€), constantes dos mapas de execução orçamental da receita e da despesa<sup>252</sup>.

---

<sup>250</sup> Cfr. doc. a fls. 3855 e 3856.

<sup>251</sup> Resultantes de 30.001,81€ (aumento global verificado na receita) -6.001,81€ (aumento global verificado na despesa).

<sup>252</sup> Cfr. docs. a fls. 3690 e 3691.



### 3.6. OUTRA SITUAÇÃO OBSERVADA

Verificou-se na 2.ª alteração modificativa ao orçamento da receita aprovada pela AM a 17 de abril de 2024, no valor de 50.240,00€, o reforço dos Empréstimos a médio e longo prazos – Sociedades financeiras (rubrica 12.06.02), no valor de 50.000,00€<sup>253</sup>.

Aos 220.000,00€ inicialmente inscritos no orçamento<sup>254</sup>, reforçados em 30.000,00€ na 1.ª alteração modificativa ao orçamento da receita aprovada a 26 de fevereiro, a autarquia procedeu a um novo reforço de 50.000,00€ na rubrica 12.06.02 do montante do empréstimo que previa contratar para a construção o Centro de Recolha de Animais Abandonados no valor de 300.000,00€, e que só ocorreu a 9 de julho de 2024.

Deste modo, com a 2.ª alteração modificativa ao orçamento da receita, ficou inscrito no orçamento a totalidade do valor do empréstimo que a autarquia previa contratar, no valor de 300.000,00€, e que veio a ocorrer a 9 de julho de 2024.

A inscrição/reforço do montante 50.000,00€ verificada no orçamento da receita evidencia o incumprimento da regra previsional prevista na alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL, que determina que as importâncias relativas a empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato.

O não cumprimento das regras previsionais constantes do ponto 3.3 do POCAL, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.

Nestes termos, a eventual responsabilidade financeira decorrente da inscrição/reforço do valor inscrito no orçamento da receita, em 50.000,00€ de um empréstimo que só veio a ser contratado a 9 de julho de 2024, recai sobre os seguintes agentes:

- Na [REDACTED] que elaborou os documentos de modificação aos documentos previsionais<sup>255</sup>.  
A eventual responsabilidade apontada à Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira e aos membros do executivo, decorre do facto de os documentos de modificação aos documentos previsionais terem sido elaborados na sequência de reuniões realizadas entre a referida Chefe de Divisão e o Presidente e Vice-Presidente da Câmara, conforme consta de documento remetido pela autarquia.
- Nos membros do órgão executivo que elaboraram e submeteram a aprovação da AM a Revisão n.º2 ao Orçamento da Receita, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º

<sup>253</sup> Cfr. docs. a fls. 3371 e 3372.

<sup>254</sup> Matéria esta observada no ponto 3.2.2 – Regras Previsionais do presente relatório.

<sup>255</sup> Cfr. doc. a fl. 3676.

75/2013, de 12 de setembro., a saber<sup>256</sup>:

[REDACTED] que votaram a favor, e do vereador [REDACTED] que se absteve ( na ata da reunião ordinária da CM realizada a 4 de abril de 2024, no ponto IV).

Uma vez que na referida ata ninguém votou contra, nem se encontra registado na ata ou anexo à ata qualquer voto de vencido, os membros do executivo que votaram a favor ou se abstiveram não se encontram excluídos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Nos membros do órgão deliberativo que aprovaram a Revisão n.º 2 ao Orçamento da Receita<sup>257</sup>, a saber:

[REDACTED]

[REDACTED] que votaram a favor, os membros [REDACTED]

[REDACTED] que votaram contra e a abstenção de [REDACTED] ( na ata da sessão ordinária da AM realizada a 17 de abril de 2024, no ponto 3).

Uma vez que os membros da AM que votaram contra não apresentaram uma declaração de voto vencido registado na ata, nem anexa à mesma, resulta que todos os membros da AM acima referidos não estão excluídos da eventual responsabilidade financeira por força do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Na sequência do relatado no PR acerca das eventuais responsabilidades financeiras imputáveis aos intervenientes supra identificados, a CMC em sede do contraditório apresentado apresentou as seguintes considerações<sup>258</sup>:

- Que o incremento da receita orçamental no valor de 50.000,00€ aprovado pela AM a 17 de abril de 2024 na 2.ª alteração modificativa, e associada ao empréstimo a contratar para a construção do Centro de Recolha de Animais Abandonados "(...) não produziu qualquer efeito no financiamento de despesa, i.e., não teve qualquer efeito ao nível do incremento da receita, e da despesa, não provocando por este facto qualquer prejuízo para o erário, porque o seu efeito foi somente ao nível dos registos contabilísticos da contabilidade orçamental.", dado que a autarquia na 3.ª revisão orçamental aprovou em 29 de setembro de 2024 a diminuição do orçamento da receita no valor de 300.000,00€, "(...) atendendo a que não se previa executar o contrato em 2024,

<sup>256</sup> Cfr. docs. a fls. 3692 a 3696.

<sup>257</sup> Nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. (Cfr. docs. a fls. 3375 a 3378).

<sup>258</sup> Cfr. doc. a fl. 3855.



*porque a empreitada do Centro de Recolha de Animais Abandonados somente foi adjudicada em 5 de dezembro de 2024.”*

De salientar, que o executivo aprovou a 17 de abril de 2024, na 2.ª alteração modificativa, o aumento/reforço em 50.000,00€ do valor inicialmente inscrito no orçamento de 220.000,00€ na rubrica 12.06.02 e aumentado na 1.ª alteração modificativa em 30.000,00€, do empréstimo que previa contratar no valor de 300.000,00€, e que só ocorreu a 9 de julho de 2024. Independentemente do facto do referido empréstimo contratado a 9 de julho de 2024 no valor de 300.000,00€ para a construção do Centro de Recolha de Animais Abandonados, ter registado uma execução nula em 2024, certo é que a aprovação do aumento/reforço em 50.000,00€ observado, verificou-se antes da contratação do referido empréstimo, pelo que fica evidente o incumprimento da regra previsional prevista na alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL, e relatada no PR.

Do apresentado, resulta, que não é acolhido o alegado pela CMC, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR, bem como a eventual responsabilidade financeira imputável nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC, aos intervenientes identificados.

### 3.7. PUBLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Os deveres de publicidade decorrentes do princípio da transparência e no dever de informação<sup>259</sup> materializam-se na divulgação generalizada das principais demonstrações da atividade financeira.

Nos termos do n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação. O n.º 2 do mesmo artigo, refere que os atos referidos no n.º 1 são ainda publicados no sítio da *Internet*, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro<sup>260</sup>, as autarquias locais devem disponibilizar na página principal do respetivo sítio eletrónico os seguintes elementos:

- Os mapas resumo das despesas segundo as classificações económica e funcional e das receitas segundo a classificação económica (alínea a), do n.º 1 do artigo 79.º);

<sup>259</sup> Preconiza que, de uma forma acessível e rigorosa, seja disponibilizada a informação relevante sobre a sua situação financeira a quem a queira consultar, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

<sup>260</sup> A 1 de janeiro de 2014.



- A proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo (alínea a), no n.º 2 do artigo 79.º)
- Os planos de atividades dos últimos dois anos (alínea b), no n.º 2 do artigo 79.º); e
- Os planos plurianuais de investimento e os orçamentos, dos últimos dois anos (alínea c), no n.º 2 do artigo 79.º).

No ponto 3.1.8 da documentação a ser remetida pela entidade, foi solicitado o envio dos editais, Boletim Municipal e cópia dos jornais da publicidade efetuada aos documentos previsionais. Referente ao ponto 3.1.8, o município remeteu os seguintes elementos:

- O edital n.º 28 da CM, datado de 9 de novembro de 2023, dando conta da aprovação pelo órgão executivo dos documentos previsionais para 2024.
- O edital da AM, datado de 23 de novembro de 2023, dando conta da aprovação pelo órgão deliberativo dos documentos previsionais para 2024.
- O Boletim Municipal e Informativo n.º 4 referente ao 1.º trimestre de 2024;
- O Boletim Municipal e Informativo n.º 5 referente ao 2.º trimestre de 2024;
- O Boletim Municipal e Informativo n.º 6 referente ao 3.º trimestre de 2024;
- O Boletim Municipal e Informativo n.º 7 referente ao 4.º trimestre de 2024.

Os Boletins Municipais e Informativos remetidos nada referem sobre os documentos previsionais de 2024.

A apresentação dos dois editais dando conta da aprovação por ambos os órgãos (CM e AM) dos documentos previsionais para 2024, inserem-se no disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que diz respeito à publicidade das deliberações.

No *sítio da Internet* do Município, apenas se encontra publicitada a ata da aprovação pela AM dos documentos previsionais para 2024, verificando-se o incumprimento por parte da CM do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro relativamente à publicidade das deliberações. A este respeito, não se encontram publicitadas no *sítio da Internet* do Município as atas da CM dos anos 2023, 2024 e 2025 (até à data da elaboração do presente projeto de relatório).

**Em sede do contraditório apresentado, a CMC confirmou a situação relatada, tendo referido a este respeito que** <sup>261</sup> *“(…) no mandato anterior houve uma “falha” muito grave no site da internet da autarquia, por “ataque informático” criminoso, o que motivou até a apresentação de queixa-crime junto das competentes autoridades e limitou muitíssimo as possibilidades de publicitação das deliberações e despachos. No entanto, é prática usual a afixação em edital nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subseqüentes a tomada das deliberações ou decisões.”. Mais acrescentou que “Ainda assim iremos ter em atenção este aspeto.”.*

---

<sup>261</sup> Cfr. doc. a fl. 3852.

Não obstante o informado pela autarquia, facto é, que não se verificou a publicitação da delegação de competências efetuada pela CM no seu Presidente, incumprindo o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, pelo que se mantém o relato dado em sede de Projeto de Relatório.

Encontram-se publicitados no seu *sítio da Internet do Município* os documentos previsionais dos anos 2008 a 2025<sup>262</sup>.

Do apresentado, resulta, o cumprimento pelo município do disposto no artigo 79. Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no que diz respeito à publicitação a dar aos documentos previsionais.

### 3.8. REMESSA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS ÀS ENTIDADES EXTERNAS

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estipula para efeitos do dever de informação, que os municípios, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades públicas reclassificadas, quando aplicável, remetem à DGAL os seus orçamentos, quadro plurianual de programação orçamental e contas mensais nos 10 dias subseqüentes, respetivamente à sua aprovação e ao período a que respeitam.

Foi solicitado no ponto n.º 3.1.9 dos documentos a remeter pela entidade, os comprovativos de envio dos documentos previsionais de gestão de 2024 às entidades externas.

Da documentação remetida pelo Município consta a evidência da remessa dos documentos previsionais ao Tribunal de Consta, aquando da prestação de contas (Guia de Remessa n.º 133/2024, de 23 de abril de 2025).

## 4 ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição (EDO), estatui como titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo<sup>263</sup>. A este respeito, o n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma dispõe que os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade

<sup>262</sup> <https://www.cm-corvo.pt/balcao-virtual/informacao-financeira-municipio/>.

<sup>263</sup> No n.º 1 do artigo 3.º.



O n.º 2 do mesmo artigo 3.º dispõe que são também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Do acima exposto, resulta que a coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD, PPM" e o PCP-PEV são titulares do direito de oposição nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do EDO.

O EDO define nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º que a autarquia deverá elaborar até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição, bem como de remetê-lo posteriormente aos titulares do direito de oposição, a fim que estes se possam pronunciar.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe o seguinte quanto ao Estatuto do Direito de Oposição:

- Compete à assembleia municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o EDO.
- Compete à câmara municipal dar cumprimento ao EDO nos termos da alínea yy), do n.º 1 do artigo 33.º.
- Compete ao presidente da câmara municipal promover o cumprimento do EDO e a publicação do respetivo relatório de avaliação, nos termos da alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º.

Foi solicitado ao Município que remetesse o Relatório de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias constantes no Estatuto do Direito de Oposição em 2024 e respetivas aprovações<sup>264</sup>.

O Município não remeteu nenhum dos elementos solicitados, nem das atas de 2025 de ambos os órgãos autárquicos constam qualquer referência sobre o relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição de 2024. Do apresentado, resulta, o incumprimento do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relativamente ao EDO.

**Sobre o incumprimento do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relativamente ao EDO apontado no PR, a CMC em sede do contraditório refere<sup>265</sup> que "iremos levar em consideração este aspeto."**

**Do apresentado, resulta, que se mantém o relato dado em sede de PR.**

---

<sup>264</sup> No ponto 3.5.8 da documentação a ser remetida pela entidade.

<sup>265</sup> Cfr. doc. a fl. 3856.



## 5 PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS

No contexto da prestação de contas, a estrutura concetual do SNC-AP, semelhante à do International Public Sector Accounting Standards Board (IPSAB) da qual é derivada, realça as características distintivas do setor público (face ao setor empresarial), que determinam interpretação particular de conceitos, uso adequado de certos critérios de reconhecimento e mensuração, e objetivos, utilizadores, modelo e conteúdo do relato financeiro de finalidade geral.

A prestação de contas, ou melhor, a responsabilidade inerente à prestação de contas está associada à expressão anglo-saxónica “*accountability*”, enquanto prestação de responsabilidades não só na perspetiva contabilística ou monetário-financeira, como também e sobretudo na gestão e concretização de programas estabelecidos e de atividades previamente definidas e aprovadas.

A prestação de contas visa dar uma imagem fiel do património, da situação financeira, da execução do orçamento e do resultado económico/patrimonial da entidade que presta contas.

A prestação de contas não é um fim em si mesmo. O seu objetivo, é proporcionar informação útil aos “seus” utilizadores, para efeitos de responsabilização pela prestação de contas e para a tomada de decisões (§ 21 e 22 do ponto 1 – Objetivos, dos Objetivos e utilizadores das demonstrações financeiras de finalidade geral)<sup>266</sup>. Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), doravante designada por LOPTC<sup>267</sup>, as autarquias locais estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas (TC), e à elaboração e prestação de contas nos termos da alínea m), do artigo 51.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto na alínea m), do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, o Município do Corvo encontra-se vinculado à prestação de contas.

---

<sup>266</sup> Página 7590 do SNC-AP.

<sup>267</sup> Atualizada pelas leis: Lei n.º 87-B/98, de 31-12, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/99, de 16-01; Lei n.º 1/2001, de 04-01; Lei n.º 55-B/2004, de 30-12, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2005, de 14-02; Lei n.º 48/2006, de 29-08, retificada pela Declaração de Retificação n.º 72/2006, de 06-10; Lei n.º 35/2007, de 13-08; Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; Lei n.º 61/2011, de 7 de Dezembro – início de vigência 17 de Dezembro de 2011 - aplicando-se aos atos e contratos celebrados após o seu início de vigência; Lei n.º 2/2012, de 6 Janeiro – início de vigência em 7 de Janeiro - aplicando-se aos atos e contratos celebrados após o seu início de vigência; Lei n.º 20/2015, de 9 de Março – início de vigência em 1 de Abril de 2015; Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro – início de vigência em 1 de Janeiro de 2017; Lei n.º 2/2020, de 31 de Março (Orçamento do Estado para 2020) - com entrada em vigor em 1 de Abril de 2020; Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho - início de vigência em 25 de Julho de 2020, e Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho (Orçamento do Estado para 2022) - com entrada em vigor a 28 de Junho de 2022, e Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, com início de vigência a 7 de outubro de 2023.

## 5.1 DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SNC-AP nas NCP 1<sup>268</sup> e NCP 26<sup>269</sup> definem quais são as demonstrações financeiras e orçamentais a serem elaboradas.

Assim, no âmbito da Prestação de Contas na ótica financeira, a NCP 1 no ponto 6<sup>270</sup>, §14, dispõe um conjunto completo de demonstrações financeiras individuais ou consolidadas que compreende:

- a) Um balanço;
- b) Uma demonstração dos resultados por natureza;
- c) Uma demonstração das alterações no património líquido;
- d) Uma demonstração de fluxos de caixa, e
- e) Anexo às demonstrações financeiras (notas compreendendo um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas).

O §17 do ponto 6 da NCP 1 refere que as entidades públicas devem ainda preparar demonstrações financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovadas pelos órgãos de gestão competentes.

No âmbito da Prestação de Contas na ótica orçamental, a NCP 26, no ponto 11<sup>271</sup>, §46, n.ºs 1, 2 e 3 define como demonstrações orçamentais em três tipos, agrupadas da seguinte forma:

- 1) Demonstrações Previsionais:
  - a) O orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual;
  - b) O plano plurianual de investimentos.
- 2) Demonstrações de relato:
  - a) Uma demonstração do desempenho orçamental (substitui o mapa de fluxos de caixa);
  - b) Uma demonstração de execução orçamental da receita;
  - c) Uma demonstração de execução orçamental da despesa;
  - d) Uma demonstração de execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
  - e) O anexo às demonstrações orçamentais. Nos termos do disposto no ponto 12, o Anexo às demonstrações orçamentais é composto pelos seguintes elementos.
    1. Alterações orçamentais da receita;
    2. Alterações orçamentais da despesa;

<sup>268</sup> Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

<sup>269</sup> Contabilidade e Relato Orçamental.

<sup>270</sup> Componentes das Demonstrações Financeiras.

<sup>271</sup> Componentes das Demonstrações Orçamentais.



3. Alterações ao plano plurianual de investimentos;
  4. Operações de tesouraria;
  5. Contratação administrativa:
    - 5.1. Situação dos contratos;
    - 5.2. Adjudicações por tipo de procedimento;
  6. Transferências e subsídios;
    - 6.1. Transferências e subsídios - Despesa;
    - 6.2. Transferências e subsídios - Receita;
  7. Outras divulgações. sim
- 3) Demonstrações orçamentais consolidadas.
- a) Uma demonstração consolidada do desempenho orçamental;
  - b) Uma demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

Os documentos de prestação de contas devem ser elaborados de acordo com os princípios contabilísticos que visam, sobretudo, conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade.

A prestação de contas refere-se a um exercício económico que coincide com o ano civil, por forma a ser respeitado o princípio da anualidade. Assim, as demonstrações financeiras devem ser apresentadas pelo menos anualmente, sendo o período de relato coincidente com o ano civil, nos termos do §44, do ponto 8.1-Período de Relato, da NCP 1.

A prestação de contas das autarquias deve ser efetuada nos termos da Instrução n.º 1/2019<sup>272</sup> do TC, e instruída com os documentos previstos nos anexos A.1: SNC-AP – Regime integral; A.4: Documentos genéricos (SNC-AP), e anexo A.5: Documentos específicos para a Administração Local, atendendo à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável à prestação de contas.

As contas individuais devem ser organizadas e documentadas com os modelos discriminados nos Anexos A a C, de acordo com os referenciais contabilísticos aplicáveis, assim como as entidades sujeitas à prestação de contas ao Tribunal e legalmente obrigadas à consolidação devem remeter as suas contas consolidadas de forma autonomizada das contas individuais.

As contas consolidadas devem ser instruídas com os documentos identificados nos anexos constantes da Instrução n.º 1/2019, devendo ser acompanhadas de uma nota informativa sobre as entidades incluídas e/ou excluídas da consolidação e os motivos que justificam tal inclusão ou exclusão.

---

<sup>272</sup> Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC) - Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, pp. 6915 a 6962.



## 5.2 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, compete à câmara municipal elaborar os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal.

A alínea l), do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à AM apreciar e votar os documentos de prestação de conta, a qual se deverá efetuar na sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no n.º 2 do artigo 10.º do Regimento da AM. Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, documentos de prestação de contas são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

A alínea h), do artigo 14.º do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais do Corvo, dispõe que compete à unidade orgânica flexível, Divisão Administrativa e Financeira, organizar a conta de gerência e participar na elaboração do orçamento, relatório de contas e plano de atividades.

À Seção Financeira compete designadamente na área da contabilidade, assegurar a elaboração do orçamento e respetivas revisões e alterações, da conta de gerência e do relatório de contas do município, bem como coligir todos os elementos para tal necessários (alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º).

De acordo com o informado pelo Município, a responsável pela elaboração das demonstrações financeiras e orçamentais, foi [REDACTED]<sup>273</sup>.

As demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com o referencial contabilístico previsto no DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Verificou-se que o Município do Corvo elaborou os documentos de prestação de contas previstos na NCP 1 no ponto 6, §14 e na NCP 26, no ponto 11, §46, n.º 2, verificando-se o cumprimento do disposto no SNC-AP na matéria em apreço.

---

<sup>273</sup> Cfr. docs. a fls. 3055 a 3058.

No cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o PC submeteu os documentos de prestação de contas de 2024 à aprovação da CM para posterior apreciação e votação pela AM.

Os documentos de prestação de contas e o Relatório de Gestão de 2024 foram aprovados pela CM na ata da reunião ordinária realizada 3 de abril de 2025<sup>274</sup>, com os votos a favor de [REDACTED]

[REDACTED], e com abstenção dos vereadores [REDACTED]

Na ata da reunião ordinária da AM, realizada no dia 22 de abril de 2025<sup>275</sup>, o órgão deliberativo aprovou no ponto dois da Ordem de Trabalhos por maioria (nove votos a favor e seis votos contra), os Documentos de Prestação de Contas e o Relatório de Gestão do exercício de 2024.

#### QUADRO 31 – APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024 PELA AM

| Nome       | Força partidária                                   | Voto    |
|------------|----------------------------------------------------|---------|
| [REDACTED] | PS                                                 | A Favor |
|            | PS                                                 | A Favor |
|            | PS                                                 | A Favor |
|            | PS                                                 | A Favor |
|            | PS                                                 | A Favor |
|            | PS                                                 | A Favor |
|            | PS                                                 | A Favor |
|            | PS                                                 | A Favor |
|            | PS                                                 | A Favor |
|            | PS                                                 | A Favor |
|            | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD; PPM" | Contra  |
|            | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD; PPM" | Contra  |
|            | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD; PPM" | Contra  |
|            | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD; PPM" | Contra  |
|            | Coligação "Unidos pelo Corvo CDS-PP; PPD/PSD; PPM" | Contra  |
|            | PCP-PEV                                            | Contra  |

Fonte: ata da sessão ordinária da AM de 23 de novembro de 2023.

\*\* - Substituiu [REDACTED]

\*\* - Substituiu [REDACTED]

Do exposto, resulta o cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º, alínea l), do n.º 2 do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relativamente à aprovação dos documentos de prestação de contas individuais pelos órgãos competentes.

<sup>274</sup> Cfr. doc. a fls. 3305 a 3314.

<sup>275</sup> Cfr. doc. a fls. 3315 a 3322.

Na ata da AM em que foram apreciados os documentos de prestação de contas de 2024 não faz referência que juntamente com os documentos de prestação de contas remetido ao órgão deliberativo tenha sido remetida a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Da ata da AM também não consta, ou se encontra anexa, a declaração de voto vencido dos 6 (seis) membros da AM que votaram contra a aprovação dos documentos de prestação de contas e do relatório de gestão de 2024, pelo que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 3 do artigo 43.º do Regimento da AM, os mesmos não estão excluídos da responsabilidade da deliberação de aprovação da AM (aprovação por maioria).

A ata da AM em que foram aprovados os documentos de prestação de contas de 2024 encontra-se assinada, verificando-se desta forma a condição para a mesma adquirir eficácia, nos termos do n.º 10.º do Regimento da AM e do n.º 4 do artigo 57.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Do apresentado, resulta o cumprimento pelo Município das disposições legais previstas para a elaboração e aprovação dos documentos de prestação de contas de 2024.

### 5.3 EXECUÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

O ponto 9 – Finalidade das demonstrações orçamentais da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, dispõe que os objetivos das demonstrações orçamentais de finalidades gerais são o de proporcionar informação acerca do orçamento inicial, das alterações orçamentais, da execução das despesas e das receitas orçamentadas, dos pagamentos e recebimentos e do desempenho orçamental.

O relato orçamental pode também proporcionar aos utilizadores informação que indique se os recursos foram obtidos e usados de acordo com o orçamento legalmente adotado, e se os recursos foram obtidos e usados de acordo com requisitos legais e contratuais, incluindo limites financeiros estabelecidos pelas autoridades legislativas competentes.

Para o efeito, no ponto 11 – Componentes das demonstrações orçamentais, da NCP 26, apresenta um conjunto completo de demonstrações orçamentais que compreende os pontos 1 e 2 para as entidades obrigadas a apresentar demonstrações orçamentais individuais e, também, o 3 para as entidades que estão obrigadas a apresentar demonstrações orçamentais separadas e consolidadas:

1 – Demonstrações previsionais:

- a) O orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual;



- b) O plano plurianual de investimentos;

## 2 – Demonstrações de relato:

- a) Uma demonstração do desempenho orçamental (DDORC), na qual fique evidenciado as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, que se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria. Nesta demonstração é evidenciado também os correspondentes saldos (da gerência anterior e para a gerência seguinte, saldo global, saldo corrente, saldo de capital e saldo primário);
- b) Uma demonstração de execução orçamental da receita (DOREC);
- c) Uma demonstração de execução orçamental da despesa (DODES);
- d) Uma demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (DPPI); e
- e) O anexo às demonstrações orçamentais.

## 3 – Demonstrações orçamentais consolidadas:

- a) Uma demonstração consolidada do desempenho orçamental;
- b) Uma demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

Na execução dos documentos previsionais devem ser tidos sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo este princípio, a assunção dos gastos e das despesas deve ser justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia. Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os princípios e regras orçamentais previstos na LEO.

Os modelos das demonstrações de relato a serem utilizados estão previstos na NCP n.º 26, nas páginas 7767, 7768 e 7769 respetivamente.

Para efeitos da prestação de contas individuais, o Município elaborou as demonstrações de relato previstas nas alíneas a) a e), do n.º 2 do ponto 11 da NCP 26<sup>276</sup>.

O modelo utilizado para a elaboração do mapa Demonstração de Desempenho Orçamental (DDORC), foi o preconizado no n.º 1 das demonstrações de relato individual constantes da na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP.

O modelo utilizado na elaboração dos mapas da Execução Orçamental da Receita e Demonstração de Execução Orçamental da Despesa, foi o preconizado nos n.ºs 1 e 2 das demonstrações de relato individual constantes da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP (páginas 7768 e 7769).

---

<sup>276</sup> Cfr. docs. a fls. 3610 a 3641.

O modelo utilizado para a elaboração dos mapas da Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos, da Execução Anual das Atividades Mais Relevantes e da Execução Anual das Grandes Opções do Plano, foi o preconizado no n.º 3 das demonstrações de relato individual constantes da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, para o PPI.

### 5.3.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA

A demonstração de execução orçamental da receita tem como finalidade permitir o controlo da execução orçamental da receita durante o período contabilístico, devendo as receitas serem desagregadas de acordo com as contas do Plano de Contas Multidimensional usadas no orçamento. Esta demonstração deve permitir controlar todas as fases da execução do orçamento da receita, nomeadamente as liquidações e quais os valores cobrados e por receber. Deve ainda contemplar informação das previsões corrigidas<sup>277</sup>, obtidas por ligação a uma demonstração de alterações orçamentais à receita (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental).

O somatório das receitas previstas no orçamento aprovado de 2024, ascendeu a 4.637.980,00€ (quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta euros).

Decorrente das alterações verificadas ao orçamento da receita aprovado, o orçamento da receita corrigido para 2024 previu a arrecadação de um volume global de receita de 4.667.981,81€ (quatro milhões seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e um euros e oitenta e um cêntimos).

---

<sup>277</sup> Previsão corrigida de receita é a quantia inscrita em cada rubrica de receita no decurso da execução orçamental, abrangendo a previsão inicial e as modificações entretanto ocorridas.

## QUADRO 32- GRAU DE EXECUÇÃO E ESTRUTURA DA RECEITA

Valor: Euro e Percentagem

| Classificação económica                                    | Orçamento aprovado    | Previsões corrigidas  | Receitas cobradas líquidas | Grau de realização (%) | Estrutura (%)  | Desvio face ao previsto |
|------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------|------------------------|----------------|-------------------------|
| <b>Receitas correntes</b>                                  |                       |                       |                            |                        |                |                         |
| 01 - Impostos diretos                                      | 30 473,00 €           | 30 473,00 €           | 25 418,62 €                | 83,41%                 | 1,36%          | -5 054,38 €             |
| 02 - Impostos indiretos                                    | 6,00 €                | 6,00 €                | 0,00 €                     | 0,00%                  | 0,00%          | -6,00 €                 |
| 04 - Taxas, multas e outras penalidades                    | 600,00 €              | 600,00 €              | 1 763,74 €                 | 293,96%                | 0,09%          | 1 163,74 €              |
| 05 - Rendimentos de propriedade                            | 17 489,00 €           | 17 489,00 €           | 20 738,73 €                | 118,58%                | 1,11%          | 3 249,73 €              |
| 06 - Transferências correntes                              | 1 548 117,00 €        | 1 810 581,00 €        | 1 815 843,01 €             | 100,29%                | 96,95%         | 5 262,01 €              |
| 07 - Venda de bens e serviços correntes                    | 15 260,00 €           | 15 260,00 €           | 9 270,46 €                 | 60,75%                 | 0,49%          | -5 989,54 €             |
| 08 - Outras receitas correntes                             | 3,00 €                | 3,00 €                | 0,00 €                     | 0,00%                  | 0,00%          | -3,00 €                 |
| <b>Total de receitas correntes</b>                         | <b>1 611 948,00 €</b> | <b>1 874 412,00 €</b> | <b>1 873 034,56 €</b>      | <b>99,93%</b>          | <b>100,00%</b> | <b>-</b>                |
| <b>Montante arrecadado (+/-) do que o previsto</b>         |                       |                       | <b>-1 377,44 €</b>         | <b>-</b>               | <b>-</b>       | <b>-</b>                |
| <b>Receitas de capital</b>                                 |                       |                       |                            |                        |                |                         |
| 09 - Venda de bens de investimento                         | 0,00 €                | 0,00 €                | 0,00 €                     | 0,00%                  | 0,00%          | 0,00 €                  |
| 10 - Transferências de capital                             | 2 556 032,00 €        | 1 468 734,00 €        | 573 819,27 €               | 39,07%                 | 100,00%        | -894 914,73 €           |
| 11 - Ativos financeiros                                    | 0,00 €                | 0,00 €                | 0,00 €                     | 0,00%                  | 0,00%          | 0,00 €                  |
| 12 - Passivos financeiros                                  | 470 000,00 €          | 250 000,00 €          | 0,00 €                     | 0,00%                  | 0,00%          | -250 000,00 €           |
| 13 - Outras receitas de capital                            | 0,00 €                | 0,00 €                | 0,00 €                     | 0,00%                  | 0,00%          | 0,00 €                  |
| <b>Total de receitas de capital</b>                        | <b>3 026 032,00 €</b> | <b>1 718 734,00 €</b> | <b>573 819,27 €</b>        | <b>33,39%</b>          | <b>100,00%</b> | <b>-</b>                |
| <b>Montante arrecadado (+/-) do que o previsto</b>         |                       |                       | <b>-1 144 914,73 €</b>     | <b>-</b>               | <b>-</b>       | <b>-</b>                |
| <b>Outras receitas</b>                                     |                       |                       |                            |                        |                |                         |
| 15 - Reposições não abatidas aos pagamentos                | 0,00 €                | 240,00 €              | 274,82 €                   | 114,51%                | 0,03%          | 34,82 €                 |
| 16 - Saldo da gerência anterior                            | 0,00 €                | 1 074 595,81 €        | 1 074 595,81 €             | 100,00%                | 99,97%         | 0,00 €                  |
| <b>Total de outras receitas</b>                            | <b>0,00 €</b>         | <b>1 074 835,81 €</b> | <b>1 074 870,63 €</b>      | <b>100,00%</b>         | <b>100,00%</b> | <b>-</b>                |
| <b>Montante arrecadado a mais do que o previsto</b>        |                       |                       | <b>34,82 €</b>             | <b>-</b>               | <b>-</b>       | <b>-</b>                |
| <b>Total da receita em 2024</b>                            | <b>4 637 980,00 €</b> | <b>4 667 981,81 €</b> | <b>3 521 724,46 €</b>      | <b>75,44%</b>          | <b>-</b>       | <b>-</b>                |
| <b>Diferença entre as receitas previstas e as cobradas</b> |                       |                       | <b>-1 146 257,35 €</b>     | <b>-</b>               | <b>-</b>       | <b>-</b>                |

Fonte: Demonstração de execução orçamental da receita

No ano de 2024, a receita cobrada líquida ascendeu a 3.521.724,46€ (três milhões quinhentos e vinte e um mil setecentos e vinte e quatro euros e quarenta e seis centimos), correspondendo um grau de execução de 75,44% do total previsto (previsões corrigidas)<sup>278</sup>

As receitas correntes registaram um grau de execução de 99,93%, ao passo que as receitas de capital e as outras receitas registaram uma execução de 33,39% e 100%, respetivamente.

Verificou-se uma diferença entre as receitas previstas arrecadar (previsões corrigidas) e as receitas cobradas líquidas de -1.146.257,35€ (um milhão cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e sete euros e trinta e cinco centimos).

A este respeito, os desvios registados na execução das receitas de capital provenientes das transferências de capital (-894.914,73€) e dos passivos financeiros (-250.000,00€), significaram em conjunto a totalidade do desvio verificado na execução das receitas de capital, e de 99,98% do desvio total registado na execução da receita cobrada líquida em 2024.

<sup>278</sup> Cfr. docs. a fls. 3613 a 3618.



De acordo com o constante do Relatório de Gestão, a baixa execução verificada nas receitas de capital (33,39%), deveu-se "(...) à rubrica das transferências de capital, que este ano apresenta uma execução de 39%, devido ao facto de ter de garantir a cabimentação de verbas dos projetos candidatados aos fundos comunitários. Aguarda-se a aprovação dos mesmos, para dar início à sua execução e consequente reembolso."

As receitas correntes significaram 53,19% do volume global de receita arrecadado, enquanto as receitas de capital (16,29%) e as outras receitas (30,52%), significaram em conjunto, os restantes 46,81% da receita total cobrada.

As receitas correntes provenientes das transferências correntes da Administração Central - Estado (FEF, FSM, Participação no IRS e artigo 35.º, n.º 5, da Lei n.º 73/2013), totalizaram um volume de receita de 1.790.583,68€, correspondendo a 95,60% do total da receita corrente. Estas receitas, significaram em conjunto 50,84% do volume total de receita arrecadado em 2024.

As receitas de capital provenientes das transferências de capital da Administração Central - Estado (FEF, art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, e Estado - Participação comunitária de projetos cofinanciados), totalizaram um volume de receita de 573.809,27€, correspondendo a 100% do total da receita de capital. Estas receitas, significaram em conjunto 16,29% do volume total de receita arrecadado em 2024.

Saldo da gerência anterior na posse do serviço, no valor de 1.074.595,81€, representou uma execução 100%, e representou 99,97% das "Outras Receitas", e 30,52% do volume global de receita arrecadada líquida em 2024.

Dentro dos mecanismos de alerta precoce, a LFL dispõe ainda (no n.º 3 do art.º 56.º) que, no caso de se registar durante dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no respetivo orçamento inferior a 85%, são informados os membros do Governo e os presidentes dos órgãos municipais.

### QUADRO 33- EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Valor: Euro e Percentagem

| Execução orçamental da receita | Previsões corrigidas | Receita cobrada líquida total | Grau de execução |
|--------------------------------|----------------------|-------------------------------|------------------|
| Ano de 2021                    | 2 965 471,20 €       | 2 729 330,50 €                | 92,04%           |
| Ano de 2022                    | 3 212 296,69 €       | 2 935 502,27 €                | 91,38%           |
| Ano de 2023                    | 3 245 967,31 €       | 3 412 302,30 €                | 105,12%          |
| Ano de 2024                    | 4 667 981,81 €       | 3 521 724,46 €                | 75,44%           |

Fonte: Demonstração de execução orçamental da receita dos anos 2021-2024.

Conforme se observa no quadro supra, o Município do Corvo apenas apresentou uma execução da receita inferior a 85% no exercício económico de 2024, pelo que não se encontra enquadrado

nas condições de alerta precoce de desvios previstos no n.º 3 do art.º 56.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### 5.3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

A demonstração de execução orçamental da despesa tem como finalidade permitir o controlo da execução orçamental da despesa durante o período contabilístico, devendo as despesas serem desagregadas de acordo com as contas do Plano de Contas Multidimensional usadas no orçamento.

Esta demonstração deve permitir controlar todas as fases da execução do orçamento da despesa, nomeadamente os compromissos assumidos e quais os valores pagos e por pagar. Deve ainda contemplar informação das dotações corrigidas<sup>279</sup>, obtidas por ligação a uma demonstração de alterações orçamentais à despesa (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental).

O orçamento da despesa corrigido para 2024 previu o pagamento de um volume global de despesa de 4.643.981,81€ (quatro milhões seiscentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e um euros e oitenta e um cêntimos).

A despesa paga líquida de reposições no período corrente (2024) totalizou 2.785.594,78€ (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro euros e setenta e oito cêntimos), correspondendo um grau de execução de 59,98% do total previsto (dotações corrigidas)<sup>280</sup>.

---

<sup>279</sup> A quantia escriturada em cada rubrica de despesa, no decurso da execução orçamental, abrangendo a dotação inicial e as modificações entretanto ocorridas. A quantia que, em cada momento, se encontra liberta para iniciar novos processos de despesa, designadamente para cabimentação. Dito de outra forma, é a dotação corrigida, considerando cativos/descativos, cabimentos e reposições abatidas aos pagamentos.

<sup>280</sup> Cfr. docs. a fls. 3619 a 3625.



### QUADRO 34- GRAU DE EXECUÇÃO E ESTRUTURA DA DESPESA

Valor: Euro e Percentagem

| Classificação económica                                                                                                                                                     | Dotações corrigidas    | Despesa paga líquida de reposições no período corrente | Grau de realização (%) | Estrutura (%)  | Desvio face ao previsto |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------|----------------|-------------------------|
| <b>Despesas correntes</b>                                                                                                                                                   |                        |                                                        |                        |                |                         |
| 01 - Despesas com o pessoal                                                                                                                                                 | 1 008 912,00 €         | 889 784,68 €                                           | 88,19%                 | 57,78%         | -119 127,32 €           |
| 02 - Aquisição de bens e serviços                                                                                                                                           | 779 653,00 €           | 591 159,75 €                                           | 75,82%                 | 38,39%         | -188 493,25 €           |
| 02.01 - Aquisição de bens                                                                                                                                                   | 238 900,00 €           | 170 757,28 €                                           | 71,48%                 | 11,09%         | -68 142,72 €            |
| 02.02 - Aquisição de serviços                                                                                                                                               | 540 753,00 €           | 420 402,47 €                                           | 77,74%                 | 27,30%         | -120 350,53 €           |
| 03 - Juros e outros encargos                                                                                                                                                | 31 300,00 €            | 3 762,16 €                                             | 12,02%                 | 0,24%          | -27 537,84 €            |
| 04 - Transferências correntes                                                                                                                                               | 68 700,00 €            | 52 980,35 €                                            | 77,12%                 | 3,44%          | -15 719,65 €            |
| 05 - Subsídios                                                                                                                                                              | 0,00 €                 | 0,00 €                                                 | 0,00%                  | 0,00%          | 0,00 €                  |
| 06 - Outras despesas correntes                                                                                                                                              | 3 015,00 €             | 2 301,57 €                                             | 76,34%                 | 0,15%          | -713,43 €               |
| <b>Total das despesas correntes</b>                                                                                                                                         | <b>1 891 580,00 €</b>  | <b>1 539 988,51 €</b>                                  | <b>81,41%</b>          | <b>100,00%</b> | <b>-</b>                |
| <b>Diferença (+/-) entre o total das dotações corrigidas e a despesa efetivamente paga</b>                                                                                  | <b>-351 591,49 €</b>   |                                                        | <b>-</b>               |                | <b>-</b>                |
| <b>Despesas de capital</b>                                                                                                                                                  |                        |                                                        |                        |                |                         |
| 07 - Aquisição de bens de capital                                                                                                                                           | 2 654 401,81 €         | 1 153 650,68 €                                         | 43,46%                 | 92,62%         | -1 500 751,13 €         |
| 08 - Transferências de capital                                                                                                                                              | 52 000,00 €            | 50 665,27 €                                            | 97,43%                 | 4,07%          | -1 334,73 €             |
| 09 - Ativos Financeiros                                                                                                                                                     | 0,00 €                 | 0,00 €                                                 | 0,00%                  | 0,00%          | 0,00 €                  |
| 10 - Passivos financeiros                                                                                                                                                   | 46 000,00 €            | 41 290,32 €                                            | 89,76%                 | 3,31%          | -4 709,68 €             |
| 11 - Outras despesas de capital                                                                                                                                             | 0,00 €                 | 0,00 €                                                 | 0,00%                  | 0,00%          | 0,00 €                  |
| <b>Total de despesas de capital</b>                                                                                                                                         | <b>2 752 401,81 €</b>  | <b>1 245 606,27 €</b>                                  | <b>45,26%</b>          | <b>100,00%</b> | <b>-</b>                |
| <b>Diferença (+/-) entre o total das dotações corrigidas e a despesa efetivamente paga</b>                                                                                  | <b>-1 506 795,54 €</b> |                                                        | <b>-</b>               |                | <b>-</b>                |
| <b>Total da despesa (corrente e de capital)</b>                                                                                                                             | <b>4 643 981,81 €</b>  | <b>2 785 594,78 €</b>                                  | <b>59,98%</b>          | <b>-</b>       | <b>-</b>                |
| <b>Diferença (+/-) entre o somatório das dotações corrigidas (das despesas correntes e de capital) e a despesa total paga (das despesas correntes e de capital) em 2024</b> | <b>-1 858 387,03 €</b> |                                                        | <b>-</b>               |                | <b>-</b>                |

Fonte: Demonstração de execução orçamental da despesa

As despesas correntes registaram um grau de execução de 81,44%, ao passo que as despesas de capital registaram uma execução de 45,26%.

Verificou-se uma diferença entre as despesas correntes previstas e as despesas correntes cobradas líquidas no período corrente de -351.591,49€ (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e um euros e quarenta e nove cêntimos), ao passo que as despesas de capital previstas e as despesas de capital cobradas líquidas no período corrente registaram um desvio de -1.506.795,54€ (um milhão, quinhentos e seis mil setecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos).

O total o desvio registado em 2024 na execução da despesa foi de -1.858.387,03€ (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e sete euros e três cêntimos).

O desvio verificado na classificação económica 07 - Aquisição de bens de capital, no valor de -1.500.751,13€ (um milhão e quinhentos mil, setecentos e cinquenta e um euros e treze cêntimos),



significou 99,60% do desvio registado na execução das despesas de capital, e de 80,76% do total do desvio verificado na execução das despesas em 2024.

As despesas correntes significaram 55,28% do volume global de despesa paga, enquanto as despesas de capital significaram 44,72% do total da despesa paga em 2024.

As despesas com o pessoal e as despesas com a aquisição de serviços, representaram em conjunto 85,08% do somatório das despesas correntes pagas e 47,03% do total da despesa paga em 2024.

Nas despesas de capital, a aquisição de bens de capital representou 92,62% do somatório das despesas de capital e 41,31% do total da despesa paga em 2024.

### 5.3.3. REGRA DO EQUILÍBRIO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A regra de equilíbrio orçamental deve ser garantida, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental.

Para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, procedeu-se ao cálculo das amortizações médias dos empréstimos que vigoraram no ano de 2024, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º e artigo 83.º, do mesmo diploma legal.

#### QUADRO 35- CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES MÉDIAS

Valor: Euro e ano

| Empréstimos a 31 de dezembro de 2013                                                                   |                    |                   |                       |                     |                                             |                                     | Dívida a 31 de dezembro de 2024 (5) | Amortizações médias (6)=(4)/(3) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|---------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Descrição                                                                                              | Capital contratado | Capital utilizado | Prazo do contrato (1) | Anos decorridos (2) | Anos até ao término do contrato (3)=(2)-(1) | Dívida a 31 de dezembro de 2013 (4) |                                     |                                 |
| Biblioteca Municipal e Posto de Turismo (N)                                                            | 174 367,00 €       | 174 367,00 €      | 20                    | 9                   | 11                                          | 100 949,40 €                        | 0,00 €                              | 0,00 €                          |
| Estrada Sul da Pista (N)                                                                               | 169 186,00 €       | 169 186,00 €      | 20                    | 8                   | 12                                          | 118 617,90 €                        | 7 919,49 €                          | 9 884,83 €                      |
| Requalificação Ribeirão e Estrada Sul da Pista                                                         | 214 092,00 €       | 214 092,00 €      | 20                    | 7                   | 13                                          | 146 484,00 €                        | 22 536,00 €                         | 11 268,00 €                     |
| Requeração de Diversos Caminhos e Estradas Municipais (N)                                              | 210 210,00 €       | 210 210,00 €      | 20                    | 7                   | 13                                          | 149 359,80 €                        | 28 593,94 €                         | 11 489,22 €                     |
| Amortizações médias nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro |                    |                   |                       |                     |                                             |                                     |                                     | 32 642,04 €                     |

Fonte: Mapa n.º 8.3.6.1- Mapa dos empréstimos de 2013 e mapa dos empréstimos bancários obtidos de 2024.

O valor da amortização média resultante da aplicação do disposto o n.º 4 do artigo 40.º e artigo 83.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi no valor de 32.0642,04€, conforme se observa no quadro supra.

O cálculo do equilíbrio previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro determina a existência de um excedente orçamental de 291.884,21€ na execução do orçamento de 2024, conforme é evidenciado no quadro infra.

#### QUADRO 36- REGRA DO EQUILÍBRIO

Valor: Euro

| Descrição                                                       | Ano de 2024    |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|
| (1) Total da Receita Corrente Bruta Cobrada*                    | 1 873 034,56 € |
| (2) Total das Despesas Correntes Pagas**                        | 1 548 508,31 € |
| (3) Saldo Corrente (3)=(1)-(2)                                  | 324 526,25 €   |
| (4) Amortizações Médias dos Empréstimos***                      | 32 642,04 €    |
| Amortizações médias dos empréstimos contratados até 31/12/2013  | 32 642,04 €    |
| Amortizações médias dos empréstimos contratados após 01/01/2014 | 0,00 €         |
| (5) Excedente Orçamental (5)=(1)-[(2)+(4)]                      | 291 884,21 €   |

\* - DOREC - Demonstração Orçamental da Receita de 2024

\*\* - DODES - Demonstração Orçamental da Despesa de 2024

\*\*\* - Mapa dos empréstimos de 2013 e 2024.

Do exposto, resulta do cumprimento pelo município da regra do equilíbrio prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na execução do orçamento de 2024.

#### 5.3.4. EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DAS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES E DAS GOP

O mapa "Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos (DPPI)" tem como finalidade permitir o controlo da execução anual do plano plurianual de investimentos, facultando informação relativa a cada programa e projeto de investimento, designadamente sobre forma de realização, fontes de financiamento (devendo ser indicada a percentagem de financiamento externo), fase de execução, financiamento da componente anual e valor global do programa/projeto, e execução financeira dos anos anteriores, no período e esperada para períodos futuros.

O PPI apresentou no ano de 2024 um grau de execução de 43,46%, do montante total previsto de 2.654.401,81€<sup>281</sup>.

<sup>281</sup> Cfr. doc. a fls. 3626 a 3641.

### QUADRO 37 – EXECUÇÃO DO PPI POR OBJETIVOS

Valor: Euro e Percentagem

| Objetivo           | Programa | Designação                                        | Montante Previsto     | Montante Executado    | Execução (%)  |
|--------------------|----------|---------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| 11                 |          | Serviços Gerais da Administração Pública          | 938 266,60 €          | 271 834,43 €          | 28,97%        |
|                    | 111      | Administração Geral                               | 359 026,60 €          | 113 824,97 €          | 31,70%        |
|                    | 121      | Proteção Civil e Luta Contra Incêndios            | 579 240,00 €          | 158 009,46 €          | 27,28%        |
| 24                 |          | Habitação e serviços colectivos                   | 305 240,00 €          | 202 693,25 €          | 66,40%        |
|                    | 242      | Ordenamento do território                         | 11 000,00 €           | 0,00 €                | 0,00%         |
|                    | 243      | Saneamento                                        | 2 000,00 €            | 0,00 €                | 0,00%         |
|                    | 244      | Abastecimento de Água                             | 81 500,00 €           | 10 028,20 €           | 12,30%        |
|                    | 245      | Resíduos Sólidos                                  | 177 000,00 €          | 161 669,85 €          | 91,34%        |
|                    | 246      | Protecção do Meio Ambiente e Conserv. da Natureza | 33 740,00 €           | 30 995,20 €           | 91,86%        |
| 25                 |          | Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos      | 271 400,00 €          | 229 069,47 €          | 84,40%        |
|                    | 251      | Cultura                                           | 253 900,00 €          | 213 257,06 €          | 83,99%        |
|                    | 252      | Desporto, Recreio e Lazer                         | 17 500,00 €           | 15 812,41 €           | 90,36%        |
| 32                 |          | Indústria e Energia                               | 10 000,00 €           | 969,90 €              | 9,70%         |
|                    | 320      | Indústria e Energia                               | 10 000,00 €           | 969,90 €              | 9,70%         |
| 33                 |          | Transporte e Comunicações                         | 482 495,21 €          | 278 336,52 €          | 57,69%        |
|                    | 331      | Transportes Rodoviários                           | 482 495,21 €          | 278 336,52 €          | 57,69%        |
| 34                 |          | Comércio e turismo                                | 647 000,00 €          | 170 747,11 €          | 26,39%        |
|                    | 341      | Mercados e Feiras                                 | 602 500,00 €          | 130 638,11 €          | 21,68%        |
|                    | 342      | Turismo                                           | 44 500,00 €           | 40 109,00 €           | 90,13%        |
| <b>Total Geral</b> |          |                                                   | <b>2 654 401,81 €</b> | <b>1 153 650,68 €</b> | <b>43,46%</b> |

Fonte: Demonstração da execução anual do Plano Plurianual de Investimentos.

A baixa execução registada no Programa 121 - Proteção Civil e Luta Contra Incêndios, do objetivo n.º 11 - Serviços Gerais da Administração Pública, de 27,28%, e no Programa 341 - Mercados e Feiras, do Objetivo n.º 34 - Comércio e turismo, de 21,68%, justificam em conjunto 59,51% do montante total que ficou por executar do PPI de 2024, no valor de 1.500.751,13€.

No mapa de Execução Anual das Atividades Mais Relevantes são evidenciadas as atividades de carácter corrente, a serem executadas num exercício económico.

As AMR registaram no ano de 2024 um grau de execução de 74,55% do montante total previsto de 128.000,00€<sup>282</sup>.

<sup>282</sup> Cfr. docs. a fls. 3642 a 3645.



### QUADRO 38- EXECUÇÃO DAS AMR POR OBJETIVO

Valor: Euro e Percentagem

| Objetivo           | Programa | Designação                                   | Montante Previsto   | Montante Executado | Execução (%)  |
|--------------------|----------|----------------------------------------------|---------------------|--------------------|---------------|
| 23                 |          | Segurança e Acção Sociais                    | 15 000,00 €         | 13 665,27 €        | 91,10%        |
|                    | 232      | Acção Social                                 | 15 000,00 €         | 13 665,27 €        | 91,10%        |
| 25                 |          | Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos | 37 000,00 €         | 37 000,00 €        | 100,00%       |
|                    | 253      | Outras Atividades Cívicas e Religiosas       | 37 000,00 €         | 37 000,00 €        | 100,00%       |
| 40                 |          | Outras Funções                               | 76 000,00 €         | 44 756,43 €        | 58,89%        |
|                    | 41       | Operações da dívida autárquica               | 76 000,00 €         | 44 756,43 €        | 58,89%        |
| <b>Total Geral</b> |          |                                              | <b>128 000,00 €</b> | <b>95 421,70 €</b> | <b>74,55%</b> |

Fonte: Demonstração da execução anual das Atividades Mais Relevantes

No mapa de Execução Anual das Grandes Opções do Plano estão evidenciadas as execuções dos objetivos constantes do Plano Plurianual de Investimentos, e das Atividades Mais Relevantes.

As GOP registaram no ano de 2024 um grau de execução de 44,89% do montante total previsto de 2.782.401,81€<sup>283</sup>.

### QUADRO 39- EXECUÇÃO DAS GOP POR OBJETIVO

Valor: Euro e Percentagem

| Objetivo           | Designação                                   | Montante Previsto     | Montante Executado    | Execução (%)  |
|--------------------|----------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| 11                 | Serviços Gerais da Administração Pública     | 938 266,60 €          | 271 834,43 €          | 28,97%        |
| 23                 | Segurança e Acção Sociais                    | 15 000,00 €           | 13 665,27 €           | 91,10%        |
| 24                 | Funções Sociais                              | 305 240,00 €          | 202 693,25 €          | 66,40%        |
| 25                 | Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos | 308 400,00 €          | 266 069,47 €          | 86,27%        |
| 32                 | Indústria e Energia                          | 10 000,00 €           | 969,90 €              | 9,70%         |
| 33                 | Transporte e Comunicações                    | 482 495,21 €          | 278 336,52 €          | 57,69%        |
| 34                 | Comércio e turismo                           | 647 000,00 €          | 170 747,11 €          | 26,39%        |
| 40                 | Outras Funções                               | 76 000,00 €           | 44 756,43 €           | 58,89%        |
| <b>Total Geral</b> |                                              | <b>2 782 401,81 €</b> | <b>1 249 072,38 €</b> | <b>44,89%</b> |

Fonte: Demonstração da execução anual das Grandes Opções do Plano

## 5.4 CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS

Nos termos n.º 1 do artigo 10.º do SNC-AP e da alínea e), do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as demonstrações financeiras e orçamentais de 2024 foram certificadas pela empresa Velosa, Silva, Marques, Trabulo & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas<sup>284</sup>, a 4 de abril de 2025, tendo a mesma emitido a seguinte opinião<sup>285</sup>: “Em nossa opinião,

<sup>283</sup> Cfr. docs. a fls. 3646 a 3656.

<sup>284</sup> Nomeado por deliberação do órgão deliberativo no Ponto 6 da ata da AM de 14 de junho de 2024, sob proposta do órgão executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. O contrato celebrado é datado de 2 de junho de 2024 por o período de 1 ano a contar da data do contrato. A autarquia celebrou anteriormente um contrato com o mesmo auditor externo (a 26 de junho de 2023), por um prazo também de 1 ano.

<sup>285</sup> Cfr. doc. a fls. 3323 a 3328.

*as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município do Corvo em 31 de Dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.”.*

Mais é referido que:

- *“Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).”;*
- *“Somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e demonstrações orçamentais auditadas, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais.”.*

O Revisor Oficial de Contas emitiu um parecer datado de 4 de abril de 2025 no qual expressa a opinião que os Documentos de Prestação de Contas do Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 sejam aprovados<sup>286</sup>.

Na documentação remetida pelo Município, observa-se que o auditor externo elaborou nos termos do previsto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea d), da cláusula 1.ª do contrato celebrado, o Relatório sobre informação semestral do Município do Corvo<sup>287</sup>, o qual foi remetido ao PC em 20 de setembro de 2024<sup>288</sup>.

Das atas de ambos os órgãos (executivo e deliberativo), com data posterior a 20 de setembro de 2024, observa-se que não existe qualquer referência dando conta do relatório elaborado pelo auditor externo e remetido ao PC sobre a situação económica e financeira do Município do primeiro semestre de 2024.

---

<sup>286</sup> Cfr. doc. a fls. 3329 a 3331.

<sup>287</sup> De 1 a 30 de junho.

<sup>288</sup> Cfr. doc. a fls. 3332 a 3340.

#### QUADRO 40– ATAS DOS ÓRGÃOS (AM E CM)

| Atas da CM de 2024                                  |
|-----------------------------------------------------|
| Ata da reunião ordinária de 3 de outubro de 2024.   |
| Ata da reunião ordinária de 17 de outubro de 2024.  |
| Ata da reunião ordinária de 7 de novembro de 2024.  |
| Ata da reunião ordinária de 25 de novembro de 2024. |
| Ata da reunião ordinária de 5 de dezembro de 2024.  |
| Ata da reunião ordinária de 19 de dezembro de 2024. |
| Atas da AM de 2024                                  |
| Ata da sessão ordinária de 26 de setembro de 2024.  |
| Ata da sessão ordinária de 16 de dezembro de 2024.  |

Nas atas da AM de 26 de setembro e 16 de dezembro, ambas de 2024, no ponto 1 da Ordem do Dia, consta a referência de “apreciação de uma informação escrita do PC acerca da atividade do Município e da situação financeira”. Dada a ausência de mais qualquer informação que conforme a remessa do referido relatório semestral, resulta, o incumprimento do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e na alínea d), da Cláusula 1.ª do Contrato celebrado entre o Município e o auditor externo.

#### 5.5 PUBLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS

Os deveres de publicidade decorrentes do princípio da transparência e no dever de informação<sup>289</sup> materializam-se na divulgação generalizada das principais demonstrações da atividade financeira local.

Nos termos do n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação. O n.º 2 do mesmo artigo, refere que os atos referidos no n.º 1 são ainda publicados no sítio da *Internet*.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece no n.º 2 do artigo 79.º, que as autarquias locais, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades do setor empresarial local disponibilizem no respetivo sítio da *Internet* os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na presente lei, nomeadamente: Os planos de atividades e os relatórios de atividades dos últimos dois anos, os planos plurianuais de investimentos e os

<sup>289</sup> Preconiza que, de uma forma acessível e rigorosa, seja disponibilizada a informação relevante sobre a sua situação financeira a quem a queira consultar, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



orçamentos, os quadros plurianuais de programação orçamental, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos e os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

Com vista a assegurar o princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial, e sem prejuízo do legalmente estabelecido, designadamente, no artigo 79.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o TC incentiva as entidades sujeitas à prestação de contas a divulgar na sua página eletrónica os respetivos documentos de prestação de contas bem como outros documentos relevantes para uma maior clareza e transparência da sua atividade (ponto 30 da Resolução n.º 6/2022).

A Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto<sup>290</sup>, aplicável aos órgãos das autarquias locais, nos termos da alínea e), do n.º 1 do artigo 4.º, dispõe que sejam publicitados nos seus sítios na *Internet*, de forma periódica e atualizada, no mínimo semestralmente, os planos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas, balanço social e outros instrumentos de gestão similares (subalínea i), da alínea c), do ponto 1 do artigo 10.º).

No sítio da *Internet* da autarquia encontram-se publicitados os documentos de prestação de contas dos anos de 2010 a 2024<sup>291</sup>, verificando-se o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

No sítio da *Internet* da autarquia consta um edital da AM datado 22 de abril de 2025, no qual o Presidente da AM dá conhecimento da aprovação dos documentos de prestação de contas de 2024, em cumprimento do disposto no do n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dentro do prazo estabelecido para o efeito<sup>292</sup>.

Uma vez que no sítio da *Internet* da autarquia, não estão publicitados as atas e os editais da CM do ano de 2024, não foi possível verificar o cumprimento do disposto no do n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo órgão executivo<sup>293</sup>.

**Sobre a impossibilidade relatada no PR da verificação do cumprimento pelo executivo do disposto no n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a CMC em sede do contraditório refere<sup>294</sup> que “iremos dar sequência.”, ao facto mencionado.**

**Do apresentado, resulta, que se mantém o relato dado em sede de PR.**

<sup>290</sup> Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro.

<sup>291</sup> <https://www.cm-corvo.pt/balcao-virtual/informacao-financeira-municipio/>.

<sup>292</sup> Cfr. doc. a fl. 3341.

<sup>293</sup> Cfr. doc. a fl. 3342.

<sup>294</sup> Cfr. doc. a fls. 3856 e 3857.

## 5.6 REMESSA DA CONTA ÀS ENTIDADES EXTERNAS

A Resolução n.º 4/2024 do TC, publicitada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, datada de 23 de dezembro de 2024, sob a epígrafe “Prestação de contas relativas ao ano de 2024 e gerências partidas de 2025”<sup>295</sup>, determina que:

- As contas prestadas por anos económicos são remetidas ao TC até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, nos termos do disposto no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- O incumprimento dos prazos de prestação de contas é suscetível de fazer incorrer o responsável ou responsáveis no ilícito previsto no artigo 66.º, n.º 1, alínea a), da LOPTC, o qual é sancionável com multa, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.
- A falta de prestação de contas ao Tribunal constitui uma infração financeira tipificada no artigo 65.º, n.º 1, alínea n), da LOPTC, sancionável com aplicação de multa ao respetivo responsável ou responsáveis, nos termos do n.º 2 e seguintes do mesmo artigo, podendo ainda ser determinada a realização de auditoria, conforme previsto no artigo 52.º, n.º 7, da mesma lei.
- As entidades que estejam legalmente obrigadas à aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP), devem, independentemente do seu regime jurídico e natureza, prestar contas relativas a 2024 de acordo com a Instrução n.º 1/2019 – PG, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março.

De acordo com a Instrução n.º 1/2019 - PG *“A prestação de contas passa a ser feita obrigatoriamente por via eletrónica para todas as entidades contabilísticas sujeitas a jurisdição do Tribunal, qualquer que seja o seu regime jurídico e sistema contabilístico. Para o efeito foi reformulada a plataforma eletrónica de prestação de contas.”*, mencionada no n.º 1 do ponto III – Forma de envio, que dispõe que *“A prestação de contas individuais e consolidadas das entidades sujeitas ao âmbito de aplicação das presentes Instruções é feita através da aplicação informática disponibilizada no sítio eletrónico do TC, em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).”*

Uma vez solicitadas as evidências da remessa dos documentos de prestação de contas às entidades competentes, o Município remeteu a evidência da remessa dos documentos de prestação de contas individuais de 2024 ao TC, contendo um número de registo associado n.º 133/2024, datado de 23 de abril de 2025<sup>296</sup>, verificando-se o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º

<sup>295</sup> Cfr. doc. a fls. 3343 a 3351.

<sup>296</sup> Cfr. doc. a fls. 3352 a 3355.



4 da LOPTC para a remessa dos documentos de prestação de contas individuais ao Tribunal de Contas.

Da Guia de Remessa n.º 133/2024 constata-se a falta de alguns documentos exigíveis da mencionada Instrução n.º 1/2019-PG, nomeadamente das demonstrações financeiras previsionais (balanço previsional, demonstração de resultados por natureza previsional e demonstração dos fluxos de caixa previsional).

**No contraditório apresentado, a CMC refere<sup>297</sup> sobre o relatado que “iremos estar atentos a este aspeto.”, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.**

## 5.7 LIMITE DE ENDIVIDAMENTO LOCAL

O RFALEI estipula no artigo 52.º, que o limite da dívida total do município inclui todas as dívidas de operações orçamentais do próprio município (muito além dos encargos com empréstimos bancários) e das entidades previstas no artigo 54.º do mesmo diploma, sejam serviços municipalizados e intermunicipalizados, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas e fundações e outras, desde que preencham os requisitos aí mencionados para integrar o perímetro da dívida total do município.

O n.º 1 do artigo 52.º do RFALEI, define que a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Nos termos das alíneas b), e c), do n.º 1 do artigo 54.º da referida lei, relevam para o limite de dívida total a dívida das associações de municípios, de forma proporcional à participação de cada município, e das empresas públicas municipais, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto<sup>298</sup>.

Nos municípios que não excedam, em 31 de dezembro, o limite da dívida total, a sua margem de endividamento pode ser utilizada de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do mesmo diploma “(...) só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios”.

---

<sup>297</sup> Cfr. doc. a fl. 3857.

<sup>298</sup> De acordo com a referida norma “[a]s empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados” (n.º 1) e “no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa” (n.º 2).



A Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, no n.º 1 do artigo 2.º, determinou que a margem suprarreferida, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não se aplicava nos anos de 2020 e 2021.

Em 2022, a margem disponível regressou aos 20%, tendo o n.º 2 do artigo 103.º OE<sup>299</sup> para 2022 a aumentado para 40 %, exclusivamente para assegurar o financiamento nacional de projetos cofinanciados na componente de investimento não elegível.

Por sua vez, a Lei n.º 29/2023, de 4 de julho<sup>300</sup>, veio aumentar a margem disponível para 40% para 2023, situação que se manteve em 2024, por conta do artigo 76.º do OE para 2024, tendo esta passado a 100%, a título exclusivo, para assegurar o financiamento nacional de projetos cofinanciados na componente de investimento não elegível. Procedeu-se ao cálculo do limite da dívida total da autarquia para 2024 nos termos do n.º 1 do artigo 52º do RFALEI, tendo sido apurado o valor de 2.503.987,83€, conforme se observa no quadro infra.

#### QUADRO 41 – CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL PARA 2024

Valor: Euro

| Receita corrente<br>cobrada líquida<br>2021 | Receita corrente<br>cobrada líquida<br>2022 | Receita corrente<br>cobrada líquida<br>2023 | Total           | Média da receita<br>corrente cobrada<br>líquida | Limite da dívida total da<br>autarquia para 2024* |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| (1)                                         | (2)                                         | (3)                                         | (4)=(1)+(2)+(3) | (5)=(4)/(3)                                     | (6)=1,5*(4)                                       |
| 1 694 294,88 €                              | 1 649 353,96 €                              | 1 664 326,81 €                              | 5 007 975,65 €  | 1 669 325,22 €                                  | 2 503 987,83 €                                    |

\* - N.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Fonte: Demonstração orçamental da receita dos anos 2021, 2022 e 2023.

Do quadro infra observa-se que o montante da dívida do Município em 31 de dezembro de 2024, não excede o limite de endividamento, tendo-se verificado uma margem disponível por utilizar de 996.888,86€.

<sup>299</sup> Aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

<sup>300</sup> Altera a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

## QUADRO 42 – LIMITE DA DÍVIDA TOTAL EM 2024

Valor: Euro e percentagem

| Limite                                                                     | Total da dívida a terceiros | Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part. | Dívida Total | Excluindo Não orçamentais, capital excecionado e FAM | Montante em excesso     | Margem absoluta         | Margem utilizável |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------|------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| (1)                                                                        | (2)                         | (3)                               | (4)=(2)+(3)  | (5)                                                  | (6)=(5)-(1), se (5)>(1) | (7)=(1)-(5), se (5)<(1) | (8)=(7)*40%       |
| 2 503 987,83 €                                                             | 01/01/2024                  |                                   |              |                                                      |                         |                         |                   |
|                                                                            | 110 078,96 €                | 5 107,95 €                        | 115 186,91 € | 113 967,50 €                                         |                         | 2 390 020,33 €          | 956 008,13 €      |
|                                                                            | 31/12/2024                  |                                   |              |                                                      |                         |                         |                   |
|                                                                            | 69 205,16 €                 | 6 498,93 €                        | 75 704,09 €  | 73 086,77 €                                          |                         | 2 430 901,06 €          | n.a.              |
| Variação da dívida total% = $[(73.086,77€)-(113.967,50€)]/113.967,50€*100$ |                             |                                   |              |                                                      |                         |                         | -35,87%           |
| Variação do Excesso da dívida %                                            |                             |                                   |              |                                                      |                         |                         | 0,00%             |
| Margem disponível por utilizar= -73.086,77€+113.967,50€+956.008,13€        |                             |                                   |              |                                                      |                         |                         | 996 888,86 €      |

### 5.8 DECLARAÇÕES PREVISTAS NA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

O n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro<sup>301</sup> (doravante designada por LCPA), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, dispõe que os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano:

- Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;
- Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

O n.º 3 do mesmo artigo refere que estas declarações sejam publicitadas no sítio da *Internet* das entidades e integram o respetivo relatório e contas.

A violação do previsto neste artigo constitui infração disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º.

Da documentação remetida observou-se que:

- O município elaborou a declaração de compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2024<sup>302</sup> nos termos do previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, declarando que todos os compromissos plurianuais se encontram devidamente registados na base de dados central, na aplicação SNC – Sistema de Normalização Contabilística – do ERP da AIRC, pelos seguintes montantes:

<sup>301</sup> Atualizada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

<sup>302</sup> Cfr. doc. a fls. 3657 a 3659.

#### QUADRO 43- COMPROMISSOS PLURIANUAIS A 31/12/2024

Valor: Euro

| Ano       | Montante       |
|-----------|----------------|
| 2025      | 1 178 579,57 € |
| 2026      | 1 049 124,28 € |
| 2027      | 48 128,45 €    |
| 2028      | 26 815,53 €    |
| Seguintes | 691 001,44 €   |

A declaração de compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2024 é datada de 28 de janeiro de 2025, verificando-se o cumprimento do prazo estabelecido para a sua elaboração (até 31 de janeiro de cada ano).

- O município elaborou as declarações previstas na alínea b), do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro<sup>303</sup>.

Na declaração de pagamentos em atraso, consta que à data de 31 de dezembro de 2024, o município não tem pagamentos em atraso.

Na declaração de recebimentos em atraso, consta que à data de 31 de dezembro de 2024, o município tem por receber o montante de 3.489,31€.

Ambas as declarações são datadas de 28 de janeiro de 2025, verificando-se o cumprimento do prazo estabelecido para a sua elaboração (até 31 de janeiro de cada ano).

Ambas as declarações referidas nas alíneas a), e b), do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, fazem parte dos documentos de prestação de contas de 2024, os quais se encontram publicitados no sítio da *Internet* do município, verificando-se deste modo o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012.

Do exposto, resulta, que o município cumpriu as disposições legais previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, no exercício económico de 2024.

## CAPÍTULO IV – VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE ÉTICA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

O programa de cumprimento normativo previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com a alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, é o conjunto estruturado de políticas e procedimentos que visam assegurar que a entidade cumpre com as suas obrigações legais, regulamentares e éticas.

<sup>303</sup> Cfr. docs. a fls. 3660 a 3669.



Este programa deve ser proporcional à dimensão, complexidade e natureza da entidade, e incluir as seguintes vertentes essenciais:

- Diagnóstico e mapeamento de riscos, no qual é feita a identificação de áreas e processos mais vulneráveis a práticas de corrupção, e permite que a organização adote medidas corretivas específicas para cada risco identificado.
- Política de integração e ética, com a definição de normas claras que devem incluir a proibição de práticas ilícitas e corrupção, e promover uma cultura de conformidade e a instituição de um código de ética.
- Formação e sensibilização, com a capacitação constante dos colaboradores, de forma a assegurar que todos na organização compreendam as normas éticas e os riscos associados à corrupção.
- Controlo e monitorização, através da implementação de sistemas de monitorização eficazes que assegurem que as normas estão a ser seguidas e que as práticas suspeitas são identificadas atempadamente.
- Mecanismos de denúncia e proteção, com a adoção de canais seguros e confidenciais para a denúncia de práticas ilícitas.
- Auditoria e revisão periódica, para garantir que o programa permanece eficaz e atualizado, adaptando-se a eventuais mudanças na legislação ou na organização.
- Responsabilidade e sanções, incluindo sanções claras ao abrigo do RGPC.

O programa de cumprimento normativo, adotado pela Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º, n.º 1 e artigo 5.º do RGPC, deve incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

A CMC procedeu ao preenchimento da *checklist* “Ficha de verificação aos instrumentos de conduta e de prevenção de riscos e infrações conexas ao Município do Corvo” no dia 4 de junho de 2025, durante os trabalhos de campo da ação inspetiva<sup>304</sup>, que sumariza o ponto de situação quanto aos instrumentos de ética e de prevenção da corrupção.

### **1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é o documento base do programa de cumprimento normativo, abrange toda a organização e atividade da entidade e deve, nos termos do artigo 6.º, n.º 1 do RGPC: identificar, avaliar e classificar os riscos de corrupção nas

---

<sup>304</sup> Cfr. fls. 485 a 512.

várias áreas da organização; e incluir medidas preventivas e corretivas associadas a cada risco identificado.

O Município do Corvo, em conformidade com as Recomendações do Conselho da Prevenção da Corrupção, elaborou o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tendo sido aprovado na reunião da Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2010<sup>305</sup>. Procedeu-se ao envio do respetivo Plano às entidades competentes<sup>306</sup>.

No ano de 2012 foi produzido o Relatório Anual de Execução do Plano, aprovado em reunião do executivo a 21 de junho de 2012<sup>307</sup>.

Em 2016, o Plano em vigor foi alterado na íntegra (1.ª Revisão), com a inclusão das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, tendo sido aprovado este novo Plano em reunião da Câmara Municipal de 26 de agosto de 2016<sup>308</sup> e remetido às entidades competentes<sup>309</sup>.

Foram elaborados os respetivos Relatórios de Execução anuais, designadamente, nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021<sup>310</sup>.

No ano de 2023, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas<sup>311</sup> foi alterado (2.ª Revisão), aprovado em reunião da Câmara Municipal de 3 de março de 2023 e na Assembleia Municipal a 20 de abril de 2023<sup>312</sup> e não sofreu alterações até à data da ação inspetiva. O Plano foi remetido às entidades competentes<sup>313</sup>.

O controlo e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos é levado a cabo pela trabalhadora [REDACTED] que, após o rececionamento dos relatórios intercalares apresentados por cada unidade orgânica, procede à elaboração do relatório de avaliação intercalar, no qual identifica as situações correspondentes a risco elevado ou máximo. Compete, igualmente, à trabalhadora, a elaboração do relatório anual, com a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado pela elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual.

---

<sup>305</sup> Cfr. fls. 513 a 527.

<sup>306</sup> Cfr. fls. 528 a 530.

<sup>307</sup> Cfr. fls. 531 a 545.

<sup>308</sup> Cfr. fls. 546 a 596.

<sup>309</sup> Cfr. fls. 597 a 599.

<sup>310</sup> Cfr. fls. 600 a 694.

<sup>311</sup> Cfr. fls. 695 a 739.

<sup>312</sup> Cfr. fls. 740 a 742.

<sup>313</sup> Cfr. fls. 743 a 745.



O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade, conforme o n.º 5 do artigo 6.º do RGPC.

Na elaboração do Plano de Prevenção de Riscos (PPR), foi definida a gestão dos riscos, através da sua identificação, análise, avaliação e graduação, para o que se reconheceram, como áreas com probabilidade de risco: atribuição de benefícios públicos, urbanismo, gestão de recursos humanos, fiscalização, contratação pública, património, licenciamento de atividades económicas, gestão financeira<sup>314</sup>.

O PPR deve ser publicitado nos termos do n.º 6 do RGPC, através da *intranet* e na página oficial na *Internet*, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação. O mesmo se diga para os relatórios de execução do PPR.

O PPR encontrava-se publicitado na página *web* da entidade, mas não estava publicitado na *intranet* do município<sup>315</sup>.

Para além disso, o PPR foi remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção ao invés do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), conforme artigo 6.º do RGPC.

**Sobre a remessa para o Conselho de Prevenção da Corrupção, a entidade, em sede de contraditório institucional, ao qual aderiram alguns dos visados em contraditório pessoal, alegou** *"(...) pensando-se que se estaria a proceder bem (percebemos hoje que a entidade referenciada por "Conselho de Prevenção da Corrupção" será o MENAC, pelo que teremos isso em devida conta, para os devidos efeitos)"*<sup>316</sup>.

**A entidade, em contraditório, juntou a documentos os ofícios 121/2023, 122/2023 e 123/2023 (docs. 1, 2 e 3, respetivamente)**<sup>317</sup>, que acompanharam o Plano de Prevenção de Riscos e o Código de Conduta, do qual não consta, no conjunto das entidades, o MENAC, mas sim o Conselho de Prevenção da Corrupção.

**Face ao exposto, mantém-se o já referido em sede de Projeto de Relatório, designadamente, o PPR não foi remetido ao MENAC, o que compromete a transparência e o cumprimento integral das obrigações legais.**

**A Câmara Municipal do Corvo deverá remeter o PPR ao MENAC e evidenciar do respetivo ato à IAR, no prazo concedido para acatamento de todas as propostas vertidas no presente Relatório.**

---

<sup>314</sup> Cfr. fls. 709 a 710.

<sup>315</sup> Cfr. fls. 490 e 746 a 747.

<sup>316</sup> Cfr. fls. 3857 a 3858, 3860 a 3862 e 3920.

<sup>317</sup> Estes documentos já constavam do processo e já foram analisados neste ponto do Relatório.



Nos termos do n.º 4 do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo, através da elaboração de relatório de avaliação intercalar no mês de outubro (nas situações identificadas de risco elevado ou máximo); e na elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual.

No ano de 2023 não foi realizado relatório de avaliação intercalar.

*Em fase de contraditório, a entidade reconheceu esta situação, tendo alegado "(...) iremos considerar isso para o futuro e já no corrente ano de 2026" <sup>318</sup>.*

*Assim, durante o prazo concedido pela IAR para a entidade apresentar os acatamentos às propostas elencadas no presente Relatório, deverá, a Câmara Municipal do Corvo evidenciar pelo cumprimento deste desiderato legal: a elaboração do relatório de avaliação intercalar.*

No ano de 2024 não foram realizados os relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual<sup>319</sup>.

*Em sede de contraditório, a entidade reconheceu esta situação, tendo alegado "(...) iremos considerar isso para o futuro e já no corrente ano de 2026" <sup>320</sup>.*

*Assim, durante o prazo concedido pela IAR para a entidade apresentar os acatamentos às propostas elencadas no presente Relatório, deverá, a Câmara Municipal do Corvo evidenciar pelo cumprimento deste desiderato legal: a elaboração do relatório de avaliação intercalar e anual.*

## 2. Código de Conduta

O Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes e identificando as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas (vide n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do RGPC).

Este documento serve como orientação para a tomada de decisões e para o comportamento organizacional, para o que deve ser claro, acessível e amplamente divulgado.

---

<sup>318</sup> Cfr. fls. 508 a 509.

<sup>319</sup> Cfr. fls. 508 a 509.

<sup>320</sup> Cfr. fls. 508 a 509.

O Código de Conduta foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2023, tendo sido levado à sessão da Assembleia Municipal ocorrida a 20 de abril de 2023, e não sofreu alterações até à data da ação inspetiva<sup>321</sup>.

A Câmara Municipal do Corvo procedeu à publicitação na página *web* institucional, não o tendo feito igualmente na *intranet*, conforme n.º 5 do artigo 7.º do RGPC<sup>322</sup>.

Nos termos do artigo 7.º do RGPC, o Código de Conduta deve ser remetido ao MENAC e aos serviços de inspeção (IAR), bem como os relatórios de execução.

A Câmara Municipal procedeu ao envio do Código de Conduta ao Conselho de Prevenção da Corrupção, à IAR e à Direção Regional para a Cooperação com o Poder Local, não o tendo remetido ao MENAC<sup>323</sup>. Não foram elaborados relatórios de execução.

**Sobre o não envio para o MENAC, a Câmara Municipal do Corvo, em sede de contraditório alegou o seguinte:** “(...) remetemos para a resposta atrás conferida ao ponto 81 e para os mencionados Docs. 1, 2 e 3, juntos”<sup>324</sup>.

**Face ao exposto, mantém-se o já referido em sede de Projeto de Relatório, designadamente, o Código de Conduta não foi remetido ao MENAC, devendo fazê-lo e evidenciar do respetivo ato à IAR, no prazo concedido para acatamento de todas as propostas vertidas no presente Relatório.**

**Sobre a não elaboração de relatórios de execução do Código de Conduta, a Câmara Municipal do Corvo, reconheceu esta situação, tendo alegado:** “(...) iremos considerar isso para o futuro e já no corrente ano de 2026”<sup>325</sup>.

**Assim, durante o prazo concedido pela IAR para a entidade apresentar os acatamentos às propostas elencadas no presente Relatório, deverá, a Câmara Municipal do Corvo evidenciar pelo cumprimento deste desiderato legal, na existência de situações que exijam a elaboração do relatório de execução do Código de Conduta.**

### 3. Canal de Denúncias

O canal de denúncias (interno e externo) é o meio confidencial e seguro através do qual colaboradores e terceiros podem reportar condutas ilícitas ou suspeitas; e deve assegurar o anonimato e proteção contra retaliação, em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de

---

<sup>321</sup> Cfr. fls. 748 a 782.

<sup>322</sup> Cfr. fl. 3857.

<sup>323</sup> Cfr. fls. 754 a 756.

<sup>324</sup> Cfr. fls. 3858 a 3862.

<sup>325</sup> Cfr. fl. 3858.



dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019 (proteção dos denunciantes).

A Câmara Municipal do Corvo não dispõe de canal de denúncias externo e interno, de acordo com o artigo 8.º do RGPC, encontrando-se no sítio eletrónico da entidade, na aba referente a “denúncias”, a designação “em manutenção” <sup>326</sup>.

*Em sede de contraditório, a entidade reconheceu esta situação, tendo alegado “(...) iremos providenciar imediatamente junto de empresa de especialidade” <sup>327</sup>.*

Assim, durante o prazo concedido pela IAR para a entidade apresentar os acatamentos às propostas elencadas no presente Relatório, deverá a entidade evidenciar pelo seu cumprimento, frisando ainda que a existência deste canal de denúncias é, no caso específico da Câmara Municipal do Corvo, uma orientação e não uma obrigatoriedade.

#### **4. Designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo**

O responsável pelo cumprimento normativo, que exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, é a figura central/garante do programa, pois acompanha a execução do programa, dá apoio na sua implementação e monitoriza o seu cumprimento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, nas entidades públicas, pode ser o dirigente máximo ou alguém por ele designado.

Na Câmara Municipal do Corvo não se encontra formalmente nomeado o responsável pelo cumprimento normativo, pelo que deverá o órgão executivo proceder à respetiva nomeação <sup>328</sup>.

*Em sede de contraditório, sobre este assunto, a entidade alegou tomar “(...) este aspeto imediatamente em conta e informamos que estamos já a diligenciar junto de técnicos de especialidade no sentido de melhor nos poderem orientar sobre estas matérias, para as quais, reconhecemos, não temos recursos humanos no momento cabalmente formados” <sup>329</sup>.*

Assim, durante o prazo concedido pela IAR para a entidade apresentar os acatamentos às propostas elencadas no presente Relatório, deverá, a Câmara Municipal do Corvo evidenciar pelo cumprimento deste desiderato legal: a designação do responsável pelo cumprimento normativo.

---

<sup>326</sup> Cfr. fl. 511.

<sup>327</sup> Cfr. fls. 508 a 509.

<sup>328</sup> Nas informações prestadas pelo município, na matéria “identificação do responsável pelo cumprimento normativo”, vem referido que é o Presidente da Câmara Municipal, embora sem qualquer comprovativo ou formalidade (fl. 150).

<sup>329</sup> Cfr. fl. 3857.



## 5. Formação e Sensibilização

Segundo o artigo 9.º do RGPC, os trabalhadores e dirigentes devem receber formação periódica sobre o programa de cumprimento normativo, incluindo riscos de corrupção, procedimentos internos e como utilizar o canal de denúncias. A formação deve ser adequada à função e ao grau de exposição a riscos.

Na Câmara Municipal do Corvo, não foram realizadas medidas preventivas como programas de formação, divulgação, reflexão e esclarecimento do programa de cumprimento normativo junto dos trabalhadores, numa cultura de prevenção de riscos<sup>330</sup>.

Não existiram, igualmente, ações de formação frequentadas pelos dirigentes e trabalhadores, no ano de 2024, que fossem incisivas nas temáticas da prevenção da corrupção, ética, transparência, entre outros<sup>331</sup>.

*Em sede de contraditório, a entidade reconheceu esta situação, tendo alegado “(...) tomaremos em devida conta para inverter esta situação, tao breve quanto possível”<sup>332</sup>.*

*Assim, durante o prazo concedido pela IAR para a entidade apresentar os acatamentos às propostas elencadas no presente Relatório, deverá, a Câmara Municipal do Corvo evidenciar pelo cumprimento deste desiderato legal, no âmbito da formação, que constitui um dos pilares do Programa de Cumprimento Normativo.*

## 6. Sistema de Controlo Interno

Nos termos do artigo 15.º do RGPC, as entidades públicas implementam um sistema de controlo interno proporcional à sua natureza, dimensão e complexidade e da atividade prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.

Assim, o Sistema de Controlo Interno deve envolver um conjunto de medidas, auditorias e procedimentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do RGPC, que garantem que as atividades da organização estão em conformidade com o programa de cumprimento normativo<sup>333</sup>.

No Município do Corvo, não estão previstos manuais de procedimento e de gestão de riscos<sup>334</sup>.

---

<sup>330</sup> Cfr. fls. 784 a 787.

<sup>331</sup> Cfr. fls. 787 e 789-B.

<sup>332</sup> Cfr. fl. 3858.

<sup>333</sup> Inclui, por exemplo, o controlo de acessos, segregação de funções, rastreabilidade de decisões, entre outros.

<sup>334</sup> Cfr. fl. 511.

Em sede de contraditório, a entidade reconheceu esta situação, tendo alegado “(...) *idem*, ponto precedente”<sup>335</sup>, o mesmo que ler, assim, “(...) tomaremos em devida conta para inverter esta situação, tão breve quanto possível”<sup>336</sup>.

Assim, durante o prazo concedido pela IAR para a entidade apresentar os acatamentos às propostas elencadas no presente Relatório, deverá, a Câmara Municipal do Corvo evidenciar pelo cumprimento deste desiderato legal, no âmbito da formação, que constitui um dos pilares do Programa de Cumprimento Normativo.

No Plano de Prevenção de Riscos, e na ótica das várias Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, em matéria de conflitos de interesses, estão incluídos os modelos de Declaração de Conflito de Interesses e Declaração de Impedimento nos anexos ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, embora não se encontrem evidências de publicitação e disponibilização destes documentos na intranet do Município<sup>337</sup>.

Não se encontram previstos no Plano de Prevenção de Riscos modelos de acumulação de funções públicas com funções/atividades privadas.

A Câmara Municipal do Corvo procedeu ao envio do procedimento para acumulação de funções existente no município, bem como a listagem dos trabalhadores que possuem acumulação de funções, sem que tenha sido acompanhada da evidência da publicitação na página web oficial da entidade, bem como uma declaração com a respetiva tramitação dos procedimentos de acumulação de funções<sup>338</sup>.

## 7. Monitorização e Avaliação

O programa de cumprimento normativo deve ser sujeito a monitorização contínua, para o que devem ser incluídos indicadores de desempenho, auditorias internas, e revisão de eficácia.

A atualização do programa de cumprimento normativo é vital sempre que se verifiquem alterações na estrutura, processos ou riscos.

## 8. Conclusões e Recomendações

O cumprimento do programa normativo (implementado pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção), exige um compromisso contínuo com a transparência, integridade e prevenção da

---

<sup>335</sup> Cfr. fl. 3858.

<sup>336</sup> Cfr. fl. 3858.

<sup>337</sup> Cfr. fls. 738 a 739.

<sup>338</sup> Cfr. fls. 788 a 789-A.

corrupção e envolve a implementação de políticas, procedimentos de segurança, formação dos funcionários e manutenção de registos detalhados, em conformidade com o Regime Geral da Proteção de Dados e outras leis aplicáveis.

Pelo disposto, concluiu-se que:

- O PPR encontra-se atualizado à estrutura organizativa da entidade, embora necessite de alterações quanto aos riscos identificados, na medida em que estes devem espelhar verdadeiramente a atividade do município;
- Pelo disposto, o PPR requer uma atualização;

**Sobre esta situação, vertida na conclusão do presente Relatório (Ponto 82: "o PPR não se encontra adequado quanto aos riscos da atividade do município"), em sede de contraditório, a entidade alegou o seguinte:** *"permita-se-nos, respetosamente, discordar, pois estão identificados os riscos essenciais, serviço a serviço, sector a sector"*<sup>339</sup>. **Como referido já em trabalhos de campo, o PPR contém riscos que não são aplicáveis à entidade, pela estrutura e modus operandi, o que ressalta a necessidade de atualização do documento, por forma a maximizar o seu rigor e, consequentemente, a sua utilidade.**

- O PPR não foi remetido ao MENAC, **tendo a entidade, em contraditório, alegado que terá essa situação em conta**<sup>340</sup>;
- No ano de 2023 não foi realizado relatório de avaliação intercalar;
- No ano de 2024 não foram realizados os relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual;
- Os Relatórios de execução não foram remetidos à IAR nem a outras entidades, sendo apenas do conhecimento do órgão executivo do Município;
- O Código de Conduta não foi remetido ao MENAC;
- Não foram elaborados relatórios de execução do Código de Conduta;
- O canal de denúncias não se encontra disponível;
- Não foi designado formalmente o responsável pelo cumprimento normativo;
- Não foram realizadas medidas preventivas como ações de formação dirigidas aos trabalhadores e dirigentes da entidade, quer quanto ao PPR, quer quanto às temáticas da prevenção da corrupção, ética, transparência.

Face às conclusões vertidas no presente capítulo, recomenda-se que:

---

<sup>339</sup> Cfr. fl. 3857.

<sup>340</sup> Cfr. fls. 3857 a 3862.



- Se proceda à atualização do PRR conforme os riscos que efetivamente decorrem da atividade do município;
- Se proceda ao envio do PRR e do Código de Conduta às entidades de tutela e supervisão, MENAC, para assegurar a observância das disposições legais;
- Sejam elaborados os relatórios de execução do PPR e do Código de Conduta e sejam remetidos também às entidades competentes, em cumprimento das normas e para garantir a transparência;
- Seja disponibilizado um canal de denúncias;
- Sejam realizadas ações de formação quer quanto ao PPR e Código de Conduta, quer quanto às temáticas gerais da prevenção da corrupção e infrações conexas, ética, transparência, para promover uma cultura de conformidade na entidade.

## CAPÍTULO V – REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS E PESSOAL DO GABINETE

---

### 1. DA CÂMARA MUNICIPAL

#### 1.1. REGIME DE PERMANÊNCIA

##### 1.1.1. Estatuto Remuneratório

A remuneração constitui um direito essencial que assume natureza de contrapartida pelo exercício do cargo de eleito em regime de tempo inteiro ou de meio tempo.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 conjugada com o n.º 2, do artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho<sup>341</sup>, que aprova o Estatuto dos Eleitos Locais (doravante EEL), os eleitos locais em regime de permanência têm direito a remuneração ou compensação mensal, bem como ao pagamento das despesas de representação<sup>342</sup>.

O valor base da remuneração do presidente da Câmara Municipal é fixado por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República<sup>343</sup>, de acordo com os índices mencionados nas várias alíneas do n.º 2 do artigo 6.º, do EEL:

- a) Municípios de Lisboa e Porto – 55%;
- b) Municípios com 40000 ou mais eleitores – 50%
- c) Municípios com mais de 10000 e menos de 40000 eleitores – 45%;
- d) Restantes municípios – 40%.

Para o Município do Corvo, com um número de eleitores inferior a 10.000, o percentual remuneratório é de 40%.

Por sua vez, as remunerações e subsídios extraordinários dos vereadores em regime de permanência (a tempo inteiro) correspondem a 80% do montante do valor base da remuneração a

---

<sup>341</sup> Com as alterações operadas pela Lei n.º 97/89, de 15 de dezembro, Lei n.º 1/91, de 10 de janeiro, Lei n.º 11/91, de 17 de maio, Lei n.º 11/96, de 18 de abril, Lei n.º 127/97, de 11 de dezembro, Lei n.º 50/99, de 24 de junho, Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto, Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março (OE\_ 2020), Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro e Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

<sup>342</sup> E a subsídio de refeição nos termos gerais para a função pública, que no ano de 2024, era de 6€/dia (Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05 de maio, e Portaria n.º 107-A/2023, de 18 de abril).

<sup>343</sup> O vencimento bruto/ilíquido do Presidente da República no ano de 2024 correspondeu a 8.193,97€, atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro (2%) e pelo Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril em conjugação com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho (1%).

que tenham direito os presidentes dos respetivos órgãos, conforme previsto no n.º 3, artigo 6.º do EEL.

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do EEL, o Presidente da Câmara Municipal tem direito a despesas de representação correspondentes a 30% das respetivas remunerações e os Vereadores a 20%, valores estes pagos em 12 vezes por ano.

As despesas de representação destinam-se a compensar os encargos extraordinários decorrentes do exercício do cargo, assumindo natureza de abono indemnizatório que, como tal, deve ser atribuído a quem, estando legalmente investido nas funções, se encontra sujeito a despesas inerentes ao desempenho do cargo<sup>344</sup>.

Seguindo de perto o Acórdão do STA, Processo n.º 37225-A, de 15/02/2001, a atribuição de despesas de representação *“funda-se primordialmente no interesse público, estando em causa a salvaguarda da dignidade e prestígio das funções e especiais exigências de disponibilidade permanente (...) para o seu exercício e a compensá-los pela necessidade de suportar despesas acrescidas de carácter social que tal exercício geralmente implica”*.

Estas despesas compreendem encargos extraordinários resultantes do normal desempenho das funções, tais como atos de cortesia institucional, destinando-se a compensar gastos diretamente relacionados com o exercício do cargo<sup>345</sup>.

No mesmo sentido, o Acórdão do STA, Processo n.º 0368/07, de 31/10/2007, onde se considera que as despesas de representação *“não são vencimento do cargo, destinando-se, antes, a indemnizar os respetivos beneficiários de despesas especiais determinadas por motivos de serviço”*. Acrescenta ainda que *“as despesas de representação não fazem parte do conceito de remuneração em sentido estrito. São suplementos ou acréscimos remuneratórios que visam compensar o funcionário pelas despesas que ele tenha de efetuar em razão das especificidades próprias do cargo e da dignidade e do prestígio, tanto da função desempenhada, como da instituição representada”*.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do EEL, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, do mesmo diploma, os eleitos locais em regime de permanência (a tempo inteiro) têm ainda direito a auferir dois subsídios extraordinários anuais, de valor equivalente à respetiva remuneração mensal.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, que aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e

---

<sup>344</sup> Parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 40/98, publicado no DRE, II Série, n.º 90, de 17/04/1999.

<sup>345</sup> Veja-se o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 10/2011, publicado no Diário da República, II Série, de 28/09/2011.



Crescimento (PEC), foi instituída a redução a título excecional do vencimento dos titulares de cargos políticos em 5%, contanto que foram incluídos para efeitos de aplicação deste diploma o presidente e vereador a tempo inteiro das câmaras municipais (cfr: n.º 1 e al. j), do n.º 2 do artigo 11.º do diploma em análise). Esta redução entrou em vigor em 1 de junho de 2010 e manteve-se aplicável no ano de 2024, a incidir sobre o vencimento mensal ilíquido, conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º do EEL.

Adicionalmente, é devido ao presidente e aos vereadores em regime de permanência, um subsídio de refeição<sup>346</sup>, a abonar nos termos e quantitativos fixados para a Administração Pública (vide alínea r), do n.º 1 do EEL), que para o ano de 2024 estava fixado em 6,00€/dia.

Esquemáticamente eram estas as remunerações dos eleitos locais para o ano de 2024:

#### QUADRO 44 - REMUNERAÇÕES ELEITOS LOCAIS MUNICÍPIOS

Subsídio de refeição: 6,00€ (Portaria n.º 107-A/2023, de 18/04)

Unidade: Euro

| Regime          | Abonos                                                                                   | Eleitos Locais                                 | Artigos 6º e 10º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho          | 387)                                  |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                 |                                                                                          |                                                |                                                            | Menos de 10 Mil<br>Remuneração Base * |
| Tempo inteiro   | Remuneração Mensal                                                                       | Presidente da Câmara                           | Exclusividade (40%PR)                                      | 3.114,10                              |
|                 |                                                                                          | Vereadores                                     | Exclusividade (80% da remuneração do Presidente da Câmara) | 2.491,28                              |
|                 | Subsídio extraordinário de junho e novembro                                              | Presidente da Câmara                           | Exclusividade (40%PR)                                      | 3.114,10                              |
|                 |                                                                                          | Vice-Presidente e Vereador                     | Exclusividade (80% da remuneração do Presidente da Câmara) | 2.491,28                              |
|                 | Despesas de representação (12meses)                                                      | Presidente da Câmara                           | Exclusividade                                              | 983,40                                |
|                 |                                                                                          | Vice-Presidente e Vereador                     | Exclusividade                                              | 524,48                                |
| Não permanência | Senhas de presença (% do vencimento do Presidente da Câmara, em regime de exclusividade) | Vereadores (2%)                                |                                                            | 65,56                                 |
|                 |                                                                                          | Presidente da Assembleia Municipal (3%)        |                                                            | 98,34                                 |
|                 |                                                                                          | Secretário da Assembleia Municipal (2,5%)      |                                                            | 81,95                                 |
|                 |                                                                                          | Restantes Membros da Assembleia Municipal (2%) |                                                            | 65,56                                 |

(\*) Redução remuneratória 5% nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei nº 12-A/2010, de 30/6 .

Fonte: Direção-Geral das Autarquias Locais.

<sup>346</sup> Instituído pelo Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro e atualizado através da Portaria n.º 107/A/2023, de 18 de abril.

Os eleitos locais em regime de permanência, para o ano de 2024, na Câmara Municipal do Corvo, foram os seguintes:

**QUADRO 45- ELEITOS LOCAIS EM REGIME DE PERMANÊNCIA- CMC**

| Nome | Cargo           | Regime                      |
|------|-----------------|-----------------------------|
|      | Presidente      | Tempo Inteiro (Permanência) |
|      | Vice-Presidente | Tempo Inteiro (Permanência) |

A remuneração base mensal do presidente da Câmara Municipal, com a redução remuneratória de 5%, foi de 3.114,10€ e as despesas de representação de 983,40€.

Para o vereador a tempo inteiro, a remuneração base mensal, com a redução remuneratória de 5%, foi de 2.491,28€ e as despesas de representação em 524,48€.

Sobre as remunerações atribuídas aos eleitos locais da Câmara Municipal do Corvo<sup>347</sup>:

- A remuneração base do presidente da Câmara Municipal e do vereador em regime de permanência respeitou os valores acima mencionados;
- As despesas de representação do presidente da Câmara Municipal e do vereador em regime de permanência respeitaram os valores acima mencionados;
- Os subsídios extraordinários, a pagar nos meses de junho e de novembro foram bem abonados.

### 1.1.2. Férias

Os eleitos locais em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a 30 dias de férias anuais, conforme o artigo 14.º do EEL. Neste âmbito, a lei não remete para o regime do emprego público, pelo que o direito a férias não está dependente de períodos mínimos de exercício de funções, ou seja, o eleito local que iniciar funções em qualquer altura do ano tem sempre direito à totalidade dos dias de férias, mas, se não as gozar no próprio ano, perde-lhes o direito pois estas não acumulam com as seguintes, visto o legislador não ter previsto essa possibilidade.

Para além disso, a forma de contagem dos dias de férias não é feita em dias úteis, mas sim em dias seguidos. O EEL entrou em vigor em 1987, ainda quando os trabalhadores com emprego público tinham 30 dias de férias, sendo a contagem dos dias feita de forma seguida. Porém, no regime atual, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho<sup>348</sup>, os dias de férias são contados em dias úteis e o seu número varia

<sup>347</sup> Cfr. fls. 790 a 890.

<sup>348</sup> Retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei

consoante a antiguidade, não fazendo sentido, alterar a interpretação do EEL que sempre foi em contagem de dias seguidos<sup>349</sup>.

Pelo disposto, deverão os eleitos locais reger-se pelas regras acima mencionadas, quanto ao regime das férias.

### 1.1.3. Ajudas de custo e subsídio de transporte

Os eleitos locais em regime de permanência têm também direito a ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º e n.º 1 do artigo 12.º, todos do EEL.

As ajudas de custo têm por objetivo compensar as despesas acrescidas de alimentação e dormida dos eleitos locais pela deslocação temporária do seu domicílio habitual, por motivos ligados ao desempenho de funções autárquica e quando a deslocação em serviço se efetuar para fora da área municipal.

Os artigos 11.º e 12.º do EEL remetem para o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública em território nacional, que se encontra fixado no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril<sup>350</sup>.

Só haverá direito a ajudas de custo nas deslocações diárias (realizadas num período de 24 horas), se se realizarem para além de 20 km dos limites autárquicos, e nas deslocações por dias sucessivos, se se realizarem para além de 50 km desses limites.

As condições de atribuição das ajudas de custo, quer diárias, quer por dias sucessivos são as referidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril:

- i. Ajudas de custo diárias:
  - Se a deslocação abranger o período compreendido entre as 13 e 14 horas – 25%;
  - Se a deslocação abranger o período compreendido entre as 20 e 21 horas – 25%;
  - Se implicar alojamento – 50%.
- ii. Ajudas de custo por dias sucessivos:

---

n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho, Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro e Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro.

<sup>349</sup> Veja-se, a este respeito, o Parecer CCDRC n.º 178/03, de 29 de julho, e os Pareceres CCDR Alentejo n.º 133/2005, de 16 de outubro e n.º 72/2006, de 5 de junho.

<sup>350</sup> Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro.



Dia de partida:

- Partida até às 13 horas – 100%;
- Partida das 13 até às 21 horas – 75%;
- Partida depois das 21 horas – 50%.

Dia de regresso:

- Chegada até às 13 horas – 0%;
- Chegada das 13 às 20 horas – 25%;
- Chegada depois das 20 horas – 50%.

Restantes dias: 100%.

Todas estas percentagens correspondem ao pagamento de refeições e alojamento, pelo que não haverá direito a auferi-las quando forem prestadas em espécie.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, estabelece que pagamento da percentagem da ajuda de custo relativa ao alojamento (50%), quer em deslocações diárias, quer por dias sucessivos, pode ser substituído, por opção do interessado, pelo reembolso da despesa efetuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até ao limite de 85,00 euros.

Nas deslocações quer em território nacional, quer no estrangeiro, os eleitos locais são abonados nos termos e no quantitativo fixado para os trabalhadores em exercício de funções públicas com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18<sup>351</sup>.

Para as deslocações ao estrangeiro, aplica-se o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho<sup>352</sup>.

Nas deslocações ao estrangeiro, pode-se optar-se pela totalidade da ajuda de custo diária ou 70% com alojamento em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, podendo o valor da ajuda de custo ser inferior, nos casos em que sejam fornecidas refeições (almoço e/ou jantar), em 30% por refeição, mas nunca poderá ser inferior a 20% do total previsto.

As deslocações do Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], no ano de 2024, foram as seguintes:

---

<sup>351</sup> A este respeito veja-se o Parecer do CCDRN 8216/2024, de 07/08/2024.

<sup>352</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

#### QUADRO 46- AJUDAS DE CUSTO\_2024\_PRESIDENTE CMC

| Ajudas de Custo - 2024                                             |                |             |             |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-------------|
| Motivo deslocação                                                  | Data de início | Data de fim | Valor Total |
| BTL 2024                                                           | 26/02/2024     | 04/03/2024  | 229,34 €    |
| Convite à apresentação do Livro "Os belos seios da serpente"       | 18/04/2024     | 23/04/2024  | 215,67 €    |
| Reunião AMRAA                                                      | 21/05/2024     | 23/05/2024  | 86,13 €     |
| Reunião Roberto Monteiro e Fornecedor de equipamentos e maquinaria | 02/06/2024     | 06/06/2024  | 126,89 €    |
| Convite homenagem ao Capitão Salgueiro Maia                        | 30/06/2024     | 05/07/2024  | 198,83 €    |
| Study Tour Zero Waste City                                         | 08/09/2024     | 12/09/2024  | 524,48 €    |

Fonte: fl.165.

O subsídio de transporte, regulado também pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, tem por fundamento compensar os eleitos locais do acréscimo de despesas que representam as deslocações, por motivos de serviço ligados à sua qualidade de autarcas e não utilizem viaturas autárquicas.

Não foram atribuídos no ano de 2024, subsídio de transporte aos eleitos locais em regime de permanência.

**Sobre a verificação da não atribuição de subsídio de transporte aos eleitos locais em regime de permanência, a entidade, em sede de contraditório, alegou que "(...) fomos recentemente devidamente orientados pelo Tribunal de Contas nessa matéria, em atenção ao seu último Relato de Auditoria aos suplementos remuneratórios e outros abonos - Município do Corvo Ação n.º 24/D278, tendo, nesse âmbito, prestado os necessários esclarecimentos - remetemos o Doc. 4, junto."**<sup>353</sup>.

**Não havendo nenhuma alteração a efetuar no relatado pela equipa inspetiva, o teor do Projeto de Relatório mantém-se *ipsis verbis*, o do presente Relatório Final.**

## 1.2. REGIME DE NÃO PERMANÊNCIA

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 10.º do EEL, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 10, os eleitos locais em regime de não permanência têm direito a uma senha de

<sup>353</sup> Cfr. fls. 3858 e 3863 a 3918.

presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do órgão autárquico a que pertencem, bem como das comissões a que compareçam e em que participem ativamente.

Assim, as senhas de presença não são pagas pela simples comparência, devendo os autarcas intervir na reunião para que tenham direito a auferi-las.

Este direito abrange, designadamente, as reuniões da Câmara Municipal e as sessões da Assembleia Municipal, a que assistam os vereadores em regime de não permanência ou a meio tempo, conforme disposto no n.º 4 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJOA).

A atribuição de senhas de presença aos vereadores que não exercem o cargo em regime de tempo inteiro nem em regime de meio tempo constitui uma compensação pela atividade exercida no âmbito de funções públicas de natureza eletiva, não assumindo, contudo, o carácter de retribuição profissional.

A participação dos eleitos locais em regime de não permanência em outras reuniões não confere, regra geral, o direito à percepção de senhas de presença, com exceção recente prevista para os membros das assembleias intermunicipais das comunidades intermunicipais<sup>354</sup>.

O n.º 2 do artigo 10.º do EEL estabelece que o valor de cada senha de presença corresponde a 3%, 2,5% e 2% da remuneração base do presidente da câmara municipal, respetivamente para o presidente, os secretários, os restantes membros da assembleia municipal e os vereadores.

Considerando os artigos 56.º e 57.º, ambos do Regime Jurídico dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro<sup>355</sup> (RJOA), a Câmara Municipal do Corvo, órgão executivo do Município, é constituída por um presidente e por quatro vereadores, um dos quais designado vice-presidente por aquele, que o substitui nas suas faltas e impedimentos. Foi nomeado um vereador a tempo inteiro, nos termos da alínea d), n.º 1 e n.º 2 do artigo 58.º do RJOA<sup>356</sup>.

---

<sup>354</sup> Estas assembleias são constituídas por membros eleitos de entre os membros das várias assembleias municipais, dos municípios abrangidos pela respetiva comunidade intermunicipal (vide artigo 87.º do RJAL).

<sup>355</sup> Retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, e alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro.

<sup>356</sup> Deliberações vertidas na ata n.º 20/2021, de 13 de outubro de 2021.



#### QUADRO 47 - ELEITOS LOCAIS CMC-2024

| Eleitos Locais_CMC_ano de 2024 |                                          |                             |
|--------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| Nome                           | Cargo                                    | Regime                      |
|                                | Presidente                               | Tempo Inteiro (Permanência) |
|                                | Vereador                                 | Tempo Inteiro (Permanência) |
|                                | Vereadora                                | Não Permanência             |
|                                | Vereador                                 | Não Permanência             |
|                                | Vereador<br>(01/01/2024-<br>05/03/2024)  | Não Permanência             |
|                                | Vereadora<br>(05/03/2024-<br>31/12/2024) | Não Permanência             |

No ano de 2024, foram realizadas 24 reuniões do órgão executivo do município, conforme a calendarização estabelecida, com respeito pelo artigo 40.º, 49.º e 53.º do RJAL, e conforme informação *infra*:

## QUADRO 48 - REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – 2024

| Reuniões da Câmara Municipal no ano de 2024 |            |             |
|---------------------------------------------|------------|-------------|
| Reunião (a)                                 | N.º da ata | Dia/mês/ano |
| Ordinária                                   | 1          | 08-01-2024  |
| Ordinária                                   | 2          | 18-01-2024  |
| Ordinária                                   | 3          | 01-02-2024  |
| Ordinária                                   | 4          | 15-02-2024  |
| Ordinária                                   | 5          | 07-03-2024  |
| Ordinária                                   | 6          | 21-03-2024  |
| Ordinária                                   | 7          | 04-04-2024  |
| Ordinária                                   | 8          | 18-04-2024  |
| Ordinária                                   | 9          | 02-05-2024  |
| Ordinária                                   | 10         | 06-05-2024  |
| Ordinária                                   | 11         | 06-06-2024  |
| Ordinária                                   | 12         | 27-06-2024  |
| Ordinária                                   | 13         | 05-07-2024  |
| Ordinária                                   | 14         | 18-07-2024  |
| Ordinária                                   | 15         | 01-08-2024  |
| Ordinária                                   | 16         | 16-08-2024  |
| Ordinária                                   | 17         | 12-09-2024  |
| Ordinária                                   | 18         | 19-09-2024  |
| Ordinária                                   | 19         | 03-10-2024  |
| Ordinária                                   | 20         | 17-10-2024  |
| Ordinária                                   | 21         | 07-11-2024  |
| Ordinária                                   | 22         | 25-11-2024  |
| Ordinária                                   | 23         | 05-12-2024  |
| Ordinária                                   | 24         | 19-12-2024  |

Fonte: atas da Câmara Municipal do ano de 2024.

Das reuniões da Câmara Municipal, registaram-se as presenças e faltas dos eleitos locais:

## QUADRO 49 – REGISTO PRESENCAS E FALTAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – 2024

| Eleitos Locais presentes |                        |   |   |   |   |   |   |   |
|--------------------------|------------------------|---|---|---|---|---|---|---|
| Ata n.º                  | Data reunião ordinária |   |   |   |   |   |   |   |
| 1                        | 08-01-2024             | P | P | P | P | F | P |   |
| 2                        | 18-01-2024             | F | P | P | P | P |   | P |
| 3                        | 01-02-2024             | F | P | P | P | F | P | P |
| 4                        | 15-02-2024             | P | P | P | P | F | P |   |
| 5                        | 07-03-2024             | P | P | F | P |   | P | P |
| 6                        | 21-03-2024             | P | P | P | P |   | P |   |
| 7                        | 04-04-2024             | P | P | F | P |   | F | P |
| 8                        | 18-04-2024             | F | P | P | P |   | P |   |
| 9                        | 02-05-2024             | P | P | F | P |   | P |   |
| 10                       | 06-05-2024             | P | P | F | P |   | F | P |
| 11                       | 06-06-2024             | P | P | P | P |   | P |   |
| 12                       | 27-06-2024             | P | P | P | P |   | P |   |
| 13                       | 05-07-2024             | P | P | P | P |   | F |   |
| 14                       | 18-07-2024             | P | P | F | P |   | F | F |
| 15                       | 01-08-2024             | P | P | P | P |   | P |   |
| 16                       | 16-08-2024             | P | P | P | P |   | F |   |
| 17                       | 12-09-2024             | P | P | P | P |   | P |   |
| 18                       | 19-09-2024             | P | P | P | P |   | P |   |
| 19                       | 03-10-2024             | P | P | P | P |   | P |   |
| 20                       | 17-10-2024             | P | P | F | P |   | P |   |
| 21                       | 07-11-2024             | P | P | P | P |   | P |   |
| 22                       | 25-11-2024             | P | P | P | P |   | F |   |
| 23                       | 05-12-2024             | P | P | P | P |   | P |   |
| 24                       | 19-12-2024             | P | P | P | P |   | P |   |

Fonte: atas da Câmara Municipal do ano de 2024 e fls. 891 a 940.

As faltas dos eleitos locais nas reuniões assinaladas foram justificadas nas respetivas atas das reuniões do órgão executivo.

As senhas de presença, devida aos eleitos locais em regime de não permanência que estiveram presentes nas reuniões do órgão executivo e nas sessões do órgão deliberativo, no valor de 65,56€, foram bem abonadas no ano de 2024.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do EEL, os eleitos em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm, ainda direito a ajudas de custo quando se deslocarem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias dos respetivos órgãos.

A razão da existência do direito a ajudas de custo consubstancia-se no facto de se entender que o exercício de funções sem remuneração justifica que o cumprimento das suas obrigações legais como autarca não seja onerado com gastos pessoais.



Por último, conforme o preceituado *in fine* alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 12.º, ambos do EEL, os eleitos locais em regime de não permanência têm direito a auferir subsídio de transporte quando se deslocarem do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

Os termos da atribuição das ajudas de custo e subsídio de transporte são os aplicáveis ao emprego público, regulamentados no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

No ano de 2024, não se verificou a atribuição de ajudas de custo e de subsídio de transporte ao eleito local em regime de não permanência.

**Sobre a verificação da não atribuição de ajudas de custo e de subsídio de transporte aos eleitos locais em regime de não permanência, a entidade, em sede de contraditório, alegou que** *"(...) fomos recentemente devidamente orientados pelo Tribunal de Contas nessa matéria, em atenção ao seu último Relato de Auditoria aos suplementos remuneratórios e outros abonos - Município do Corvo Ação n.º 24/D278, tendo, nesse âmbito, prestado os necessários esclarecimentos - remetemos o Doc. 4, junto."*<sup>357</sup>.

**Não havendo nenhuma alteração a efetuar no relatado pela equipa inspetiva, o teor do Projeto de Relatório mantém-se *ipsis verbis*, o do presente Relatório Final.**

### 1.3. ATAS

Com base na documentação disponibilizada pela Câmara Municipal, foi possível concluir que:

- A Câmara Municipal, enquanto órgão colegial, reuniu-se, regra geral, com periodicidade quinzenal, sendo dada publicidade às respetivas reuniões públicas<sup>358</sup>.
- De cada reunião foi lavrada uma ata, na qual se regista de forma resumida tudo o que nela tiver ocorrido, nomeadamente a data e o local da sessão, a identificação dos membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações adotadas, o resultado das respetivas votações, bem como a menção à leitura e aprovação da ata (n.º 1 do artigo 57.º do RJAL).

A ata tem como finalidade legal documentar os acontecimentos e deliberações da reunião, assumindo, após a sua redação, a natureza de documento autêntico, cuja força probatória apenas pode ser afastada com fundamento na sua falsidade.

---

<sup>357</sup> Cfr. fls. 3858 e 3863 a 3918.

<sup>358</sup> Cfr. fls. 949 a 953.

Acresce que a ata constitui um requisito de eficácia para os atos administrativos decididos no seio do órgão colegial (n.º 4 do artigo 57.º do RJAL).

- Apenas foram deliberados os assuntos previamente incluídos na ordem de trabalhos. Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º e do n.º 2 do artigo 53.º, ambos do RJAL, apenas podem ser objeto de deliberação os temas que constem da ordem do dia, sendo esta elaborada com base nas propostas dos membros do órgão e remetida a todos com uma antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada da respetiva documentação. Esta antecedência poderá ser de cinco ou oito dias, conforme o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 53.º do mesmo diploma. As deliberações, com natureza executória, apenas produzem efeitos após aprovação e assinatura da ata correspondente ou, em alternativa, da minuta, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do RJAL.
- As atas foram disponibilizadas no sítio oficial da Câmara Municipal na Internet. As deliberações com eficácia externa devem ser publicadas por edital, afixado nos locais habituais durante cinco dos dez dias subsequentes à data da deliberação. Esta publicação deve ainda ocorrer no site da autarquia, no boletim municipal e, cumulativamente, em jornais regionais com distribuição na área territorial da autarquia, desde que estes cumpram os requisitos estabelecidos nas alíneas do n.º 2 do artigo 56.º do RJAL.

## 2. DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Na primeira sessão de funcionamento após a instalação do órgão deliberativo, no dia 18 de outubro de 2021, e em cumprimento do disposto no artigo 45.º do RJOA, foi eleita a Mesa da Assembleia Municipal, que após a apresentação da única lista candidata e da votação, com quinze votos a favor e cinco votos nulos, consagrou-se nos seguintes termos:

- Presidente: [REDACTED]
- 1.º Secretário: [REDACTED]
- 2.º Secretário: [REDACTED].

No Regimento da Assembleia Municipal, aprovado na sessão de 14 de dezembro de 2021<sup>359</sup> estão previstas cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro (vide artigo 10.º do Regimento)

No ano de 2024, a Assembleia Municipal reuniu-se nas seguintes datas:

---

<sup>359</sup> Cfr. fls. 317 a 372.

#### QUADRO 50 – SESSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 2024

| Sessões da Assembleia Municipal no ano de 2024 |            |             |
|------------------------------------------------|------------|-------------|
| Sessão (a)                                     | N.º da ata | Dia/mês/ano |
| Ordinária                                      | 1          | 26/02/2024  |
| Ordinária                                      | 2          | 17/04/2024  |
| Ordinária                                      | 3          | 14/06/2024  |
| Extraordinária                                 | 4          | 26/06/2024  |
| Ordinária                                      | 5          | 26/09/2024  |
| Ordinária                                      | 6          | 16/12/2024  |

Fonte: atas das sessões da Assembleia Municipal do ano de 2024.

Os eleitos locais devem comparecer às reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos de que façam parte (subalínea i), alínea c), do artigo 4.º do EEL).

No ano de 2024, os registos das presenças e faltas dos eleitos locais nas sessões da AM foram os seguintes:



### QUADRO 51 – REGISTO SESSÕES AM\_2024

| Eleitos Locais - AM | Sessões da AM 2024 |            |            |            |            |            | Eleito Local substituto |                |
|---------------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------------------|----------------|
|                     | 26/02/2024         | 17/04/2024 | 14/06/2024 | 26/07/2024 | 26/09/2024 | 16/12/2024 | Eleito Local substituto | N.º de sessões |
|                     | P                  | P          | P          | P          | P          | P          |                         |                |
|                     | P                  | P          | F          | P          | P          | P          |                         | 1              |
|                     | P                  | P          | P          | P          | P          | P          |                         |                |
|                     | P                  | P          | P          | P          | P          | P          |                         |                |
|                     | F                  | P          | P          | P          | P          | P          |                         | 1              |
|                     | P                  | P          | P          | P          | P          | P          |                         |                |
|                     | P                  | P          | P          | P          | P          | P          |                         |                |
|                     | P                  | F          | P          | P          | F          | F          |                         | 1              |
|                     | P                  | S          | S          | S          | S          | S          |                         | 5              |
|                     | P                  | F          | P          | P          | F          | P          |                         | 2              |
|                     | P                  | P          | P          | P          | P          | F          |                         | 1              |
|                     | P                  | P          | P          | P          | F          | P          |                         |                |
|                     | P                  | P          | P          | P          | P          | P          |                         |                |
|                     | P                  | F          | F          | P          | F          | P          |                         | 1              |
|                     | P                  | P          | P          | P          | P          | P          |                         |                |
|                     | P                  | P          | P          | P          | P          | P          |                         |                |
|                     | P                  | P          | P          | P          | P          | P          |                         |                |
|                     | P                  |            |            |            |            |            |                         |                |
|                     | F                  | F          | P          | P          | P          | P          |                         |                |
|                     | P                  | P          | P          | P          | P          | P          |                         |                |
|                     | F                  | P          | F          | P          | F          | P          |                         |                |

Fonte: atas das sessões da Assembleia Municipal do ano de 2024.

Aos eleitos locais que faltem às sessões são marcadas faltas, que podem ser justificadas ou injustificadas.

Sobre a marcação de faltas aos membros da Assembleia Municipal que faltem a uma ou mais reuniões da sua sessão, entendemos, dada a lei não o esclarecer (pese embora esteja prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da LTA - a marcação de faltas quer às sessões, quer às reuniões do órgão), que essa matéria deve ser regulada através do regimento da Assembleia Municipal.

O artigo 44.º do Regimento da Assembleia Municipal do Corvo prevê a marcação de faltas, que podem ser justificadas ou injustificadas<sup>360</sup>.

Manda o n.º 5 do artigo 44.º do Regimento que *“o pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou correio eletrónico”*<sup>361</sup>.

Sobre a comparência às reuniões e sessões dos órgãos autárquicos, incorrem em perda de mandato, os eleitos locais que *“sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas”* (vide alínea a), n.º 1 do artigo 8.º da LTA).

As vicissitudes ao mandato dos eleitos locais podem ser de ordem temporária, como a suspensão, ou definitiva, como a cessação, neste último caso, por morte, renúncia, perda de mandato ou dissolução do órgão<sup>362</sup>.

Pode ainda ocorrer a ausência por período inferior a 30 dias, o que permite aos eleitos locais fazerem-se substituir na sessão/reunião a que não possam comparecer, sem necessidade de fundamentarem a sua pretensão ou aguardarem pela autorização do respetivo órgão autárquico.

O regime da ausência por período inferior a 30 dias previsto no artigo 78.º do RJOAL permite que a simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da AM, com indicação do início e do fim da ausência, sirva como mecanismo para se proceder à substituição do eleito local na sessão/reunião da qual não poderá estar presente.

A substituição obedece à regra do preenchimento das vagas instituído pelo artigo 79.º do RJOAL, ou seja, as vagas *“são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga”*.

A convocação do substituto só ocorre se a ausência for comunicada atempadamente e não se verifica em caso de se tratar de uma falta.

De forma geral a todas as sessões, conclui-se que:

- Os eleitos locais que faltaram às sessões da AM foram substituídos, nos termos do RJOAL;

<sup>360</sup> Cfr. fls. 355 a 356.

<sup>361</sup> Em consonância com a alínea j), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 29.º do RJAL.

<sup>362</sup> Vide artigos 9.º a 11.º, 24.º, 29.º, 45.º a 47.º, 59.º e 75.º, a 80.º, do RJOA, artigos 7.º e 221.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 5-A/2001, de 26/11, Lei Orgânica n.º 3/2005, de 29/08, Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15/12, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30/11, Lei n.º 72-A/2015, de 23/07, Lei Orgânica n.º 1/2017, de 02/05, Lei Orgânica n.º 2/2017, de 02/05, Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17/08, Lei Orgânica n.º 1-A/2020, de 21/08, Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11/11, Lei Orgânica n.º 1/2021, de 04/06; artigo 24.º do EEL, e artigos 8.º e 9.º da LTA.

- Estiveram presentes alguns eleitos locais da Câmara Municipal em todas as sessões;
- Não existiram situações passíveis de serem enquadradas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da LTA, a não comparência sem motivo justificativo a 3 sessões seguidas;
- As suspensões de mandato foram comunicadas e vertidas nas atas das sessões respetivas<sup>363</sup>.

Nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º, do EEL, as senhas de presença são devidas aos eleitos locais da Assembleia Municipal, por cada sessão ordinária ou extraordinária do respetivo órgão.

O direito a senhas de presença dos vereadores que não exercem o cargo em regime de tempo inteiro nem de meio tempo constitui uma compensação pelo exercício de funções públicas de carácter eletivo sem a natureza de retribuição profissional.

O valor a abonar em senha de presença aos eleitos locais presentes nas sessões corresponde a um percentual da remuneração base do presidente da câmara municipal (3.023,85€): para o presidente da Mesa, 98,34€ (3%), para os secretários 81,95€ (2,5%) e para os restantes membros 65,56€ (2%).

Para o ano de 2024, concluiu-se que as senhas de presença aos eleitos locais foram bem abonadas.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do EEL, os membros da assembleia municipal têm, ainda direito a ajudas de custo quando se deslocam do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias dos respetivos órgãos.

A razão da existência do direito a ajudas de custo consubstancia-se no facto de se entender que o exercício de funções sem remuneração justifica que o cumprimento das suas obrigações legais como autarca não seja onerado com gastos pessoais.

Para além disso, conforme o preceituado *in fine* alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 12.º, ambos do EEL, os eleitos locais em regime de não permanência têm direito a auferir subsídio de transporte quando se deslocam do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

Os termos da atribuição das ajudas de custo e subsídio de transporte são os aplicáveis ao emprego público, regulamentados no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

No ano de 2024, para os eleitos locais em regime de não permanência, não se verificou a atribuição de subsídio de transporte.

---

<sup>363</sup> Cfr. fls. 954 a 956.



### 3. GABINETES DE APOIO PESSOAL

Nos termos do artigo 42.º do RJAL, o presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência e um gabinete de apoio ao conjunto de vereadores, cuja composição varia conforme o número de eleitores do município:

- Para o Gabinete de Apoio à Presidência:
  - Até 50.000 eleitores: um Chefe de Gabinete e um Adjunto ou Secretário;
  - Superior a 50.000 e igual ou inferior a 100.000 eleitores: um Chefe de Gabinete, um Adjunto e um Secretário;
  - Mais de 100.000 eleitores: um Chefe de Gabinete, dois Adjuntos e um Secretário.
- Para o Gabinete de Apoio aos Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo:
  - Até 10.000 eleitores: um Secretário;
  - Superior a 10.000 e igual ou inferior a 50.000 eleitores: dois Secretários;
  - Superior a 50.000 e igual ou inferior a 100.000 eleitores: três Secretários;
  - Mais de 100.000 eleitores: um Adjunto e um Secretário por cada Vereador em regime de tempo inteiro, até ao limite máximo correspondente à maioria dos membros da Câmara em funções a tempo inteiro.

O Gabinete de Apoio à Presidência pode ser aumentado com a inclusão de um adjunto ou secretário adicional, desde que não se proceda à nomeação de um novo chefe de gabinete. De igual modo, os gabinetes de apoio podem contar com um número maior de secretários, desde que tal implique a não nomeação correspondente de adjuntos.

O Presidente da Câmara Municipal e os vereadores têm a prerrogativa de delegar a execução de atos administrativos ordinários aos membros dos respetivos gabinetes, facilitando a gestão das funções diárias. Além disso, o Presidente da Câmara é responsável por disponibilizar a todos os vereadores os recursos materiais, humanos e logísticos necessários ao desempenho das suas funções, preferencialmente através dos serviços municipais.

Dado o número de eleitores do Município à data das eleições para os órgãos representativos do Município no quadriénio em apreço, poderiam ser constituídos um Gabinete de Apoio à Presidência, composto por um chefe de gabinete e um adjunto ou secretário, bem como um Gabinete de Apoio aos Vereadores, composto por um secretário, conforme as disposições da alínea a) do n.º 1 e alínea a), do n.º 2, ambos do artigo 42.º do RJAL.

Os colaboradores que integram o Gabinete Pessoal encontram-se vinculados, com as adaptações legalmente exigidas, ao regime jurídico aplicável à natureza, composição e estrutura orgânica dos gabinetes dos membros do Governo, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20

de janeiro. Esta vinculação abrange matérias como a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, especificamente no que respeita ao regime de exclusividade<sup>364</sup>.

Neste contexto, importa referir o seguinte:

1. O Chefe de Gabinete assume a responsabilidade pela direção e coordenação do Gabinete de Apoio à Presidência, competindo-lhe ainda assegurar a articulação com o Gabinete de Apoio aos Vereadores, bem como com os serviços e organismos dependentes do município e demais entidades públicas e privadas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;
2. O Adjunto exerce funções de apoio político e técnico, conforme determinado superiormente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma legal;
3. O Secretário assegura o apoio direto ao Presidente da Câmara Municipal e respetivo gabinete ou vereador, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei;
4. Aos membros dos gabinetes de apoio são aplicáveis as seguintes disposições legais:
  - 4.1. O regime jurídico consagrado no Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, e o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;
  - 4.2. As regras relativas a incompatibilidades e impedimentos previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho<sup>365</sup> (LTFP) e no CPA, em conformidade com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 11/2012;
  - 4.3. Os deveres e garantias estabelecidos nos artigos 9.º e 10.º do mesmo diploma legal.

Importa ainda salientar que os membros do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio aos Vereadores são nomeados e exonerados livremente pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta dos vereadores no caso do Gabinete de Apoio aos Vereadores. O exercício das respetivas funções cessa, igualmente, com o termo do mandato do Presidente da Câmara Municipal.

<sup>364</sup> Este último diploma, revogado pelo Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, mantém-se em vigor quanto aos membros dos gabinetes de apoio aos presidentes e vereadores a tempo inteiro nas câmaras municipais, por força das disposições conjugadas da al. e) e n.º 5, ambos do artigo 22.º, do D-L n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

<sup>365</sup> Retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto, Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho, Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro e Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro.



Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a designação dos membros dos gabinetes está sujeita à existência de cabimento orçamental e ao cumprimento dos limites previstos no artigo 42.º do RJAL.

O ato de designação deve ser objeto de publicação em Diário da República, devendo o respetivo despacho conter os elementos obrigatórios elencados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, designadamente:

- a) Identificação do designado, nota curricular, bem como indicação do serviço ou entidade de origem, carreira e categoria, quando aplicável;
- b) Data de início de funções;
- c) Duração da designação, nos casos em que esta seja efetuada por tempo determinado;
- d) Indicação da opção remuneratória entre o vencimento correspondente ao cargo ou à categoria de origem e a remuneração base associada à nova função, quando aplicável;
- e) Autorização para o exercício das funções previstas no n.º 3 do artigo 7.º, se for o caso.

Este regime serve o propósito de garantir a inexistência de conflito de interesses em cargos cuja nomeação decorre livremente, em razão de especial confiança e assegurar a transparência (vide artigo 1.º do D-L 196/93, de 27 de maio).

Não obstante, determina o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que o pessoal de gabinete deve apresentar, no início de funções, uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, válida para o período a que respeita as funções.

Foram apresentados os despachos de nomeação dos dois adjuntos do gabinete de apoio à presidência<sup>366</sup>.

Foram evidenciadas as publicações dos despachos em DRE, com as menções obrigatórias previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Não consta da documentação apresentada pela entidade, a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses pela secretária do gabinete de apoio à presidência.

A consequência para a não apresentação da declaração de inexistência de conflitos de interesses ou a falta da veracidade da declaração, é a cessação imediata de funções, de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do mesmo diploma.

---

<sup>366</sup> Cfr. fls. 941 a 947 e 957.



Pelo disposto, deve o município ter em atenção este normativo para que, no mandato em curso e nos futuros, sejam estas declarações subscritas pelos membros que estão e que venham a integrar os gabinetes de apoio.

**Em sede de contraditório, a entidade alegou que “(...) esta situação encontra-se ultrapassada, pela cessação das funções em causa, no final do mandato precedente, sendo, em qualquer caso, de acolher o referido pela IAR, relativamente a qualquer situação semelhante, presente ou futura.”**

<sup>367</sup>,

**Assim, durante o prazo concedido pela IAR para a entidade apresentar os acatamentos às propostas elencadas no presente Relatório, deverá, a Câmara Municipal do Corvo evidenciar pelo cumprimento deste desiderato legal: a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses.**

As remunerações dos membros dos gabinetes de apoio pessoal estão definidas em percentual nos números 1, 2 e 3, do artigo 43.º do RJAL:

1. A remuneração do chefe do gabinete de apoio à presidência é igual a 90% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.
2. A remuneração dos adjuntos dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 80% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.
3. A remuneração dos secretários dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 60% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.

Aplicando os percentuais acima descritos para a remuneração base do vereador a tempo inteiro em regime de exclusividade (2.491,28€) para cada um dos membros dos gabinetes de apoio pessoal, a remuneração do chefe de gabinete é de 2.242,15€, dos adjuntos do gabinete é de 1.993,02€, e dos secretários dos gabinetes 1.494,77€.

Sendo a remuneração dos membros dos gabinetes de apoio pessoal igual a uma determinada percentagem da remuneração base do eleito local, sendo esta constituída por uma remuneração mensal, bem como por dois subsídios extraordinários de montante igual à remuneração mensal (artigo 6.º do EEL), os quais têm uma natureza idêntica à dos subsídios de férias e de natal<sup>368</sup>, os membros dos gabinetes de apoio pessoal têm direito a uma remuneração anual paga em 14

---

<sup>367</sup> Cfr. fls. 3858 a 3859.

<sup>368</sup> Vide interpretação do Acórdão do STA de 02/03/2004 – Processo 01932/03.

mensalidades, correspondendo uma delas ao subsídio de férias e outra ao subsídio de natal, nos mesmos termos que os trabalhadores em funções públicas<sup>369</sup>.

Quanto ao subsídio de natal, veja-se o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 196/80, de 20 de outubro, aplicável ao pessoal de gabinete: “O pessoal abrangido por este diploma tem direito a receber, em cada ano civil, um subsídio de Natal, pagável em novembro, de montante igual ao vencimento da letra correspondente, acrescido das diuturnidades a que tenha direito no dia 1 daquele mês”.

Assim, os membros do gabinete de apoio no ano do término das funções, terão direito ao subsídio de natal na entidade mediante a qual se encontrar a prestar funções, a um de novembro, devendo ser esta a proceder ao pagamento do subsídio de natal correspondente.

Os membros dos gabinetes de apoio pessoal têm também direito a subsídio de refeição nos termos gerais para a função pública, que no ano de 2024 era de 6,00€/dia.

Na Câmara Municipal do Corvo, a remuneração dos membros do gabinete de apoio à presidência consta do seguinte quadro.

#### QUADRO 52 - REMUNERAÇÕES GAP 2024

| Gabinete de Apoio à Presidência |         |                                   |                     |                         |
|---------------------------------|---------|-----------------------------------|---------------------|-------------------------|
| Nome                            | Cargo   | Despacho                          | Publicitação em DRE | Remuneração mensal 2024 |
|                                 | Adjunto | Despacho de 19 de outubro de 2021 | Sim                 | 1.993,02€               |
|                                 | Adjunto | Despacho de 10 de março de 2022   | Sim                 | 1.993,02€               |

Fonte: fls.

Do exposto, conclui-se que o pessoal do gabinete foi nomeado dentro dos limites previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do RJAL, não havendo evidência da apresentação da declaração de inexistência de conflito de interesses.

As remunerações dos adjuntos do gabinete de apoio à presidência foram abonados nos termos legais.

<sup>369</sup> Extraído do Parecer Jurídico n.º 9/2022, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve – CCDRA, de 14/03/2022.



## CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO PÚBLICA ATÉ AO LIMIAR DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

---

### 1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

Para o presente Capítulo, foram solicitados, através do ofício com a referência n.º SAI-IAR/2025/105, de 14 de abril<sup>370</sup>:

- Listagem de todos os contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença no ano de 2024;
- Listagem contendo a indicação de todos os contratos de locação ou de aquisição de bens e prestação de serviços, com a informação referente à fase pré-contratual e à fase de execução contratual, no ano de 2024, até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas;
- Listagem de todos os contratos de empreitadas de obras públicas contendo a seguinte informação referente à fase pré-contratual e à fase de execução, no ano de 2024, até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas;
- Listagem de todos os contratos de locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas com recurso ao procedimento por ajuste direto em regime simplificado, no ano de 2024.

No dia 16 de maio de 2025, a Câmara Municipal procedeu ao envio das informações requeridas<sup>371</sup>.

A Ordem de Serviço n.º 5/2025, de 8 de abril, balizou a ação inspetiva ao ano de 2024, pelo que a análise efetuada neste capítulo recaiu sobre alguns procedimentos promovidos e/ou em curso no ano de 2024, selecionados de forma aleatória.

A regularidade destes procedimentos de contratação pública foi aferida, no essencial, em função do exposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho<sup>372</sup>, que aprova o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e de Contratação Pública (doravante RJRDPCP), no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro,<sup>373</sup> que aprova o Regime Jurídico da Contratação Pública na Região Autónoma dos Açores (doravante designado RJCPRAA) e, por remissão do n.º 1 do artigo 15.º, 25.º, 38.º e 72.º, todos daquele diploma, no Código dos Contratos

---

<sup>370</sup> Ponto 6 do Anexo I ao Ofício respetivo (fls. 9 a 17).

<sup>371</sup> Cfr. fls. 143 a 171-F.

<sup>372</sup> Revogada, com exceção dos artigos 16.º a 22 e 29.º, pela al. f) do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 28 de janeiro, e posteriormente revogados pelo D-L n.º 40/2011, de 22 de março, e ripristinados pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. Estes artigos referem-se à autorização de despesa no âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, para locação e aquisição de bens e serviços. Não obstante o facto de o Decreto-Lei n.º 197/99 ter regulado, primordialmente, o regime da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, os seus artigos 4.º e 5.º procedem a uma extensão do âmbito material de aplicação desse mesmo diploma, mais especificamente dos seus artigos 17.º, 18.º, 21.º, 22.º e 29.º (entre outros) – atualmente ainda em vigor – aos contratos de empreitadas de obras públicas e, bem assim, aos contratos mistos.

<sup>373</sup> Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.



Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 28 de janeiro<sup>374</sup> (doravante designado CCP) e demais legislação extravagante.

## 2. COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O procedimento de formação de qualquer contrato é iniciado com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última. O órgão competente para a decisão de contratar e de autorizar a despesa também é o órgão competente para a decisão de adjudicação (vide n.º 1 artigo 36.º e n.º 1 do artigo 73.º, ambos do CCP).

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, *“compete à Câmara Municipal aprovar os projetos<sup>375</sup>, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”<sup>376</sup>*. Já o mesmo não se passa nos demais contratos públicos.

Assim, nos contratos que implicam a realização de despesa, o órgão competente é a Câmara Municipal, conforme resulta do RJRDPCP. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do diploma em apreço, *“são competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: a) (...); b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais.”*.

A competência vertida na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL pode, por força do n.º 1 do artigo 34.º, do RJAL, ser delegada pela Câmara Municipal no seu presidente.

O limite estipulado por delegação da Câmara Municipal é o previsto no n.º 2 do artigo 29.º do RJRDPCP, nomeadamente a autorização para o presidente realizar despesa até ao montante de 748.196,85€.

O presidente da Câmara, motu próprio (no âmbito das suas competências próprias e indelegáveis), pode *“aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de*

<sup>374</sup> Com as alterações constantes da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho e Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de abril.

<sup>375</sup> Projeto é o documento que define as características impostas pela função específica da obra e no qual integram os projetos das especialidades que o condiciona ou por ele são condicionados.

<sup>376</sup> Sem descuidar as regras da aprovação do orçamento (PPI e GOP).

*empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba*” (vide alínea f), n.º 1, artigo 35.º do RJAL).

O presidente da Câmara tem competência para autorizar despesas até 149.639,37€. É o que resulta da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJRDPCP.

Ao presidente da Câmara compete também *“autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º”, bem como “autorizar o pagamento das despesas realizadas”* (vide alíneas g) e f), respetivamente, do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL). Estas duas competências podem ser delegáveis nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do RJAL.

Para o mandato de 2021-2025, não foram delegadas competências da Câmara Municipal no seu Presidente quanto à autorização de despesas até ao legalmente permitido.

Por sua vez, também não se verificou a delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, dentro dos valores legalmente permitidos, no âmbito da autorização de despesas, nos vereadores.

### 3. PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS ADOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL

Para o ano de 2024, na Câmara Municipal do Corvo foram adotados procedimentos pré-contratuais por ajuste direto, por concurso público e por ajuste direto em regime simplificado:

- i. O procedimento de concurso público foi utilizado quer para a realização de empreitadas de obras públicas, quer para a aquisição de bens e serviços;
- ii. O procedimento por ajuste direto foi adotado para aquisições de bens e prestações de serviços e realização de empreitadas;
- iii. O procedimento por consulta prévia foi adotado para aquisições de bens e prestações de serviços e realização de empreitadas;
- iv. O procedimento por ajuste direto em regime simplificado foi utilizado para contratos de empreitadas de obras públicas e para aquisições e locações de bens e serviços.

As listagens com a indicação das fases pré-contratuais e de execução dos contratos foram enviadas e validadas pela Câmara Municipal, sendo que a amostra recaiu sobre processos elencados nas listagens<sup>377</sup>.

Dos processos remetidos pela Câmara Municipal conclui-se que os procedimentos de contratação pública respeitaram todos os trâmites legais relativos à fase pré-contratual, conforme o RJCPRAA

---

<sup>377</sup> Cfr. fls. 958 a 970.



e CCP; as diversas fases a que se encontra sujeita a realização da despesa (cabimentação, autorização da despesa, compromisso, liquidação e pagamento), conforme o procedimento previsto na LCPA e na NCP 26 e demais legislação extravagante; bem como a fase de execução dos contratos.

A tramitação procedimental seguiu, de forma sequencial e conforme os princípios da legalidade, transparência, imparcialidade e prossecução do interesse público, as seguintes fases:

- Identificação da necessidade e definição do objeto do contrato, com base na programação e planeamento das aquisições municipais;
- Autorização da despesa, com verificação da correspondente cabimentação orçamental e da legalidade da despesa;
- Decisão de abertura do procedimento, com a escolha fundamentada do tipo de procedimento a adotar;
- Aprovação das peças do procedimento, incluindo o programa do procedimento, o caderno de encargos e o anúncio; e demais elementos relevantes;
- Publicação do anúncio, sempre que aplicável, nos termos do CCP;
- Apresentação das propostas, dentro do prazo fixado e nos termos previstos nas peças procedimentais;
- Análise e avaliação das propostas, de acordo com os critérios previamente definidos e hierarquizados;
- Elaboração do relatório preliminar, seguido da audiência prévia dos interessados e da elaboração do relatório final, nos casos em que foram apresentadas mais do que uma proposta;
- Adjudicação, com a escolha da proposta que melhor satisfaz os critérios do procedimento e os interesses públicos;
- Habilitação do adjudicatário, com a entrega e análise da documentação legalmente exigida;
- Outorga e assinatura do contrato, com a sua redução a escrito e assinatura pelas partes e publicitação no portal base.gov;
- Fase de execução do contrato, que inclui o início da execução material e financeira do contrato, a fiscalização da execução, tanto técnica como administrativa e financeira; alterações contratuais, designadamente trabalhos complementares ou revisões de preços, sempre dentro dos limites legais e a receção provisória e definitiva, quando aplicável, com verificação do cumprimento integral do objeto contratual;



- Encerramento do contrato no portal base.gov.

#### 4. PRESTAÇÕES DE SERVIÇO (AVENÇAS)

Das informações e documentos enviados pela Câmara Municipal do Corvo, verificou-se a contratação de três prestadores de serviço<sup>378</sup>, cuja fase pré-contratual é regida pelo CCP (fase de formação do contrato) e a fase contratual pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho<sup>379</sup>.

A esta lista de prestadores de serviço, a autarquia aditou seis empresas, Projetaço, MSAF, Quaternaire Portugal, Invest Effort, Heltra e BSP, que, por se tratarem de pessoas coletivas, deveriam constar dos processos referentes aos contratos de prestação de serviços, regidos unicamente pelo disposto no CCP e, especificamente, no RJCPRAA.

Atendendo a essa nota inicial, foram os seguintes prestadores de serviço no ano de 2024:

---

<sup>378</sup> Cfr. fls. 72 a 80.

<sup>379</sup> Retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho, Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro.

### QUADRO 53 – PRESTADORES DE SERVIÇO\_2024

| Prestadores de Serviço - Tarefa e Avença                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                              |                               |                               |                                                                                    |                                                |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------|
| Objeto do Contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Tipo de prestação (indicar tarefa ou avença) | Valor contratualizado sem IVA | Valor contratualizado com IVA | Nome completo do prestador de serviços                                             | Data da outorga do contrato                    | Data término do contrato |
| Prestação de Serviços de Assessoria para a Elaboração de Relatórios no âmbito da Implementação do Plano de Ação de Resíduos Urbanos do Corvo                                                                                                                                                                                                                                                                  | Avença                                       | 6 000,00                      | 6 960,00                      | Sara Maria Garcia Gaspar                                                           | 23/06/2023                                     | 23/06/2024               |
| Prestação de Serviços de Apreciação e Emissão de Pareceres Técnicos, Fiscalização e Vistorias de Projectos de Obras Particulares a Licenciar e ou a Autorizar pela Câmara Municipal do Corvo                                                                                                                                                                                                                  | Avença                                       | 11 976,00                     | 13 892,16                     | Projectaço - Serviços de Engenharia e Arquitectura, Lda                            | 02/11/2023 (p. de ex. com início a 09/11/2023) | 11/09/2024               |
| Prestação de Serviços de Apreciação e Emissão de Pareceres Técnicos, Fiscalização e Vistorias de Projectos de Obras Particulares a Licenciar e ou a Autorizar pela Câmara Municipal do Corvo                                                                                                                                                                                                                  | Avença                                       | 11 976,00                     | 13 892,16                     | Projectaço - Serviços de Engenharia e Arquitectura, Lda                            | 24/10/2024 (p. de ex. com início a 09/11/2024) | 11/09/2025               |
| Prestação de Serviços de Apoio Jurídico - Área do Direito Público, no domínio do Direito Administrativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Avença                                       | 19 800,00                     | 22 968,00                     | MSAF - Morais Sarmiento, Almeida Farinha & Associados - Sociedade de Advogados, RL | 01/05/2024                                     | 01/05/2025               |
| Prestação de Serviços de Assessoria Técnica com vista ao enquadramento nos instrumentos de ordenamento do território aplicáveis no município, de todas as obras, intervenções e empreendimentos públicos ou privados                                                                                                                                                                                          | Avença                                       | 12 000,00                     | 13 920,00                     | Quatenaire Portugal - Consultoria para o Desenvolvimento, SA                       | 01/05/2024                                     | 01/05/2025               |
| Prestação de Serviços de Assessoria Técnica com vista ao enquadramento nos instrumentos de ordenamento do território aplicáveis no município, de todas as obras, intervenções e empreendimentos públicos ou privados                                                                                                                                                                                          | Avença                                       | 12 000,00                     | 13 920,00                     | Quatenaire Portugal - Consultoria para o Desenvolvimento, SA                       | 01/08/2025                                     | 01/08/2026               |
| Prestação de Serviços de Aferição Periódica do Cumprimento do Normativo Aplicável no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Câmara Municipal do Corvo                                                                                                                                                                                                                                                       | Avença                                       | 12 000,00                     | 13 920,00                     | David Miguel Ribeiro Maurício Bedo                                                 | 05/01/2024 (p. de ex. com início a 27/01/2024) | 27/01/2025               |
| Prestação de Serviços de Aferição Periódica do Cumprimento do Normativo Aplicável no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Câmara Municipal do Corvo                                                                                                                                                                                                                                                       | Avença                                       | 12 000,00                     | 13 920,00                     | David Miguel Ribeiro Maurício Bedo                                                 | 08/01/2025 (p. de ex. com início a 27/01/2025) | 27/01/2026               |
| Prestação de Serviços de Apoio Técnico/Assessoria aos Serviços de Contabilidade (Áreas de SISAL, SIILAL, Plataforma eContas do Tribunal de Contas e ERSARA)                                                                                                                                                                                                                                                   | Avença                                       | 6 000,00                      | 6 960,00                      | Emanuel Nuno Garcia Vidal                                                          | 05/01/2024 (p. de ex. com início a 01/03/2024) | 03/01/2025               |
| Prestação de Serviços de Apoio Técnico/Assessoria aos Serviços de Contabilidade (Áreas de SISAL, SIILAL, Plataforma eContas do Tribunal de Contas e ERSARA)                                                                                                                                                                                                                                                   | Avença                                       | 6 000,00                      | 6 960,00                      | Emanuel Nuno Garcia Vidal                                                          | 08/01/2025 (p. de ex. com início a 01/03/2025) | 03/01/2026               |
| Prestação de Serviços de Apoio Técnico à Gestão Financeira do Município do Corvo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Avença                                       | 15 000,00                     | 17 400,00                     | Invest Effort, Lda                                                                 | 05/01/2024 (p. de ex. com início a 16/03/2024) | 16/03/2024               |
| Prestação de Serviços de Apoio Técnico à Gestão Financeira do Município do Corvo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Avença                                       | 15 000,00                     | 17 400,00                     | Invest Effort, Lda                                                                 | 14/01/2025 (p. de ex. com início a 16/03/2025) | 16/03/2026               |
| Prestação de Serviços de Apoio Técnico-Económico no âmbito do SNC-AP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Avença                                       | 16 800,00                     | 19 448,00                     | Heltra - Consultores de Gestão, Lda                                                | 01/05/2024                                     | 01/05/2025               |
| Prestação de Serviços de Apoio Técnico-Económico no âmbito do SNC-AP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Avença                                       | 16 800,00                     | 19 448,00                     | Heltra - Consultores de Gestão, Lda                                                | 01/08/2025                                     | 01/08/2026               |
| Prestação de Serviços de Apoio à Instrução e Diligências no âmbito de processos de contraordenação, de natureza pública ou privada, incluindo o eventual contencioso judicial que seja despoletado na sequência dos processos de contraordenação                                                                                                                                                              | Avença                                       | 18 000,00                     | 20 880,00                     | BSP - Ludgero Bronze, Vítor de Sá Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, RL | 01/05/2024                                     | 01/05/2027               |
| Prestação de Serviços de Apoio técnico à regularização da situação patrimonial-jurídica das habitações degradadas do Corvo, quer em vista da concretização dos pressupostos patenteados no Regulamento Municipal de apoio a famílias carenciadas, quer ainda no âmbito das habitações que integram o Núcleo Histórico da Zona Antiga da Vila do Corvo, incluindo as respeitantes ao projeto ECOMUSEU DO CORVO | Avença                                       | 18 000,00                     | 20 880,00                     | BSP - Ludgero Bronze, Vítor de Sá Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, RL |                                                |                          |
| Prestação de Serviços de Apoio técnico à regularização da situação patrimonial-jurídica das habitações degradadas do Corvo, quer em vista da concretização dos pressupostos patenteados no Regulamento Municipal de apoio a famílias carenciadas, quer ainda no âmbito das habitações que integram o Núcleo Histórico da Zona Antiga da Vila do Corvo, incluindo as respeitantes ao projeto ECOMUSEU DO CORVO | Avença                                       | 18 000,00                     | 20 880,00                     | BSP - Ludgero Bronze, Vítor de Sá Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, RL | 07/01/2024                                     | 07/01/2027               |

Fonte: fls. 971 a 1683.

Para análise da fase pré-contratual e da fase de execução contratual, foram selecionadas em amostra sete processos, iniciados/a decorrer/em fase de execução contratual no ano de 2024.

Os procedimentos pré-contratuais de ajuste direto para a aquisição da prestação de serviços cumpriram as regras estabelecidas no CCP e no RJCPRAA, bem como as respetivas execuções da despesa (na fase de execução do contrato) respeitaram as regras legais.

A análise da despesa dos contratos encontra-se em anexo ao presente relatório, no Apêndice I.

## 5. AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para análise da fase pré-contratual e da fase de execução contratual, dos documentos referentes aos procedimentos de ajuste direto, consulta prévia e de concurso público para aquisição de bens e prestação de serviços enviados pela autarquia<sup>380</sup> foi selecionada uma amostra de sete processos, iniciados/a decorrer/em fase de execução contratual no ano de 2024.

---

<sup>380</sup> Cfr. fls. 72 a 80.



# QUADRO 54- AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

| Aquisição de Bens e Serviços                                                                                                                                                                                                                      |                      |            |                                             |                                                                                                                                                             |                                                          |                   |                             |                            |                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------------|
| Objeto do Contrato                                                                                                                                                                                                                                | Tipo de Procedimento | Valor base | Data da decisão de contratar e justificação | Entidades convidadas/concorrentes                                                                                                                           | Adjudicatário                                            | Valor da proposta | Data da outorga do contrato | Data da publicação na BASE | Prazo de execução contratual |
| Aquisição de Dois Veículos (100% Elétricos) para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos                                                                                                                                                              | Concurso Público     | 112 000,00 | 15/03/2024 (artigo 19º/b) do CCP)           | Graum - Maquinaria Industrial, Unipessoal, Lda / Simoções, Lda / Hidromaster - Conservação de Superfícies, Lda                                              | Graum - Maquinaria Industrial, Unipessoal, Lda           | 107 000,00        | 05/06/2024                  | 27/01/2025                 | 120 dias                     |
| Aquisição de Veículo de Comando Tático (VCOT) Multitasks                                                                                                                                                                                          | Concurso Público     | 119 000,00 | 05/07/2024 (artigo 19º/b) do CCP)           | Extincendios – Equipamentos de Protecção e Segurança, SA                                                                                                    | Extincendios – Equipamentos de Protecção e Segurança, SA | 118 702,00        | 22/08/2024                  | 15/04/2025                 | 150 dias                     |
| Aquisição de Serviços para Criação e Concepção de Obra de Arte (Escultura) associada à Efeméride do Naufrágio da Lancha 'Francesa'                                                                                                                | Ajuste Directo       | 15 000,00  | 30/04/2024 (artigo 249º/1/e)/i) do CCP)     | Moderno e Inédito, Lda                                                                                                                                      | Moderno e Inédito, Lda                                   | 15 000,00         | 21/05/2024                  | 22/05/2024                 | 120 dias                     |
| Prestação de Serviços para Fiscalização Técnica e Coordenador de Segurança em Obra no âmbito da Empreitada de Reabilitação e Alteração de Edifício para as funções de Mercado Municipal                                                           | Consulta Prévia      | 69 132,15  | 27/02/2024 (artigo 209º/1/c) do CCP)        | Projectangra - Gabinete Açoreano de Projectos, Lda / Projectação - Serviços de Engenharia e Arquitectura, Lda / PE - Projectos de Engenharia, Lda           | Projectação - Serviços de Engenharia e Arquitectura, Lda | 67 948,75         | 14/08/2024                  | 28/08/2024                 | 18 meses                     |
| Aquisição de Serviços para Concepção em Pedra Natural de Obra de Arte (Escultura) associada à Efeméride do Naufrágio da Lancha 'Francesa', conforme desenho do escultor Carlos Oliveira                                                           | Consulta Prévia      | 23 000,00  | 28/05/2024 (artigo 209º/1/c) do CCP)        | MVC – Mármore de Alcobaca, Lda / ARG – Mármore, Lda / Fonte Rústica, Lda                                                                                    | MVC – Mármore de Alcobaca, Lda                           | 23 000,00         | 25/06/2024                  | 26/06/2024                 | 120 dias                     |
| Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Vídeo Promocional da Ilha do Corvo, Desenvolvimento e Programação de Web App e Fornecimento de Mupi (para exterior)                                                                                   | Consulta Prévia      | 23 000,00  | 27/02/2024 (artigo 209º/1/c) do CCP)        | Zona de Meios - Planeamento de Media e Publicidade, Lda / Digimago - Marketing e Publicidade, Lda / LGM - Gestão de Suportes Publicitários, Unipessoal, Lda | Zona de Meios - Planeamento de Media e Publicidade, Lda  | 22 000,00         | 04/01/2024                  | 04/02/2024                 | 4 meses                      |
| Prestação de Serviços para Fiscalização Técnica e Coordenador de Segurança em Obra no âmbito da Empreitada de Reabilitação dos Espaços Públicos Envolventes aos Paços do Concelho e Estacionamento no Caminho Velho - Vila do Corvo               | Consulta Prévia      | 13 598,50  | 19/03/2024 (artigo 209º/1/c) do CCP)        | Projectangra - Gabinete Açoreano de Projectos, Lda / Projectação - Serviços de Engenharia e Arquitectura, Lda / PE - Projectos de Engenharia, Lda           | Projectação - Serviços de Engenharia e Arquitectura, Lda | 13 398,00         | 07/05/2024                  | 16/07/2024                 | 4 meses                      |
| Prestação de Serviços no âmbito de Elaboração de Projecto Técnico para Recuperação da Poça da Barroca                                                                                                                                             | Consulta Prévia      | 26 250,00  | 01/10/2024 (artigo 209º/1/c) do CCP)        | Dois A Mais D - Arquitectura, Avaliação, Design, Lda / Arquiangra - Arquitectura e Engenharia, Lda / Projectangra - Gabinete Açoreano de Projectos, Lda     | Projectangra - Gabinete Açoreano de Projectos, Lda       | 25 500,00         | 31/10/2024                  | 11/11/2024                 | 60 dias                      |
| Prestação de Serviços de Elaboração de Plano de Ação de Base Territorial do Município do Corvo                                                                                                                                                    | Consulta Prévia      | 25 000,00  | 24/10/2023 (artigo 209º/1/c) do CCP)        | Saraiva & Associados, SA / Plan 21 - Consultoria e Gestão / RM Consulting (Roberto Monteiro)                                                                | RM Consulting (Roberto Monteiro)                         | 20 000,00         | 20/11/2023                  | 12/05/2023                 | 4 meses                      |
| Prestação de Serviços no âmbito de Elaboração de Projecto Técnico para Edifício a Albergar uma Incubadora de Serviços                                                                                                                             | Ajuste Directo       | 19 900,00  | 23/05/2024 (artigo 209º/1/d) do CCP)        | Projectangra - Gabinete Açoreano de Projectos, Lda                                                                                                          | Projectangra - Gabinete Açoreano de Projectos, Lda       | 19 900,00         | 07/05/2024                  | 16/07/2024                 | 2 meses                      |
| Prestação de Serviços de Apoio ao Plano Anual de Formação, Ação de Incubadora de Empresas, Projectos e Programas Inovadores e na Preparação, Enquadramento, Elaboração e Acompanhamento de Candidaturas aos Fundos Estruturais do POA Açores 2030 | Consulta Prévia      | 12 000,00  | 06/02/2024 (artigo 209º/1/c) do CCP)        | Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro / Jorge Manuel Ferreira Gonçalves Leonardo / Fernando Raimundo Ribeiro Pires                                           | Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro                     | 12 000,00         | 15/02/2024                  | 16/02/2024                 | 12 meses                     |
| Fornecimento Contínuo de Combustíveis                                                                                                                                                                                                             | Consulta Prévia      | 24 000,00  | 15/03/2023 (artigo 209º/1/c) do CCP)        | Grupo Bensaúde / Repsol Move / Galp Energia, SGPS, SA (Galp Açores)                                                                                         | Galp Energia, SGPS, SA (Galp Açores)                     | 24 000,00         | 14/04/2023                  | 19/04/2023                 | 365 dias                     |
| Prestação de Serviços para Auditor Externo de Contas do Município do Corvo                                                                                                                                                                        | Ajuste Directo       | 15 000,00  | 06/06/2023 (artigo 209º/1/d) do CCP)        | Velosa, Silva, Marques, Trábulo & Associados, SROC                                                                                                          | Velosa, Silva, Marques, Trábulo & Associados, SROC       | 15 000,00         | 29/06/2023                  | 07/07/2023                 | 12 meses                     |
| Prestação de Serviços para Auditor Externo de Contas do Município do Corvo                                                                                                                                                                        | Ajuste Directo       | 15 000,00  | 05/06/2024 (artigo 209º/1/d) do CCP)        | Velosa, Silva, Marques, Trábulo & Associados, SROC                                                                                                          | Velosa, Silva, Marques, Trábulo & Associados, SROC       | 15 000,00         | 07/02/2024                  | 07/02/2024                 | 12 meses                     |
| Realização de Análises de Água para Consumo Humano e Realização de Análises de Descarga de Águas Residuais da ETAR                                                                                                                                | Ajuste Directo       | 9 027,00   | 16/11/2021 (artigo 209º/1/d) do CCP)        | INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores                                                                                                        | INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores     | 6 170,88          | 01/12/2022                  | 18/01/2022                 | 36 meses                     |
| Prestação de Serviços de (I) Acompanhamento e Manutenção da Estação de Tratamento de Água e (II) Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais à Ilha e Município do Corvo                                                               | Ajuste Directo       | 19 500,00  | 22/11/2021 (artigo 209º/1/d) do CCP)        | TekBox - Water Engineering, Lda                                                                                                                             | TekBox - Water Engineering, Lda                          | 19 455,30         | 13/01/2022                  | 02/01/2022                 | 36 meses                     |
| Prestação de Serviços de (I) Acompanhamento e Manutenção da Estação de Tratamento de Água e (II) Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais à Ilha e Município do Corvo                                                               | Ajuste Directo       | 19 500,00  | 19/12/2022 (artigo 209º/1/d) do CCP)        | TekBox - Water Engineering, Lda                                                                                                                             | TekBox - Water Engineering, Lda                          | 19 470,00         | 14/01/2025                  | 14/01/2025                 | 36 meses                     |
| Prestação de Serviços de Assessoria Técnica no âmbito do Sistema de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Água, Águas Residuais e de Resíduos Urbanos                                                                           | Ajuste Directo       | 9 000,00   | 23/04/2024 (artigo 209º/1/d) do CCP)        | Hugo Miguel Pacheco                                                                                                                                         | Hugo Miguel Pacheco                                      | 7 800,00          | 21/05/2024                  | 22/05/2024                 | 12 meses                     |

Fonte: fls. 1684 a 1981.

Os procedimentos pré-contratuais e de execução contratual foram conduzidos em conformidade com as disposições legais, não se verificando qualquer desconformidade jurídico-formal suscetível de comprometer a validade da contratação ou a legalidade da despesa realizada.

Foram analisados igualmente os respetivos processos de despesa, que constam em anexo ao presente relato, no Apêndice II.

## 6. REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

No ano em análise (2024) foram adotados sete procedimentos de contratação pública para a realização de empreitadas de obras públicas.<sup>381</sup>

Foram selecionados aleatoriamente três procedimentos, conforme assinalado no quadro seguinte:

---

<sup>381</sup> Cfr. fls. 72 a 80

# QUADRO 55 – REALIZAÇÃO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

| Objeto do Contrato                                                                                                                  | Tipo de Procedimento | Valor Base | Data da decisão de contratar e justificação | Entidades convidadas/concorrentes                                                                                           | Adjudicatário                        | Data de Adjudicação | Valor da proposta | Data da outorga do contrato | Data Auto de Consignação e aprovação do PSS | Prazo de execução | Data da Vistoria | Data do auto de receção provisório | Conta Final |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|-------------------|------------------|------------------------------------|-------------|
| Empreitada de Construção de Centro de Recolha Oficial de Animais (Ilha do Corvo)                                                    | Concurso Público     | 397 269,57 | 16/08/2024 (artigo 19º/b) do CCP)           | Trepa - Construção Civil, Lda / Vestígios & Lugares Construções, Lda (com JC Bartolomeu - Instalações Eléctricas, Lda)      | Trepa - Construção Civil, Lda        | 12/05/2024          | 387 564,28        | 21/01/2025                  | 21/01/2025 (C) / 03/04/2025 (DPSS)          | 365 dias          | N/A              | N/A                                | N/A         |
| Empreitada de Reabilitação da Zona Sul da Praia da Areia                                                                            | Concurso Público     | 172 456,57 | 07/11/2024 (artigo 19º/b) do CCP)           | Vestígios & Lugares Construções, Lda / José Carlos Silva, Unipessoal, Lda                                                   | José Carlos Silva, Unipessoal, Lda   | 21/01/2025          | 170 303,23        | 02/07/2025                  | 07/02/2025 (C) / 20/03/2025 (DPSS)          | 182 dias          | N/A              | N/A                                | N/A         |
| Empreitada de Reabilitação e Alteração de Edifício para as funções de Mercado Municipal                                             | Concurso Público     | 690 000,00 | 22/02/2024 (artigo 19º/b) do CCP)           | Trepa - Construção Civil, Lda / Vestígios & Lugares Construções, Lda                                                        | Vestígios & Lugares Construções, Lda | 06/06/2024          | 689 907,95        | 28/06/2024                  | 01/08/2024 (C) / 03/10/2024 (DPSS)          | 18 meses          | N/A              | N/A                                | N/A         |
| Empreitada de Reabilitação do Edifício 'Casa dos Arrumos'                                                                           | Ajuste Directo       | 43 908,00  | 02/10/2024 (artigo 19º/a) do DLR 27/2015/A) | José Carlos Silva, Unipessoal, Lda                                                                                          | José Carlos Silva, Unipessoal, Lda   | 21/10/2024          | 42 606,25         | 30/10/2024                  | 30/10/2024 (C) / 26/11/2024 (DPSS)          | 60 dias           | 12/12/2024       | 12/12/2024                         | 16/12/2024  |
| Empreitada de Reabilitação dos Espaços Públicos Envolventes aos Paços do Concelho e Estacionamento no Caminho Velho - Ilha do Corvo | Consulta Prévia      | 123 795,67 | 27/02/2024 (artigo 19º/c) do CCP)           | AR Casanova - Construção Civil e Obras Públicas, Lda / Passos e Pavimentos, Construções, Lda / Procalçadas, Unipessoal, Lda | Procalçadas, Unipessoal, Lda         | 19/03/2024          | 122 994,36        | 22/05/2024                  | 28/06/2024 (C) / 22/07/2024 (DPSS)          | 120 dias          | 17/03/2025       | 17/03/2025                         | 14/04/2025  |
| Empreitada de Reabilitação do Miradouro da Vigia - Vila do Corvo                                                                    | Consulta Prévia      | 105 846,54 | 06/07/2023 (artigo 19º/c) do CCP)           | TREPA - Construção Civil, Lda / José Carlos Silva, Unipessoal, Lda / Construções Matos                                      | TREPA - Construção Civil, Lda        | 21/07/2023          | 101 879,10        | 08/02/2023                  | 01/09/2023 (C) / 13/09/2023 (DPSS)          | 120 dias          | 03/04/2024       | 03/04/2024                         | 20/12/2024  |
| Reestruturação das Canadas e Espaços Públicos do Conjunto Classificado e Interesse Público do Corvo                                 | Concurso Público     | 405.679,11 | 06/04/2022 (artigo 19º/b) do CCP)           | Procalçadas Unipessoal, Lda.; Tecnovia Açores SA; Carlos Gil Lda.                                                           | Procalçadas Unipessoal, Lda.         | 04/08/2022          | 404 989,20 €      | 16/08/2022                  | 14/11/2022/ 14/11/2022 (DPSS)               | 365 dias          | 07/07/2024       | 07/07/2024                         | 07/10/2024  |

Fonte: fls. 1982 a 2182.

Os procedimentos pré-contratuais adotados, foram conduzidos em estrita conformidade com as disposições previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP). Do mesmo modo, a tramitação relativa à execução da despesa, tanto na fase pré-contratual como na fase de execução do contrato, observou integralmente os normativos legais aplicáveis.

Foram, igualmente, analisados os processos de despesa referentes ao contrato de empreitada selecionado, incluindo as faturas que derivaram dos autos de medição realizados no decurso da execução da obra.



## 7. PROCEDIMENTOS POR AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO E DESPESA EXECUTADA DA AMOSTRA SELECIONADA

O procedimento por ajuste direto em regime simplificado, previsto na nossa nomenclatura regional, mais propriamente nos artigos 45.º e 46.º, do RJCPRAA, pode ser adotado nos casos em que o preço contratual seja inferior a 15.000,00€, ou a 25.000,00€, consoante se trate de aquisição de bens ou serviços ou de realização de empreitadas de obras públicas, respetivamente<sup>382</sup>. A escolha deste procedimento é feita em função do valor.

Este regime simplificado está dispensado de quaisquer formalidades previstas no CCP e no próprio RJCPRAA, exceção à decisão de adjudicação, que poderá ser efetuado pelo órgão competente para a decisão de contratar diretamente em cima da fatura apresentada pelo adjudicatário, pressupondo-se que nesta está inerente a decisão de contratar (cfr: n.º 1, in fine, n.º 2 e 3, todos do artigo 45.º, do RJCPRAA).

Nos termos do artigo 46.º, aplicável aos contratos celebrados no âmbito deste regime simplificado, o preço contratual acordado é fixo e insuscetível de revisão, independentemente das circunstâncias supervenientes.

Além disso, o prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, não poderá extrapolar três anos a contar da data da decisão de adjudicação, excetuando obrigações acessórias expressamente estipuladas a favor da entidade adjudicante, como as de confidencialidade ou de garantia

Para os contratos de empreitada de obras públicas, está ainda previsto o cumprimento das normas legais aplicáveis relativas a alvarás e títulos de registo (n.º 3 in fine do artigo 45.º do RJCPRAA).

No ano de 2024, foram selecionados aleatoriamente 27 processos, que englobam o processo pré-contratual, de execução contratual e processo de despesa, recaindo sobre aquisição de bens, prestação de serviços e realização de empreitadas.

Das empreitadas de obras públicas e prestação de serviços, foram selecionados os seguintes 13 processos:

---

<sup>382</sup> O regime simplificado encontra-se nos artigos 128.º e 129.º CCP, com tetos máximos inferiores ao regime regional, designadamente, de €5.000 para contratos de aquisição ou locação de bens móveis, ou de aquisição de serviços, ou, no caso de empreitadas de obras públicas, o valor de €10.000.

**QUADRO 56- PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO – EMPREITADAS E AQUISIÇÃO  
BENS E SERVIÇOS**

| Objeto contratual                                                                         | Adjudicatário                                  | Valor<br>contratual<br>{s/IVA} | OP   |            | Cabimento |            | Compromisso |            | Fatura      | Preço total<br>(c/IVA) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------|------|------------|-----------|------------|-------------|------------|-------------|------------------------|
|                                                                                           |                                                |                                | N.º  | Data       | N.º       | Data       | N.º         | Data       |             |                        |
| Construção de Parede para assentar Painel em Azulejo (com colocação do painel de azulejo) | José Carlos Silva, Unipessoal, Lda             | 6 992,50                       | 269  | 19/03/2024 | 10548     | 27/02/2024 | 10976       | 27/02/2024 | FT FA.A/540 | 7 272,20               |
| Empreitada para Reabilitação das Instalações Sanitárias sitas no Largo do Outeiro         | José Carlos Silva, Unipessoal, Lda             | 7 970,00                       | 1277 | 06/12/2024 | 11034     | 01/10/2024 | 11564       | 06/11/2024 | FT FA.A/623 | 8 288,80               |
| Revisão e Atualização do Plano de Ação de Resíduos Urbanos do Município do Corvo          | PSO Pico Solutions, Unip., Lda                 | 14 900,00                      | 748  | 26/07/2024 | 10727     | 15/05/2024 | 11155       | 15/05/2024 | FA2024/26   | 17 284,00              |
| Empreitada para Pintura Exterior do Edifício do Restaurante O Caldeirão                   | José Carlos Silva, Unipessoal, Lda             | 9 500,00                       | 808  | 12/08/2024 | 10803     | 19/06/2024 | 11377       | 09/08/2024 | FT FA.A/589 | 9 880,00               |
| Requalificação do Parque da Quinta (Município do Corvo)                                   | José Carlos Silva, Unipessoal, Lda             | 9 585,00                       | 268  | 19/03/2024 | 10549     | 27/02/2024 | 10977       | 27/02/2024 | FT FA.A 541 | 9 968,40               |
| Lavantamento Topográfico de uma parcela de terreno entre as duas lagoas artificiais       | Hélio Ramos                                    | 2 400,00                       | 695  | 12/07/2024 | 10580     | 11/03/2024 | 11003       | 11/03/2024 | 1R/35       | 2 784,00               |
| Biblioteca Municipal - Pintura exterior e reparação da cobertura do edifício.             | José Carlos Silva, Unipessoal, Lda             | 17 980,00                      | 737  | 23/07/2024 | 10804     | 19/06/2024 | 11343       | 19/07/2024 | FT FA.A/583 | 18 699,20              |
| Serviços - Suporte Informático                                                            | Weba - Gestão e Tecnologias de Informação, LDA | 2 200,00                       | 67   | 30/01/2024 | 10437     | 05/01/2024 | 10857       | 05/01/2024 | FA/ 2024/70 | 2 552,00               |
| Construção da Base em betão - Memorial Lancha Francesa                                    | José Carlos Silva, Unipessoal, Lda             | 17 250,00                      | 738  | 23/07/2024 | 10805     | 19/06/2024 | 11250       | 26/06/2024 | FT FA./582  | 17 940,00              |
| Serviços - Obra Casa das 3 Eiras                                                          | Luís Bettencourt Arquitectos                   | 9 000,00                       | 1239 | 02/12/2024 | 11124     | 06/11/2024 | 11565       | 06/11/2024 | 236         | 10 440,00              |
| Serviços assistência - Base de dados da Biblioteca                                        | A Guia - Gestão de Informação e Arquivos, Lda  | 999,00                         | 1367 | 17/12/2024 | 10986     | 06/09/2024 | 11428       | 06/09/2024 | 76          | 289,71                 |
| Regulamento de apoio a projetos empresariais de interesse municipal do Corvo              | Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro           | 6 000,00                       | 947  | 20/09/2024 | 11003     | 16/09/2024 | 11446       | 16/09/2024 | 1           | 5 220,00               |
| Serviços - Plataforma eletrónica contratação pública - Acingov                            | ACIN. Icloud Solutions, Lda                    | 2 300,00                       | 1233 | 02/12/2024 | 10949     | 14/08/2024 | 11385       | 14/08/2024 | 1303        | 928,00                 |

Fonte: fls. 2183 a 2391.

Para além disso, foram igualmente selecionados 14 processos de aquisição de bens em regime simplificado<sup>383</sup>.

De todos os processos selecionados conclui-se que foram respeitados os trâmites legais, quer quanto à contratação pública, quer quanto ao ciclo da despesa.

<sup>383</sup> Cfr. fls. 219 e 2392 a 2606.



## PARTE III – CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS

---

### 1. CONCLUSÕES

Da análise realizada ao longo do Projeto de Relatório, salientam-se as seguintes conclusões, sem prejuízo de todas as demais que decorrem diretamente da análise efetuada:

#### **Sobre o Capítulo I:**

##### **Estrutura orgânica dos serviços municipais**

1. O Município do Corvo tem a adequação organizacional constante do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais do Corvo, aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2024 e publicada no n.º 71 da II Série do Diário da República (DR) n.º 30, de 10 de abril de 2025, no Aviso n.º 9753/2025/2, aplicável a todos os serviços municipais e a todos os trabalhadores que prestem serviço na dependência direta do Município.

##### **Instalação dos Órgãos representativos do Município**

2. Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a AM aprovou o Regimento da Assembleia Municipal do Corvo para o quadriénio 2021-2025.
3. O órgão deliberativo foi devido e tempestivamente instalado em 18 de outubro de 2021 para o mandato 2021/2025 por [REDACTED], na qualidade de cidadão melhor posicionado na lista vencedora, em substituição da Presidente da AM cessante, [REDACTED] se encontrava ausente da ilha, nos termos do previsto no artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, e no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.
4. Na ata da primeira reunião de funcionamento da AM datada de 18 de outubro de 2021 foi eleita a composição da Mesa da Assembleia para o mandato 2021/2025, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da AM, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e alínea a), do n.º 1 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.
5. As vicissitudes observadas na composição do órgão deliberativo no presente mandato 2021-2025, cumpriram o disposto nos artigos n.ºs 76, 77 e 78, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, bem como dos artigos n.º 53, 54 e 55, todos do Regimento da AM, relativamente à renúncia ao mandato, à suspensão do mandato e a ausência inferior a 30 dias. O preenchimento das vagas observou o disposto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e do artigo 58.º do regimento da AM.
6. O Regimento da CM em vigor é o aprovado na ata da reunião ordinária do executivo realizada no dia 9 de janeiro de 2018, o qual se encontra publicitado no sítio da Internet do Município. Não foi elaborado Regimento da Câmara Municipal para o mandato de 2021-2025.



7. O órgão executivo foi devido e tempestivamente instalado em 18 de outubro de 2021 para o mandato 2021/2025 por [REDACTED], na qualidade de cidadão melhor posicionado na lista vencedora, em substituição da Presidente da AM cessante, que por motivos de saúde se encontrava ausente da ilha, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, e no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.
8. Por despacho datado de 18 de outubro de 2021, o PC [REDACTED] designou como Vice-presidente da CM e como vereador a tempo inteiro, o vereador [REDACTED] nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 57.º e n.º 4 do artigo 58.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.
9. As vicissitudes observadas na composição do órgão executivo no presente mandato 2021-2025, cumpriram o disposto nos artigos n.ºs 76, 77 e 78, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, relativamente à renúncia e suspensão do mandato. O preenchimento das vagas observou o disposto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.
10. O órgão executivo deliberou a 8 de janeiro de 2024 por unanimidade a proposta de delegação no seu Presidente, a competência prevista na alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que diz respeito a executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, competência passível de ser delegável nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma.
11. Não foi apresentada a evidência da publicitação da delegação de competências efetuada pela CM no seu Presidente constantes da referida ata, incumprindo o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, para este efeito.

### **Sobre o Capítulo II:**

#### **Sistema de Controlo Interno**

12. O órgão executivo aprovou por unanimidade na ata reunião ordinária de 19 de agosto de 2021, o Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município do Corvo, o qual se encontra em vigor.
13. No âmbito do Controlo Interno, o Município celebrou com o Dr. David Miguel Ribeiro Maurício Bedo um contrato de prestação de serviços de aferição periódica do cumprimento do normativo aplicável no âmbito do SCI.
14. O Município não evidenciou a divulgação interna feita à NCI aprovada em 2021.
15. A Norma de Controlo Interno está publicitada no sítio da Internet da autarquia.
16. O Município não evidenciou a remessa da NCI aprovada às entidades externas nos termos do previsto no artigo 160.º da NCI.
17. Não foi apresentada a evidência da nomeação da responsável pela Tesouraria e sua substituta.

18. Não foram elaborados os despachos que atribuíram as funções de leitor/cobrador aos trabalhadores [REDACTED], que desempenharam esta função em 2024.
19. Verificou-se que o Município no ano de 2024 realizou autos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro com uma periodicidade menor à estabelecida no ponto 2.9.10.1.13 do POCAL e no artigo 61.º da NCI.
20. Na contagem efetuada ao fundo fixo de caixa, verificou-se o cumprimento do limite estabelecido no n.º 1 do artigo 53.º da NCI, relativamente ao valor a existir em caixa no final do dia.
21. O meio de pagamento mais utilizado no município é a transferência bancária, nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo n.º 121 da NCI.
22. Não é assegurado pela autarquia o princípio da segregação de funções estabelecido na alínea c), do ponto 2.9.5 do POCAL, relativamente à guarda, preenchimento e assinatura dos cheques pela tesoureira, pelo que o executivo deverá proceder à correção do texto dado no n.º 3 do artigo 59.º da NCI.
23. Verificou-se o cumprimento da condição imposta no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, no SNC e no n.º 2 do artigo 58.º da NCI, para a movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município.
24. Verificou-se o cumprimento do disposto no ponto 2.9.10.1.5 do POCAL, no SNC e no artigo 60.º da NCI para a elaboração das reconciliações bancárias.
25. O Município do Corvo não elaborou/aprovou um Regulamento de Fundo de Maneio que enquadre as condições da respetiva atribuição e utilização, nos termos do previsto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL.
26. O Município não procedeu ao compromisso integral do FM, incumprindo o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
27. Na contagem efetuada ao FM foi identificada uma diferença de 2,04€, a qual poderá ser reposta de imediato ao fundo de maneio ou então aquando da reposição do FM no final do ano.
28. O Município não efetuou no ano de 2024 o inventário anual ao armazém nos termos do disposto no ponto 2.9.10.3.5 do POCAL e no n.º 1 do artigo 135.º da NCI.
29. Na contagem realizada aos bens em armazém verificaram-se diferenças entre as quantidades constantes do programa informático, e as quantidades observadas dos bens selecionados, evidenciando o incumprimento do disposto no ponto 2.9.10.3.3 do POCAL e do n.º 2 do artigo 134.º da NCI.
30. Os documentos apresentados pela autarquia não consubstanciam uma verificação conforme o preconizado no POCAL, pelo que resulta o incumprimento no ano de 2024 do previsto no



ponto 2.9.10.4.4 do POCAL e n.º 2 do artigo 144.º da NCI relativamente à verificação física dos bens do ativo.

31. No dia 6 de junho de 2025 procedeu-se à inspeção física do imobilizado existente no Gabinete de Proteção Civil localizado no edifício dos Paços do Concelho. Verificou-se que o imobilizado afeto a este serviço não coincide com o observado na contagem realizada.
32. Verificou-se o cumprimento das fases de execução da receita previstas no artigo 81.º da NCI e no n.º 4 da NCP 26, na amostra selecionada.
33. Verificou-se o cumprimento do disposto no n.º 5 da NCP 26, na NCI e nos procedimentos instituídos na área das despesas, relativamente às fases do ciclo da despesa, na amostra selecionada.

### **Sobre o Capítulo III:**

#### **Instrumentos de Gestão Financeira**

34. O referencial contabilístico utilizado em 2024, foi o SNC-AP e as aplicações informáticas foram fornecidas pela ERP AIRC - Associação de Informática da Região Centro. O Município evidenciou que os acessos/permisões para a utilização das aplicações informáticas em uso na CM, encontram-se atribuídos pelos diversos utilizadores.
35. O Município do Corvo procedeu à elaboração dos documentos previsionais previstos nas alíneas a) e b), do n.º 1, do §46 do ponto 11 da NCP 26 (orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual e o plano plurianual de investimentos), verificando-se o cumprimento deste normativo legal.
36. Os documentos previsionais de 2024 foram aprovados pelo órgão executivo na ata da reunião ordinária de 9 de novembro de 2023, e pelo órgão deliberativo na ata da sessão ordinária de 23 de novembro de 2023. Verificou-se o cumprimento pelo Município das disposições legais previstas para a aprovação dos documentos previsionais para 2024.
37. O Município não remeteu os documentos mencionados nas alíneas a), d), e e), do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que fazem parte do orçamento municipal;
38. O Município não elaborou os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 46.º, dado que não existem órgãos e serviços do município com autonomia financeira, nem o município detém controlo ou presunção do controlo de outras entidades.
39. Orçamento inicial do Município do Corvo para o ano de 2024 apresentou uma projeção total de receita a arrecadar e de despesa a realizar no montante de 4.637.980,00€ (quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta euros).
40. O orçamento para 2024 foi enquadrado num plano orçamental plurianual (para o ano N, com as projeções para os 4 anos seguintes), tendo sido para o efeito utilizado o modelo previsto nos Modelos de demonstrações orçamentais, constantes da NCP 26



41. Na elaboração do orçamento de 2024, verificou-se o cumprimento da regra do equilíbrio prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.
42. Na elaboração do orçamento para 2024 a autarquia cumpriu a regra previsional prevista nas alíneas a), e c), do ponto 3.3.1. do POCAL.
43. A autarquia previu no orçamento de 2024 o valor de 220.000,00€, a ser provido pela contratação do empréstimo bancário de 300.000,00€ que só ocorreu a 9 de julho de 2024 para a construção do Centro de Recolha de Animais Abandonados, incumprindo a regra previsional prevista na alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL, suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC (na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, com início de vigência em 1 de abril de 2015).

A eventual responsabilidade financeira pela inscrição no orçamento, dos 220.000,00€ sem que o contrato de empréstimo estivesse celebrado, recai sobre os seguintes agentes:

- A [REDACTED] que elaborou os documentos previsionais.
- Os membros do órgão executivo que aprovaram os documentos previsionais para 2024, a saber: [REDACTED]  
[REDACTED] que votaram a favor, e dos vereadores [REDACTED] que se abstiveram.
- Os membros do órgão deliberativo que aprovaram os documentos previsionais para 2024, a saber: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], que votaram a favor, dos membros da AM [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], que se abstiveram na referida votação e ainda de [REDACTED] que embora tenha votado contra, não apresentou declaração de voto vencido registado na ata, nem anexa à mesma.

44. O Plano Plurianual de Investimentos para 2024, projetou um volume de investimento a ser realizado no valor de 3.002.000,00€ (três milhões e dois mil euros), valor coincidente com o somatório da económica 07 – Aquisição de bens de capital, do orçamento da despesa. No PPI de 2024 consta a previsão das despesas de investimento a serem realizadas nos anos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 e seguintes.
45. Nas AMR de 2024 foi projetado um volume de investimento a ser realizado no valor de 96.000,00€ (noventa e seis mil euros), bem como consta a previsão das despesas de investimento a serem realizadas nos anos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 e seguintes.

46. O modelo utilizado na elaboração do PPI e AMR não é coincidente com o preconizado na página 7766 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP.
47. As três alterações modificativas operadas aos documentos previsionais, foram aprovadas pela AM, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a), do n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da AM.
48. As alterações permutativas operadas aos documentos previsionais foram aprovadas pelo órgão executivo nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
49. O modelo utilizado no registo das alterações (permutativas e modificativas) operadas aos documentos previsionais difere do preconizado n.º 1 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26.
50. Na 1.ª alteração modificativa operada ao orçamento da receita, a CM reforçou a dotação associada à construção o Centro de Recolha de Animais Abandonados em 30.000,00€, montante este a ser provido pela contratação de um empréstimo de 300.000,00€ que só ocorreu a 9 de julho de 2024, incumprindo deste modo a regra previsional prevista na alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL. Este facto é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC. A eventual responsabilidade financeira pelo reforço do valor inscrito no orçamento, no valor de 30.000,00€ sem que o contrato de empréstimo estivesse celebrado, recai sobre os seguintes agentes:
  - A [REDACTED] que elaborou dos documentos previsionais.
  - Nos membros do órgão executivo a saber: [REDACTED]  
[REDACTED]  
que votaram a favor na 1.ª alteração modificativa ao orçamento da receita, e dos vereadores [REDACTED] que se abstiveram (na ata da reunião ordinária da CM realizada a 15 de fevereiro de 2024, no ponto III), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
  - Nos membros do órgão deliberativo que aprovaram a 1.ª alteração modificativa ao orçamento da receita, a saber: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], que votaram a favor, e os membros [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] que votaram contra ( na ata da sessão ordinária da AM realizada a 26 de fevereiro de 2024, no ponto

5).Uma vez que os membros da AM que votaram contra não apresentaram uma declaração de voto vencido registado na ata ou anexa à mesma, resulta que todos os membros da AM acima referidos não estão excluídos da eventual responsabilidade financeira por força do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

51. Na 1.ª alteração modificativa operada ao orçamento da receita, a CM inscreveu no orçamento um valor superior em +29.999,40€, na rubrica do saldo orçamental de gerência na posse serviço, respeitante ao ano anterior. Este facto é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC. A eventual responsabilidade financeira pela inscrição em excesso do valor de 29.999,40€, na rubrica do saldo orçamental de gerência na posse serviço, que transitou do ano anterior, recai sobre os seguintes agentes:

- A [REDACTED] que elaborou dos documentos previsionais.

- Nos membros do órgão executivo a saber: [REDACTED]  
[REDACTED]  
que votaram a favor na 1.ª alteração modificativa ao orçamento da receita, e dos vereadores [REDACTED] que se abstiveram (na ata da reunião ordinária da CM realizada a 15 de fevereiro de 2024, no ponto III), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Nos membros do órgão deliberativo que aprovaram a 1.ª alteração modificativa ao orçamento da receita, a saber: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], que votaram a favor, e os membros [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] que votaram

contra ( na ata da sessão ordinária da AM realizada a 26 de fevereiro de 2024, no ponto 5).Uma vez que os membros da AM que votaram contra não apresentaram uma declaração de voto vencido registado na ata ou anexa à mesma, resulta que todos os membros da AM acima referidos não estão excluídos da eventual responsabilidade financeira por força do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

52. As alterações permutativas n.ºs 8 e 10 operadas ao orçamento da despesa, não só não asseguram o princípio do equilíbrio previsto no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro., como representam um aumento de despesa no valor de 6.000,00€. Estas alterações não se enquadram na definição de alteração orçamental permutativa constante da



NCP n.º 26. Antes, estas alterações procedem ao aumento do montante global de despesa, do orçamento em vigor, enquadrando-se como alterações orçamentais modificativas. Estas alterações deviam ter sido aprovadas pelo competente (órgão deliberativo), nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a), do n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da AM.

A eventual responsabilidade financeira pelo aumento da despesa nas alterações permutativas n.ºs 8 e 10, ambas no valor de 3.000,00€, sem que tenham sido aprovadas pelo órgão competente (AM), recai sobre os seguintes agentes:

- A [REDACTED] que elaborou dos documentos previsionais.
- Nos membros do órgão executivo que aprovaram a alteração permutativa n.º 8, a saber:  
[REDACTED]  
[REDACTED] que votaram a favor, e com a abstenção dos Vereadores [REDACTED]  
[REDACTED]. Uma vez que na referida ata ninguém votou contra, nem se encontra registado na ata ou anexo à ata qualquer voto de vencido, os membros do executivo que votaram a favor ou se abstiveram não se encontram excluídos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Nos membros do órgão executivo que aprovaram a alteração permutativa n.º 10, a saber:  
[REDACTED]  
[REDACTED] que votaram a favor, e com a abstenção dos Vereadores [REDACTED]  
[REDACTED]

Uma vez que na referida ata ninguém votou contra, nem se encontra registado na ata ou anexo à ata qualquer voto de vencido, os membros do executivo que votaram a favor ou se abstiveram não se encontram excluídos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

53. A regra do equilíbrio orçamental prevista no 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não foi assegurada nas alterações permutativas n.ºs 8 e 10 efetuadas ao orçamento da despesa. A não verificação da regra do equilíbrio nas alterações acima referidas determinou o desequilíbrio de 24.000,00€ verificado entre as Previsões Corrigidas (4.667.981,81€) e Dotações Corrigidas (4.643.981,81€), constantes dos mapas de execução orçamental da receita e da despesa.
54. Na 2.ª alteração modificativa operada ao orçamento da receita, a CM reforçou a dotação associada à construção o Centro de Recolha de Animais Abandonados em 50.000,00€, montante este a ser provido pela contratação de um empréstimo de 300.000,00€ que só ocorreu a 9 de julho de 2024, incumprindo deste modo a regra previsional prevista na alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL. Este facto é suscetível de gerar eventual responsabilidade

financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC. A eventual responsabilidade financeira pelo reforço do valor inscrito no orçamento, no valor de 50.000,00€ sem que o contrato de empréstimo estivesse celebrado, recai sobre os seguintes agentes:

- Na [REDACTED] que elaborou os documentos de modificação aos documentos previsionais.
- Nos membros do órgão executivo que elaboraram e submeteram a aprovação da AM a Revisão n.º2 ao Orçamento da Receita, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro., a saber: [REDACTED]

[REDACTED]  
que votaram a favor, e do vereador [REDACTED] que se absteve ( na ata da reunião ordinária da CM realizada a 4 de abril de 2024, no ponto IV).

Uma vez que na referida ata ninguém votou contra, nem se encontra registado na ata ou anexo à ata qualquer voto de vencido, os membros do executivo que votaram a favor ou se abstiveram não se encontram excluídos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

55. Nos membros do órgão deliberativo que aprovaram a Revisão n.º2 ao Orçamento da Receita, a saber: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] que votaram a favor, os membros [REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] que votaram contra e a abstenção de [REDACTED] ( na ata da sessão ordinária da AM realizada a 17 de abril de 2024, no ponto 3).

Uma vez que os membros da AM que votaram contra não apresentaram uma declaração de voto vencido registado na ata, nem anexa à mesma, resulta que todos os membros da AM acima referidos não estão excluídos da eventual responsabilidade financeira por força do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

56. No sítio da Internet do Município, apenas se encontra publicitada a ata da aprovação pela AM dos documentos previsionais para 2024, verificando-se o incumprimento por parte da CM do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro relativamente à publicidade das deliberações.
57. Encontram-se publicitados no sítio da Internet do Município os documentos previsionais dos anos 2008 a 2025, verificando-se o cumprimento pelo município do disposto no artigo 79. Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no que diz respeito à publicitação a dar aos documentos previsionais.



58. O Município remeteu os documentos previsionais ao Tribunal de Contas, aquando da prestação de contas (Guia de Remessa n.º 133/2024, de 23 de abril de 2025).
59. As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o referencial contabilístico previsto no DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
60. O Município do Corvo elaborou os documentos de prestação de contas previstos na NCP 1 no ponto 6, §14 e na NCP 26, no ponto 11, §46, n.º 2, verificando-se o cumprimento do disposto no SNC-AP na matéria em apreço.
61. Verificou-se o incumprimento pelo Município no ano de 2024 do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relativamente ao EDO.
62. Os documentos de prestação de contas de 2024 foram aprovados pela CM (órgão competente) na ata da reunião ordinária realizada 3 de abril de 2025, e pelo órgão deliberativo na reunião ordinária da AM, realizada no dia 22 de abril de 2025, verificando-se o cumprimento das disposições legais previstas para a elaboração e aprovação dos documentos de prestação de contas de 2024.
63. As demonstrações financeiras e orçamentais de 2024 foram certificadas pela empresa Velosa, Silva, Marques, Trabulo & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas(a 4 de abril de 2025, tendo a mesma emitido a seguinte opinião: “Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município do Corvo em 31 de Dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.”.
64. O auditor externo elaborou nos termos do previsto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea d), da cláusula 1.ª do contrato celebrado, o Relatório sobre informação semestral do Município do Corvo, o qual foi remetido ao PC em 20 de setembro de 2024.
65. No sítio da Internet da autarquia encontram-se publicitados os documentos de prestação de contas dos anos de 2010 a 2024, verificando-se o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
66. Não se encontra publicitado no sítio da Internet da autarquia a ata e o edital dando conta da aprovação pelo órgão executivo dos documentos de prestação de contas de 2024, ao contrário do verificado na aprovação pelo órgão deliberativo (n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
67. O Município remeteu os documentos de prestação de contas individuais de 2024 ao TC, contendo um número de registo associado n.º 133/2024, datado de 23 de abril de 2025, verificando-se o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4 da LOPTC para a remessa dos documentos de prestação de contas individuais ao Tribunal de Contas.



68. Da Guia de Remessa n.º 133/2024 constata-se a falta de alguns documentos exigíveis da mencionada Instrução n.º 1/2019-PG, nomeadamente das demonstrações financeiras previsionais (balanço previsional, demonstração de resultados por natureza previsional e demonstração dos fluxos de caixa previsional).
69. Para efeitos da prestação de contas individuais, o Município elaborou as demonstrações de relato previstas nas alíneas a) a e), do n.º 2 do ponto 11 da NCP 26 (DDORC, DOREC, DODES e DPPI).
70. O modelo utilizado para a elaboração do mapa Demonstração de Desempenho Orçamental (DDORC), dos mapas de Demonstração de Execução Orçamental da Receita e da Despesa (DOREC e DODES), e do mapa da Demonstração da Execução do Plano Plurianual de Investimentos (DPPI), foi o preconizado no n.º 1 das demonstrações de relato individual constantes da na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP.
71. No ano de 2024, a receita cobrada líquida ascendeu a 3.521.724,46€ (três milhões quinhentos e vinte e um mil setecentos e vinte e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), correspondendo um grau de execução de 75,44% do total previsto (previsões corrigidas).
72. O Município do Corvo apenas apresentou uma execução da receita inferior a 85% no exercício económico de 2024, pelo que não se encontra enquadrado nas condições de alerta precoce de desvios previstos no n.º 3 do art.º 56.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
73. A despesa paga líquida de reposições no período corrente (2024) totalizou 2.785.594,78€ (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro euros e setenta e oito cêntimos), correspondendo um grau de execução de 59,98% do total previsto (dotações corrigidas).
74. Verificou-se o cumprimento da regra do equilíbrio prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na execução do orçamento de 2024.
75. O PPI apresentou no ano de 2024 um grau de execução de 43,46%, do montante total previsto de 2.654.401,81€.
76. As AMR registaram no ano de 2024 um grau de execução de 74,55% do montante total previsto de 128.000,00€.
77. As GOP registaram no ano de 2024 um grau de execução de 44,89% do montante total previsto de 2.782.401,81€.
78. O limite da dívida total da autarquia para 2024 era no montante de 2.503.987,83€ e verificou-se que o montante da dívida do Município em 31 de dezembro de 2024, não excede o limite de endividamento, tendo-se verificado uma margem disponível por utilizar de 996.888,86€.
79. No ano de 2024 o município cumpriu as disposições legais previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, relativamente às declarações previstas na lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

#### **Sobre o Capítulo IV:**

##### **Verificação dos Instrumentos de Ética e de Prevenção da Corrupção**

80. O Plano de Prevenção de Riscos (PPR) foi elaborado em 2023 e publicitado na página web oficial do município;
81. O PPR não foi remetido ao MENAC, o que compromete a transparência e o cumprimento integral das obrigações legais;
82. O PPR não se encontra adequado quanto aos riscos da atividade do município;
83. Não foi nomeado formalmente um responsável pelo cumprimento normativo;
84. Em 2023, não foi elaborado um relatório de avaliação intercalar do PPR;
85. Em 2024 não foi elaborado um relatório de execução do PPR, nem os relatórios de avaliação intercalar do PPR;
86. Não existe um canal de denúncias, sendo este, no caso da Câmara Municipal do Corvo, uma orientação e não uma obrigatoriedade legal;
87. Foi elaborado um Código de Conduta em 2023, não tendo sido remetido ao MENAC;
88. A Câmara Municipal não elaborou relatórios de execução sobre o Código de Conduta;
89. Não foram realizadas ações de formação sobre o PPR, o Código de Conduta e sobre temas relacionados com a prevenção da corrupção, ética e transparência para os trabalhadores e dirigentes da Câmara Municipal;
90. Não existem manuais de procedimento e gestão de riscos, conforme os n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do RGPC;

#### **Sobre o Capítulo V:**

##### **Remunerações e Outros Abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete**

Eleitos Locais – Câmara Municipal:

91. A remuneração base, as despesas de representação e os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e do vereador em regime de permanência foram processados em conformidade com os valores legalmente fixados;
92. As ajudas de custo atribuídas no ano de 2024 ao Presidente da Câmara observaram os requisitos legais aplicáveis, conforme evidenciado pela documentação analisada;
93. Não foi atribuída qualquer verba a título de subsídio de transporte aos eleitos locais em regime de permanência, nem se registou, durante o ano de 2024, a atribuição de ajudas de custo ou de subsídio de transporte aos eleitos em regime de não permanência;
94. As senhas de presença relativas à participação nas reuniões da Câmara Municipal e às sessões da Assembleia Municipal pelos eleitos locais em regime de não permanência da Câmara Municipal foram abonadas corretamente;



95. A Câmara Municipal reuniu com a periodicidade legalmente estabelecida, dando publicidade às sessões públicas, em conformidade com o RJAL;
96. As atas das reuniões foram redigidas nos termos legais, contendo os elementos essenciais e sendo disponibilizadas no sítio oficial da autarquia, cumprindo a sua função de documento autêntico com força probatória;
97. As deliberações tomadas respeitaram integralmente a ordem de trabalhos previamente comunicada, sendo formalizadas em ata ou minuta, conforme exigido pelo RJAL;
98. A publicação das deliberações com eficácia externa ocorreu nos termos regulamentares, nomeadamente no sítio da Internet do município;

#### Eleitos Locais – Assembleia Municipal:

99. Os eleitos locais ausentes das sessões da Assembleia Municipal foram devidamente substituídos, conforme previsto no RJAL;
100. Não se identificaram situações de faltas injustificadas que pudessem ser enquadradas como causa de perda de mandato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei dos Titulares de Cargos Públicos (LTA);
101. As senhas de presença atribuídas aos eleitos locais foram devidamente abonadas, em conformidade com os normativos legais aplicáveis;
102. Durante o ano de 2024, não foi atribuído subsídio de transporte aos eleitos locais em regime de não permanência.

#### Gabinete de Apoio à Presidência:

103. A constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio aos Vereadores foi efetuada dentro dos limites legalmente previstos, conforme disposto nas alíneas a) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), tendo sido designada uma secretária para o Gabinete de Apoio à Presidência;
104. Não se encontra evidenciada, na documentação apresentada, a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses por parte dos adjuntos signatários, conforme exigido pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cuja omissão determina a cessação imediata de funções;
105. Verificou-se a publicação dos despachos de designação em Diário da República, conforme o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeadamente quanto às menções obrigatórias ali estabelecidas;
106. A remuneração atribuída aos adjuntos do Gabinete de Apoio à Presidência foi processada de acordo com os normativos legais em vigor;



## Sobre o Capítulo VI:

### **Contratação Pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas**

107. Os procedimentos pré-contratuais seguidos pela Câmara Municipal do Corvo para a realização de empreitadas de obra pública e aquisição de bens e serviços observaram integralmente os trâmites legais estabelecidos no RJCPRAA e no CCP;
108. Da amostra selecionada aos contratos de prestação de serviços (avença), conclui-se que seguiram todas as formalidades legais aplicáveis ao procedimento de ajuste direto e à execução da despesa;
109. Foi selecionada para amostra de contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços, não se tendo detetado desconformidades legais;
110. Os contratos de empreitadas de obras públicas foram realizados em total conformidade com os princípios da transparência, legalidade e prossecução do interesse público, sem identificar desconformidades legais;
111. Os procedimentos de ajuste direto em regime simplificado, adotados no ano de 2024, respeitaram os limites e requisitos legais previstos nos artigos 45.º e 46.º do RJCPRAA, bem como os princípios da legalidade e da transparência;
112. A amostragem aos contratos decorrentes do regime simplificado incidiu sobre 27 processos que, na sua generalidade, se encontram em conformidade com as disposições legais.
113. No que se refere à execução dos contratos e pagamentos de todos os contratos, observou-se a conformidade nas autorizações de despesa e pagamentos.

## **2. PROPOSTAS**

Tendo por base o teor do presente Relatório, das propostas que foram sendo relatadas ao longo do texto e das conclusões do ponto anterior, é recomendado que o Município do Corvo:

1. Delibere expressamente sobre o regimento dos seus órgãos (deliberativo e executivo), assegurando o respetivo registo em ata;
2. Proceda à publicitação da delegação de competências e nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013;
3. Assegure a divulgação interna das alterações introduzidas à NCI vigente, ou a divulgação interna da nova NCI aprovada;
4. Dê cumprimento ao disposto no artigo 160.º da NCI, no que diz respeito à remessa da NCI aprovada às entidades externas;
5. Elabore o despacho de nomeação da responsável pela Tesouraria e sua substituta, bem como o despacho de nomeação dos leitores/cobreadores da autarquia;
6. Dê cumprimento ao previsto no ponto 2.9.10.4.4 do POCAL e n.º 2 do artigo 144.º da NCI, relativamente à verificação física dos bens do ativo;

7. Assegure a verificação do princípio da segregação de funções estabelecido na alínea c), do ponto 2.9.5 do POCAL, relativamente à guarda, preenchimento e assinatura dos cheques pela tesoureira, e na sua sequência proceda à correção do texto dado no n.º 3 do artigo 59.º da NCI;
8. Proceda à elaboração/aprovação de um Regulamento de Fundo de Maneio que enquadre as condições da respetiva atribuição e utilização, nos termos do previsto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL;
9. Proceda ao compromisso integral dos FM constituídos, nos termos do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
10. Assegure a realização do inventário anual ao armazém nos termos do disposto no ponto 2.9.10.3.5 do POCAL e no n.º 1 do artigo 135.º da NCI;
11. Elabore os documentos mencionados nas alíneas a), d), e e), do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que fazem parte do orçamento municipal;
12. Assegure o cumprimento do disposto na regra previsional da alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL, relativamente aos empréstimos a contratar;
13. Passe a utilizar o modelo preconizado na página 7766 da NCP 26 na elaboração do PPI e AM;
14. Tenha em consideração a definição de alteração orçamental modificativa, constante no n.º 3 da NCP 26;
15. Assegure que as alterações orçamentais que determinem o aumento do montante global de receita, de despesa ou se ambas, sejam aprovadas pelo órgão competente (Assembleia Municipal);
16. Assegure o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental prevista no 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas alterações orçamentais permutativas;
17. Assegure o cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à publicidade das deliberações;
18. Assegure o cumprimento do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relativamente ao EDO;
19. Passe a elaborar todos os documentos exigidos na Instrução n.º 1/2019-PG, nomeadamente das demonstrações financeiras previsionais (balanço previsional, demonstração de resultados por natureza previsional e demonstração dos fluxos de caixa previsional);
20. Proceda à remessa formal do Plano de Prevenção de Riscos ao MENAC, assegurando o cumprimento integral das obrigações legais decorrentes do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, bem como o reforço dos princípios da transparência e da prestação de contas;



21. Promova a revisão e atualização do PPR, por forma a garantir a sua plena adequação às áreas de atividade municipal, identificando de forma sistemática os riscos de corrupção e infrações conexas, bem como as respetivas medidas preventivas e mecanismos de controlo;
22. Designe formalmente um responsável pelo cumprimento normativo, nos termos legalmente previstos, com competência para assegurar a implementação, acompanhamento e monitorização do sistema de prevenção da corrupção e infrações conexas;
23. Assegure a elaboração e aprovação dos relatórios de avaliação intercalar e de execução do Plano de Prevenção de Riscos, com a periodicidade prevista na legislação aplicável, garantindo a monitorização efetiva da execução das medidas de prevenção;
24. Proceda à criação e operacionalização de um canal de denúncias, que assegure a confidencialidade, a proteção do denunciante e o tratamento adequado das comunicações recebidas, em conformidade com o regime jurídico aplicável à proteção de denunciantes de infrações;
25. O Código de Conduta aprovado seja formalmente remetido ao MENAC, em cumprimento das obrigações legais decorrentes do Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
26. Passe a elaborar relatórios periódicos de execução e acompanhamento do Código de Conduta, se aplicável, e com vista à avaliação da sua aplicação prática e da eficácia das medidas nele previstas;
27. Promova ações de formação dirigidas aos trabalhadores e dirigentes municipais sobre o Plano de Prevenção de Riscos, o Código de Conduta e matérias relacionadas com ética pública, integridade e prevenção da corrupção;
28. Proceda à elaboração e aprovação de manuais de procedimentos e de gestão de riscos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, de modo a assegurar a uniformização de práticas administrativas e o reforço dos mecanismos de controlo interno;
29. Assegure, por parte dos membros dos gabinetes de apoio, a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, devendo tal documento integrar obrigatoriamente o respetivo processo individual.

Dando cumprimento ao estatuído na alínea b) do n.º 1, do artigo 89.º do DRR n.º 16/2024/A, de 12 de novembro, e na sequência de decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, se remeta o presente Relatório às seguintes entidades:

1. Ao Município do Corvo, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal do Corvo, para que proceda à sua divulgação junto restantes eleitos locais;



2. Na sequência de decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e dando cumprimento ao estatuído na alínea e) do n.º 1, do artigo 27.º do DRR n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro, que se remeta o presente Relatório ao Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local;
3. Se remeta, igualmente, o presente Relatório, após decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, aos responsáveis notificados em sede de contraditório institucional e pessoal identificados no Anexo I do Projeto de Relatório, em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro;
4. Se remeta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), de acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do RGPC, aprovado em Anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Capítulo III do presente Relatório;
5. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º, do DRR n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º da LOPTC, e após decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, se remeta o presente Relatório ao Tribunal de Contas;
6. No prazo de 60 dias contados a partir da receção do Relatório Final, a que se reporta o n.º 2, do artigo 89.º, do DRR n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro, a Câmara Municipal do Corvo dê conhecimento à IAR das medidas e decisões adotadas na sequência da presente ação inspetiva.

Inspeção Administrativa Regional

Angra do Heroísmo, 23 de março de 2026.

O Corpo de Inspeção e Auditoria afeto:

-----  


-----  


# APÊNDICES

---

# APÊNDICE I – PRESTADORES DE SERVIÇO – ANÁLISE DA DESPESA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

| Objeto contratual                                                                                                                            | Adjudicatário            | Cabimento |            | Requisição |            | Compromisso |      | Fatura |            |               | OP   |            | Pagamento        |                        |            | Observações |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------|------------|------------|------------|-------------|------|--------|------------|---------------|------|------------|------------------|------------------------|------------|-------------|
|                                                                                                                                              |                          | N.º       | Data       | N.º        | Data       | N.º         | Data | N.º    | Data       | Valor (S/IVA) | N.º  | Data       | Data autorização | Método                 | Data       |             |
| Prestação de Serviços de Assessoria para a Elaboração de Relatórios no âmbito da Implementação do Plano de Ação de Resíduos Urbanos do Corvo | Sara Maria Garcia Gaspar | 581       | 21/06/2023 | 285        | 21/06/2023 | -           | -    | 4      | 28/12/2023 | 1 160,00 €    | 1395 | 28/12/2023 | 28/12/2023       | Transferência bancária | 29/12/2023 | -           |



| Objeto contratual                                                                                                                                                                            | Adjudicatário                                            | Cabimento |            | Requisição |            | Compromisso |            | Fatura |            |            | OP   |            | Pagamento        |                        |            |                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|-------------|------------|--------|------------|------------|------|------------|------------------|------------------------|------------|-------------------------------|
|                                                                                                                                                                                              |                                                          | N.º       | Data       | N.º        | Data       | N.º         | Data       | N.º    | Data       | Valor      | N.º  | Data       | Data autorização | Método                 | Data       | Observações                   |
| Prestação de Serviços de Apreciação e Emissão de Pareceres Técnicos, Fiscalização e Vistorias de Projectos de Obras Particulares a Licenciar e ou a Autorizar pela Câmara Municipal do Corvo | Projectação - Serviços de Engenharia e Arquitectura, Lda | 952       | 01/11/2023 | 571        | 01/11/2023 | 10689       | 01/11/2023 | 37     | 28/12/2023 | 1 157,68 € | 1387 | 28/12/2023 | 28/12/2023       | Transferência bancária | 29/12/2023 | Rec. RE.2023/28 de 29/12/2023 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                          | 952       | 01/11/2023 | 571        | 01/11/2023 | 10689       | 01/11/2023 | 31     | 30/11/2023 | 1 157,68 € | 75   | 02/02/2024 | 02/02/2024       | Transferência bancária | 02/02/2024 | Rec. RE.2024/1 de 02/02/2024  |
|                                                                                                                                                                                              |                                                          | 952       | 01/11/2023 | 571        | 01/11/2023 | 10689       | 01/11/2023 | 1      | 31/01/2024 | 1 157,68 € | 97   | 06/02/2024 | 07/02/2024       | Transferência bancária | 07/02/2024 | Rec. RE.2024/3 de 07/02/2024  |
|                                                                                                                                                                                              |                                                          | 952       | 01/11/2023 | 571        | 01/11/2023 | 10689       | 01/11/2023 | 14     | 28/03/2024 | 1 157,68 € | 296  | 28/03/2024 | 28/03/2024       | Transferência bancária | 28/03/2024 | Rec. RE.2024/7 de 28/03/2024  |
|                                                                                                                                                                                              |                                                          | 952       | 01/11/2023 | 571        | 01/11/2023 | 10689       | 01/11/2023 | 16     | 30/04/2024 | 1 157,68 € | 425  | 03/05/2024 | 03/05/2024       | Transferência bancária | 03/05/2024 | Rec. RE.2024/9 de 03/05/2024  |
|                                                                                                                                                                                              |                                                          | 952       | 01/11/2023 | 571        | 01/11/2023 | 10689       | 01/11/2023 | 8      | 29/02/2024 | 1 157,68 € | 186  | 29/02/2024 | 29/02/2024       | Transferência bancária | 29/02/2024 | Rec. RE.2024/4 de 29/02/2024  |
|                                                                                                                                                                                              |                                                          | 952       | 01/11/2023 | 571        | 01/11/2023 | 10689       | 01/11/2023 | 18     | 31/05/2024 | 1 157,68 € | 514  | 04/06/2024 | 04/06/2024       | Transferência bancária | 04/06/2024 | Rec. RE.2024/10 de 04/06/2024 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                          | 952       | 01/11/2023 | 571        | 01/11/2023 | 10689       | 01/11/2023 | 22     | 30/06/2024 | 1 157,68 € | 654  | 02/07/2024 | 02/07/2024       | Transferência bancária | 02/07/2024 | Rec. RE.2024/12 de 02/07/2024 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                          | 952       | 01/11/2023 | 571        | 01/11/2023 | 10689       | 01/11/2023 | 23     | 31/07/2024 | 1 157,68 € | 764  | 01/08/2024 | 01/08/2024       | Transferência bancária | 01/08/2024 | Rec. RE.2024/14 de 01/08/2024 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                          | 952       | 01/11/2023 | 571        | 01/11/2023 | 10689       | 01/11/2023 | 25     | 30/08/2024 | 1 157,68 € | 900  | 05/09/2024 | 06/09/2024       | Transferência bancária | 06/09/2024 | Rec. RE.2024/15 de 09/09/2024 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                          | 952       | 01/11/2023 | 571        | 01/11/2023 | 10689       | 01/11/2023 | 28     | 30/09/2024 | 1 157,68 € | 996  | 01/10/2024 | 01/10/2024       | Transferência bancária | 01/10/2024 | Rec. RE.2024/17 de 01/10/2024 |
|                                                                                                                                                                                              |                                                          | 952       | 01/11/2023 | 571        | 01/11/2023 | 10689       | 01/11/2023 | 31     | 31/10/2024 | 1 157,68 € | 1120 | 04/11/2024 | 04/11/2024       | Transferência bancária | 04/11/2024 | Rec. RE.2024/21 de 04/11/2024 |

| Objeto contratual                                                                                       | Adjudicatário                          | Cabimento |            | Requisição |            | Compromisso |            | Fatura     |            |            | OP         |                        | Pagamento           |                                |            |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------------------|---------------------|--------------------------------|------------|--------------------------------|
|                                                                                                         |                                        | N.º       | Data       | N.º        | Data       | N.º         | Data       | N.º        | Data       | Valor      | N.º        | Data                   | Data<br>autorização | Método                         | Data       | Observações                    |
| Prestação de Serviços de Apoio Jurídico - Área do Direito Público, no domínio do Direito Administrativo | MSAF - Morais Sarmento Almeida Farinha | 150       | 09/01/2024 | 12         | 09/01/2024 | 10792       | 09/01/2024 | 197        | 04/11/2024 | 1 914,00 € | 1127       | 05/11/2024             | 05/11/2024          | Transferência bancária         | 05/11/2024 | Rec. RE.2024/186 de 12/11/2024 |
|                                                                                                         |                                        | 150       | 09/01/2024 | 12         | 09/01/2024 | 10792       | 09/01/2024 | 215        | 03/12/2024 | 1 914,00 € | 1279       | 06/12/2024             | 06/12/2024          | Transferência bancária         | 06/12/2024 | Rec. RE.2024/208 de 11/12/2024 |
|                                                                                                         |                                        | 150       | 09/01/2024 | 12         | 09/01/2024 | 10792       | 09/01/2024 | 19         | 30/01/2024 | 1 914,00 € | 105        | 08/02/2024             | 08/02/2024          | Transferência bancária         | 09/02/2024 | Rec. RE.2024/26 de 15/02/2024  |
|                                                                                                         |                                        | 150       | 09/01/2024 | 12         | 09/01/2024 | 10792       | 09/01/2024 | 112        | 05/06/2024 | 1.593,49€  | 529        | 06/06/2024             | 06/06/2024          | Transferência bancária         | 06/06/2024 | Rec. RE.2024/95 de 15/06/2024  |
|                                                                                                         |                                        | 150       | 09/01/2024 | 12         | 09/01/2024 | 10792       | 09/01/2024 | 65         | 05/04/2024 | 1 914,00 € | 344        | 12/04/2024             | 12/04/2024          | Transferência bancária         | 12/04/2024 | Rec. RE.2024/64 de 19/04/2024  |
|                                                                                                         |                                        | 150       | 09/01/2024 | 12         | 09/01/2024 | 10792       | 09/01/2024 | 49         | 05/03/2024 | 1 914,00 € | 222        | 06/03/2024             | 06/03/2024          | Transferência bancária         | 06/03/2024 | Rec. RE.2024/44 de 12/03/2024  |
|                                                                                                         |                                        | 150       | 09/01/2024 | 12         | 09/01/2024 | 10792       | 09/01/2024 | 91         | 07/05/2024 | 1 914,00 € | 476        | 16/05/2024             | 16/05/2024          | Transferência bancária         | 17/05/2024 | Rec. RE.2024/83 de 23/05/2024  |
|                                                                                                         |                                        | 150       | 09/01/2024 | 12         | 09/01/2024 | 10792       | 09/01/2024 | 129        | 03/07/2024 | 1 914,00 € | 665        | 03/07/2024             | 03/07/2024          | Transferência bancária         | 03/07/2024 | Rec. RE.2024/113 de 11/07/2024 |
|                                                                                                         |                                        | 150       | 09/01/2024 | 12         | 09/01/2024 | 10792       | 09/01/2024 | 180        | 06/10/2024 | 1 914,00 € | 1024       | 07/10/2024             | 07/10/2024          | Transferência bancária         | 07/10/2024 | Rec. RE.2024/169 de 11/10/2024 |
|                                                                                                         |                                        | 150       | 09/01/2024 | 12         | 09/01/2024 | 10792       | 09/01/2024 | 146        | 05/08/2024 | 1 914,00 € | 774        | 05/08/2024             | 05/08/2024          | Transferência bancária         | 05/08/2024 | Rec. RE.2024/135 de 08/08/2024 |
| 150                                                                                                     | 09/01/2024                             | 12        | 09/01/2024 | 10792      | 09/01/2024 | 163         | 03/09/2024 | 1 914,00 € | 899        | 05/09/2024 | 05/09/2024 | Transferência bancária | 06/09/2024          | Rec. RE.2024/157 de 11/09/2024 |            |                                |

| Objeto contratual                                                                                                                              | Adjudicatário                      | Cabimento |            | Requisição |            | Compromisso |            | Fatura |            |            | OP  |            | Pagamento           |                        |            |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|-------------|------------|--------|------------|------------|-----|------------|---------------------|------------------------|------------|-------------------|
|                                                                                                                                                |                                    | N.º       | Data       | N.º        | Data       | N.º         | Data       | N.º    | Data       | Valor      | N.º | Data       | Data<br>autorização | Método                 | Data       | Observações       |
| Prestação de Serviços de Aferição Periódica do Cumprimento do Normativo Aplicável no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Câmara Municipal | David Miguel Ribeiro Mauricio Bedo | 144       | 07/01/2025 | 3          | 07/01/2025 | 11700       | 07/01/2025 | 13     | 31/03/2025 | 3 480,00 € | 309 | 02/04/2025 | 02/04/2025          | Transferência bancária | 03/04/2025 | REC de 03/04/2025 |

| Objeto contratual                                                                                                                                                                                                    | Adjudicatário                                                 | Cabimento |            | Requisição |            | Compromisso |            | Fatura |            |            | OP   |            | Pagamento        |                        |            | Observações                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|-------------|------------|--------|------------|------------|------|------------|------------------|------------------------|------------|------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                               | N.º       | Data       | N.º        | Data       | N.º         | Data       | N.º    | Data       | Valor      | N.º  | Data       | Data autorização | Método                 | Data       |                              |
| Prestação de Serviços de Assessoria Técnica com vista ao enquadramento nos instrumentos de ordenamento do território aplicáveis no município, de todas as obras, intervenções e empreendimentos públicos ou privados | Quaternaire Portugal - Consultoria para o Desenvolvimento, SA | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 99     | 23/12/2024 | 1 160,00 € | 1419 | 26/12/2024 | 26/12/2024       | Transferência bancária | 26/12/2024 | RC 2024SAPH/91 de 30/12/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                               | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 12     | 20/02/2024 | 1 160,00 € | 151  | 21/02/2024 | 21/02/2024       | Transferência bancária | 21/02/2024 | RC 2024SAPH/13 de 22/02/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                               | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 25     | 22/04/2024 | 1 160,00 € | 389  | 23/04/2024 | 23/04/2024       | Transferência bancária | 23/04/2024 | RC 2024SAPH/24 de 24/04/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                               | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 71     | 25/11/2024 | 1 160,00 € | 1236 | 02/12/2024 | 02/12/2024       | Transferência bancária | 02/12/2024 | RC 2024SAPH/75 de 03/12/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                               | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 55     | 23/09/2024 | 1 160,00 € | 972  | 24/09/2024 | 24/09/2024       | Transferência bancária | 24/09/2024 | RC 2024SAPH/58 de 25/09/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                               | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 66     | 23/10/2024 | 1 160,00 € | 1219 | 20/11/2024 | 20/11/2024       | Transferência bancária | 20/11/2024 | RC 2024SAPH/70 de 21/11/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                               | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 49     | 22/08/2024 | 1 160,00 € | 863  | 29/08/2024 | 29/08/2024       | Transferência bancária | 30/08/2024 | RC 2024SAPH/53 de 02/09/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                               | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 44     | 22/07/2024 | 1 160,00 € | 746  | 26/07/2024 | 26/07/2024       | Transferência bancária | 26/07/2024 | RC 2024SAPH/49 de 29/07/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                               | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 37     | 21/06/2024 | 1 160,00 € | 629  | 01/07/2024 | 01/07/2024       | Transferência bancária | 01/07/2024 | RC 2024SAPH/41 de 02/07/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                               | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 32     | 20/05/2024 | 1 160,00 € | 494  | 23/05/2024 | 23/05/2024       | Transferência bancária | 23/05/2024 | RC 2024SAPH/30 de 24/05/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                               | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 18     | 20/03/2024 | 1 160,00 € | 280  | 20/03/2024 | 20/03/2024       | Transferência bancária | 21/03/2024 | RC 2024SAPH/18 de 22/03/2024 |

| Objeto contratual                                                                                                                                       | Adjudicatário                      | Cabimento |            | Requisição |            | Compromisso |            | Fatura |            |            | OP   |            | Pagamento        |                        |            | Observações       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|-------------|------------|--------|------------|------------|------|------------|------------------|------------------------|------------|-------------------|
|                                                                                                                                                         |                                    | N.º       | Data       | N.º        | Data       | N.º         | Data       | N.º    | Data       | Valor      | N.º  | Data       | Data autorização | Método                 | Data       |                   |
| Prestação de Serviços de Aferição Periódica do Cumprimento do Normativo Aplicável no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Câmara Municipal do Corvo | David Miguel Ribeiro Maurício Bedo | 155       | 09/01/2024 | 16         | 09/01/2024 | 10797       | 09/01/2024 | 50     | 27/01/2024 | 696,00 €   | 95   | 06/02/2024 | 06/02/2024       | Transferência bancária | 07/02/2024 | REC de 08/02/2024 |
|                                                                                                                                                         |                                    | 155       | 09/01/2024 | 16         | 09/01/2024 | 10797       | 09/01/2024 | 56     | 27/03/2024 | 3 480,00 € | 304  | 02/04/2024 | 02/04/2024       | Transferência bancária | 04/04/2024 | REC de 04/04/2024 |
|                                                                                                                                                         |                                    | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 62     | 28/08/2024 | 4 872,00 € | 860  | 29/08/2024 | 29/08/2024       | Transferência bancária | 30/08/2024 | REC de 30/08/2024 |
|                                                                                                                                                         |                                    | 152       | 09/01/2024 | 17         | 09/01/2024 | 10794       | 09/01/2024 | 6      | 28/11/2024 | 4 872,00 € | 1260 | 03/12/2024 | 03/12/2024       | Transferência bancária | 04/12/2024 | REC de 04/12/2024 |



| Objeto contratual                                                                                                                                                                                                                                | Adjudicatário                                                                      | Cabimento |            | Requisição |            | Compromisso |            | Fatura |            |          | OP   |            | Pagamento           |                        |            |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|-------------|------------|--------|------------|----------|------|------------|---------------------|------------------------|------------|-----------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | N.º       | Data       | N.º        | Data       | N.º         | Data       | N.º    | Data       | Valor    | N.º  | Data       | Data<br>autorização | Método                 | Data       | Observações                 |
| Prestação de Serviços de Apoio à Instrução e Diligências no âmbito de processos de contraordenação, de natureza pública ou privada, incluindo o eventual contencioso judicial que seja despoletado na sequência dos processos de contraordenação | BSP - Ludgero Bronze, Vítor de Sá Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, RL | 158       | 09/01/2024 | 15         | 09/01/2024 | 10801       | 09/01/2024 | 10236  | 24/01/2024 | 580,00 € | 60   | 26/01/2024 | 26/01/2024          | Transferência bancária | 29/01/2024 | RG PTB003/115 de 27/02/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 158       | 09/01/2024 | 15         | 09/01/2024 | 10801       | 09/01/2024 | 10238  | 20/02/2024 | 580,00 € | 159  | 26/02/2024 | 26/02/2024          | Transferência bancária | 26/02/2024 | RG PTB003/117 de 27/02/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 158       | 09/01/2024 | 15         | 09/01/2024 | 10801       | 09/01/2024 | 10244  | 23/03/2024 | 580,00 € | 285  | 25/03/2024 | 25/03/2024          | Transferência bancária | 25/03/2024 | RG PTB003/119 de 21/04/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 158       | 09/01/2024 | 15         | 09/01/2024 | 10801       | 09/01/2024 | 10249  | 21/04/2024 | 580,00 € | 387  | 23/04/2024 | 23/04/2024          | Transferência bancária | -          | -                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 158       | 09/01/2024 | 15         | 09/01/2024 | 10801       | 09/01/2024 | 10253  | 23/05/2024 | 580,00 € | 510  | 03/06/2024 | 03/06/2024          | Transferência bancária | 03/06/2024 | -                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 158       | 09/01/2024 | 15         | 09/01/2024 | 10801       | 09/01/2024 | 10256  | 23/06/2024 | 580,00 € | 612  | 25/06/2024 | 25/06/2024          | Transferência bancária | 25/06/2024 | RG PTB003/124 de 25/07/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 158       | 09/01/2024 | 15         | 09/01/2024 | 10801       | 09/01/2024 | 10262  | 25/07/2024 | 580,00 € | 745  | 26/07/2024 | 26/01/2024          | Transferência bancária | 29/07/2024 | RG PTB003/126 de 26/08/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 158       | 09/01/2024 | 15         | 09/01/2024 | 10801       | 09/01/2024 | 10267  | 26/08/2024 | 580,00 € | 843  | 27/08/2024 | 27/08/2024          | Transferência bancária | 27/08/2024 | RG PTB003/130 de 24/09/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 158       | 09/01/2024 | 15         | 09/01/2024 | 10801       | 09/01/2024 | 10270  | 24/09/2024 | 580,00 € | 976  | 25/09/2024 | 25/09/2024          | Transferência bancária | 25/09/2024 | RG PTB003/131 de 22/10/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 158       | 09/01/2024 | 15         | 09/01/2024 | 10801       | 09/01/2024 | 10275  | 22/10/2024 | 580,00 € | 1095 | 23/10/2024 | 23/10/2024          | Transferência bancária | 23/10/2024 | RG PTB003/134 de 20/11/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 158       | 09/01/2024 | 15         | 09/01/2024 | 10801       | 09/01/2024 | 10279  | 20/11/2024 | 580,00 € | 1223 | 22/11/2024 | 22/11/2024          | Transferência bancária | 22/11/2024 | RG PTB003/135 de 18/12/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 158       | 09/01/2024 | 15         | 09/01/2024 | 10801       | 09/01/2024 | 10283  | 18/12/2024 | 580,00 € | 1391 | 19/12/2024 | 19/12/2024          | Transferência bancária | 19/12/2024 | RG PTB003/138 de 29/12/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 677       | 26/06/2024 | 323        | 26/06/2024 | 11249       | 26/06/2024 | 10286  | 23/01/2025 | 580,00 € | 68   | 27/01/2025 | 27/01/2025          | Transferência bancária | 27/01/2025 | RG PTB003/140 de 27/01/2025 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 677       | 26/06/2024 | 323        | 26/06/2024 | 11249       | 26/06/2024 | 10285  | 23/01/2025 | 580,00 € |      |            |                     |                        |            | RG PTB003/139 de 27/01/2025 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 677       | 26/06/2024 | 323        | 26/06/2024 | 11249       | 26/06/2024 | 10292  | 19/02/2025 | 580,00 € | 178  | 21/02/2025 | 21/02/2025          | Transferência bancária | 21/02/2025 | RG PTB003/142 de 23/03/2025 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 677       | 26/06/2024 | 323        | 26/06/2024 | 11249       | 26/06/2024 | 10295  | 23/03/2025 | 580,00 € | 289  | 27/03/2025 | 27/03/2025          | Transferência bancária | 28/03/2025 | RG PTB003/143 de 07/04/2025 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    | 677       | 26/06/2024 | 323        | 26/06/2024 | 11249       | 26/06/2024 | 10300  | 23/04/2025 | 580,00 € | 412  | 30/04/2025 | 30/04/2025          | Transferência bancária | 30/04/2025 | RG PTB003/147 de 05/05/2025 |

## APÊNDICE II – AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ANÁLISE DA DESPESA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

| Objeto contratual                                                                                                                                                                       | Adjudicatário                                           | Cabimento |            | Requisição |            | Compromisso |            | Fatura      |            |               |             | OP   |            | Pagamento        |                        |            | Observações                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|---------------|-------------|------|------------|------------------|------------------------|------------|-------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                         |                                                         | N.º       | Data       | N.º        | Data       | N.º         | Data       | N.º         | Data       | Valor (S/IVA) | Valor Total | N.º  | Data       | Data autorização | Método                 | Data       |                                     |
| Aquisição de Dois Veículos (100% Elétricos) para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos                                                                                                    | Graump - Maquinaria Industrial, Unipessoal, Lda         | 396       | 29/04/2024 | 211        | 29/04/2024 | 11114       | 29/04/2024 | 189         | 18/09/2024 | 107.000,00€   | 131.610,00€ | 1166 | 08/11/2024 | 08/11/2024       | Transferência bancária | 08/11/2024 | Recibo n.º 1/233 de 11/11/2024      |
| Aquisição de Serviços para Criação e Concepção de Obra de Arte (Escultura) associada à Efeméride do Naufrágio da Lancha 'Francesa'                                                      | Moderno e Inédito, Lda                                  | 523       | 15/05/2024 | 243        | 15/05/2024 | 11151       | 15/05/2024 | 130         | 14/06/2024 | 7.500,00€     | 7.950,00€   | 603  | 19/06/2024 | 19/06/2024       | Transferência bancária | 21/06/2024 | Rec. RG 0/000151 de 26/06/2024      |
|                                                                                                                                                                                         |                                                         |           |            |            |            |             |            | 137         | 31/07/2024 | 7.500,00€     | 7.950,00€   | 762  | 31/07/2024 | 31/07/2024       | Transferência bancária | 31/07/2024 | Rec. RG 0/000154 de 01/08/2024      |
| Prestação de Serviços para Fiscalização Técnica e Coordenador de Segurança em Obra no âmbito da Empreitada de Reabilitação e Alteração de Edifício para as funções de Mercado Municipal | Projectaço - Serviços de Engenharia e Arquitectura, Lda | 333       | 13/08/2024 | 437        | 13/08/2024 | 11380       | 13/08/2024 | 33          | 05/11/2024 | 1 531,25 €    | 1 776,25 €  | 1135 | 06/11/2024 | 06/11/2024       | Transferência bancária | 06/11/2024 | Rec. RG RE.2024/23 de 07/11/2024    |
|                                                                                                                                                                                         |                                                         |           |            |            |            |             |            | 34          | 05/11/2024 | 1 766,25 €    | 2 048,85 €  |      |            |                  |                        |            |                                     |
|                                                                                                                                                                                         |                                                         |           |            |            |            |             |            | 37          | 29/11/2024 | 3 532,50 €    | 4 097,70 €  | 1252 | 03/12/2024 | 03/12/2024       | Transferência bancária | 04/12/2024 | Rec. RG RE.2024/24 de 04/12/2024    |
|                                                                                                                                                                                         |                                                         |           |            |            |            |             |            | 47          | 30/12/2024 | 3 523,50 €    | 4 097,70 €  | 29   | 14/01/2025 | 14/01/2025       | Transferência bancária | 14/01/2025 | Rec. RG RE.2025/4 de 14/01/2025     |
|                                                                                                                                                                                         |                                                         |           |            |            |            |             |            | 19          | 30/04/2025 | 3 532,50 €    | 4 097,70 €  | 420  | 02/05/2025 | 02/05/2025       | Transferência bancária | 02/05/2025 | Rec. RG RE.2025/12 de 05/05/2025    |
|                                                                                                                                                                                         |                                                         |           |            |            |            |             |            | 8           | 28/02/2025 | 3 532,50 €    | 4 097,70 €  |      |            |                  |                        |            |                                     |
|                                                                                                                                                                                         |                                                         |           |            |            |            |             |            | 3           | 31/01/2025 | 3 532,50 €    | 4 097,70 €  | 97   | 03/02/2025 | 03/02/2025       | Transferência bancária | 04/02/2025 | Rec. RG RE.2025/2 de 05/02/2025     |
|                                                                                                                                                                                         |                                                         |           |            |            |            |             |            |             |            |               |             |      |            |                  |                        |            |                                     |
| Aquisição de Serviços para Concepção em Pedra Natural de Obra de Arte (Escultura) associada à Efeméride do Naufrágio da Lancha 'Francesa', conforme desenho do escultor Carlos Oliveira | MVC – Mármore de Alcobaça, Lda                          | 765       | 18/07/2024 | 387        | 18/07/2024 | 11321       | 18/07/2024 | FA2 B24/303 | 22/07/2024 | 1 940,00 €    | 2 025,10 €  | 735  | 22/07/2024 | 22/07/2024       | Transferência bancária | 23/07/2024 | Recibo n.º A24/240227 de 23/07/2024 |

| Objeto contratual                                                                                                                                                                                                                                 | Adjudicatário                                            | Cabimento |            | Requisição |            | Compromisso |            | Fatura |            |               |             | OP   |            | Pagamento        |                        |            |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|-------------|------------|--------|------------|---------------|-------------|------|------------|------------------|------------------------|------------|----------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          | N.º       | Data       | N.º        | Data       | N.º         | Data       | N.º    | Data       | Valor (S/IVA) | Valor Total | N.º  | Data       | Data autorização | Método                 | Data       | Observações                      |
| Prestação de Serviços para Fiscalização Técnica e Coordenador de Segurança em Obra no âmbito da Empreitada de Reabilitação dos Espaços Públicos Envolventes aos Paços do Concelho e Estacionamento no Caminho Velho - Vila do Corvo               | Projectação - Serviços de Engenharia e Arquitectura, Lda | 404       | 02/07/2024 | 347        | 02/07/2024 | 11277       | 02/07/2024 | 30     | 29/10/2024 | 10 769,33 €   | 12 492,42 € | 1136 | 06/11/2024 | 06/11/2024       | Transferência bancária | 06/11/2024 | Rec. RG RE.2024/22 de 07/11/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 44     | 18/12/2024 | 1 946,67 €    | 2 258,14 €  | 1386 | 19/12/2024 | 19/12/2024       | Transferência bancária | 19/12/2024 | Rec. RG RE.2024/31 de 20/12/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 5      | 04/02/2025 | 6 813,33 €    | 7 903,46 €  | 99   | 04/02/2025 | 04/02/2025       | Transferência bancária | 04/02/2025 | Rec. RG RE.2025/3 de 05/02/2025  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 9      | 28/02/2025 | 1 946,67 €    | 2 258,14 €  | 421  | 02/05/2025 | 02/05/2025       | Transferência bancária | 02/05/2025 | Rec. RG RE.2025/13 de 05/05/2025 |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 22     | 30/04/2025 | 682,00 €      | 791,12 €    | 426  | 02/05/2025 | 02/05/2025       | Transferência bancária | 02/05/2025 | Rec. RG RE.2025/8 de 05/05/2025  |
| Prestação de Serviços de Apoio ao Plano Anual de Formação, Ação de Incubadora de Empresas, Projectos e Programas Inovadores e na Preparação, Enquadramento, Elaboração e Acompanhamento de Candidaturas aos Fundos Estruturais do POA Açores 2030 | Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro                     | 241       | 09/02/2024 | 62         | 09/02/2024 | 10929       | 09/02/2024 | 91     | 12/02/2024 |               | 985,00 €    | 130  | 16/02/2024 | 16/02/2024       | Transferência bancária | 16/02/2024 |                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 92     | 01/03/2024 |               |             | 204  | 04/03/2024 | 04/03/2024       |                        | 04/03/2024 |                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 102    | 01/04/2024 |               |             | 311  | 02/04/2024 | 02/04/2024       |                        | 04/04/2024 |                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 107    | 01/05/2024 |               |             | 426  | 03/05/2024 | 03/05/2024       |                        | 03/05/2024 |                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 116    | 01/06/2024 |               |             | 509  | 03/06/2024 | 03/06/2024       |                        | 03/06/2024 |                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 120    | 01/07/2024 |               |             | 655  | 02/07/2024 | 02/07/2024       |                        | 02/07/2024 |                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 131    | 01/08/2024 |               |             | 768  | 02/08/2024 | 02/08/2024       |                        | 02/08/2024 |                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 135    | 01/09/2024 |               |             | 882  | 02/09/2024 | 02/09/2024       |                        | 02/09/2024 |                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          | 945       | 16/09/2024 | 488        | 16/09/2024 | 11446       | 16/09/2024 | 2      | 23/09/2024 |               |             | 974  | 24/09/2024 | 24/09/2024       |                        | 24/09/2024 |                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 7      | 01/10/2024 |               |             | 997  | 01/10/2024 | 01/10/2024       |                        | 01/10/2024 |                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 10     | 04/11/2024 |               |             | 1124 | 04/11/2024 | 04/11/2024       |                        | 04/11/2024 |                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |           |            |            |            |             |            | 19     | 02/12/2024 |               |             | 1253 | 03/12/2024 | 03/12/2024       |                        | 03/12/2024 |                                  |



| Objeto contratual                                                                                                                                                       | Adjudicatário       | Cabimento |            | Requisição |            | Compromisso |            | Fatura |            |               | OP          |      | Pagamento  |                     |                        |            |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------|------------|------------|------------|-------------|------------|--------|------------|---------------|-------------|------|------------|---------------------|------------------------|------------|-------------|
|                                                                                                                                                                         |                     | N.º       | Data       | N.º        | Data       | N.º         | Data       | N.º    | Data       | Valor (S/IVA) | Valor Total | N.º  | Data       | Data<br>autorização | Método                 | Data       | Observações |
| Prestação de Serviços de Assessoria Técnica no âmbito do Sistema de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Água, Águas Residuais e de Resíduos Urbanos | Hugo Miguel Pacheco | 311       | 15/05/2024 | 246        | 15/05/2024 | 11154       | 15/05/2024 | 6      | 28/08/2024 |               | 640,25 €    | 861  | 29/08/2024 | 29/08/2024          | Transferência bancária | 30/08/2024 |             |
|                                                                                                                                                                         |                     | 311       | 15/05/2024 | 246        | 15/05/2024 | 11154       | 15/05/2024 | 1      | 02/10/2024 |               | 640,25 €    | 1007 | 03/10/2024 | 03/10/2024          | Transferência bancária | 03/10/2024 |             |
|                                                                                                                                                                         |                     | 311       | 15/05/2024 | 246        | 15/05/2024 | 11154       | 15/05/2024 | 4      | 07/11/2024 |               | 640,25 €    | 1147 | 08/11/2024 | 08/11/2024          | Transferência bancária | 11/11/2024 | -           |
|                                                                                                                                                                         |                     | 311       | 15/05/2024 | 246        | 15/05/2024 | 11154       | 15/05/2024 | 5      | 28/11/2024 |               | 640,25 €    | 1235 | 02/12/2024 | 02/12/2024          | Transferência bancária | 02/12/2024 | -           |
|                                                                                                                                                                         |                     | 311       | 15/05/2024 | 246        | 15/05/2024 | 11154       | 15/05/2024 | 7      | 30/12/2024 |               | 640,25 €    | 25   | 14/01/2025 | 14/01/2025          | Transferência bancária | 14/01/2025 | -           |
|                                                                                                                                                                         |                     | 311       | 15/05/2024 | 246        | 15/05/2024 | 11154       | 15/05/2024 | 9      | 30/01/2025 |               | 640,25 €    | 139  | 17/02/2025 | 17/02/2025          | Transferência bancária | 17/02/2025 | -           |
|                                                                                                                                                                         |                     | 311       | 15/05/2024 | 246        | 15/05/2024 | 11154       | 15/05/2024 | 11     | 27/02/2025 |               | 640,25 €    | 195  | 28/02/2025 | 28/02/2025          | Transferência bancária | 28/02/2025 | -           |
|                                                                                                                                                                         |                     | 311       | 15/05/2024 | 246        | 15/05/2024 | 11154       | 15/05/2024 | 13     | 13/03/2025 |               | 640,25 €    | 247  | 13/03/2025 | 13/03/2025          | Transferência bancária | 13/03/2025 | -           |

ANEXOS

ANEXO I - MAPA DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

| Factos                                                                                                                                                                                                                                                 | Projeto de Relatório        |         | Normas violadas                                                   | Valor       | Responsabilidade financeira sancionatória | Responsabilidade financeira reintegratória | Responsáveis | Docs.                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                        | Ponto                       | Págs.   |                                                                   |             |                                           |                                            |              |                                                                                                         |
| O Município inscreveu no orçamento de 2024 o valor de 220.000,00€, a ser provido pela contratação de um empréstimo bancário que só ocorreu a 9 de julho de 2024, no valor de 300.000,00€ para a construção o Centro de Recolha de Animais Abandonados. | Capítulo III<br>Ponto 3.3.2 | 76 a 83 | Regra previsional prevista na alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL. | 220.000,00€ | Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.  | n.a.                                       |              | Cfr. doc. a fls. 3058 e 3059.<br><br>Cfr. doc. a fls. 3111 a 3121.<br><br>Cfr. doc. a fls. 3129 a 3137. |

ANEXO I - MAPA DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS (CONTINUAÇÃO)

| Factos                                                                                                                                                                                                                                 | Projeto de Relatório        |         | Normas violadas                                                   | Valor       | Responsabilidade financeira                     | Responsabilidade financeira | Responsáveis | Docs.                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                        | Ponto                       | Págs.   |                                                                   |             |                                                 |                             |              |                               |
| Ao valor inicialmente inscrito no orçamento de 220.00,00€ para a construção o Centro de Recolha de Animais Abandonados, o Município reforçou em 30.000,00€, do valor a contratar de 300.000,00€ e que só ocorreu a 9 de julho de 2024. | Capítulo III<br>Ponto 3.5.4 | 93 a 96 | Regra previsional prevista na alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL. | 30.000,00€  | Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.        | n.a.                        |              | Cfr. doc. a fl. 3676.         |
|                                                                                                                                                                                                                                        |                             |         |                                                                   |             |                                                 |                             |              | Cfr. doc. a fls. 3677 a 3687. |
|                                                                                                                                                                                                                                        |                             |         |                                                                   |             |                                                 |                             |              | Cfr. doc. a fls. 3362 a 3370. |
| Inscrição no orçamento da receita de um valor superior em +29,999,40€ do que o saldo orçamental transitado da gerência anterior e na posse do serviço.                                                                                 | Capítulo III<br>Ponto 3.5.4 | 93 a 96 | Artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.                 | 29 999,40 € | Artigo 65.º, n.º 1, alíneas b), e d), da LOPTC. | n.a.                        |              | Cfr. doc. a fl. 3676.         |
|                                                                                                                                                                                                                                        |                             |         |                                                                   |             |                                                 |                             |              | Cfr. doc. a fls. 3677 a 3687. |
|                                                                                                                                                                                                                                        |                             |         |                                                                   |             |                                                 |                             |              | Cfr. doc. a fls. 3362 a 3370. |



ANEXO I - MAPA DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS (CONTINUAÇÃO)

| Factos                                                                                                                                                                                                                                 | Projeto de Relatório        |         | Normas violadas                                                                                                                                                                                   | Valor       | Responsabilidade financeira                      | Responsabilidade financeira | Responsáveis | Docs.                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                        | Ponto                       | Págs.   |                                                                                                                                                                                                   |             |                                                  |                             |              |                                       |
| Inscrição de 3.000,00€ a mais no orçamento da despesa na 8.ª arteração permutativa.                                                                                                                                                    | Capítulo III<br>Ponto 3.5.4 | 93 a 96 | NCP n.º 26, alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a), do n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da AM, e Artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. | 3 000,00 €  | Alíneas b) e d), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC | n.a.                        |              | Cfr. doc. a fl. 3676.                 |
| Inscrição de 3.000,00€ a mais no orçamento da despesa na 10.ª arteração permutativa.                                                                                                                                                   |                             |         |                                                                                                                                                                                                   | 3 000,00 €  |                                                  |                             |              | Cfr. docs. a fls. 3465 a 3475 e 3688. |
|                                                                                                                                                                                                                                        |                             |         |                                                                                                                                                                                                   |             |                                                  |                             |              | Cfr. doc. a fl. 3676.                 |
|                                                                                                                                                                                                                                        |                             |         |                                                                                                                                                                                                   |             |                                                  |                             |              | Cfr. doc. a fls. 3479 a 3488 e 3689.  |
|                                                                                                                                                                                                                                        |                             |         |                                                                                                                                                                                                   |             |                                                  |                             |              | Cfr. doc. a fl. 3676.                 |
|                                                                                                                                                                                                                                        |                             |         |                                                                                                                                                                                                   |             |                                                  |                             |              | Cfr. doc. a fls. 3692 a 3696.         |
| Ao valor inscrito no orçamento de orçamento de 250.00,00€ para a construção o Centro de Recolha de Animais Abandonados, o Município reforçou em 50.000,00€, do valor a contratar de 300.000,00€ e que só ocorreu a 9 de julho de 2024. | Capítulo III<br>Ponto 3.6   | 97 e 98 | Regra previsional prevista na alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL; Alínea c), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.                                                       | 50 000,00 € | Artigo 65.º, n.º 1, Alínea b), da LOPTC.         | n.a.                        |              | Cfr. docs. a fls. 3375 a 3378.        |